II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 11 de agosto de 2015 Número 155

# ÍNDICE

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 8771/2015:**

Concedida autorização para o exercício de atividade privada em regime de acumulação de funções ao técnico superior Hugo de Moura Portugal e Assunção Carmo . . . . . 22486

**Aviso n.º 8772/2015:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, técnica superior Ana Sofia Silva Alves de Sampaio Carvalho . . . . . 22486

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

**Contrato n.º 602/2015:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/196/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Canoagem — Apoio à Atividade Desportiva. Mais Canoagem para o Rio. . . . . 22486

**Contrato n.º 603/2015:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/207/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Ginástica de Portugal — Apoio à Atividade Desportiva. Festa Nacional da Ginástica, Ginástica Solidária, SeniorGYM, Workgym . . . . . 22487

**Contrato n.º 604/2015:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/08/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação Portuguesa de Judo — Formação de Recursos Humanos . . . . . 22489

## Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento:

**Portaria n.º 620/2015:**

Autoriza a Direção-Geral das Autarquias Locais a assumir o compromisso para a celebração de um contrato de aquisição faseada de upgrade quanto ao aumento de utilizadores e unidades de código de produtos de software . . . . . 22491

## Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Economia e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Educação e Ciência:

**Despacho n.º 8862/2015:**

Nomeação dos Secretários Técnicos do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização . . . . . 22491

## Ministério das Finanças

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.:

**Aviso n.º 8773/2015:**

Concessão de licença sem remuneração ao Especialista de Informática Nuno Luís de Lima Figueiredo Martins da Cruz. . . . . 22493

## Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

**Portaria n.º 621/2015:**

Autoriza a Parque Escolar, E.P.E, a assumir os encargos relativos ao contrato para a conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária de Ponte de Lima . . . . . 22493

**Portaria n.º 622/2015:**

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Ponte de Lima . . . . . 22494

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

**Despacho n.º 8863/2015:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna da técnica superior Cristina Mafalda Cruz Jesus de Calheiros Bandeira . . . . . 22494

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 8864/2015:**

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea — Modernização do Targeting Pod Litening AT II para a Versão G4 . . . . . 22494

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 8865/2015:**

Nomeação em regime de substituição — Coronel Orlando Colaço . . . . . 22495

Marinha:

**Despacho n.º 8866/2015:**

Procede à subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge da Silva Ribeiro . . . . . 22495

**Despacho n.º 8867/2015:**

Procede à subdelegação de competências no Chefe do Departamento de Apoio da Direção de Pessoal, Capitão-de-fragata Helder Manuel Fialho de Jesus . . . . . 22496

**Despacho n.º 8868/2015:**

Procede à subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal da Direção de Pessoal Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel Gonçalves da Silva. . . . . 22496

**Despacho n.º 8869/2015:**

Procede à subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Efetivos e Registos da Direção de Pessoal Capitão-de-mar-e-guerra Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva. . . . . 22496

**Despacho n.º 8870/2015:**

Procede à subdelegação de competências no Chefe do Departamento de Apoio da Direção de Pessoal, Capitão-de-fragata João Paulo Pena Rodrigues Rato . . . . . 22497

Força Aérea:

**Despacho n.º 8871/2015:**

Delegação de competências no Diretor da Direção de Saúde . . . . . 22497

**Despacho n.º 8872/2015:**

Delegação de competências no comandante do Centro de Treino de Formação Militar e Técnica da Força Aérea . . . . . 22497

**Despacho n.º 8873/2015:**

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Instrução . . . . . 22497

**Despacho n.º 8874/2015:**

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde. . . . . 22497

**Despacho n.º 8875/2015:**

Subdelegação de competências no chefe do Centro de Recrutamento da Força Aérea . . . . . 22498

**Despacho n.º 8876/2015:**

Subdelegação de competências no comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea . . . . . 22498

**Despacho n.º 8877/2015:**

Subdelegação de Competências no Diretor da Direção de Pessoal. . . . . 22498

**Despacho n.º 8878/2015:**

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Repartição de Gestão Financeira . . . . . 22498

**Despacho n.º 8879/2015:**

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Secção de Orçamento . . . . . 22498

**Despacho n.º 8880/2015:**

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro Chefe da Repartição Gestão de Contratos e Processamento de Abonos . . . . . 22499

## Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 8881/2015:**

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 1910772, Pedro Manuel Sequeira Estrela Moleirinho, da Guarda Nacional Republicana . . . . . 22499

**Despacho n.º 8882/2015:**

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1900446, Manuel Carlos Vidal Alves, da Guarda Nacional Republicana . . . 22499

**Despacho n.º 8883/2015:**

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1900448, Samuel José Carreirinha Branco, da Guarda Nacional Republicana 22499

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

**Despacho n.º 8884/2015:**

Atribuição de funções de Coordenadora do Gabinete de Auditoria e Fiscalização à licenciada Maria de Fátima da Silva Gonçalves Diogo . . . . . 22499

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho (extrato) n.º 8885/2015:**

Prorrogação da licença sem remuneração — Especialista de Informática, Rui Manuel Lima de Castro Silva. . . . . 22499

## Ministério da Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

**Despacho n.º 8886/2015:**

Delegação de competências, na Inspetora Diretora da Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura, no âmbito da área geográfica de atuação adstrita à mesma unidade regional . . . . . 22499

**Despacho n.º 8887/2015:**

Designa para representar o Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a Inspetora-Diretora da Unidade Regional do Sul, licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura, nas vendas em leilão de coisas dadas em penhor a realizar na área geográfica que integra as competências desta unidade regional . . . . . 22500

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Despacho n.º 8888/2015:**

Encargo plurianual para aquisição de serviços de Conceção e Implementação de um Sistema Integrado de Produção e Gestão de Conteúdos para a Comunicação do Destino Portugal . . . 22500

## Ministérios da Economia e da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e da Secretária de Estado da Ciência:

**Despacho n.º 8889/2015:**

Reconhece a idoneidade da CEB — Compta Emerging Business, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento . . . . . 22500

**Despacho n.º 8890/2015:**

Reconhece a idoneidade da BLUECLINICAL — Investigação e Desenvolvimento em Saúde, Lda., em matéria de investigação e desenvolvimento . . . . . 22500

**Despacho n.º 8891/2015:**

Reconhece a idoneidade da TECNIMEDE — Sociedade Técnico Medicinal, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento . . . . . 22501

## Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Despacho n.º 8892/2015:**

Requisitos de conceção relativos à qualidade térmica e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios, relativamente à metodologia de classificação a adotar para os ascensores, tapetes rolantes e escadas mecânicas a instalar . . . . . 22501

## Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 8893/2015:**

Primeira alteração do Despacho n.º 1613/2015, de 10 de fevereiro, para integração da FORESTIS — Associação Florestal de Portugal na comissão de acompanhamento do PDR 2020, do continente . . . . . 22502

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

**Aviso n.º 8774/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado após consolidação da mobilidade interna de dois técnicos superiores . . . . . 22503

**Aviso n.º 8775/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado após consolidação da mobilidade interna de dois técnicos superiores e de um assistente técnico . . . 22503

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

**Aviso n.º 8776/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnico de Maria de Fátima de Conceição Neves Alves . . . . . 22503

**Despacho n.º 8894/2015:**

Nomeação no cargo de Diretor de Serviços de Meios de Defesa Sanitária, em comissão de serviço e pelo período de três anos, da licenciada Ana Bárbara Godinho de Oliveira . . . . . 22503

## Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 8777/2015:**

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Radiodiagnóstico . . . . . 22504

**Aviso n.º 8778/2015:**

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri Único, da especialidade médica de Cirurgia Cardiotorácica . . . . . 22504

**Aviso n.º 8779/2015:**

Cessação da comissão de serviço do Eng.º Gustavo Ferreira . . . . . 22505

**Aviso n.º 8780/2015:**

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Medicina Interna . . . . . 22505

**Aviso n.º 8781/2015:**

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 4, da especialidade médica de Anestesiologia . . . . . 22505

**Aviso n.º 8782/2015:**

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Anestesiologia . . . . . 22505

**Aviso n.º 8783/2015:**

Autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 2 de Ginecologia/Obstetrícia (ARS LVT) 22505

**Aviso n.º 8784/2015:**

Autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 2 de Neurocirurgia (ARS Centro e ARS Norte). . . . . 22506

**Aviso n.º 8785/2015:**

Autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 3 de Ginecologia/Obstetrícia (ARS LVT) 22506

**Contrato (extrato) n.º 605/2015:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado da trabalhadora Adelina Carvalho . . . . . 22506

**Contrato (extrato) n.º 606/2015:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado da trabalhadora Susana Botelho . . . . . 22506

**Contrato (extrato) n.º 607/2015:**

Contrato Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado da trabalhadora Carla Sales. . . . . 22506

**Contrato (extrato) n.º 608/2015:**

Extrato Contrato Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado da trabalhadora Amélia Margarida Ferreira . . . . . 22506

**Contrato (extrato) n.º 609/2015:**

Extrato Contrato Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do trabalhador Nuno Pericão . . . . . 22507

**Contrato (extrato) n.º 610/2015:**

Extrato Contrato Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado da trabalhadora Verônica Dâmaso. . . . . 22507

**Contrato (extrato) n.º 611/2015:**

Consolidação da mobilidade na categoria da Dr.ª Idília Durão. . . . . 22507

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 8786/2015:**

Exoneração Ass. Téc. Carla Cristina Filipe Silva Fajardo . . . . . 22507

**Aviso n.º 8787/2015:**

Exoneração Enf.ª Isabel Pedro . . . . . 22507

**Aviso n.º 8788/2015:**

Cessa exercício de funções por denúncia . . . . . 22507

**Despacho n.º 8895/2015:**

Autorizada a acumulação de funções privadas — Maria Antonieta Moreira Ferreira de Melo Simões . . . . . 22507

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 8789/2015:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015, com a trabalhadora Vânia isabel Soares Nery da Silva , para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I.P.,/ ACES Almada Seixal. . . . . 22507

**Aviso (extrato) n.º 8790/2015:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de junho de 2015, com a trabalhadora Rute Maria Santos Rodrigues Graça, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P.,/ ACES Almada Seixal . . . . . 22508

**Aviso (extrato) n.º 8791/2015:**

Concluiu com sucesso o período experimental, Ligia Maria de Oliveira Gomes Ribeiro, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I.P., para as funções na carreira de Técnica Superior de Saúde do ramo de engenharia sanitária, na categoria de assistente . . . . . 22508

**Despacho (extrato) n.º 8896/2015:**

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público ao enfermeiro Pedro Miguel Martins Rego, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., para exercer funções no ACES Lisboa Central — Unidade de Saúde Familiar Arco, com efeitos reportados a 4 de fevereiro de 2014 . . . . . 22508

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

**Despacho n.º 8897/2015:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, de Maria João de Carlos Ribeiro, técnica de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública . . . . . 22508

## Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, do Ensino Superior e do Emprego:

**Despacho n.º 8898/2015:**

Altera a composição do Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais . . . . 22508

## Ministério da Educação e Ciência

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

**Deliberação n.º 1571/2015:**

Fixa os pré-requisitos para a candidatura de 2015-2016 . . . . . 22509

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Despacho n.º 8899/2015:**

Delegação de Competências no Conselho Administrativo — Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto. . . . . 22525

**Aviso n.º 8792/2015:**

Delegação de competências da Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova. . . . . 22525

**Aviso n.º 8793/2015:**

Nomeação de Subdiretor e adjuntos da Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a--Nova . . . . . 22525

**Aviso n.º 8794/2015:**

Recondução da Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova . . . . . 22525

**Despacho (extrato) n.º 8900/2015:**

Nomeação da Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó. . . . . 22525

**Louvor n.º 383/2015:**

Louvor Professor Luís Xavier . . . . . 22525

**Despacho n.º 8901/2015:**

Delegação de Competências no Conselho Administrativo . . . . . 22526

**Aviso n.º 8795/2015:**

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, Oeiras . . . . . 22526

**Aviso (extrato) n.º 8796/2015:**

Tomada de posse do diretor. . . . . 22526

## Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

**Despacho n.º 8902/2015:**

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Profiforma, Gabinete de Consultadoria e Formação Profissional, L.da . . . . . 22526

**Despacho n.º 8903/2015:**

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela . . . . . 22526

**Despacho n.º 8904/2015:**

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Técnica e Profissional do Ribatejo S. A . . . . . 22527

**Despacho n.º 8905/2015:**

Alteração do despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Kerigma — Instituto de Inovação e Desenvolvimento Social de Barcelos . . . . . 22527

**Despacho n.º 8906/2015:**

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Associação Empresarial de Portugal . . . . . 22527

**Despacho n.º 8907/2015:**

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Competir — Formação e Serviços SA — Évora . . . . . 22528

**Despacho n.º 8908/2015:**

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela AICP — Associação de Industriais do Concelho de Pombal . . . . . 22528

**Despacho n.º 8909/2015:**

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR-MAR). . . . . 22528

**Despacho n.º 8910/2015:**

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Associação para a Educação e Valorização dos Recursos Humanos da Região de Aveiro . . . . . 22529

**Despacho n.º 8911/2015:**

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela COOPETAPE — Cooperativa de Ensino, C.R.L — Valença . . . . . 22529

**Despacho n.º 8912/2015:**

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Artística e Profissional Árvore/Escola das Virtudes — Cooperativa de Ensino Polivalente e Artístico, C. R. L . . . . . 22529

**Despacho n.º 8913/2015:**

Alteração do Despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Fundação Odemira — Escola Profissional de Odemira . . . . . 22530

**Despacho n.º 8914/2015:**

Alteração do despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Instituto Vaz Serra, Sociedade de Ensino Cultura e Recreio, S. A. . . . . 22530

**Despacho n.º 8915/2015:**

Alteração do despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pela TECNINTRAINING, S. A. . . . . 22530

## Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

**Declaração de retificação n.º 676/2015:**

Declaração de retificação por ter sido publicado com inexatidão no Despacho n.º 8245/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, pág. 20579 . . . . . 22531

Direção-Geral da Segurança Social:

**Despacho (extrato) n.º 8916/2015:**

Nomeação em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), da Divisão da Ação Social e Conceção Normativa (DASCN) da Lic. Carla Maria Lopes Jorge . . . . . 22531

PARTE D

## Tribunal de Contas

**Aviso (extrato) n.º 8797/2015:**

Nomeação de Auditor-Chefe para o Departamento de Auditoria II da Direção-Geral do Tribunal Contas — Sede . . . . . 22532

PARTE E

## Autoridade Nacional da Aviação Civil

**Aviso n.º 8798/2015:**

Celebração de contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o licenciado Nuno José Cândido Dias . . . . . 22532

**Regulamento n.º 534/2015:**

Aprova os modelos dos documentos de identificação dos trabalhadores, dos colaboradores e dos prestadores de serviços da Autoridade Nacional da Aviação Civil com funções inspetivas, de auditoria e de fiscalização. . . . . 22532

## Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

**Despacho n.º 8917/2015:**

Anulação do Despacho n.º 7425/2015, publicado no *DR* n.º 129, 2.ª série, de 6 de julho — júri de provas públicas para especialista na ENIDH . . . . . 22535

**Despacho n.º 8918/2015:**

Nomeação dos júris dos concursos documentais para recrutamento de professores. . . . . 22535

**Despacho n.º 8919/2015:**

Delegação da presidência dos júris dos concursos documentais para recrutamento de professores. . . . . 22536

**Despacho n.º 8920/2015:**

Autorização para abertura de concursos documentais para recrutamento de professores. . . . 22536

## Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

**Despacho n.º 8921/2015:**

Delegação de competências no Administrador da ESHTE para decidir sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo dos estudantes . . . . . 22537

## ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

**Despacho n.º 8922/2015:**

Delegação de competências na Diretora do Serviço de Ação Social do ISCTE-IUL . . . . . 22537

**Regulamento n.º 535/2015:**

Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL. . . . . 22537

## Universidade dos Açores

**Aviso n.º 8799/2015:**

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia — caracterização, estrutura curricular e plano de estudos . . . . . 22543

**Aviso n.º 8800/2015:**

Ciclo de estudos Conducente ao grau de Licenciado em Turismo — caracterização, estrutura curricular, plano de estudos e tabela de correspondências . . . . . 22546

**Aviso n.º 8801/2015:**

Ciclo de estudos Conducente ao grau de Licenciado em Relações Públicas e Comunicação — caracterização, estrutura curricular, plano de estudos e tabela de correspondências . . . 22547

**Aviso n.º 8802/2015:**

Ciclo de estudos Conducente ao grau de Licenciado em Património Cultural — caracterização, estrutura curricular, plano de estudos e tabela de correspondências . . . . . 22550

## Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

**Declaração de retificação n.º 677/2015:**

Retificação do plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Informática . . . . . 22552

## Universidade de Coimbra

**Despacho n.º 8923/2015:**

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Fernando José Ludwig. . . . . 22554

## Universidade de Évora

**Aviso n.º 8803/2015:**

Plano de Estudos da Licenciatura em Biologia Humana . . . . . 22554

## Universidade de Lisboa

**Despacho n.º 8924/2015:**

Homologação de áreas científicas do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa . . . . . 22555

**Despacho n.º 8925/2015:**

Subdelegação de competências na Diretora de Serviços da Unidade Académica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Dr.ª Cláudia Sofia Braz Rodrigues . . . . . 22555

**Despacho n.º 8926/2015:**

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30%), com Rui Manuel Pina Coelho, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado . . . . . 22555

**Despacho n.º 8927/2015:**

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30%), com Luís Miguel Nunes Corujo, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Assistente Convidado . . . . . 22555

**Despacho n.º 8928/2015:**

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30%), com Jorge Manuel Rias Revez, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Assistente Convidado . . . . . 22555

**Despacho n.º 8929/2015:**

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50%), com Maria Margarida Barbosa de Carvalho Pino, com efeitos a partir de 09 de maio de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Assistente Convidado . . . . . 22556

**Declaração de retificação n.º 678/2015:**

Declaração de retificação do regulamento geral do III ciclo de estudos do ISCSP . . . . . 22556

**Declaração de retificação n.º 679/2015:**

Declaração de retificação do regulamento geral dos cursos do II ciclo de estudos do ISCSP 22556

**Regulamento n.º 536/2015:**

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do II Ciclo de Estudos do ISCSP . . . . . 22556

## Universidade do Minho

**Despacho n.º 8930/2015:**

Subdelegação de competências . . . . . 22558

**Despacho n.º 8931/2015:**

Criação do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico. . . . . 22558

**Despacho n.º 8932/2015:**

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Biologia e Geologia no 3.º Ciclo no Ensino Básico e no Ensino Secundário . . . . . 22559

**Despacho n.º 8933/2015:**

Alteração da designação e do plano de estudos do Mestrado em Empreendedorismo em Tecnologias e Serviços de Informação, anteriormente denominado Mestrado em Serviços de Informação . . . . . 22560

## Universidade Nova de Lisboa

**Aviso n.º 8804/2015:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Maria João de Matos Brandão, na carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 22562

**Aviso n.º 8805/2015:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental do trabalhador Luís Manuel Guerreiro Nobre, na carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 22562

**Aviso (extrato) n.º 8806/2015:**

Apoio à Associação de Estudantes . . . . . 22562

**Despacho n.º 8934/2015:**

Despacho da Senhora Diretora da Faculdade . . . . . 22562

**Despacho n.º 8935/2015:**

Despacho da Senhora Diretora da Faculdade . . . . . 22562

**Despacho n.º 8936/2015:**

Despacho da Senhora Diretora da Faculdade . . . . . 22562

**Despacho n.º 8937/2015:**

Despacho da Senhora Diretora da Faculdade . . . . . 22562

**Despacho n.º 8938/2015:**

Despacho da Senhora Diretora da Faculdade . . . . . 22563

**Despacho n.º 8939/2015:**

Despacho da Senhora Diretora da Faculdade . . . . . 22563

### Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

**Despacho n.º 8940/2015:**

Nomeação como Pró-Reitora, da Prof.ª Doutora Ana Paula Calvão Silva . . . . . 22564

### Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

**Aviso n.º 8807/2015:**

Lista dos Resultados do Método de Seleção Prova de Conhecimentos, referente ao aviso n.º 1857/2015, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2015 . . . . . 22564

**Despacho n.º 8941/2015:**

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Atividades Turísticas ministrado na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave . . . . . 22565

### Instituto Politécnico de Leiria

**Declaração de retificação n.º 680/2015:**

Retificação do Despacho n.º 7738/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho, referente à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 22567

### Instituto Politécnico de Lisboa

**Despacho n.º 8942/2015:**

Designação de individualidades para integrarem júri para prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica requeridas pela docente Maria Isabel Boturão Cabral Calheiros Godinho. . . . . 22569

**Edital n.º 715/2015:**

Concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto na área disciplinar de Gestão, subárea de Gestão Empresarial. . . . . 22569

### Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

**Aviso n.º 8808/2015:**

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de desporto do setor de atividades desportivas e culturais dos Serviços de Ação Social do IPLeiria . . . . . 22570

PARTE F

## Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 59/2015/A:**

Procedimento de recrutamento simplificado para preenchimento de uma vaga de assistente da carreira especial médica, com a especialidade de Medicina Geral e Familiar . . . . . 22573

PARTE G

### CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

**Despacho n.º 8943/2015:**

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de substituição da cablagem de comando do conversor de tração nos CPAs no período de junho/2015 a março/2017 . . . . . 22574

PARTE H

**Despacho n.º 8944/2015:**

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de cafetaria e bar e acompanhamento a bordo dos comboios Sud-Expresso e Lusitania, no período de junho de 2015 a novembro de 2017 . . . . . 22574

## Município de Amares

**Aviso (extrato) n.º 8809/2015:**

Projeto de Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Amares . . . . . 22574

## Município de Cabeceiras de Basto

**Aviso n.º 8810/2015:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 05/2011, de 28 de dezembro, sito no lugar da Ranha, da freguesia de Abadim, deste concelho, pela firma INÉDITEIXO, S. A. Contribuinte n.º 510 915 930, proprietária dos lotes n.º 6 e 7 da Zona Industrial da Ranha, freguesia de Abadim . . . . . 22575

## Município das Caldas da Rainha

**Regulamento n.º 537/2015:**

Regulamento Municipal de Ruído. . . . . 22575

## Município de Cascais

**Aviso n.º 8811/2015:**

Aprovação de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana . . . . . 22578

## Município de Castanheira de Pêra

**Aviso (extrato) n.º 8812/2015:**

Aposentação de trabalhadores. . . . . 22578

## Município de Figueira de Castelo Rodrigo

**Aviso n.º 8813/2015:**

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 20 (vinte) postos de trabalho, da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional . . . . . 22578

**Aviso n.º 8814/2015:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico. . . . . 22580

**Edital n.º 716/2015:**

Projeto de alteração do Regulamento Municipal de apoio às associações sem fins lucrativos e às instituições particulares de solidariedade social. . . . . 22583

**Edital n.º 717/2015:**

Projeto de alteração do Regulamento Municipal de incentivo à fixação de indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo. . . . . 22583

## Município de Gavião

**Aviso n.º 8815/2015:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 22583

## Município de Grândola

**Aviso n.º 8816/2015:**

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final - Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Indeterminado de Um Assistente Operacional na Área Funcional de Cantoneiro de Vias . . . . . 22584

## Município da Horta

**Regulamento n.º 538/2015:**

Aprovação do Regulamento de Apoio à Reabilitação de Fachadas — Programa «Horta Con-Vida» . . . . . 22584

## Município de Lagos

**Aviso n.º 8817/2015:**

Alteração de vínculos de trabalhadores do Município de Lagos. . . . . 22586

**Declaração de retificação n.º 681/2015:**

Retificação do aviso n.º 8185/2015, de 06/07/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015 . . . . . 22586

## Município de Lisboa

**Aviso n.º 8818/2015:**

CTFPTI referentes aos Técnico Superior (Línguas e Literaturas) Adelaide Sofia Farinha Bernardo, Lénia Regina Brito Narciso de Oliveira, Marina Bela Rodrigues de Deus, Rui Alexandre Gamboa Paixão e Rute Silva Vaz Teixeira . . . . . 22586

**Aviso n.º 8819/2015:**

CTFPTI como TS (Urbanismo e Planeamento) referentes a Dora Maria Cabral Mendes, Filipe Miguel Ferreira Farinha Veloso e José Afonso Resende dos Santos Dias . . . . . 22586

## Município de Mangualde

**Aviso n.º 8820/2015:**

Aposentação do colaborador João Miguel Madureira Ferreira . . . . . 22587

## Município de Mogadouro

**Aviso n.º 8821/2015:**

Nomeação do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Luís Carlos Ruano Fernandes. . . . . 22587

## Município de Oeiras

**Aviso n.º 8822/2015:**

Alteração da composição do júri do procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na área de Ação Educativa. . . . 22587

**Aviso n.º 8823/2015:**

Alteração da composição do júri do procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na área de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais. . . . . 22587

## Município de Oliveira de Azeméis

**Aviso (extrato) n.º 8824/2015:**

Acordo de Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas . . . . . 22587

**Aviso (extrato) n.º 8825/2015:**

Contratação de vários trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental . . . . . 22587

## Município de Palmela

**Aviso n.º 8826/2015:**

Alteração do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento do PDM de Palmela . . . . . 22588

## Município de Penamacor

**Aviso (extrato) n.º 8827/2015:**

Revogação Parcial da Tabela de Taxas do Município de Penamacor . . . . . 22588

## Município de Ponta Delgada

**Aviso (extrato) n.º 8828/2015:**

Renovação da Comissão de Serviço da Eng.ª Isabel Maria Rabiais Juromito . . . . . 22588

**Município da Póvoa de Lanhoso**

**Aviso n.º 8829/2015:**

Consolidação da mobilidade na categoria . . . . . 22588

**Município do Sabugal**

**Aviso n.º 8830/2015:**

Cessação de Comissão de Serviço. . . . . 22588

**Aviso n.º 8831/2015:**

Renovação de comissão de serviço de dirigente intermédio de 3.º grau. . . . . 22588

**Município de Santiago do Cacém**

**Aviso n.º 8832/2015:**

Delimitação da área de reabilitação urbana do centro histórico de Santiago do Cacém. . . . . 22589

**Aviso n.º 8833/2015:**

Delimitação da área de reabilitação urbana do Centro Histórico de Alvalade . . . . . 22589

**Município de Serpa**

**Aviso n.º 8834/2015:**

Elaboração do Plano de Urbanização de Vila Nova de São Bento . . . . . 22589

**Município de Sintra**

**Aviso (extrato) n.º 8835/2015:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado — Filipa Bastos Costa Madeira Ferreira . . . 22598

**Aviso (extrato) n.º 8836/2015:**

Celebração contrato por tempo indeterminado — 2 Técnicos Superiores (Direito). . . . . 22598

**Município de Vale de Cambra**

**Aviso n.º 8837/2015:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas . . . . . 22598

**Município de Vila do Bispo**

**Aviso n.º 8838/2015:**

Cessação de Vínculo . . . . . 22598

**Município de Vila do Porto**

**Aviso n.º 8839/2015:**

Extinção do vínculo de emprego público, por motivo de falecimento, dos trabalhadores Henrique Braga e João Sousa . . . . . 22598

**Município de Vila Verde**

**Aviso (extrato) n.º 8840/2015:**

Renovação de duas comissões de serviço: Chefe da Divisão de Educação e Promoção Social e Chefe da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização . . . . . 22598

**Freguesia de Campolide**

**Aviso n.º 8841/2015:**

Notificação para consulta de resultados de provas de conhecimento no âmbito do procedimento concursal comum, aberto através do Aviso n.º 5155/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 90, 2.ª série, de 11 de maio de 2015. . . . . 22598

**Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Aviso n.º 8842/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 22599

PARTE I


**CENIL — Centro de Línguas, L.da**

**Despacho n.º 8945/2015:**

Regulamento da Prova de Avaliação de Capacidade para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais . . . . . 22599

**Despacho n.º 8946/2015:**

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais . . . . . 22600

**Conservatório Superior de Música de Gaia**

**Aviso n.º 8843/2015:**

Republicação do Regulamento do Estudante Internacional do Conservatório Superior de Música de Gaia . . . . . 22601


PARTE J1


**Ministério da Agricultura e do Mar**

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

**Aviso n.º 8844/2015:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Variedades e Sementes . . . . . 22604

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Aviso n.º 8845/2015:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P. . . . . 22604

**Aviso n.º 8846/2015:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P. . . . . 22604

**Município do Porto Santo**

**Aviso n.º 8847/2015:**

Procedimentos concursais para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º Grau: Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos; Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento . . . . . 22604


PARTE J3


**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Acordo coletivo de trabalho n.º 40/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, da Região Autónoma dos Açores, e o STSS . . . . . 22604

**Acordo coletivo de trabalho n.º 41/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, da Região Autónoma dos Açores, e o STFPSSRA . . . . . 22607

**Acordo coletivo de trabalho n.º 42/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, da Região Autónoma dos Açores, e o STSS . . . . . 22610

**Acordo coletivo de trabalho n.º 43/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, da Região Autónoma dos Açores, e o SINDITE . . . . . 22613

**Acordo coletivo de trabalho n.º 44/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP . . . . . 22616

**Acordo coletivo de trabalho n.º 45/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, da Região Autónoma dos Açores, e o STSS . . . . . 22619

**Acordo coletivo de trabalho n.º 46/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, da Região Autónoma dos Açores, e o STFPSSRA . . . . . 22622

**Acordo coletivo de trabalho n.º 47/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, da Região Autónoma dos Açores, e o SINDITE . . . . . 22625

**Acordo coletivo de trabalho n.º 48/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP . . . . . 22628

**Acordo coletivo de trabalho n.º 49/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, da Região Autónoma dos Açores, e o SINDITE . . . . . 22631

**Acordo coletivo de trabalho n.º 50/2015:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, da Região Autónoma dos Açores, e o STSS . . . . . 22634

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Aviso n.º 8771/2015**

Por meu despacho de 13 de maio de 2015 foi autorizada, nos termos dos artigos n.os 22.º e 23.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao técnico superior com contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto, Hugo de Moura Portugal e Assunção Carmo, a acumulação de funções privadas para o exercício da atividade de avaliador imobiliário.

27 de julho de 2015. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*.

208836675

**Aviso n.º 8772/2015**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 3 de junho de 2015, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica de superior, Ana Sofia Silva Alves de Sampaio Carvalho, ao abrigo das disposições legais contidas no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, em lugar do mapa de pessoal da CCDRLVT, mantendo o posicionamento remuneratório da situação jurídico funcional de origem, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 3 de junho de 2015.

27 de julho de 2015. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*.

208836691

### Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

**Contrato n.º 602/2015**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/196/DD/2015**

Apoio à Atividade Desportiva 2015 Mais Canoagem para o Rio

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N Oliveira do Douro 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Vítor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Federação Portuguesa de Canoagem, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Mais Canoagem para o Rio que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 35.0000,00 €.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 17.500,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

*b*) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 10.500,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;

*c*) 7.000,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º Outorgante**

São obrigações do 2.º Outorgante:

*a*) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

*c*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e

exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

*e*) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

*f*) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato

*g*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

*a*) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vítor Manuel Taborda Félix*.

208838084

## Contrato n.º 603/2015

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/207/DD/2015**

Apoio à atividade desportiva 2015

**Festa Nacional da Ginástica, Ginástica Solidária,**

Seniorgym, Workgym

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estrada Luz n.º 30 A, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira da Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção damobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Federação de Ginástica de Portugal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do

IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Festa Nacional da Ginástica, Ginástica Solidária, SeniorGYM, Workgym que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

A comparticipaçãofinanceira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 35.000,00 €.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipaçãoreferida é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 17.500,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
*b*) 30 % dacomparticipaçãoreferida na Cláusula 3.ª, no valor de 10.500,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;
*c*) 7.000,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
*c*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
*d*) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
*e*) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
*f*) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato
*g*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — O incumprimento por parte do 2.ºoutorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

*a*) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
*b*) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contratoprograma, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira da Rocha*.

208838221

## Contrato n.º 604/2015

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/08/DFQ/2015

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 288/93, de 11 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* com sede na Rua do Quelhas, n.º 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

**Ações de formação a comparticipar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

*a*) Formação Inicial de Treinadores;
*b*) Atualização para Treinadores;
*c*) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
*d*) Atualização para Árbitros /Juízes;
*e*) Ações de Formação para Dirigentes;
*f*) Ações de Formação de Formadores;
*g*) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 15.000,00€ (Quinze mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 8.750,00 € no mês de julho e de 1.250,00 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

*a*) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

*d*) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

*e*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

*g*) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

*h*) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

28 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/08/DFQ/2015)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos.**

| | Ações de formação/Cursos |
|---|---|
| 1 | Curso Treinadores Grau I — Porto |
| 2 | Ação Formação — Sistema Kers e cronometragem — Aveiro |
| 3 | 1.º Estágio Nacional Arbitragem — Coimbra |
| 4 | Estágio Associativo de Árbitros — Faro |
| 5 | Ação Formação — Método ensino Judo 4 aos 10 anos — Leiria |
| 6 | Ação Formação — Enquadramento Legal da Certificação TPTD — Viana Castelo |
| 7 | Curso de Árbitros Estagiários — Porto |
| 8 | Curso de Árbitros Estagiários — Castelo Branco |
| 9 | Ação Formação — Ligaduras funcionais e 1.º Socorros — Viana Castelo |
| 10 | 1.ºEstágio Associativo de Árbitros — Leiria |
| 11 | Ação Formação — Novas Regras Arbitragem — Aveiro |
| 12 | 1.º Estágio CAG — Lisboa |
| 13 | 1.º Estágio Técnico Associativo — Castelo Branco |
| 14 | Ação Formação Treinadores FPJ |
| 15 | Ação Formação Árbitros — Braga |
| 16 | Suporte Básico de Vida — ANTJ |
| 17 | Ação Formação — A competição nos escalões de formação — Leiria |
| 18 | O desenvolvimento das capacidades Físicas no Judo — ANTJ |
| 19 | Ação Formação Treinadores — Faro |
| 20 | Estágio Nacional Katas — Miranda Corvo |
| 21 | Curso Treinadores Grau III — Lisboa |
| 22 | 1.º Estágio Técnico Katas — Leiria |
| 23 | A Formação que percurso? Pedagogia do sucesso — ANTJ |
| 24 | 2.º Estágio Técnico Associativo — Castelo Branco |
| 25 | Ação Formação — Ética e violência no desporto — Aveiro |
| 26 | Ação Formação Treinadores FPJ |
| 27 | 1.º Estágio Técnico Associativo — Faro |
| 28 | 1.º Exames Nacionais de Graduação — Lisboa |
| 29 | 2.º Estágio Técnico Associativo — Faro |
| 30 | Ensino Técnica 13 a 17 anos — Açores |
| 31 | Ação Formação AAC — Coimbra |
| 32 | Curso Treinadores Grau II |
| 33 | 2.º Estágio Nacional Arbitragem — Lisboa |
| 34 | Ação Formação Técnica Treinadores — Braga |
| 35 | Clinic ANTJ |
| 36 | 3.º Estágio Técnico Associativo — Castelo Branco |
| 37 | 1.º Estágio Associativo de Árbitros — Castelo Branco |
| 38 | Ação Formação — Programa Técnico de competição Judo 11 aos 14 anos — Leiria |
| 39 | Ação Formação — Ligaduras funcionais e 1.º Socorros — Aveiro |
| 40 | 4.º Estágio Técnico Associativo — Castelo Branco |
| 41 | Fundamentos técnico-táticos do Judo — ANTJ |
| 42 | 2.º Estágio Nacional CAG — Lisboa |
| 43 | Arbitragem. Ligaduras Funcionais — ANTJ |
| 44 | Ação Formação Treinadores FPJ — Lisboa |
| 45 | 3.º Estágio Técnico Associativo — faro |
| 46 | Curso de Treinadores Grau I — Coimbra |
| 47 | Curso de Árbitros Estagiários — Coimbra |
| 48 | 2.º Exames Nacionais Graduação — Lisboa |
| 49 | 1.º Estágio Associativo de Árbitros — Coimbra |
| 50 | 1.º Estágio Técnico FPJ — Lisboa |
| 51 | 2.º Estágio Técnico FPJ — Lisboa |
| 52 | Seminário de Arbitragem — AAJP |
| 53 | Ação de Formação Treinadores — Coimbra |
| 54 | 3.º Estágio Técnico FPJ — Lisboa |
| 55 | Ação Formação EJND — Lisboa |
| 56 | 2.º Estágio Associativo de Árbitros — Coimbra |
| 57 | EJU Administration &Organisation Seminar 2015 |

208838295

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento

### Portaria n.º 620/2015

As plataformas tecnológicas existentes na Direção-Geral das Autarquias Locais suportam os serviços informáticos disponibilizados garantindo a gestão de processos críticos, as quais são acedidas *online*, via Internet, e diariamente, por várias entidades, nomeadamente, Governo, Municípios, Freguesias e cidadãos.

Considerando a necessidade de ampliação de unidades de código de *software* (600.000), necessárias para desenvolvimento de novas aplicações e manutenção das atuais, bem como o aumento do número de utilizadores referentes à plataforma *SIIAL* (5.000), é necessária a celebração de um contrato de aquisição faseada de *upgrade* quanto ao aumento de utilizadores e unidades de código de produtos de *software*, o que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela al. *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Senhores Secretário de Estado da Administração Local e Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º A Direção-Geral das Autarquias Locais é autorizada a assumir o compromisso para a celebração de um contrato de aquisição faseada de *upgrade* quanto ao aumento de utilizadores e unidades de código de produtos de *software* até ao montante de 374.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2015 — € 154.000,00;
2016 — € 105.000,00;
2017 — € 115.000,00;

3.º Para os anos económicos de 2016 e de 2017 as importâncias referidas no número anterior são acrescidas dos saldos apurados no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos em 2015, pela verba inscrita no orçamento da Direção-Geral das Autarquias Locais, na classificação económica 07.01.08.A0.B0, e nos anos seguintes, por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208846176

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Educação e Ciência

### Despacho n.º 8862/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período 2014-2020, designado por «Portugal 2020», estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e consagra, ainda, o regime de transição dos programas operacionais (PO) do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para as autoridades de gestão dos PO do Portugal 2020.

De acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 19.º do referido diploma legal, as autoridades de gestão têm a natureza de estrutura de missão e são criadas por resolução do Conselho de Ministros, nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, criou as estruturas de missão responsáveis pela gestão dos programas operacionais temáticos, regionais do continente e de assistência técnica, incluindo o Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, e determina que as Autoridades de Gestão dos PO temáticos sucedem às estruturas operacionais que até à data geriram e executaram os programas operacionais temáticos do ciclo de programação 2007-2103, competindo-lhes, designadamente, encerrá-los e gerir, executar e encerrar os programas operacionais do novo ciclo 2014-2020.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, foi criada a estrutura de missão designada de Autoridade de Gestão do PO Temático Competitividade e Internacionalização, a qual, de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, é integrada por uma comissão diretiva e por um secretariado técnico.

Por seu turno, conforme previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, a composição do secretariado técnico é a constante no Mapa I do seu Anexo I, nos termos do qual o secretariado técnico do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização integra um máximo de 83 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores, assistentes técnicos, assistente operacionais e coordenadores de projeto.

Determinando, no n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, que os secretários técnicos são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da economia, em conjunto com os das áreas das finanças, da Administração Pública, do desenvolvimento regional, dos transportes e da ciência, sob proposta da comissão diretiva do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, fixando o número máximo de secretários técnicos.

Assim:

Nos termos do n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, sob proposta da Comissão Diretiva do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização no uso das competências conferidas pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *z*) do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — Fixa-se em nove o número máximo de Secretários Técnicos para o secretariado técnico do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização.

2 — Designam-se para o cargo de Secretário Técnico do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização:

*a*) O Mestre Fernando Lopes Alfaiate, responsável pelo Eixo II, Inovação Empresarial e Empreendedorismo e Qualificação e Internacionalização das PME e Instrumentos Financeiros;

*b*) O Licenciado Francisco José Fernandes Nunes, responsável pelo Eixo IV, Transportes e Redes de Infraestruturas;

*c*) A Licenciada Isabel Maria Rufino Gaspar, responsável pela área de Auditoria e Controlo;

*d*) O Licenciado Jorge Manuel Rafael Corregedor Abegão, responsável pela área do Planeamento, Avaliação e Monitorização;

*e*) O Licenciado José Manuel Agostinho Neves, responsável pela área dos Sistemas de Informação;

*f*) A Licenciada Margarida Alexandra Themudo Silva Santos Pinto Lopes, responsável pelo Eixo I, Investigação Científica e Tecnológica e I&D Empresarial;

*g*) A Licenciada Maria José de Carvalho Caçador Vivo, responsável pelo Eixo III, Sustentabilidade e Qualidade do Emprego, e Sistema de apoio a Ações Coletivas.

3 — As presentes designações, feitas sob proposta da Comissão Diretiva do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, fundamentam-se na experiência e na competência dos designados para o exercício de funções nos respetivos cargos, conforme comprovam as notas curriculares publicadas em anexo ao presente despacho.

4 — A nomeação dos Secretários Técnicos em falta ocorrerá logo que estejam reunidas todas as condições para o efeito.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de maio de 2015.

30 de julho de 2015. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.* — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

ANEXO

## Notas curriculares

### Nota curricular de Fernando Lopes Alfaiate

Dados pessoais:

Nome: Fernando Lopes Alfaiate.
Data de nascimento: 14 de maio de 1968.

Habilitações académicas:

2007 — Mestrado em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG-UTL);
2005 — Diploma internacional de analista financeiro, pela European Federation of Financial Analysts Societies (EFFAS);
2005 — Curso de pós-graduação em Análise Financeira, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, (ISEG-UTL);
1993 — Curso de Fiscalidade de Empresa, pelo Instituto Superior de Gestão;
1993 — Curso de pós-graduação em Gestão e Estratégia Industrial, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG -UTL);
1992 — Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG-UTL).

Atividade profissional:

Desde outubro de 2008 — secretário técnico do Programa Operacional Fatores de Competitividade, responsável pela área de empresas e inovação;
De junho de 2001 a outubro de 2008 — assessor de coordenação no Gabinete de Gestão do Programa de Incentivos à Modernização da Economia — PRIME (QCA III);
De dezembro de 1994 a junho de 2001 — chefe de projeto no Gabinete do Gestor do Programa Energia (QCA II);
De 1997 a 2001 — assessor no CIEF — Centro de Investigação sobre Economia Financeira — ISEG-UTL;
De setembro a dezembro de 1994 — assessor no Gabinete do Gestor do Programa Ambiente (POA) — QCA (II);
De junho de 1992 a setembro de 1994 — técnico superior no Gabinete PROTEDE — Programa Operacional integrado no primeiro Quadro Comunitário de Apoio (QCA I).

### Nota curricular de Francisco José Fernandes Nunes

Dados pessoais:

Nome: Francisco José Fernandes Nunes.
Data de nascimento: 8 de abril de 1980.

Habilitações académicas:

2015 — Programa Avançado em Empreendedorismo e Gestão da Inovação pela Católica Lisbon School of Business and Economics;
2014 — Curso Avançado de Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração;
2003 — Estudos Avançados em Finanças e Marketing Internacional pela Hofstra University of New York/Erasmus University of Rotterdam;
2003 — Licenciatura (pré-Bolonha) em Economia pela Nova School of Business and Economics (principais áreas de especialização: Economia Monetária, Pública, Industrial e Europeia).

Atividade profissional:

Desde outubro de 2012 — secretário técnico responsável pela área dos instrumentos financeiros (instrumentos de capital próprio, de empréstimos e de garantia, bem como combinações destes, assim como com outras naturezas de apoios públicos) do Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC/COMPETE) integrado no QREN (2007-2013);
Entre abril de 2006 e outubro de 2012 — *team leader* e *top senior consultant* na Incentives and Grants Division da Deloitte Portugal;
Entre maio de 2004 e abril de 2006 — Consultor de estratégia e operações (com particular foco em projetos de reengenharia de processos) na Government and Healthcare Division da Deloitte Portugal;
Entre setembro de 2003 e maio de 2004 — auditor na Products Audit Division da Deloitte Portugal, tendo realizado trabalhos de auditoria a entidades portuguesas e multinacionais.

### Nota curricular de Isabel Maria Rufino Gaspar

Dados pessoais:

Nome: Isabel Maria Rufino Gaspar.
Data de nascimento: 18 de abril de 1973.

Habilitações Académicas:

1996 — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Atividade Profissional:

Desde 1 de outubro de 2012 — secretária técnica responsável pela área de gestão e controlo interno do Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC/COMPETE) integrado no QREN (2007-2013);
Entre 1 de janeiro de 2010 e 30 de setembro de 2012 — secretária técnica responsável pela área do controlo interno do Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC/COMPETE) integrado no QREN (2007-2013);
Entre 1 de outubro de 2008 e 31 de dezembro de 2009 — secretária técnica responsável pela área do controlo interno do Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC/COMPETE) integrado no QREN (2007-2013);
Entre 1 de julho de 2001 e 30 de setembro de 2008 — assessora da área de coordenação setorial do comércio e serviços desempenhando funções de apoio e coordenação técnica no Gabinete de Gestão do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), anterior Programa Operacional da Economia (POE), integrado no QCA III (2000-2006);
Entre 1 de setembro de 1996 e 30 de junho de 2001 — pertencente à Estrutura de Apoio Técnico da Intervenção Operacional do Comércio e Serviços (IOCS) — Ministério da Economia, com as categorias de assessora e técnica superior, desempenhando funções ao nível do apoio e coordenação técnica ao Gestor da IOCS integrado no QCA II (1994-1999).

### Nota curricular de Jorge Manuel Rafael Corregedor Abegão

Dados pessoais:

Nome: Jorge Manuel Rafael Corregedor Abegão.
Data de nascimento: 28 de novembro de 1951.

Habilitações académicas:

1991 — Licenciatura em Sociologia pelo ISCTE;
2006 — CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública.

Atividade profissional:

2009 — perito designado pelo Ministério da Economia no painel de análise de candidaturas às Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação (RUCI), da Política de Cidades POLIS XXI;
Desde 2006 — secretário técnico do Programa Operacional Fatores de Competitividade, responsável pela área «Gestão estratégica e avaliação», exercendo também a coordenação da monitorização dos «Polos de competitividade e outros *clusters*»;
Entre 2000 e 2006 — chefe de projeto, com efeitos a partir de 1 de abril de 2001, da estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional da Economia, passando a desempenhar funções de coordenação na área de coordenação, planeamento e avaliação;
Entre 2000 e março de 2001 — assessor principal no Gabinete do Gestor do PEDIP II exercendo funções de assessoria junto do Gestor, designadamente no âmbito da implementação do POE e do seu Acompanhamento e Avaliação;
Entre 1997 e 2007 — representante do Ministério da Economia na Comissão Permanente de Certificação Profissional (CPC);
Entre 1997 e 2000 — representante do Ministério da Economia na Comissão Nacional da Aprendizagem (CNA);
Entre dezembro de 1996 e 1999 — desempenho das funções de assessor de coordenação, de direção nas áreas de formação tecnológica, do voluntarismo e estudos e avaliação e de chefe de projeto, no Gabinete de Dinamização e Acompanhamento da Formação Profissional do Ministério da Economia (GDA-FP), no âmbito do Gabinete do Gestor do PEDIP II;
Entre 1991-1996 — consultor de recursos humanos, formação profissional e estudos sociais no quadro técnico da CESO&ID.
Entre 1979 e 1991 — técnico sindical especializado em Direito de Trabalho e Contratação Coletiva.

### Nota curricular de José Manuel Agostinho Neves

Dados pessoais:

Nome: José Manuel Agostinho Neves.
Data de nascimento: 2 de janeiro de 1967.

Habilitações académicas:

1991 — Licenciatura em Matemáticas Aplicadas, pela Universidade Autónoma de Lisboa — Luís de Camões;
2014 — Curso Avançado de Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração.

Atividade profissional:

Desde março de 2014 — secretário técnico responsável pela área de Sistemas de Informação e Comunicação do Programa Operacional Temático Fatores de Competitividade;
Entre maio de 2011 e de 2014 — especialista informático na Secretaria-Geral do Ministério de Economia;
Entre julho de 2001 e abril de 2011 — especialista informático do Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Economia (POE)/Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME)/Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC);
Entre outubro de 1999 e junho de 2001 — chefe de divisão na Secretaria-Geral do Ministério de Economia;
Entre novembro 1997 e outubro 1999 — técnico superior — carreira de informática, no Gabinete de Gestão do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa (PEDIP II);
Entre julho de 1992 e outubro de 1997 — técnico superior — carreira de informática, na Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia/Secretaria-Geral do Ministério de Economia e da Inovação.

**Nota curricular de Margarida Alexandra Themudo Silva Santos Pinto Lopes**

Dados pessoais:

Nome: Margarida Alexandra Themudo da Silva Santos Pinto Lopes.
Data de nascimento: 20 de agosto de 1969.

Habilitações académicas:

1993 — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE;
1989 — Inglês — First Certificate com B (*Bom*), Cambridge School.

Atividade profissional:

Desde março 2015 — assumiu as funções de gestora do Eixo I (I&DT)/COMPETE 2020;
Entre 2010 e fevereiro de 2015 — técnica superior da área do I&DT (Investigação e Desenvolvimento Tecnológico)/COMPETE (Programa Operacional Fatores de Competitividade);
Entre julho de 2008 e dezembro de 2009 — técnica superior principal do Gabinete de Gestão do PRIME na área de Fiscalização e Controlo;
Entre abril de 2005 e junho de 2008 — técnica superior principal do Gabinete de Gestão do PRIME na área da indústria, construção e transportes;
Entre agosto de 2004 e março de 2005 — adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços — Ministério da Economia;
Entre outubro de 2002 e julho de 2004 — adjunta especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços — Ministério da Economia;
Entre agosto de 2001 e setembro de 2002 — técnica superior principal do Gabinete de Gestão do PRIME — Programa de Incentivos à Modernização da Economia, na área do comércio e serviços;
Entre setembro de 1997 e 2001 — assessora do Gabinete de Gestão do PROCOM, na Gestão e Coordenação de Incentivos, na área da Dinamização Empresarial e de Projetos Especiais;
Entre 1995 e agosto de 1997 — técnica superior principal do Gabinete do Gestor do Programa do PROCOM — Programa de Apoio à Modernização do Comércio no âmbito do II QCA (Ministério da Economia);
1994 — consultora e coordenadora de projetos elaborados no âmbito do I QCA no World Trade Center, na Coopers & Lybrand;

**Nota curricular de Maria José de Carvalho Caçador Vivo**

Dados pessoais:

Nome: Maria José de Carvalho Caçador Vivo.
Data de nascimento: 11 de março de 1972.

Habilitações académicas:

1998 — Licenciatura em Gestão de Empresas, pelo Instituto de Línguas e Administração de Lisboa.

Atividade profissional:

Desde outubro de 2012 — secretária técnica da área de estratégias e ações coletivas, responsável pela gestão do Sistema de Apoio a Ações Coletivas do Programa Operacional Fatores de Competitividade (FEDER);
De outubro de 2008 a setembro de 2012 — coordenadora da equipa de projeto responsável pela gestão do sistema de apoio a ações coletivas do Programa Operacional Fatores de Competitividade (FEDER);
De abril de 2005 a setembro de 2008 — coordenadora da unidade de associativismo parcerias e internacionalização do Gabinete de Gestão do PRIME (anterior Gabinete de Gestão do POE), responsável pela gestão das medidas 4.1, 4.3, 5.2, 6 e 8 do PRIME — Programa de Incentivos à Modernização da Economia (FEDER e FSE);
De novembro de 2001 a março de 2005 — técnica superior do Gabinete de Gestão do POE;
De janeiro de 1998 a outubro de 2001 — técnica do Gabinete de Dinamização e Acompanhamento de Formação Profissional do PEDIP II — Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa;
De 1993 a 1997 — consultora permanente da COMPTA RH, desempenhando funções técnicas de análise e auditoria de projetos no âmbito.

208838035

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

### Aviso n.º 8773/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, datada de 17 de outubro de 2014, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de 24 meses, ao Especialista de Informática, Nuno Luís de Lima Figueiredo Martins da Cruz, do mapa de pessoal da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., com início a 1 de novembro de 2014.

30 de julho de 2015. — O Coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, *Hugo Almeida*.

208838554

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

### Portaria n.º 621/2015

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., tem necessidade de contratar a conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária de Ponte Lima; Considerando que a Parque Escolar, E.P.E. foi integrada no sector público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;
Considerando que o contrato relativo à conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária de Ponte Lima tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos;
Considerando que o procedimento tem um encargo máximo de 13.276.694,01 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
Considerando que o contrato terá a duração de 15 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2016 e 2017;
Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de

junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

Fica a Parque Escolar, E.P.E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária de Ponte Lima, até ao montante global de 13.276.694,01 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

**Repartição e cobertura dos encargos orçamentais**

1. Os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, são repartidos da seguinte forma:

a) Em 2016: 8.851.129,30€;
b) Em 2017: 4.425.564,71€.

2. A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior.
3. O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
4. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E.P.E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a 25 de maio de 2015.

30 de julho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208838773

### Portaria n.º 622/2015

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Ponte Lima e coordenação de segurança em obra;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo, e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série-A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Ponte Lima e coordenação de segurança em obra tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos;

Considerando que o procedimento tem um encargo máximo de 209 016,50 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração de 19 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Ponte Lima e coordenação de segurança em obra, até ao montante global de 209 016,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

**Repartição e cobertura dos encargos orçamentais**

1 — Os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, são repartidos da seguinte forma:

*a*) Em 2016: 99 263,80 €;
*b*) Em 2017: 109 752,70 €.

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior.
3 — O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a 25 de maio de 2015.

30 de julho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208838821

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

### Despacho n.º 8863/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por meu despacho de 22 de junho de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, à técnica superior Cristina Mafalda Cruz Jesus de Calheiros Bandeira, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da mesma Lei supra referida, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, o Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de julho de 2015.

15 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

208834114

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 8864/2015

Considerando que o modelo da reforma estrutural "Defesa 2020", aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, assenta na reconfiguração do sistema de força, na racionalização dos recursos disponíveis e na otimização das capacidades atualmente existentes e tem como fim e resultado determinante o aumento do produto operacional das Forças Armadas;

Considerando que a avaliação e análise operacional decorrente da análise estratégica dos quadros de empenhamento mais prováveis previstos no Conceito Estratégico de Defesa Nacional permitem um alinhamento coerente, racional e eficiente dos investimentos nas capacidades necessárias ao cumprimento das missões prioritárias da defesa nacional;

Considerando que o projeto de *Modernização do Targeting Pod Litening AT II para a Versão G4* se encontra inscrito na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, e se enquadra no reforço e na consolidação, para o período de 2015 a 2022, da capacidade de "Luta Aérea Ofensiva e Defensiva" e das capacidades NATO de "*Joint Precision Targeting*", que se traduzem na capacidade

autónoma da aeronave F16MLU de detetar, identificar, seguir alvos, estáticos ou móveis, e apoiar o emprego de armamento de precisão, sendo ainda de referir a sua utilização no apoio à vigilância do espaço aéreo, terrestre e marítimo a nível nacional e no âmbito do cumprimento de compromissos internacionais assumidos;

Considerando que este projeto de *Modernização do Targeting Pod Litening AT II para a Versão G4*, além de permitir aumentar as suas capacidades por intermédio da incorporação de sensores e unidades eletrónicas de superior desempenho, destacando-se aquela que corrigirá as limitações do *Litening AT II* na deteção, identificação e seguimento de alvos móveis e de alvos em ambientes escurecidos (zonas de sombra), constitui-se como muito relevante para manter estes equipamentos da Força Aérea atualizados e consequentemente mitigar condições de obsolescência, salvaguardando a sua relevância operacional, a sua valência logística e a economia resultante da parceria com outros utilizadores;

Considerando que os *Targeting Pods* e seus componentes são equipamentos militares e consequentemente que os trabalhos decorrentes deste projeto de *Modernização do Targeting Pod Litening AT II para a Versão G4* se enquadram no regime jurídico de contratação pública nos domínios da defesa e da segurança, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, alíneas *a*) e *c*) do n.º 2, conjugado com o n.º 3, ambos do artigo 1.º;

Atendendo aos condicionalismos operacionais, técnicos e logísticos decorrentes da operação dos *Targeting Pod* nas aeronaves F-16MLU, estritamente associados aos requisitos NATO de "*Joint Precision Targeting*", é imprescindível a repartição plurianual de encargos, pelo que o contrato associado ao projeto de *Modernização do Targeting Pod Litening AT II para a Versão G4* vigorará no período de 2015 a 2022, em conformidade com o previsto na LPM, e incluirá obrigatoriamente o correspondente apoio logístico;

Considerando que a *Modernização do Targeting Pod Litening AT II para a Versão G4* incide na incorporação de sensores e unidades eletrónicas de superior desempenho a que correspondem trabalhos tecnicamente complexos de natureza "*depot*", verifica-se que o fabricante *Northrop Grumman*, também por motivos técnicos relacionados com a proteção de direitos exclusivos, é a única entidade com capacidade técnica e a quem poderá ser adjudicada a prestação dos serviços pretendidos, sendo neste caso o procedimento a adotar, nos termos da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, o procedimento de negociação sem publicação de anúncio;

Tendo presente a agregação dos factos supra mencionados pela informação da Força Aérea — Grupo de Trabalho F-16MLU n.º 236/15, de 15 de junho de 2015, os despachos nela apostos, bem como o parecer favorável da Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional, obtido através do ofício n.º 4701, de 3 de julho de 2015;

Considerando que os respetivos encargos plurianuais se enquadram nas dotações inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, para o período de 2015 a 2022, na capacidade de "Luta Aérea Ofensiva e Defensiva";

Considerando que o Ministro da Defesa Nacional é a entidade competente para a decisão, por se tratar de encargo inserido num programa plurianual legalmente aprovado, a Lei de Programação Militar, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Assim:

1 — Autorizo, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa relativa à *Modernização do Targeting Pod Litening AT II para a Versão G4*, até ao montante máximo de 22.704.000,00 USD (vinte e dois milhões setecentos e quatro mil dólares norte-americanos), IVA não incluído por não ser aplicável;

2 — Autorizo a escolha do procedimento por negociação sem publicação de anúncio, com convite ao respetivo fabricante *Northrop Grumman*, nos termos da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, única entidade que, por motivos técnicos relacionados com a proteção de direitos exclusivos, possui capacidade para a prestação dos serviços pretendidos;

3 — Os encargos orçamentais resultantes do contrato a celebrar na sequência do procedimento referido nos números anteriores, são suportados pelas verbas inscritas e a inscrever na Lei de Programação Militar, Capacidade "Luta Aérea Ofensiva e Defensiva", nos anos de 2015 a 2022;

4 — Delego, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da autorização conferida por este despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

31 de julho de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208851895

## Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 8865/2015

O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a nova Lei Orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Centro de Apoio Social de Runa e considerando que o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social de Runa desse Centro de Apoio Social se encontrava formalmente vago, tornou-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social de Runa, o Coronel Orlando José Constâncio Revelo Colaço em 2 de março de 2015, tendo cessado as funções como Diretor do Centro de Apoio Social de Runa em 5 de abril de 2015.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

208838157

# MARINHA

## Superintendência do Pessoal

### Despacho n.º 8866/2015

**Competências. Delegações e subdelegações**

Despacho do Contra-almirante Diretor de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7510/2015, de 26 de junho (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015), do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, subdelego no Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge da Silva Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

*a*) No âmbito das carreiras e admissões de pessoal militarizado e civil:

(1) Conceder abate ao QPMM a militarizados, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido;

(2) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;

(3) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a pessoal do QPMM;

(4) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade;

(5) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes;

(6) Selecionar pessoal do QPMM e do MPCM para missões no âmbito da cooperação técnico-militar;

(7) Nomear e prover o pessoal do QPMM;

(8) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil;

(9) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM;

(10) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM;

(11) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM;

(12) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM;

(13) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do MPCM;

(14) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM.

*b*) No âmbito da formação:

Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, do pessoal do QPMM e MPCM.

*c*) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:
Quanto a militarizados do QPMM e a trabalhadores do MPCM em qualquer forma de prestação de serviço e a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência, decidir sobre requerimentos relativos à:

(1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
(6) Autorização para assistência a filho;
(7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(8) Autorização para assistência a neto;
(9) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(10) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(11) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
(12) Autorização de outros casos de assistência à família.

*d*) Relativamente a assuntos diversos:

(1) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;
(2) Autorizar o pessoal do MPCM e do QPMM a exercer ou participar em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
(3) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta próprias, sem prejuízo para o serviço;
(4) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;
(5) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;
(6) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal do MPCM não pertencente à carreira de motorista;

2 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

20 de julho de 2015. — O Diretor de Pessoal, *Jorge Novo Palma,* Contra-almirante.

208838757

## Despacho n.º 8867/2015

**Competências. Delegações e subdelegações**

### Despacho do Contra-almirante Diretor de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7510/2015, de 26 de junho, (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015), do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, subdelego no Chefe do Departamento de Apoio da Direção de Pessoal, Capitão-de-Fragata Hélder Manuel Fialho de Jesus, a competência que me é conferida para, no âmbito administrativo-financeiro, autorizar despesas até ao limite de 15 000,00 (quinze mil) euros com a locação e aquisição de bens e serviços.
2 — Este despacho produz efeitos no período de 8 de abril a 8 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Departamento de Apoio da Direção de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

20 de julho de 2015. — O Diretor de Pessoal, *Jorge Novo Palma,* Contra-almirante.

208838805

## Despacho n.º 8868/2015

**Competências. Delegações e subdelegações.**

### Despacho do Contra-almirante Diretor de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7510/2015, de 26 de junho, (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015), do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, subdelego no Chefeda Repartição de Obtenção de Pessoal, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel Gonçalves da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

*a*) No âmbito da carreira naval e admissão:

(1) Realizar concursos internos para ingresso nos Quadros Permanentes (QP) e da progressão de carreira;
(2) Realizar concursos externos para prestação de serviço militar em regime de contrato (RC);
(3) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
(4) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM;
(5) Celebrar contratos para a prestação de serviço militar RC e regime voluntário (RV), de acordo com os modelos aprovados pela portaria n.º 418/2002, de 19 de abril.

*b*) Relativamente a assuntos diversos:

Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos pertencentes aos corpos de bombeiros colocados na reserva de recrutamento.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015,ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

20 de julho de 2015. — O Diretor de Pessoal, *Jorge Novo Palma,* Contra-almirante.

208838781

## Despacho n.º 8869/2015

**Competências. Delegações e subdelegações.**

### Despacho do Contra-almirante Diretor de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7510/2015, de 26 de junho, (publicado no Diário da Republica — 2.ª série — n.º 131, de 8de julho de 2015) do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, subdelego no Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, Capitão-de-mar-e-guerra Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos a militares de posto inferior a Capitão-de-mar-e-guerra:

*a*) No âmbito da carreira naval e admissão:

(1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios;
(2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;
(3) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço em RC e RV;
(4) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);
(5) Autorizar os oficiais em RC e RV e os sargentos e praças do QP em RC e em RV a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;
(6) Autorizar os militares na reserva da disponibilidade (RD) a concorrer ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;
(7) Conceder abate aos QP aos militares, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR;
(8) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;
(9) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso fora do âmbito da Marinha;
(10) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada;
(11) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço;
(12) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;
(13) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
(14) Conceder o regime de trabalhador-estudante;
(15) Promover e graduar praças;

(16) Autorizar os sargentos e praças do QP e todos os militares em RC e RV a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior.

*b*) No âmbito da formação:

Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço.

*c*) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

Quanto a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo a prestar serviço na Superintendência Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência, decidir sobre requerimentos relativos à:

(1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
(6) Autorização para assistência a filho;
(7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(8) Autorização para assistência a neto.

*d*) Relativamente a assuntos diversos:

(1) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;
(2) Autorizar o exercício ou a participação de militares em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;
(3) Autorizar aos militares a condução de viaturas ligeiras da Marinha;
(4) Autorizar aos militares a condução de viaturas da Marinha;
(5) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados na reserva de disponibilidade.

2 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 8 de abrilde 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

20 de julho de 2015. — O Diretor de Pessoal, *Jorge Novo Palma,* Contra-almirante.

208838749

### Despacho n.º 8870/2015

**Competências. Delegações e subdelegações**

Despacho do Contra-almirante Diretor de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7510/2015, de 26 de junho, (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015), do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, subdelego no Chefe do Departamento de Apoio da Direção de Pessoal, Capitão-de-Fragata João Paulo Pena Rodrigues Rato, a competência que me é conferida para, no âmbito administrativo-financeiro, autorizar despesas até ao limite de 15 000,00 (quinze mil) euros com a locação e aquisição de bens e serviços.
2 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Departamento de Apoio da Direção de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

20 de julho de 2015. — O Diretor Pessoal, *Jorge Novo Palma,* Contra-almirante.

208838813

## FORÇA AÉREA

## Comando de Pessoal da Força Aérea

### Despacho n.º 8871/2015

**Delegação de competências no diretor da Direção de Saúde**

1 — Ao abrigo da autorização conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Diretor da Direção de Saúde, Major-General Médico 074469-H Simão Pedro Esteves Roque da Silveira, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto nos artigos 5.º, 6.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.
2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam, no âmbito da presente delegação de competências.

29 de julho de 2015. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* Tenente General Piloto Aviador.

208836472

### Despacho n.º 8872/2015

**Delegação de competências no comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea**

1 — Ao abrigo da autorização conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, Coronel Piloto Aviador 062280-L Rui Pedro Matos Tendeiro, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto nos artigos 5.º, 6.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.
2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam, no âmbito da presente delegação de competências.

29 de julho de 2015. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* Tenente General Piloto Aviador.

208836529

### Despacho n.º 8873/2015

**Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Instrução**

1 — Ao abrigo da autorização conferida pela alínea c. do n.º 2 do Despacho n.º 8328/2015, de 15 de julho, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1475 de 30 de julho de 2015, subdelego no Diretor da Direção de Instrução, Brigadeiro-General Piloto Aviador 043525-C Henrique Ferreira Lopes, a competência para a aprovação do planeamento dos campeonatos desportivos da Força Aérea.
2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

30 de julho de 2015. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* Tenente General Piloto Aviador.

208837696

### Despacho n.º 8874/2015

**Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Diretor da Direção de Saúde, Major-General Médico 074469-H Simão Pedro Esteves Roque da Silveira, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea a. do n.º 2 do Despacho n.º 8328/2015, de 15 de julho, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015, até ao montante de € 100 000,00 (cem mil euros).
2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego, ainda, na entidade designada no ponto anterior a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b. do n.º 2 do Despacho n.º 8328/2015, de 15 de julho, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 05 de junho de 2015, até ao montante de € 100 000,00 (cem mil euros).

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam, no âmbito da presente subdelegação de competências.

30 de julho de 2015. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, Tenente General Piloto Aviador.

208837517

### Despacho n.º 8875/2015

**Subdelegação de competências no chefe do Centro de Recrutamento da Força Aérea**

1 — Ao abrigo da autorização conferida pela alínea d. do n.º 2 do Despacho n.º 8327/2015, de 15 de julho, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147 de 30 de julho de 2015, subdelego no Chefe do Centro de Recrutamento da Força Aérea, Coronel Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego 045102-K Carlos Manuel Diegues Paulos, a competência para a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

30 de julho de 2015. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* Tenente General Piloto Aviador.

208837647

### Despacho n.º 8876/2015

**Subdelegação de competências no comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, Coronel Piloto Aviador 062280-L Rui Pedro Matos Tendeiro, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8328/2015, de 15 de julho, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015, para:

*a*) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;

*b*) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, Coronel Piloto Aviador 062280-L Rui Pedro Matos Tendeiro, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea a. do n.º 2 do Despacho n.º 8328/2015, de 15 de julho, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015, até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros).

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego, ainda, na entidade designada no ponto anterior a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b. do n.º 2 do Despacho n.º 8328/2015, de 15 de julho, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 05 de junho de 2015, até ao montante de € 100 000,00 (cem mil euros).

4 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam, no âmbito da presente subdelegação de competências.

30 de julho de 2015. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* Tenente General Piloto Aviador.

208837599

### Despacho n.º 8877/2015

**Subdelegação de Competências no Diretor da Direção de Pessoal**

1 — Ao abrigo da autorização conferida pela alínea a. do n.º 2 do Despacho n.º 8327/2015, de 15 de julho, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147 de 30 de julho de 2015, subdelego no Diretor da Direção de Pessoal, Major-General Piloto Aviador 039613-D José Alberto Fangueiro da Mata, as seguintes competências:

*a*) No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:

(1) Promoções, nomeações, graduações e colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;
(2)Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;
(3) Promoções, nomeações, graduações e colocações de sargentos;
(4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;
(5) Mudança de situação dos militares nos regimes de contrato e de voluntariado;
(6) Mudança de situação dos militares em relação ao quadro especial;
(7) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à exceção de oficiais generais;
(8) Processos de amparo;
(9) Determinação de deslocações internas de pessoal instrutor, monitor ou instruendo de cursos, estágios ou outras modalidades de instrução;
(10) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;
(11) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato.

*b*) No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:

(1) Autorização de trabalho a tempo parcial, bem como autorização para a concessão de mobilidade nas carreiras gerais ou especiais;
(2) Celebração, prorrogação e renovação de contratos;
(3) Abertura de Procedimento concursal e prática de atos subsequentes.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

30 de julho de 2015. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* Tenente General Piloto Aviador.

208837493

## Direção de Finanças da Força Aérea

### Despacho n.º 8878/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão Financeira, TCOR/ADMAER/106806-H José Manuel Simões de Matos, a competência me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 7759/2015, de 06 de julho, do Diretor de Finanças da Força Aérea, Interino, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2015, para:

*a*) Autorizar a realização de despesas, até ao montante de 15.000 Euros, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

*b*) Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas, proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de junho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado e que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de julho de 2015. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.

208835849

### Despacho n.º 8879/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Secção de Orçamento, CAP/ADMAER/134652-A Paulo Manuel Vilas Boas Morais, a competência me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 7759/2015, de 06 de julho, do Diretor de Finanças da Força Aérea, Interino, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2015, para:

*a*) Autorizar a realização de despesas, até ao montante de 10.000 Euros, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*b*) Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas, proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de junho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado e que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de julho de 2015. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.
208835913

### Despacho n.º 8880/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Repartição Gestão de Contratos e Processamento de Abonos, TCOR/ADMAER/111646-A José de Jesus Gomes Augusto, a competência me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 7759/2015, de 06 de julho, do Diretor de Finanças da Força Aérea, Interino, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2015, para:

*a*) Autorizar a realização de despesas, até ao montante de 15.000 Euros, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*b*) Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas, proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de junho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado e que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de julho de 2015. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.
208835865

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 8881/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 1910772, Pedro Manuel Sequeira Estrela Moleirinho, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma.*
208837769

### Despacho n.º 8882/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao TenenteCoronel de Infantaria n.º 1900446, Manuel Carlos Vidal Alves, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do DecretoLei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.
208837533

### Despacho n.º 8883/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1900448, Samuel José Carreirinha Branco, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.
208837833

## Autoridade Nacional de Proteção Civil

### Despacho n.º 8884/2015

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em sete o número de Equipas Técnicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil, tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 31, 2.ª série, de 13 de fevereiro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.
2 — Considerando o artigo 22.º do Despacho n.º 14688/2014, foi criado o Gabinete de Auditoria e Fiscalização (GAF).
3 — Assim, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, mantido em vigor pela alínea *d*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, atribuo a função de Coordenadora do GAF, à licenciada Maria de Fátima da Silva Gonçalves Diogo, que é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de julho de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General.
208837314

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Despacho (extrato) n.º 8885/2015

Por despacho de 27-07-2015 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e ao abrigo do artigo 280.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho é autorizada a prorrogação da licença sem remuneração pelo período de 2 anos, com efeitos a partir de 01-09-2015, ao Especialista de Informática, Rui Manuel Lima de Castro Silva.

30 de julho de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*
208838262

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

### Despacho n.º 8886/2015

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugados com o disposto no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho:
1 — Delego na Inspetora Diretora da Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura, no âmbito da área geográfica de atuação adstrita à mesma unidade regional, as competências para:
1.1 — Autorizar deslocações em serviço, bem como as correspondentes ajudas de custo em território nacional;
1.2 — Autorizar os funcionários ou agentes a comparecer em juízo quando convocados nos termos da lei de processo;
1.3 — Autorizar a restituição de documentos aos interessados, bem como a passagem de certidões de documentos arquivados, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada;
1.4 — Determinar as medidas preventivas adequadas para prevenir ou eliminar uma situação de grave lesão para o interesse público, designadamente determinar a suspensão da laboração de estabelecimentos quando esteja previsto na legislação sectorial aplicável;

1.5 — Arquivar os processos de contraordenação no âmbito da respetiva competência instrutória, sempre que se verificar que os factos que constam dos autos não constituem infração ou não existam elementos de prova suscetíveis de imputar a prática da infração a um determinado agente;

2 — Delego igualmente na referida Inspetora-diretora as competências para:

2.1 — Aplicar coimas e sanções acessórias em matéria económica, bem como para praticar todos os atos inerentes a tal competência;

2.2 — Autorizar a realização de despesas do fundo permanente até ao limite de € 150,00;

2.3 — Autorizar a realização de despesas com a reparação de viaturas em oficinas previamente contratadas até ao limite de € 150,00;

3 — As competências delegadas são suscetíveis de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que previamente autorizada pelo Inspetor-geral.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados desde a mesma data até à data da publicação do presente despacho.

28 de julho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208838213

### Despacho n.º 8887/2015

Pelo Despacho n.º 10863/2014, de 18 de agosto de 2014, do Secretário de Estado Adjunto e da Economia, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 183, de 25 de agosto de 2014, foi o Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), ora signatário, designado para o exercício das competências previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, assegurando a representação do Ministério da Economia nas vendas em leilão de coisas dadas em penhor, nos termos estabelecidos naqueles dispositivos legais.

De acordo com o determinado no n.º 1 do referido despacho, tal designação é realizada com a faculdade do designado se fazer representar nos referidos eventos.

Atento o referido Despacho n.º 10863/2014, e considerando a estrutura desconcentrada da ASAE estabelecida nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, de acordo com as áreas territoriais integrantes das competências das respetivas Unidades Regionais do Norte, do Centro e do Sul desta autoridade, foram designados pelo Despacho n.º 11223/2014, de 1 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014, para me representar no exercício das competências previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, os respetivos Inspetores-Diretores da unidades regionais da ASAE.

Considerando a posterior nomeação da licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura, pelo Despacho n.º 1499/2015, de 28 de janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014, para o cargo de Inspetora Diretora da Unidade Regional do Sul, cumpre assegurar, neste âmbito, a devida representação do Inspetor-Geral na área geográfica que integra as competências da Unidade Regional do Sul da ASAE, de acordo com esta nomeação.

Assim, ao abrigo do mencionado Despacho n.º 10863/2014:

1 — Designo para me representar no exercício das competências previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, a Inspetora-Diretora da Unidade Regional do Sul, licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura, nas vendas em leilão de coisas dadas em penhor a realizar na área geográfica que integra as competências desta unidade regional.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015, ratificando-se todos os atos praticados neste âmbito desde a mesma data até à data da publicação do presente despacho.

28 de julho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208838287

## Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### Despacho n.º 8888/2015

O Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 18 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* em 18 de dezembro,

Considerando que:

*a*) O Turismo de Portugal, I. P. pretende iniciar um procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços de Conceção e Implementação de um Sistema Integrado de Produção e Gestão de Conteúdos para a Comunicação do Destino Portugal, com encargos previstos para os anos 2016, 2017 e 2018;

*b*) O contrato a celebrar vigorará por um período de 12 meses eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 36 meses e terá um valor global que não excede o montante de € 3 660 000,00, a que acresce o IVA;

*c*) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pelo Turismo de Portugal, I. P. exigem a repartição destes por mais que um ano económico;

*d*) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.; e

*e*) Este Instituto não tem pagamentos em atraso,

Determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes do contrato de aquisição de Conceção e Implementação de um Sistema Integrado de Produção e Gestão de Conteúdos para a Comunicação do Destino Portugal, pelo período de 12 meses eventualmente renovável por iguais períodos com o limite de 36 meses, até ao montante máximo de € 3 660 000,00 a que acresce IVA, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — € 1 220 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal;
Ano de 2017 — € 1 220 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal;
Ano de 2018 — € 1 220 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal;

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes do referido contrato são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

30 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Jorge Manuel de Oliveira Flor Abrantes.*

208837866

# MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinetes do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e da Secretária de Estado da Ciência

### Despacho n.º 8889/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da CEB — Compta Emerging Business, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de ciências e tecnologias do ambiente, logística e energia, tecnologias da informação e das comunicações, engenharia eletrónica e eletrotécnica, software e hardware relacionados com os referidos domínios.

28 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. —A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira.*

208835224

### Despacho n.º 8890/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da BLUECLINICAL — Investigação e Desenvolvimento em Saúde, L.da, em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de investigação de translação (desenvolvimento científico e enquadramento regulamentar de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde e desenvolvimento farmacêutico, pré-clínico e regulamentar de medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde) e de investigação clínica (desenvolvimento clínico e condução de estudos clínicos com medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos de saúde).

28 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.* — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

208835257

### Despacho n.º 8891/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da TECNIMEDE — Sociedade Técnico Medicinal, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de fase I e ensaios clínicos de bioequivalência e estudos de tóxico-farmacologia *in vitro*.

28 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.* — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

208835168

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Direção-Geral de Energia e Geologia

### Despacho n.º 8892/2015

No desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, a Portaria n.º 349D/2013, de 2 de dezembro, estabeleceu, os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grande intervenção e dos edifícios existentes.

Ao abrigo do disposto no ponto 11.1 do Anexo I da referida portaria, compete ao Diretor-Geral de Energia e Geologia definir, mediante despacho, a metodologia de classificação a adotar para os ascensores, tapetes rolantes e escadas mecânicas a instalar em edifícios de comércio e serviços por forma a aferir o cumprimento dos requisitos mínimos de eficiência energética indicados na Tabela I.31 "Requisitos mínimos de eficiência dos ascensores, segundo a norma VDI 4707" desse anexo.

Mais refere o ponto 11.2 do mesmo anexo que, até à publicação daquele despacho, será adotada a metodologia prevista em normalização internacional ou europeia ou, na falta destas, na norma VDI 4707.

Entretanto verificou-se a publicação da norma internacional ISO 25 745 pelo que importa agora adequar a metodologia de cálculo a essa realidade. O ponto 11.3 do Anexo I da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, determina que compete ainda ao Diretor-Geral de Energia e Geologia designar a entidade competente para a emissão da etiqueta de desempenho energético a afixar em cada ascensor, tapetes rolantes e escadas mecânicas por forma a evidenciar o cumprimento dos requisitos mínimos fixados na Tabela I.31 acima referida, a partir de 31 de dezembro de 2015.

Por outro lado, a Tabela I.01 "Consumos de energia a considerar no IEEs e no IEEt" do Anexo I da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, fixa que os ascensores, tapetes rolantes e escadas mecânicas instalados em edifícios de comércio e serviços devem ser avaliados, em conjunto, no âmbito da avaliação dos indicadores de eficiência energética (IEE).

Assim:

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no ponto 11.1 do Anexo I da Portaria n.º 349D/2013, de 2 de dezembro, que estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grande intervenção e dos edifícios existentes, determino o seguinte:

1 — A metodologia de classificação a adotar para os ascensores a instalar em edifícios de comércio e serviços por forma a obedecerem aos requisitos mínimos de eficiência energética indicados na Tabela I.31 do mesmo anexo, é definida de acordo com os seguintes termos:

1.1 — A metodologia de classificação de ascensores estabelecida no presente despacho, faz-se aplicar pelo instalador na aceção do Decreto-Lei n.º 295/98, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2008, de 26 de agosto, no sentido de assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos indicados na Tabela I.31 do Anexo I da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro.

1.2 — Para efeitos do disposto no ponto 11.1 do Anexo I da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, deve ser observada a metodologia constante da Norma Internacional ISO 25745 — "Energy performance of lifts, escalators and moving walks", designadamente:

*a*) ISO 25745 — parte 1 — "Energy measurement and verification";

*b*) ISO 25745 — parte 2 — "Energy calculation and classification for lifts (elevators)".

1.3 — O cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Tabela I.31 acima referida deve ser evidenciado através da entrega de relatório escrito, a adicionar à documentação do ascensor, prevista no Decreto-Lei n.º 295/98, de 28 de setembro, o qual deverá incluir a avaliação do consumo de energia do ascensor, pelo fabricante ou instalador no prazo máximo de 30 dias a contar da data da respetiva instalação.

1.4 — A partir de 31 de dezembro de 2015, o cumprimento da obrigação referida no ponto anterior deve ser evidenciada pela afixação de uma etiqueta de desempenho energético dos ascensores, emitida de acordo com os termos e condições estabelecidos no ponto 3 do presente despacho.

2 — No caso das escadas e tapetes rolantes instalados em edifícios de comércio e serviços, o presente despacho define a metodologia de classificação do desempenho energético a observar pelas entidades envolvidas na prescrição, conceção e instalação das escadas e tapetes rolantes, de acordo com os seguintes termos:

2.1 — A classificação da eficiência energética das escadas mecânicas e tapetes rolantes deve seguir a metodologia preconizada na Norma Internacional ISO 25745 — "Energy performance of lifts, escalators and moving walks", designadamente:

*a*) ISO 25745 parte 1 — "Energy measurement and verification";

*b*) ISO 25745 parte 3 — "Energy calculation and classification for escalators and moving walks".

2.2 — O consumo de energia das escadas mecânicas e tapetes rolantes deve ser evidenciado através da entrega de relatório escrito, o qual deverá incluir a avaliação do consumo de energia dos mesmos, a apresentar pelo fabricante ou instalador, na aceção do Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2011, de 20 de junho, destes equipamentos no prazo de 30

dias a contar da data da respetiva instalação, devendo este ser adicionado à documentação da instalação de elevação.

2.3 — O cumprimento da obrigação referida no número anterior pode ser substituída pela afixação de etiqueta de desempenho energético nas escadas mecânicas e tapetes rolantes.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 11.3 do Anexo I da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, a entidade responsável pela emissão das etiquetas de desempenho energético dos ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes, é a entidade gestora do SCE, de acordo com os seguintes termos:

3.1 — As etiquetas de desempenho energético dos ascensores e das escadas mecânicas e tapetes rolantes são emitidas em plataforma a disponibilizar pela entidade gestora do SCE, segundo regras a definir pela entidade gestora do SCE, aprovadas pela Direção-Geral de Energia e Geologia, e publicadas no *Diário da República.*

3.2 — Para efeitos do cumprimento do disposto nos números 1.5 e 2.4 do presente despacho, os modelos de etiqueta de desempenho energético dos ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes a adotar encontram-se definidos no Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3.3 — As entidades habilitadas a instalar ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes devem ser titulares de alvará ou certificado adequado à instalação de Instalações Elétricas e Mecânicas, nomea-

damente instalações de elevação, de acordo com o regime jurídico aplicável, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e de construção, I. P. (IMPIC, I. P.), por forma a requererem a emissão das respetivas etiquetas de desempenho energético.

29 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

ANEXO

**Modelos de etiquetas de desempenho energético**

(a que se refere o ponto 3.2)

1 — Etiqueta de desempenho energético para ascensores

O modelo de etiqueta de desempenho energético a afixar nos ascensores, deve seguir as seguintes regras:

1.1 — A etiqueta de desempenho energético tem as seguintes dimensões: 100mm de largura e 80mm de altura.

1.2 — A etiqueta de desempenho energético inclui a seguinte informação:

*a*) O modelo do ascensor;
*b*) Classe energética do ascensor;
*c*) Performance em Standby;
*d*) Performance em Manobra;
*e*) Consumo anual total em kWh/ano;
*f*) Logótipo do instalador ou fabricante.

1.3 — O modelo de etiqueta de desempenho energético para os ascensores é o seguinte:

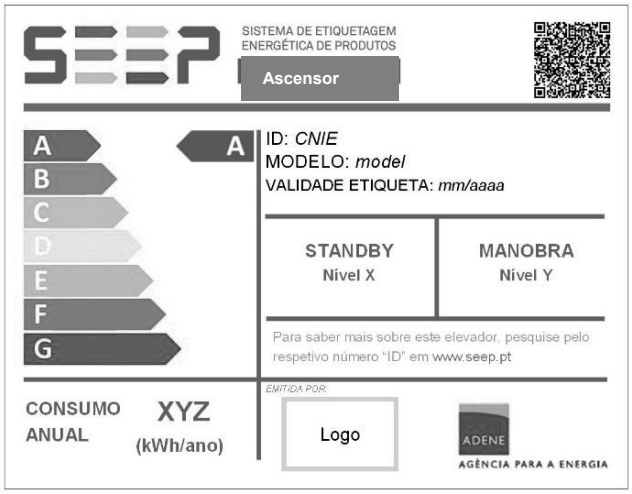


Figura 1 — Etiqueta de desempenho energético para ascensores

1.4 — A entidade gestora do SCE poderá definir outros formatos de etiqueta de desempenho energético para os ascensores, após audição das associações representativas do setor dos elevadores, aprovação da Direção-Geral de Energia e Geologia, e publicação no *Diário da República.*

2 — Etiqueta de desempenho energético para escadas mecânicas e tapetes rolantes

O modelo de etiqueta de desempenho energético a afixar nas escadas mecânicas e tapetes rolantes, ao abrigo do previsto no ponto 3.2 do presente despacho, deve seguir as seguintes regras:

2.1 — A etiqueta de desempenho energético tem as seguintes dimensões: 100mm de largura e 80mm de altura.

2.2 — A etiqueta de desempenho energético inclui a seguinte informação:

*a*) O modelo da escada mecânica ou tapete rolante;
*b*) Classe energética da escada mecânica ou tapete rolante;
*c*) Potência da escada mecânica ou tapete rolante kW;
*d*) Indicação da opção de "Power off", com símbolo de cruz: não têm a opção; com símbolo de visto: têm a opção;
*e*) Indicação da opção de "Slow speed"", com símbolo de cruz: não têm a opção; com símbolo de visto: têm a opção;
*f*) Indicação se possui opção de "Auto start"", com símbolo de cruz: não têm a opção; com símbolo de visto: têm a opção;
*g*) Logótipo do instalador ou fabricante.

2.3 — O modelo de etiqueta de desempenho energético para as escadas mecânica e tapetes rolantes é o seguinte:

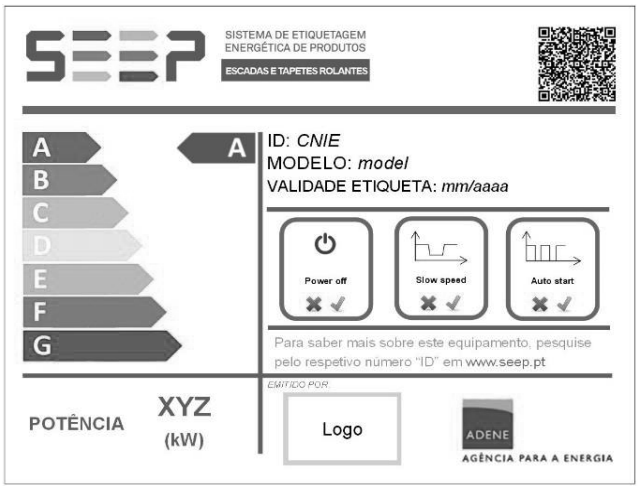


Figura 2 — Etiqueta de desempenho energético para escadas mecânicas e tapetes rolantes

2.4 — A entidade gestora do SCE poderá definir outros formatos de etiqueta de desempenho energético para as escadas mecânicas e tapetes rolantes, após audição das associações representativas do setor das escadas mecânicas e tapetes rolantes, aprovação da Direção-Geral de Energia e Geologia, e publicação no *Diário da República.*

208832073

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

## Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 8893/2015

Através do Despacho n.º 1613/2015, de 10 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015, foram designadas as entidades privadas representadas na comissão de acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020), do continente, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Considerando a importância do alargamento da representação do sector florestal à única federação deste setor que não é filiada em nenhuma organização já representada na comissão de acompanhamento do PDR 2020, do continente, cabe, assim, proceder à alteração do Despacho n.º 1613/2015, para integração da FORESTIS — Associação Florestal de Portugal, na referida comissão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 do Despacho n.º 1613/2015, de 10 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

«1 — Designo para se fazerem representar na comissão de acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020) as seguintes entidades:

— Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP);
— Associação das Mulheres Agricultoras de Portugal (AMAP);
— Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local (ANIMAR);
— Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
— Confederação Nacional de Agricultura (CNA);
— Confederação Nacional de Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI);
— Confederação Nacional dos Jovens Agricultores de Portugal (CNJ);
— Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
— Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares (FIPA);
— Minha Terra — Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local;
— FORESTIS — Associação Florestal de Portugal.»

2 — O Anexo ao Despacho n.º 1613/2015, de 10 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

**Comissão de acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020):**

Gestora do PDR 2020, que preside;
Direções Regionais de Agricultura e Pescas, na qualidade de membros do conselho executivo;
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas do Ministério da Agricultura e do Mar, na qualidade de organismo pagador;
Inspeção-Geral do Ministério das Finanças, na qualidade de organismo certificador;
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, na qualidade de departamento ministerial com atribuições em matéria de desenvolvimento regional;
Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e do Mar;
Associação Nacional de Municípios Portugueses;
Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP);
Associação das Mulheres Agricultoras de Portugal (AMAP);
Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local (ANIMAR);
Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
Confederação Nacional de Agricultura (CNA);
Confederação Nacional de Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI);
Confederação Nacional dos Jovens Agricultores de Portugal (CNJ);
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares (FIPA);
Minha Terra — Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local;
FORESTIS — Associação Florestal de Portugal;
Comissão Europeia.»

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de julho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208835362

## Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

### Aviso n.º 8774/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da consolidação da mobilidade interna, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2015, com as seguintes trabalhadoras:

| Nome | Carreira/Categoria | Posição remuneratória |
|---|---|---|
| Margarida Isabel Vicente Teixeira | Técnica superior | Entre a 3.ª e 4.ª, entre 19 e 23 |
| Maria de Lurdes da Silva Gomes de Matos Eliseu | Técnica superior | 8.ª - 39 |

30 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções em suplência, *Filipa Horta Osório.*

208838976

### Aviso n.º 8775/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da consolidação da mobilidade interna, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2015 para os dois técnicos superiores, e a 2 de junho de 2015 para a assistente técnica, com os seguintes trabalhadores:

| Nome | Carreira/Categoria | Posição remuneratória |
|---|---|---|
| Filomena de Fátima Duarte de Sousa Abreu. | Técnico superior | 13.ª-54 |
| Pedro Mesquita Sá Borges | Técnico superior | 3.ª-19 |
| Ana Maria Mateus Silvestre Simões. | Assistente Técnica | Entre a 9.ª e 10.ª-14 e 15 |

30 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções de suplência, *Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório*.

208835646

## Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

### Aviso n.º 8776/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a trabalhadora Maria de Fátima da Conceição Neves Alves concluiu com sucesso o período experimental para integração na careira/categoria de assistente técnico.

22 de julho de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208834958

### Despacho n.º 8894/2015

Através do Aviso n.º 3017/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2015, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201503/0224, em 24 de março de 2015, no "Diário de Notícias", edição de 24 de março de 2015 e ainda na página eletrónica deste organismo, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Meios de Defesa Sanitária— DSMDS.

Após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, sob proposta do júri, com base nos factos, razões e fundamentos constantes na referida proposta, designo, nos termos e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Ana Bárbara Godinho de Oliveira, da carreira técnica superior pertencente ao mapa de pessoal da DGAV, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, — Diretor de Serviços de Meios de Defesa Sanitária da Direção-geral de Alimentação e Veterinária.

A licenciada Ana Bárbara Godinho de Oliveira é titular de formação académica e formação profissional relevante, tendo demonstrado, ao longo do procedimento concursal, possuir experiência profissional e a competência técnica muito relevante na área de atuação da DSMDS; relevante capacidade de liderança, coordenação e de orientação para os resultados. Demonstrou, ainda, estar altamente motivada para o desempenho das funções correspondentes ao cargo de dirigente de primeiro grau a prover. Conclusivamente a candidata Ana Bárbara Godinho de Oliveira revelou possuir o perfil adequado para o exercício do cargo de Diretor de Serviços de Meios de Defesa Sanitária.

A nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a 01 de agosto de 2015.

A nota curricular da designada em apreço fica junto ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

23 de julho de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Pegado Mendonça*.

### Nota Curricular

Nome — Ana Bárbara Godinho de Oliveira Data de Nascimento — 08 de outubro de 1968 Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Agronómica, pelo Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa (1993).

Atividade Profissional:

Técnico superior da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) com funções na avaliação ambiental e ecotoxicológica de produtos fitofarmacêuticos no contexto da sua autorização de colocação no mercado e, na gestão da implementação do Plano de Ação Nacional relativo ao Uso Sustentável de Produtos fitofarmacêuticos (PANUSPF), de 09 de outubro 2012 até à presente data.

Chefe de Divisão de Homologação e Avaliação toxicológica, ecotoxicológica, ambiental e de identidade de produtos fitofarmacêuticos, na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) de março 2007 a janeiro de 2012, e na DGAV de janeiro 2012 a outubro 2012;

Chefe de Divisão de Homologação na Direção-Geral de Proteção das Culturas (DGPC) de janeiro de 2004 a março de 2007;

Responsável do Núcleo de Proteção de Ambiente na Direção-Geral de Proteção das Culturas de novembro de 2001 a maio de 2004;

Início de funções de avaliação de produtos fitofarmacêuticos nas áreas de ecotoxicologia e destino e comportamento no ambiente, na Divisão de Toxicologia e Ecotoxicologia da Direção de Serviços de Produtos Fitofarmacêuticos do Centro Nacional de Proteção da Produção Agrícola, em Outubro de 1993.

Atividades relevantes:

Acompanha a execução do PANUSPF, com vista à preparação de relatórios e indicadores de desempenho relativos à sua implementação desde dezembro 2013 até à presente data;

Coordenou e moderou discussões técnicas no seio do sub-grupo-Eixo Estratégico II — Proteção do Ambiente, no âmbito da preparação do PANUSPF no quadro da implementação da Lei n.º 26/2013 de 11 de abril;

Colabora com o Instituto Nacional de Estatística (INE) na implementação do Regulamento (EU) n.º 1185/2009 e adaptação nacional do seu anexo III desde 2011;

Representante nacional no grupo de peritos da Comissão Europeia "Diretiva do Uso Sustentável" desde janeiro de 2010;

Realiza o curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública em 2006.

Representante na DGAV, para a área de produtos fitofarmacêuticos, junto do GPP, do IFAP e das entidades de controlo para efeitos da implementação do regime relativo à Condicionalidade, no quadro da implementação da Política Agrícola Comum, no Grupo de Trabalho da Condicionalidade, do Grupo de peritos da Condicionalidade e da Comissão Consultiva da Condicionalidade (desde 2005);

Ponto focal para troca de informação sobre dados ambientais com a Agência Portuguesa do Ambiente desde Maio de 2005 acompanhando a aplicação da legislação nacional em matéria de política da água, nomeadamente no que diz respeito à implementação do quadro legal relativo à qualidade da água destinada ao consumo humano quer relativo a substâncias perigosas;

Secretária da delegação portuguesa e delegado nacional no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia (2.º semestre 2007), ao nível do Grupo de Trabalho "Questões Agrícolas — Pesticidas/Produtos Fitofarmacêuticos do Conselho Europeu, na discussão e preparação da proposta de diploma relativo à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos e ainda do diploma relativo ao uso sustentável de pesticidas;

Representante nacional, no Comité Fitossanitário Permanente, depois Comité Permanente da Cadeia Alimentar e Saúde Animal, Grupos de trabalho "Pesticidas-Avaliação",

"Pesticidas Legislação" da Comissão Europeia e em reuniões do Conselho Europeu, na área de Questões Agrícolas-Pesticidas, no âmbito da implementação do quadro comunitário relativo à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos;

Membro do secretariado técnico da Comissão de Avaliação Toxicológica de Produtos

Fitofarmacêuticos (CATPF) de 1995 a 2006, e vogal desta Comissão, a partir de Janeiro de 2005;

Responsável pela coordenação e preparação de várias propostas legislativas ou procedimentais de iniciativa nacional ou no quadro da transposição para o regime jurídico interno de normativos comunitários no âmbito da colocação no mercado e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;

Tem preparado e apresentado comunicações, ações de formação e sensibilização nas áreas de avaliação do risco ecotoxicológico e impactes ambientais, colocação no mercado e utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos. Tem ainda colaborado com instituições de ensino superior, no âmbito da docência de disciplinas específicas enquadradas em cursos de licenciatura e mestrados na área agronómica, ambiental e de desenvolvimento rural.

208834966

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### Aviso n.º 8777/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, de 19-06-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Radiodiagnóstico, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

**Júri n.º 2 de Radiodiagnóstico — ARS Lisboa e Vale do Tejo**

João Paulo Nascimento Janeiro — *Aprovado*
José Castelo Branco Galvão Aniceto Silva — *Aprovado*
Luís Alberto Eiras dos Santos Vieira — *Aprovado*
Luís Manuel Pego Fernandes Martins — *Aprovado*
Marco Aurélio Mascarenhas Lopes da Fonseca — *Aprovado*
Maria Cristiana Digo Pinto Couceiro — *Aprovado*
Maria Isabel Lazaro Nolasco Almeida Amaral Suanesde Albergaria — *Aprovado*
Maria Joana Porto Albuquerque Silveira Rodrigues — *Aprovado*
Maria Leonor Silva Dias Fernandes Pita — *Aprovado*
Maria Manuela Januário Rodrigues — *Aprovado*
Maria Margarida Abreu Coutinho Monteiro — *Aprovado*
Maria Paula Silva Santos Espírito Santo — *Aprovado*
Marta Branco Oliveira Simões — *Aprovado*
Nuno Miguel Ribeiro Henriques — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 12-06-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 6214/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 109 — 5 de junho de 2015.

25 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208838416

### Aviso n.º 8778/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IPde 11-06-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri Único, da especialidade médica de Cirurgia Cardiotorácica, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

**Júri único de Cirurgia Cardiotorácica (ARS Lisboa e Vale do Tejo, ARS Norte e RA Madeira)**

Albino Agostinho Pedroso Pedro — *Aprovado*
António Filipe Santos Almeida O. Carneiro — *Não Compareceu*
David Prieto de la Plaza — *Não Compareceu*
Elisa López Rodriguez — *Não Aprovado*
Fátima Maria Conceição Leite Sousa Neves — *Não Compareceu*
Joaquim Adelino Correia Ferreira Leite Moreira — *Aprovado*
José António Correia Oliveira Miranda — *Aprovado*
Luís Alberto Baquero Gracia — *Aprovado*
Luis Manuel Carvalho Silva Gonçalves — *Não Compareceu*
Mário Jorge Gonçalves S. Matos Amorim — *Aprovado*
Nuno Miguel Ferreira Jardim — *Não Compareceu*
Paulo Jorge Almeida Calvinho — *Aprovado*
Pedro Nuno Martins Pires Coelho — *Aprovado*
Rui Alexandre Nobre Rodrigues — *Aprovado*

Samuel David Gonçalves Vieira Mendes — *Não Aprovado*
Valdemar Emmanuel Marques Gomes — *Não Aprovado*

25 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208834155

### Aviso n.º 8779/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 4 de junho de 2015, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento do trabalhador Gustavo Paraíso do Nascimento Antunes Ferreira com efeitos a 1 de julho de 2015. Considerando que o referido trabalhador encontrava-se a exercer o cargo de Coordenador da Unidade de Gestão da Informação (UGI) em regime de substituição, a nomeação cessa os seus efeitos a partir da mesma data, nos termos do previsto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208834309

### Aviso n.º 8780/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 16-07-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Medicina Interna, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

**Júri n.º 1 — ARS Algarve e ARS Alentejo**

Aida Cordero Botejara — *Aprovado*
Ana Isabel de Sá Pimenta de Castro — *Aprovado*
Ana Maria Penhor José da Costa — *Aprovado*
Carla Cristina Clemente Rodrigues Pinto — *Aprovado*
Catarina Miguel Hilário de Mendonça Peixe — *Aprovado*
Francisco Daniel Párraga Núñez — *Aprovado*
Henrique José Barrelas Rita — *Aprovado*
João Paulo Rodrigues Caixinha — *Aprovado*
José António Gallardo Marin — *Aprovado*
Juan Alba Gil — *Aprovado*
Maria Del Pilar Crugeiras Pérez — *Aprovado*
Maria Dulce Pinto Pascoalinho — *Aprovado*
Maria João da Cunha Vilas — *Aprovado*
Pedro Nuno Pinheirinho da Cruz Costa — *Aprovado*
Silvia Luisa Santos Gonçalves Lourenço Dionisio — *Aprovado*
Silvia Margarida Correia de Castro — *Aprovado*
Tiago Tribolet de Abreu — *Aprovado*

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208834422

### Aviso n.º 8781/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 16-07-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 4, da especialidade médica de Anestesiologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

**Júri n.º 4 de Anestesiologia — ARS LVT**

Nídia Micaela Rodrigues Gonçalves — Aprovado
Nuno Manuel Canhoto Serrano — Aprovado
Patrícia Alexandra Marques Oliveira — Não Compareceu
Paula Fernanda Cunha Costa — Aprovado
Paula João Cardoso Ribeiro — Aprovado
Paulo Alexandre Sá Antunes Rodrigues — Aprovado
Pedro Gobert Sabino — Aprovado
Raquel Cristina Rodrigues Cosme Ramos — Aprovado
Rita Maia Rebelo Vieira Ferreira — Aprovado
Sandra Carla Caldeira Carvalho Rodrigues — Aprovado
Sandra Cristina Moreira Carvalho Durand Pereira — Aprovado
Sara Maria Amorim Coelho — Aprovado
Sónia Alexandra Godinho Gomes — Aprovado
Sónia Margarida Conceição Pereira — Aprovado
Susana Cláudia Martins Arantes — Aprovado
Suzete Edite Carvalho Morais Ricardo — Não Compareceu
Tiago André Ponte Taleço — Aprovado
Yazmina Hernandez Alba — Aprovado

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208834447

### Aviso n.º 8782/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 16-07-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Anestesiologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

**Júri n.º 1 de Anestesiologia — ARS Algarve e ARS Alentejo**

Ana Teresa Lobito Charrua Chumela — *Aprovado*
António Fernando Viegas Martins Pires — *Aprovado*
Cristina Maria Guapo Murta Canha da Silva — *Aprovado*
Juan António Hidalgo Salvador — *Aprovado*
Juan Luis Moralejo Menéndez — *Aprovado*
Maria de Jesus Novais Fernandes de Lima — *Desistiu*
Maria Paula Rios Martins Sousa Figueiredo — *Não Compareceu*
Paula Alexandra Barbosa Moreira da Silva — *Aprovado*
Sandra Maria Veríssimo Leonardo Silvestre Gestosa — *Aprovado*

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208834374

### Aviso n.º 8783/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A, publicado no *Diário da República* n.º 130, de 6 de julho de 2012, por deliberação de 24-07-2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP foi autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 2 de Ginecologia/Obstetrícia (ARS LVT), publicada através do Aviso n.º 736/2015, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 15 — 22 de janeiro de 2015, nos termos a seguir propostos:

**Júri n.º 2 — ARS LVT**

Presidente:

Dra. Fazila Bibi Gulamo Mahomed Omar — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José Manuel Pires Teixeira — Assistente Graduado Sénior — Hospital Distrital de Santarém (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dra. Alcides Horácio Pereira — Assistente Graduado Sénior — Hospital Garcia D'Orta, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Vitor José Nobre Urbano Gonçalves — Assistente Graduado — Hospital Garcia D'Orta, E. P. E.

2.º Vogal — Dr. José Manuel Silva Pereira — Assistente Graduado — Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

28 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208838384

### Aviso n.º 8784/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A, publicado no *Diário da República* n.º 130, de 6 de julho de 2012, por deliberação de 24-07-2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP foi autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 2 de Neurocirurgia (ARS Centro e ARS Norte), publicada através do Aviso n.º 8271/2014, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 135 — 16 de julho, nos termos a seguir propostos:

**Júri n.º 2 de Neurocirurgia (ARS Centro e ARS Norte)**

Presidente: Dr. Mário António Leite Resende Martins, Assistente Graduado Sénior, Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Mário Augusto da Cunha Gomes, Assistente Graduado Sénior, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. Jorge Manuel Gonçalves, Assistente Graduado, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Francisco Xavier Fidalgo Belo, Assistente Graduado, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Célia Maria Paiva Pinheiro, Assistente Graduado Sénior, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

28 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208838432

### Aviso n.º 8785/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A, publicado no *Diário da República* n.º 130, de 6 de julho de 2012, por deliberação de 24-07-2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP foi autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 3 de Ginecologia/Obstetrícia (ARS LVT), publicada através do Aviso n.º 736/2015, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 15 — 22 de janeiro de 2015, nos termos a seguir propostos:

**Júri n.º 3 — ARS LVT**

Presidente:

Dr. Abílio Jorge Ferreira Lacerda — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — Maternidade Dr. Alfredo da Costa

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. João Saraiva — Assistente Graduado — Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (*substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. Joaquim Manuel Martins de Carvalho — Assistente Graduado Sénior — Hospital Espírito Santo, E. P. E. — Évora

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Ana Maria dos Santos Soares Fatela — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Maria Luísa Aleixo Gomes Pinto Grilo — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

28 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208838465

### Contrato (extrato) n.º 605/2015

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e catorze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor João Carvalho das Neves e Adelina Conceição Carneiro Gonçalves Filipe Carvalho, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 24 de julho de 2014, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração de 995,51€ (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos) correspondente à 6.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e ao nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única.

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

208834528

### Contrato (extrato) n.º 606/2015

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e catorze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor João Carvalho das Neves e Susana Cristina Carlos Botelho, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2014, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à 1ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208834706

### Contrato (extrato) n.º 607/2015

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e treze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor João Carvalho das Neves e Carla Sofia Martins Sales, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil e duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208834609

### Contrato (extrato) n.º 608/2015

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e catorze, em Lisboa, entre a Administra-

ção Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor João Carvalho das Neves e Amélia Margarida Sequeira Ferreira, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 23 de julho de 2014, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração de 923,42€ (novecentos e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos) correspondente à posição remuneratória intermédia entre a 4.ª e a 5.ª da carreira de assistente técnico e ao nível remuneratório intermédio entre 9 e 10 da tabela remuneratória única.

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

208834666

### Contrato (extrato) n.º 609/2015

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e catorze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo e Nuno da Costa Pericão,foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

208834682

### Contrato (extrato) n.º 610/2015

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e catorze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo e Verônica Maria Félix Dâmaso,foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.373,12€ (mil, trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos) correspondente à posição remuneratória intermédia entre a 2.ª e a 3.ª da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório intermédio entre 15 e 19 da tabela remuneratória única.

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

208834714

### Contrato (extrato) n.º 611/2015

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos e para os efeitos do artigo 4.º n.º 1 alínea *b*) e n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade, pelo que ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e catorze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Prof. Doutor João Carvalho das Neves e Idília Maria Pinto Durão, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2014, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal deste instituto público, mantendo a remuneração de 3.089,52€ (três mil e oitenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) correspondente à posição remuneratória intermédia entre a 12.ª e 13.ª da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório intermédio entre 51 e 54 da tabela remuneratória única.

27 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208834471

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Aviso n.º 8786/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente técnica, da carreira geral de assistente técnico, Carla Cristina Filipe Silva Fajardo irá cessar, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por exoneração, no dia 10 de agosto de 2015.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

208837088

### Aviso n.º 8787/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a enfermeira, da carreira especial de enfermagem Isabel Maria dos Santos Cascão Pedro cessou, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por exoneração, no dia 18 de julho de 2015.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I.P, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

208837233

### Aviso n.º 8788/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial Médica, Esther de Léon Rodriguez cessará, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por denúncia, com efeitos a 10 de setembro de 2015.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

208837371

### Despacho n.º 8895/2015

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 30 de julho de 2015, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P. n.º 1661/2014, de 29 de agosto, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas, na Casa de Saúde de S. Mateus, Hospital Particular, em Viseu, à Técnica Superior de Saúde/Ramo de Psicologia, Maria Antonieta Moreira Ferreira de Melo Simões, a exercer funções na Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados, em Viseu, do ACES Dão Lafões, do mapa de pessoal daquele Agrupamento de Centros de Saúde.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

208837736

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 8789/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15693/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015, com a trabalhadora Vânia Isabel Soares Nery da Silva, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,/ACES Almada Seixal, com a

remuneração base de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), e que se situa na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Enfermeira Ana Paula Realista Carvalho Rodrigues
1.º Vogal Efetivo: Enfermeira Rita Augusto Marques
2.ª Vogal Efetivo: Enfermeira Daniel Esteves Silva
1.º Vogal Suplente: Enfermeira Maria Rosa Gonçalves Silva Delgado
2.º Vogal Suplente: Enfermeira Elisabete Esteves Vaz Cardoso

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

26 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade.*

208836789

### Aviso (extrato) n.º 8790/2015

Em cumprimento do disposto no art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15693/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015, com a trabalhadora Rute Maria Santos Rodrigues Graça, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,/ACES Almada Seixal, com a remuneração base de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), e que se situa na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Enfermeira Ana Paula Realista Carvalho Rodrigues
1.º Vogal Efetivo: Enfermeira Célia Maria Silva Cristina
2.ª Vogal Efetivo: Enfermeira Catarina Maria Caldeira Silva
1.º Vogal Suplente: Enfermeira Ana Maria Silva Cristina
2.º Vogal Suplente: Enfermeira Paula Feliza Dessai Hooseni Abreu

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro

26 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

208833945

### Aviso (extrato) n.º 8791/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/07/2015 e nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Lígia Maria de Oliveira Gomes Ribeiro, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para desempenho de funções na carreira de Técnica Superior de Saúde do ramo de engenharia sanitária, na categoria de assistente, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade.*

208837963

### Despacho (extrato) n.º 8896/2015

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de julho de 2014, foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público, ao enfermeiro, Pedro Miguel Martins Rego, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., para exercer funções no ACES Lisboa Central — Unidade de Saúde Familiar Arco, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos reportados a 4 de fevereiro de 2014.

9 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208838149

## Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

### Despacho n.º 8897/2015

Por despacho de 24/7/2015, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Maria João de Carlos Ribeiro, técnica de diagnóstico e terapêutica — 15,20 valores

28 de julho de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

208834771

# MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, do Ensino Superior e do Emprego

### Despacho n.º 8898/2015

A Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regula o acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais, e o seu exercício, determina a criação do Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais, como órgão não remunerado de apoio ao Ministro da Saúde para as questões relativas ao exercício, formação, regulamentação e regulação das profissões previstas naquela lei, devendo as suas competências e regras de funcionamento constar de portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Neste contexto, através da Portaria n.º 25/2014, de 3 de fevereiro, foram estabelecidas as competências e regras de funcionamento do Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais.

Através do Despacho n.º 12337/2014, de 19 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, foram designados os elementos de que compõem o referido Conselho, nos termos do disposto no artigo 18.º da citada lei.

Atendendo ao falecimento de António Manuel Machado Fernandes Novaes, representante da homeopatia, designado pelo referido despacho, impõe-se a alteração dos elementos de que compõem o Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, do Ensino Superior e do Emprego o seguinte:

1 — A alínea *h*) do Despacho n.º 12337/2014, de 19 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«*h*) Jorge Manuel Barbosa Fonseca e José dos Santos Lopes, em representação da homeopatia;»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

26 de julho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

208835516

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

### Deliberação n.º 1571/2015

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

**Pré-requisitos**

1 — Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano letivo de 2015-2016, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos indicados nos anexos III a XX.

2 — A satisfação do pré-requisito para determinado curso em determinada instituição abrange a satisfação aos restantes pares instituição/curso do mesmo grupo de pré-requisitos.

2.º

**Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seleção**

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seleção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3.º

**Resultado dos pré-requisitos que se destinam à seleção e seriação**

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à seleção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

*a*) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

ou

*b*) *Não Apto*.

4.º

**Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação**

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5.º

**Avaliação dos pré-requisitos**

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.

2 — As datas de concretização das ações relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente deliberação.

3 — À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares instituição/curso que os exijam, para acesso aos cursos que lecionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respetivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior da sua intenção de a realizar, até à data limite constante do anexo II.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só podendo ser aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efetuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respetivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação e tendo em conta o interesse dos candidatos, pode autorizar a abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional, física ou vocacional, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das Instituições, ser compatível com a utilização dos resultados que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2015-2016.

11 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, tendo em conta o interesse dos candidatos e sob proposta das Instituições, pode autorizar a realização de provas de aptidão funcional, física ou vocacional que se constituam como pré-requisitos, no âmbito da presente deliberação, sendo os resultados ali obtidos passíveis de utilização para efeitos de matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo da sua realização, exclusivamente.

6.º

**Comprovação dos pré-requisitos**

1 — A comprovação dos pré-requisitos é efetuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.

2 — Os resultados dos pré-requisitos que exijam a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional são comunicados pelas instituições de ensino superior diretamente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos a fixar por esta.

3 — A comprovação da realização de pré-requisitos é efetuada mediante "Ficha de pré-requisitos", emitida pela instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado e entregue ao candidato, no prazo fixado no Anexo II — Calendário de Ações.

4 — Os candidatos indicam, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online*, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de pré-requisitos emitida pela instituição de ensino superior.

5 — O disposto nos números 2, 3 e 4 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, Y e Z.

6 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que, não exigindo as provas referidas nos números anteriores, sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

7 — A emissão dos documentos referidos no número anterior deve ocorrer no período compreendido entre a data prevista para o início da inscrição nos pré-requisitos, constante do anexo II da presente deliberação, e a data da matrícula e inscrição no ensino superior.

8 — O disposto nos números 6 e 7 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F, Q, U e X.

7.º

**Norma revogatória**

É revogada a deliberação n.º 223-A/2015, de 25 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

17 de julho de 2015. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

**Candidatura 2015-2016 — Pré-requisitos**

ANEXO I

**Correspondências**

| Curso/Instituição | Tipo | Designação/Caracterização |
|---|---|---|
| 9494 — Ciências Farmacêuticas<br>2750 — Universidade Fernando Pessoa<br>4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz<br><br>9554 — Ciências da Nutrição<br>2700 — Universidade Atlântica<br>4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz<br><br>9822 — Ciências da Saúde<br>4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz<br><br>8083 — Ciclo Básico de Medicina<br>0130 — Universidade dos Açores<br>1300 — Universidade da Madeira<br><br>9500 — Enfermagem<br>1300 — Universidade da Madeira<br><br>9813 — Medicina<br>0400 — Universidade da Beira Interior<br>0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra<br>1507 — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa<br>0901 — Faculdade de Ciências Médicas, Univ. Nova de Lisboa<br>1000 — Universidade do Minho<br>1108 — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto<br>1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto<br><br>9548 — Medicina Dentária<br>0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra<br>4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz<br><br>9847 — Medicina Veterinária<br>1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto<br><br>Todos os cursos das Escolas Superiores de:<br>7010 — Enfermagem da Universidade do Minho<br>7030 — Enfermagem de S. João de Deus — Universidade de Évora<br>7080 — Enfermagem de Vila Real — UTAD<br>4089 — Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (O. de Azeméis)<br>4093 — Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado<br>4096 — Enfermagem S. Francisco das Misericórdias<br>4097 — Enfermagem de Santa Maria<br>4098 — Enfermagem de São José de Cluny<br>3013 — Saúde da Universidade de Aveiro (a)<br>(exceto curso de Gerontologia)<br>7005 — Saúde do, I. P. de Beja<br>3155 — Saúde do, I. P. de Setúbal (a)<br>7015 — Saúde do, I. P. de Bragança<br>7020 — Saúde Dr. Lopes Dias do, I. P. de Castelo Branco<br>7040 — Saúde do, I. P. da Guarda<br>7045 — Saúde do, I. P. de Leiria (a)<br>7055 — Saúde do, I. P. de Portalegre<br>7065 — Saúde do I.P de Santarém<br>7075 — Saúde do, I. P. de Viana do Castelo<br>7085 — Saúde do, I. P. de Viseu<br>7210 — Tecnologia da Saúde do, I. P. de Coimbra<br>7220 — Tecnologia da Saúde do, I. P. de Lisboa<br>7230 — Tecnologia da Saúde do, I. P. do Porto (a) (b) (c)<br>2701 — Saúde Atlântica — Universidade Atlântica (a)<br>2752 — Saúde da Universidade Fernando Pessoa (a)<br>2753 — Universidade Fernando Pessoa (Ponte de Lima — politécnico)<br>4091 — Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa<br>4105 — Saúde de Alcoitão (a)<br>4106 — Saúde Egas Moniz | Seleção | GRUPO A<br>Comunicação Interpessoal<br>Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.<br><br>Forma de comprovação<br>Declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do regulamento publicado como anexo III à presente Deliberação, comprovando que satisfaz o pré-requisito a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.<br><br>Nota: A referida declaração médica pode ser utilizada para candidatura aos pares instituição/curso do Grupo B.<br>(a) O acesso aos cursos de Terapêutica da Fala e/ou de Terapia da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da "ausência de perturbações de linguagem e/ou fala" e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.<br>(b) O acesso ao curso de Radiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso, bem como a sua conclusão.<br>(c) O acesso ao curso de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Audiologista, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da "ausência de perturbações auditivas (critérios B.I.A.P.), que interfiram com a aprendizagem ou prática no curso.<br><br>As declarações referidas nas alíneas a), b) e c) devem ser entregues pelos candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que as exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da respetiva matrícula e inscrição. |

| Curso/Instituição | Tipo | Designação/Caracterização |
|---|---|---|
| 9792 — Psicologia Criminal<br>8059 — Ciências Forenses e Criminais<br>4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz<br>9890 — Terapia da Fala<br>7035 — Escola Superior de Saúde — Universidade do Algarve (a)<br>4460 — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave (a)<br>9068 — Dança<br>3111 — Escola Superior de Dança do, I. P. de Lisboa (concurso local)<br>9807 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa<br>8018 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral)<br>3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto | | |
| 9819 — Ciências Bioanalíticas<br>9832 — Farmácia Biomédica<br>0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra<br>9494 — Ciências Farmacêuticas<br>0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra<br>1505 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa<br>1106 — Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto<br>9822 — Ciências da Saúde<br>1500 — Universidade de Lisboa<br>9085 — Enfermagem Veterinária<br>3185 — Escola Superior Agrária — I. P. de Viseu<br>9791 — Prótese Dentária<br>9556 — Higiene Oral<br>1508 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa<br>9548 — Medicina Dentária<br>1113 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto<br>1508 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa<br>2750 — Universidade Fernando Pessoa<br>9847 — Medicina Veterinária<br>0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora<br>1509 — Faculdade Medicina Veterinária, Univ. Lisboa<br>1201 — Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias — UTAD<br>8086 — Medicina Veterinária (Preparatórios)<br>0110 — Universidade dos Açores<br>Todos os cursos de:<br>4108 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave (a)<br>4109 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa<br>9500/9501 — Enfermagem<br>7001 — Escola Superior de Enfermagem de Coimbra<br>7002 — Escola Superior de Enfermagem de Lisboa<br>7003 — Escola Superior de Enfermagem do Porto<br>L006 — Atividade Física, Saúde e Desporto<br>9015 — Bioquímica<br>9351 — Ciências Biomédicas<br>9494 — Ciências Farmacêuticas<br>9554 — Ciências da Nutrição<br>L063 — Ciências Laboratoriais e Forenses<br>9548 — Medicina Dentária<br>9219 — Psicologia<br>4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte) | Seleção | GRUPO B<br>Comunicação Interpessoal<br>Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.<br>Forma de comprovação<br>Declaração médica, nos termos do anexo IV da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.<br>(a) O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão, a entregar pelo candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior.<br>Nota: O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente, ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A. |

| Curso/Instituição | Tipo | Designação/Caracterização |
|---|---|---|
| 9707 — Ciências do Desporto<br>8368 — Ciências do Desporto (regime pós—laboral)<br>0508 — Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, Univ. Coimbra<br>9707 — Ciências do Desporto<br>1510 — Fac. Motricidade Humana da Univ. Lisboa<br>1111 — Faculdade de Desporto, Universidade do Porto<br>3131 — Escola Superior de Educação — I. P. Porto<br>L076 — Ciências do Desporto e da Atividade Física<br>4350 — Universidade Europeia<br>9731 — Desporto e Lazer<br>3062 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Coimbra<br>9563 — Desporto<br>3151 — Escola Superior de Educação — I. P. de Setúbal<br>9736 — Educação Física e Desporto<br>4358 — Instituto Superior da Maia — ISMAI | Seleção | GRUPO C<br>Aptidão Funcional, Física e Desportiva<br>Verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas.<br>Forma de comprovação:<br>Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo V à presente Deliberação.<br>Resultado final:<br>Apto ou Não Apto, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online,* os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "Ficha de pré-requisitos". |
| 9143 — Geografia<br>0505 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra<br>1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa<br>8411 — Planeamento e Gestão do Território<br>1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa<br>9006 — Arqueologia<br>1000 — Universidade do Minho<br>1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto<br>9182 — História da Arte<br>1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto (a)<br>9010 — Audiovisual e Multimédia<br>9222 — Publicidade e Marketing<br>8439 — Publicidade e Marketing (regime pós-laboral)<br>3113 — Esc. Sup. de Comunicação Social do, I. P. de Lisboa<br>9054 — Comunicação Social<br>3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu<br>9073 — Design e Produção Gráfica<br>4298 — Instituto Superior de Educação e Ciências | Seleção | GRUPO D<br>Capacidade de Visão<br>Capacidade de visão adequada às exigências do curso.<br>Forma de comprovação:<br>Autodeclaração do candidato, nos termos do anexo VI da presente deliberação, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização referida da matrícula e inscrição.<br>(a) Capacidade para percecionar formas e cores. |
| 9707 — Ciências do Desporto<br>0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora<br>9736 — Educação Física e Desporto<br>1300 — Universidade da Madeira<br>2800 — Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias<br>4032 — Univ. Lusófona do Porto<br>4375 — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes<br>9162 — Gestão do Desporto<br>1510 — Fac. Motricidade Humana da Univ. de Lisboa<br>9850 — Desporto e Atividade Física<br>3052 — Esc. Sup. de Educação do, I. P. de Castelo Branco | Seleção | GRUPO E<br>Aptidão Funcional e Física<br>Aptidão para a realização de atividade desportiva.<br>Forma de comprovação<br>Declaração médica, nos termos do anexo VII da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição. |
| 9257 — Arquitetura<br>0603 — Escola de Artes — Universidade de Évora<br>9633 — Tradução — Interpretação de Língua Gestual Portuguesa<br>3151 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Setúbal | Seleção | GRUPO F<br>Capacidade Visual e Motora<br>Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso. |

| Curso/Instituição | Tipo | Designação/Caracterização |
|---|---|---|
| 9070 — Design de Comunicação<br>9469 — Design e Animação Multimédia<br>3122 — Escola Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre<br>8264 — Artes Visuais e Tecnologias Artísticas<br>3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto<br>9347 — Artes Plásticas e Multimédia<br>3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu<br>Todos os cursos da:<br>4120 — Escola Universitária das Artes de Coimbra<br>9701 — Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia<br>1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto | | Forma de comprovação:<br>Declaração médica, nos termos do anexo VIII da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. |
| 9214 — Música<br>3062 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Coimbra | Seleção/ /Seriação | GRUPO G<br>Aptidão Musical<br>Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.<br>Forma de comprovação:<br>Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo IX à presente deliberação.<br>Resultado final:<br>Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online,* os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos". |
| 9068 — Dança<br>1510 — Fac. de Motricidade Humana, Univ. de Lisboa | Seleção | GRUPO I<br>Aptidão Funcional e Artística<br>Verificação de capacidades que assegurem o domínio básico das técnicas de Dança e qualidades de expressão artística.<br>Forma de comprovação:<br>Provas de aptidão funcional e artística a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo X à presente deliberação.<br>Resultado final:<br>Apto ou Não Apto, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online,* os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos". |
| 9069 — Design<br>3133 — Esc. Superior Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto | Seleção | GRUPO K<br>Aptidão vocacional<br>Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso.<br>Forma de comprovação:<br>Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XI à presente deliberação.<br>Resultado final:<br>Apto ou Não Apto, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online,* os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de "pré-requisitos". |

| Curso/Instituição | Tipo | Designação/Caracterização |
|---|---|---|
| 9244 — Tecnologia da Comunicação Audiovisual<br>3132 — Esc. Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto | Seriação | GRUPO M<br>Capacidade vocacional<br>Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso.<br>Forma de comprovação:<br>Provas de capacidade vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XII à presente deliberação.<br>Resultado final:<br>Classificação na escala de 0 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online,* os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos". |
| 9214 — Música<br>0300 — Universidade de Aveiro | Seleção/ /Seriação | GRUPO P<br>Aptidão Musical<br>Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.<br>Forma de comprovação:<br>Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIII à presente Deliberação.<br>Resultado final:<br>Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online,* os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos". |
| 9130 — Equinicultura<br>3123 — Escola Superior Agrária, I. P. de Portalegre | Seleção | GRUPO Q<br>Aptidão física<br>Verificação de capacidades para a prática da equitação.<br>Forma de comprovação:<br>Declaração médica nos termos do anexo XIV da presente deliberação, comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação. A declaração médica deve ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a validação da matrícula no ensino superior. |
| 9732 — Direção de Orquestra<br>9771 — Instrumentista de Orquestra<br>9788 — Piano para Música de Câmara e Acompanhamento<br>4002 — Academia Nacional Superior de Orquestra | Seleção/ /Seriação | GRUPO R<br>Aptidão Musical<br>Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.<br>Forma de comprovação:<br>Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XV à presente Deliberação.<br>Resultado final:<br>Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online,* os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos". |

| Curso/Instituição | Tipo | Designação/Caracterização |
|---|---|---|
| 9774 — Língua Gestual Portuguesa<br>8412 — Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral)<br>3151 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Setúbal | Seleção | GRUPO U<br>Capacidade Visual e Motora<br>Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.<br>Forma de comprovação:<br>Declaração médica, nos termos do anexo XVI da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. |
| 9853 — Educação Básica<br>3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto | Seleção | GRUPO X<br>Capacidade de Visão<br>Capacidade de visão adequada às exigências do curso.<br>Forma de comprovação:<br>Declaração médica, nos termos do anexo XVIII da presente deliberação, comprovativa de acuidade visual a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. |
| 9017 — Canto Teatral<br>9077 — Direção Musical<br>4005 — Conservatório Superior de Música de Gaia | Seleção/ Seriação | GRUPO Y<br>Aptidão Musical e de Execução<br>Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical e de execução.<br>Forma de comprovação:<br>Provas de aptidão musical e de execução a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIX à presente deliberação.<br>Resultado final:<br>Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online,* os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos". |
| 9878 — Educação Musical<br>3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto | Seleção/ /Seriação | GRUPO Z<br>Aptidão Musical<br>Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.<br>Forma de comprovação:<br>Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XX à presente deliberação. |

| Curso/Instituição | Tipo | Designação/Caracterização |
|---|---|---|
| | | Resultado final:<br>Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online,* os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos". |

ANEXO II

**Calendário de ações**

[Alínea e) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro]

| Referência | Ação | Prazo |
|---|---|---|
| 1 | Inscrição para a realização da 1.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos . . . . . | De 23 de fevereiro a 13 de março. |
| 2 | Realização dos pré-requisitos — 1.ª chamada . . . . . | De 6 de abril a 8 de maio (*a*). |
| 3 | Comunicação à CNAES da intenção de realização da 2.ª chamada do processo de avaliação dos pré-requisitos. | Até 8 de maio. |
| 4 | Inscrição para a realização da 2.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos . . . . . | 3.ª e 4.ª semana do mês de junho (*a*). |
| 5 | Certificação dos pré-requisitos — 1.ª chamada . . . . . | Até 17 de julho. |
| 6 | Realização dos pré-requisitos — 2.ª chamada . . . . . | 3.ª e 4.ª semana do mês de julho (*a*). |
| 7 | Certificação dos pré-requisitos — 2.ª chamada . . . . . | Até 31 de julho. |
| 8 | Apresentação à CNAES de propostas para a realização de uma época especial de pré-requisitos. | Até de 17 de julho. |

*a*) De acordo com calendário concreto a fixar pelas instituições de ensino superior que exigem pré-requisitos

ANEXO III

**Candidatura ao Ensino Superior**

**Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação Interpessoal**

Regulamento

I — Objetivos e Natureza dos Pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo A visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica, de modelo anexo III.1 ao presente Regulamento, emitida após verificação da condição de APTO, na sequência de resposta a um Questionário Individual de Saúde, de modelo anexo III.2 ao presente Regulamento. O Questionário Individual de Saúde constitui documento sujeito a sigilo, devendo ficar na posse do médico, ou dos serviços de saúde que atestarem a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos.

II.2 — Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Terapia da Fala, Terapêutica da Fala e de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração, de modelo a aprovar pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, sob proposta das instituições que lecionam o curso, comprovativa da "ausência de perturbações de linguagem ou fala" e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. A referida declaração deverá ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, no par instituição/curso que a exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula no ensino superior.

II.3 — Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Radiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica, de modelo a aprovar pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, sob proposta das instituições que lecionam o curso, comprovativa de que "o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso bem como a sua conclusão".

ANEXO III.1

**Declaração Médica**

Nome do candidato_____

Data de Nascimento |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

BI/CC n.º |__|__|__|__|__|__|__|__| Validade |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |__|__|__|__|-|__|__|__| Localidade_____

Telefone n.º |__|__|__|__|__|__|__|__|__|

**FACE À INFORMAÇÃO MÉDICA RECOLHIDA ATRAVÉS DO QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE, QUE SE CONSTITUI COMO ANEXO III.2 DO REGULAMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS DO GRUPO A, DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFIRA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA**

**Emitido em |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__| _____**

**(colocar carimbo ou vinheta)**

**O Médico _____**

**N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos_____**

ANEXO III.2

**Questionário Individual de Saúde**

(composto por 2 páginas em frente e verso)

**Nome do candidato_____**

Data de Nascimento |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

BI/CC n.º |__|__|__|__|__|__|__|__| Validade |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |__|__|__|__|-|__|__|__| Localidade_____

Telefone n.º |__|__|__|__|__|__|__|__|__|

**No momento do preenchimento deste questionário o candidato deverá ser portador de:**

**a) Bilhete de Identidade;**

**b) Boletim Individual de Saúde atualizado em relação à vacina antitetânica e hepatite B;**

**c) Radiografia do tórax e exames complementares de diagnóstico que o médico considerar convenientes.**

**O presente questionário constitui documento sujeito a sigilo, devendo ficar na posse do médico ou dos serviços de saúde.**

***1. SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO*** **- Ausência de deficiência motora permanente, congénita, ou adquirida, com repercussão na aprendizagem** _____

***2. VISÃO – Ausência de deficiência visual permanente bilateral – cegueira e baixa visão***

Acuidade visual _____

Sem correção_____

Com correção_____

Senso cromático (ausência de daltonismo) _____

**3. AUDIÇÃO – ausência de deficiência auditiva bilateral de grau severo ou profundo**

Perda auditiva_____

Sem correção_____

Com correção_____

***4. OLFATO***

_____

***5. SENSIBILIDADE (TÁCTIL, TÉRMICA E ÁLGICA)***

_____

***6. SISTEMA NEURO-MUSCULAR***

Coordenação_____

Movimentos involuntários_____

Alteração da linguagem e da fala_____

Défice motor_____

Atrofia muscular_____

***7. COMPORTAMENTO***

Alterações de comportamento_____

_____

***8. COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL***

Atenção_____

Coerência do discurso_____

Outros_____

***9. MEDICAÇÃO HABITUAL***

_____

***10. OBSERVAÇÕES***:_____

_____

**CONCLUSÕES: APTO |___| (a inscrever em declaração médica autónoma) NÃO APTO |___|**

**O MÉDICO**

**Emitido em _____|__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|**

**_____**

**N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____**

ANEXO IV

## Candidatura ao Ensino Superior

### Pré-requisitos do Grupo B — Comunicação Interpessoal

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo B visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de APTO.

ANEXO IV.1

## Declaração Médica

Nome do candidato_____

Data de Nascimento |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

BI/CC n.º |__|__|__|__|__|__|__|__| Validade |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |__|__|__|__|-|__|__|__| Localidade_____

Telefone n.º |__|__|__|__|__|__|__|__|__|

**DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFIRA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA**

**Emitido em |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|**

O MÉDICO _____ **N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____**

**(colocar carimbo ou vinheta)**

ANEXO V

## Candidatura ao Ensino Superior

### Pré-requisitos do Grupo C — Aptidão Funcional, Física e Desportiva

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo C visam comprovar a aptidão funcional, física e desportiva adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

I.3 — A realização dos pré-requisitos deve, sempre que possível, ocorrer nas mesmas datas em todas as escolas abrangidas pelo presente regulamento.

1.4 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

1.5 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

II — Forma de comprovação

Ficha de pré-requisitos emitida pelas Instituições de Ensino Superior no ano da candidatura.

III — Conteúdo dos pré-requisitos

III.1 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes: Aptidão Funcional (A) e Aptidão Física (B).

III.2. A — Aptidão Funcional:

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de Apto, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução dos estudos em Educação Física e Desporto.

III.3. B — Aptidão Física:

O candidato tem de realizar as seguintes provas práticas:

*a*) Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido em duas das seguintes modalidades, à escolha do candidato: futebol, andebol, basquetebol, voleibol (*);

*b*) Natação — Avaliação pela execução de 50 m numa das quatro técnicas de natação pura desportiva e um salto de partida ventral. Esta execução deve respeitar preceitos regulamentares, bem como critérios estabelecidos para uma execução eficiente, não evidenciando erros técnicos graves (*);

*c*) Atletismo:

*a*) Salto em comprimento;

*b*) Corrida de resistência — 1000 m (*);

*d*) Ginástica — Prova gímnica composta por uma prova de solo e uma prova de cavalo (masculino, feminino) (*).

(*) O regulamento das provas de aptidão física encontra-se nas "Condições de Realização".

IV — Condições de realização das provas de aptidão física.

Nota: O candidato será considerado Apto se realizar com êxito todas as provas.

IV.1 — Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido (3×3), tendo em atenção os parâmetros técnicos e táticos de jogo considerados fundamentais.

IV.2 — Natação — Os tempos mínimos (50 m) são os seguintes, sendo que a partida pode ser efetuada em qualquer estilo, exceto costas:

| | Homens (em segundos) | Mulheres (em segundos) |
|---|---|---|
| Livres | 47 | 49 |
| Bruços | 57 | 59 |
| Costas | 47 | 49 |
| Mariposa | 49 | 51 |

IV.3 — Atletismo — Avaliação em função dos seguintes aspetos:

*a*) Salto em comprimento:

Masculinos — 4 m e 50 cm;
Femininos — 3 m e 50 cm;
Três tentativas para cada candidato;
Execução conforme regulamento técnico.

*b*) Corrida de Resistência — 1.000 metros

Masculinos — 3 m e 30 s;
Femininos — 4 m e 30 s;
Execução conforme regulamento técnico.

Nota: O candidato só realiza com êxito a prova de atletismo se obtiver as marcas mínimas na corrida de 1.000 m e no salto em comprimento.

IV.4 — Ginástica — Avaliação em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100 %:

Avaliação pela execução técnica de cada elemento;
Valores conforme descrição, junto às figuras.

Nota: O candidato só realiza com êxito a prova de ginástica se obtiver uma pontuação igual ou superior a 50 % na média aritmética das provas de solo e de salto de cavalo, não podendo apresentar um valor inferior a 30 % em nenhuma delas.

**Realização de uma sequência**

(Masculino e Feminino)

**Solo — movimentos livres**

Construa uma sequência, com as diversas figuras, de forma a obter no mínimo 60 % de média do valor global dos elementos técnicos.

Apoio facial invertido, rolamento à frente (20%)

Rolamento à retaguarda (10%)

Corrida e salto em extensão com 1/2 volta (5%)

Roda (20%)

Rodada (20%)

Salto de mãos à frente (10%)

Posição de equilíbrio (5%)

Posição de equilíbrio (avião, bandeira, etc.) (5%)

Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo', etc.) (10%)

Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo', etc.) (10%)

Dos últimos quatro elementos o candidato escolhe uma posição de equilíbrio e outra de flexibilidade.

**Saltos de cavalo**

**Salto do candidato — feminino**

Salto de eixo com fase de 1.º voo.
Cavalo colocado transversalmente.
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.

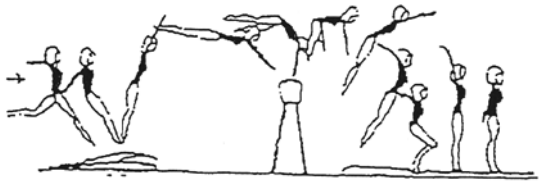

Salto de eixo com fase de 1º voo

1º voo – 30%
2º voo – 30%

Fase de apoio – 30%
Recepção ao solo – 10%

**Salto do candidato — masculino**

Salto de entre-mãos pernas estendidas.
Cavalo colocado longitudinalmente.
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.

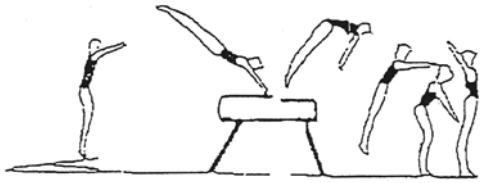

salto entre-mãos

1º voo – 30%
2º voo – 30%

Fase de apoio – 30%
Recepção ao solo – 10%

ANEXO VI

## Candidatura ao Ensino Superior

### Pré-requisitos do Grupo D — Capacidade de Visão

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo D visam comprovar a capacidade de visão dos candidatos e/ou a sua capacidade para percecionar formas e cores, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

Autodeclaração do candidato nos termos constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.

ANEXO VI.1

**Autodeclaração**

Nome do candidato_____

Data de Nascimento |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

BI/CC n.º |__|__|__|__|__|__|__|__| Validade |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |__|__|__|__|-|__|__|__| Localidade_____

Telefone n.º |__|__|__|__|__|__|__|__|__|

**DECLARO, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE REÚNO AS CAPACIDADES DE VISÃO FIXADAS PELOS PARES INSTITUIÇÃO/CURSO QUE EXIGEM A SATISFAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO DO GRUPO D**

**Emitido em |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|**

ASSINATURA_____

ANEXO VII

**Candidatura ao Ensino Superior**

**Pré-requisitos do Grupo E — Aptidão Funcional e Física**

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo E visam avaliar a aptidão dos candidatos para a realização de atividade desportiva que lhes será exigida no decorrer do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de APTO.

ANEXO VII.1

**Declaração Médica**

Nome do candidato_____

Data de Nascimento |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

BI/CC n.º |__|__|__|__|__|__|__|__| Validade |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |__|__|__|__|-|__|__|__| Localidade_____

Telefone n.º |__|__|__|__|__|__|__|__|__|

**DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO SE ENCONTRA APTO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA**

**Emitido em |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|**

O MÉDICO _____**N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos** _____

**(colocar carimbo ou vinheta)**

ANEXO VIII

**Candidatura ao Ensino Superior**

**Pré-requisitos do Grupo F — Capacidade Visual e Motora**

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo F visam comprova r a capacidade visual e motora dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correção) e de ausência de deficiência psíquica sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

ANEXO VIII.1

**Declaração Médica**

**Nome do candidato**_____

Data de Nascimento |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

BI/CC n.º |__|__|__|__|__|__|__|__| Validade |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |__|__|__|__|-|__|__|__| Localidade_____

Telefone n.º |__|__|__|__|__|__|__|__|__|

***CAPACIDADE DE VISÃO***

Acuidade visual

| | | |
|---|---|---|
| Sem correção | Direito | |
| | Esquerdo | |
| Com correção | Direito | |
| | Esquerdo | |

**DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFIRA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA**

**Emitido em |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|**

O MÉDICO _____**N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos** _____

**(colocar carimbo ou vinheta)**

ANEXO IX

**Candidatura ao Ensino Superior**

**Pré-requisitos do Grupo G — Aptidão Musical**

Regulamento

**Notas Prévias**

1 — A realização dos pré-requisitos deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as Escolas abrangidas pelo presente Regulamento.

2 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

3 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

4 — As instituições de ensino superior deverão divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos

I.1 — A prova de pré-requisitos para acesso aos cursos constantes do Grupo G visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente Regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto. A menção de Apto será expressa com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

Parte Escrita

*a*) Ditado melódico a 1 voz, com a duração de 8 a 16 compassos (25 pontos);
*b*) Ditado melódico a 2 vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (35 pontos);
*c*) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (12 pontos);
*d*) Construção de um acompanhamento em Clave de Fá, para uma melodia escrita em Clave de Sol, com indicação das funções tonais empregues (8 pontos);
*e*) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos

Parte Oral

*a*) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato e trazida por ele. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);
*b*) Harmonização, ao piano, guitarra, ou outro instrumento harmónico, de uma melodia fornecida pelo júri (15 pontos);
*c*) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (35 pontos);
*d*) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos

Nota: Serão considerados Aptos os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos, no somatório das partes escrita e oral.

ANEXO X

## Candidatura ao Ensino Superior

### Pré-requisitos do Grupo I — Aptidão Funcional e Artística

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — As provas que se constituem como pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo I visam avaliar as capacidades e qualidades de expressão artística dos candidatos, que assegurem o domínio básico das técnicas de dança necessárias à prossecução do curso de Licenciatura.
I.2 — As provas de aptidão funcional e artística que se constituem como pré-requisitos do Grupo I constam de uma prova de aptidão funcional e de uma prova de aptidão técnico-artística. A prova de aptidão técnico-artística é realizada e avaliada pela Unidade Científico-Pedagógica de Dança da Faculdade de Motricidade Humana.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

III.1 — Aptidão Funcional

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto,* no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução de estudos em dança.

III.2 — Aptidão técnico-artística

A aptidão técnico-artística é avaliada em dois tipos de provas: Prova curricular e prova prática.
III.2.1 — Prova curricular — O currículo na área de dança do candidato é analisado e avaliado pelo júri das provas e pode conduzir imediatamente à classificação de *Apto*, dispensando a prova prática.
III.2.2 — Prova prática — A prova prática, a que são submetidos todos os candidatos não dispensados através da análise e avaliação curricular, consiste numa audição composta pelos seguintes momentos:

Momento 1

O candidato é colocado em situação de aula, tendo de demonstrar capacidades básicas para a prática da dança. Diferentes elementos técnicos e/ou criativos são solicitados em combinações distintas e com a introdução de fatores rítmicos e de espaço, de forma a determinar o domínio técnico de elementos especificamente referidos e das capacidades gerais do candidato, nomeadamente a nível de:

Consciência do esquema corporal
Capacidade de controlo e coordenação motora
Aptidão rítmica
Amplitude articular
Qualidades criativas

Momento 2

O candidato apresenta uma composição/improvisação coreográfica (máximo 3 minutos) em que demonstre qualidades elementares no âmbito do desempenho expressivo, rítmico e motor.

ANEXO XI

## Candidatura ao Ensino Superior

### Pré-requisitos do Grupo K — Aptidão Vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Design, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a aptidão vocacional adequada às exigências do curso.
I.2 — As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um portfólio que deverá incluir uma situação de trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso — design, desenho, pintura, fotografia, etc.;
Uma entrevista que será realizada se o júri a entender necessária para a análise do portefólio apresentado.

II — NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto e Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XII

## Candidatura ao Ensino Superior

### Pré-requisitos do Grupo M — Capacidade Vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Tecnologia da Comunicação Audiovisual, do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a capacidade vocacional adequada às exigências do curso.
I.2 — As provas de capacidade vocacional revestem a forma de uma prova escrita e são constituídas por:

Temas que permitam verificar a motivação do candidato para o curso;
Verificação de conhecimentos no âmbito audiovisual e sobre o impacto das novas tecnologias na comunicação de massas;
Papel do audiovisual nas tecnologias da comunicação.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XIII

## Candidatura ao Ensino Superior

### Pré-requisitos do Grupo P — Aptidão Musical

Regulamento

1 — A candidatura de acesso ao curso de licenciatura em Música da Universidade de Aveiro, exige a satisfação de um Pré-Requisito de Aptidão Musical.

2 — O Pré-Requisito consiste na:

Realização de uma prova de Aptidão Musical.

3 — A prova de Aptidão Musical inclui:

3.1 — Uma prova de Aptidão Musical Específica para a área vocacional escolhida pelo candidato ("Performance", "Composição" e "Direção, Teoria e Formação Musical");
3.2 — Uma prova escrita de Aptidão Musical Geral que abrange as áreas de:

Formação Auditiva (Ditados melódicos e harmónicos. Identificação auditiva de funções harmónicas);
Análise Musical (análise formal, harmónica e contrapontística de excertos de partituras);
História da Música (reconhecimento auditivo de excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes).

Nota: A Prova de Aptidão Musical Específica tem caráter eliminatório. Como tal, só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

4 — Os Currículos Artístico e Académico são de apresentação obrigatória quando da entrega do Boletim de Candidatura à realização do Pré-Requisito.
5 — Dos Currículos Artístico e Académico deve constar:

5.1 — Identificação do candidato: nome, n.º do BI/CC, data de nascimento, morada e telefone.
5.2 — Currículo académico:

Estudos musicais — (cursos oficiais e não oficiais e respetiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos);
Estudos não musicais — (cursos, duração, instituições, certificados e diplomas obtidos).

5.3 — Currículo Artístico:

Concertos (concertos a solo, música de câmara, orquestra, coro) e respetivas datas e locais.
Composições originais apresentadas em público ou não.
Outras atividades que possam contribuir para avaliação do mérito artístico.

5.4 — Atividade Pedagógica
5.5 — Outras atividades

6 — A avaliação do pré-requisito será realizada em duas fases:

Na 1.ª Fase o resultado de avaliação será traduzido na menção APTO ou NÃO APTO, sendo considerados não aptos os candidatos que não obtenham a classificação positiva de 100 na prova de aptidão Musical. O nível teórico e instrumental destas provas corresponde ao Curso Complementar de Música (8.º grau); na 2.ª Fase e para os candidatos avaliados como aptos deverá ser expresso um valor numérico compreendido entre 100 e 200. Neste caso será emitido pela Universidade de Aveiro um certificado com valor ponderador do resultado da avaliação das disciplinas específicas de acesso ao Ensino Superior.

7 — Data das provas:

As datas relativas à inscrição e realização das provas que se constituem como pré-requisitos, constantes do presente Regulamento, são fixadas pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da Universidade de Aveiro. As provas serão realizadas no Departamento de Comunicação e Arte onde o respetivo calendário de inscrição e realização poderá ser objeto de consulta prévia por parte dos candidatos.

8 — A certificação do pré-requisito será feita pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro de acordo com o definido na deliberação da Cnaes n.º 635/2010, de 7 de abril.

Provas de Aptidão Musical Específicas

1 — Performance:

A prova terá duração aproximada de 10 minutos. O candidato apresentará obras da sua escolha, de acordo com os requisitos abaixo indicados. Eventualmente também será exigida uma leitura à primeira vista.

Canto:

1 ária de um oratório do século XVIII
1 ária de uma ópera de Mozart ou século XVIII
1 lied do século XIX
1 melodia do século XIX ou XX
1 canção portuguesa ou de autor português

Percussão:

4 obras:

Uma peça de lâminas (2 baquetas)
Uma peça de lâminas (4 baquetas)

Ex.: Andamento de uma suite Bach (2 baquetas), Estudos de Burrit, Restless, Rich O'Meara (4 baquetas) ou peças de igual dificuldade.

Nota: Em alternativa, uma das peças pode ser substituída por uma peça de vibrafone.

Uma peça de caixa
Uma peça de tímpanos

Piano

Um Prelúdio e Fuga de J.S. Bach ou D. Shostakovich;
Um estudo à escolha do concorrente;
Uma obra à escolha do concorrente, de autor diferente das rubricas 1 e 2.

Nota: todas as obras do programa devem ser executadas de memória.

Órgão

Estudos:

Obra (ou secção de obra) em trio

Obras de períodos/Escolas diferentes

1 obra ibérica ou antiga p/teclado
1 prelúdio (tocata/fantasia) e fuga de J. S. Bach
1 obra romântica ou moderna

Todos os outros Instrumentos:

1 estudo
2 obras de estilos contrastantes

2 — Direção, Teoria e Formação Musical:

A prova terá a duração aproximada de 15-20 minutos.
Após uma pequena entrevista é realizado um teste de capacidade ao teclado, nos campos da harmonia e do contraponto, assim como se realizam atividades de entoação e de leitura rítmica, com e sem piano, de forma a conhecer melhor o candidato, do ponto de vista musical.

3 — Composição:

A prova terá a duração de três horas e será constituída pela elaboração de composição livre, utilizando uma célula dada.

Nota: para a realização da prova de Composição é conveniente que os candidatos apresentem um fólio de composições originais.

ANEXO XIV

## Candidatura ao Ensino Superior

### Pré-requisitos do Grupo Q — Aptidão Física

### Regulamento

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso à Licenciatura em Equinicultura, da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, visam avaliar a aptidão física e funcional dos candidatos adequadas às exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o resultado expresso em Apto ou Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Forma de comprovação

Declaração médica comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento.

ANEXO XIV.1

## Declaração Médica

**Nome do candidato**_____

Data de Nascimento |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

BI/CC n.º |__|__|__|__|__|__|__|__| Validade |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |__|__|__|__|-|__|__|__| Localidade_____

Telefone n.º |__|__|__|__|__|__|__|__|__|

**DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO COMPROVA APTIDÃO FÍSICA PARA A PRÁTICA DA EQUITAÇÃO**

**Emitido em |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|**

O MÉDICO _____**N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos** _____

**(colocar carimbo ou vinheta)**

ANEXO XV

## Candidatura ao Ensino Superior

### Pré-requisitos do Grupo R — Aptidão Musical

### Regulamento

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso às Licenciaturas em Direção de Orquestra, Instrumentista de Orquestra e Piano para Música de Câmara e Acompanhamento, da Academia Nacional Superior de Orquestra, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão musical.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o resultado expresso em Apto ou Não Apto.

II.2 — À menção de Apto corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Licenciatura em Direção de Orquestra

III.1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Direção de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por:

Prova de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, a realizar numa 1.ª fase;
Prova de Direção de Orquestra, a realizar numa 2.ª fase.

As Provas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, realizadas na 1.ª fase, são constituídas por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach
Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes
Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical
Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes
Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)
Ditado instrumental polifónico
Deteção de erros — esta prova realiza-se na presença de um quarteto de cordas que executa um excerto com alguns erros, que deverão ser corrigidos na partitura original pelo aluno
Análise auditiva
Análise preparada durante 45 minutos, sendo de seguida exposta oralmente ao Júri que poderá interrogar o aluno

Segunda fase

Prova de Direção de Orquestra

IV — Licenciatura em Instrumentista de Orquestra e Licenciatura em Piano para Música de Câmara e Acompanhamento

1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Instrumentista de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma prova de Formação Auditiva e de uma Prova Instrumental.

2 — Conteúdo das Provas:

2.1 — A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach
Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e 4 sons
Memorização auditiva, seguida da escrita, da mesma frase musical
Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes
Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

2.2 — A Prova Instrumental é constituída por:

2.2.1 — Execução no instrumento da especialidade pretendida de duas peças de características contrastantes, preferencialmente escolhidas pelo candidato de entre o repertório do 8.º grau do ensino oficial. Estas peças são executadas a solo ou com acompanhamento ao piano a cargo do candidato;

2.2.2 — Os candidatos ao curso de Instrumentista de Orquestra na especialidade de Percussão deverão interpretar uma peça num instrumento da família das "peles" e a outra num instrumento da família das "lâminas";

2.2.3 — Uma curta leitura à 1.ª Vista, no instrumento.

3 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Piano para Música de Câmara e Acompanhamento da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma Prova de Formação Auditiva e por uma Prova de Piano.

4 — Conteúdo das Provas

4.1 — A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach
Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e de 4 sons
Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical
Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes
Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

4.2 — A Prova de Piano é constituída por:

Bach — um Prelúdio e Fuga, à escolha, do Cravo-Bem-Temperado
Um estudo, à escolha, de entre os de Chopin, Czerny op.740, Moskovsky op.72, Rachmaninov, Liszt ou Debussy
Um primeiro andamento de sonata à escolha
Uma leitura à primeira vista

ANEXO XVI

## Candidatura ao Ensino Superior

### Pré-requisitos do Grupo U — Capacidade Visual e Motora

### Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:

I.1 — O pré-requisito exigido para acesso ao curso de Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Setúbal, visa comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, considerada adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correção) e de ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

ANEXO XVI.1

## Declaração Médica

Nome do candidato_____

Data de Nascimento |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

BI/CC n.º |__|__|__|__|__|__|__|__| Validade |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |__|__|__|__|-|__|__|__| Localidade_____

Telefone n.º |__|__|__|__|__|__|__|__|__|

***CAPACIDADE DE VISÃO***

Acuidade visual

| | | |
|---|---|---|
| Sem correção | Direito | |
| | Esquerdo | |
| Com correção | Direito | |
| | Esquerdo | |

**DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, OU MOTORA QUE INTERFIRA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA**

**Emitido em |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|**

O MÉDICO _____**N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos** _____

**(colocar carimbo ou vinheta)**

ANEXO XVII

## Candidatura ao Ensino Superior

### Pré-requisitos do Grupo V — Aptidão Vocacional

Regulamento

#### Notas prévias

A realização dos pré-requisitos do Grupo V deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as instituições de ensino superior abrangidas pelo presente Regulamento.

Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo V visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão vocacional, na área musical, as quais se devem revelar compatíveis com a natureza e as exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

III.1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Instrumento são constituídas por:

Prova de Formação Musical
Prova de Instrumento
Entrevista

III.1.1 — Prova de Formação Musical

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto)
Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo)
Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical)
Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais)

III.1.2 — Prova de Instrumento

A Prova de Instrumento é constituída por:

Execução de duas peças contrastantes à escolha do candidato, de preferência equivalentes ao repertório do 8.º grau do ensino oficial. As peças podem ser interpretadas a solo ou acompanhadas ao piano
Leitura à primeira vista, no instrumento, de um extrato musical selecionado pelo júri

III.1.3 — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, nomeadamente no que respeita ao seu percurso musical (teórico e prático) e aos seus objetivos nesta área.

III.2 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Composição são constituídas por:

Prova de Formação Musical
Prova de Análise e Técnicas de Composição
Entrevista

III.2.1 — Prova de Formação Musical

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto)
Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo)
Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical)
Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais)

III.2.2 — Prova de Análise e Técnicas de Composição

A Prova de Análise e Técnicas de Composição tem uma duração prevista de 120 minutos e consiste em 3 itens, a saber:

Técnica — Harmonização tonal a 4 vozes de um coral barroco a partir de uma voz dada
Análise — Análise de um trecho musical de um determinado período da História da Música
Composição Livre — Composição de uma pequena obra a partir de uma célula musical dada.

III.2.3 — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, relativamente à sua formação e experiência nos domínios teóricos, nomeadamente da História da Música, da Acústica e Organologia, reconhecendo os mecanismos críticos e a apetência para os estudos teóricos e a metodologia de investigação.

III.3 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Teoria e Formação Musical são constituídas por:

Prova de Formação Musical (escrita)
Prova de Formação Musical (oral)
Entrevista

III.3.1 — Prova de Formação Musical (escrita)

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto)
Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo)
Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical)
Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais)

III.3.2. — Prova de Formação Musical (oral)

A Prova de Formação Musical (oral) tem a duração aproximada de 90 minutos e é constituída pelos seguintes itens:

Tomando um "coral" barroco: entoação de uma voz e execução de outra ao piano
Ditado rítmico com notas dadas, num contexto de rítmica amétrica
Entoação duma frase atonal
Improvisação contextualizada por uma sequência harmónica predefinida
Questão teórica relativa a teoria e análise musical dum dado fragmento musical apresentado.

III.3.3. — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, relativamente à sua formação e experiência nos domínios teóricos, nomeadamente a História da Música, da Acústica e Organologia, reconhecendo os mecanismos críticos e a apetência para os estudos teóricos e a metodologia de investigação.

ANEXO XVIII

**Candidatura ao Ensino Superior**

**Pré-requisitos do Grupo X — Capacidade de Visão**

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo X visam comprovar a capacidade visual dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa da acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 5/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correção).

ANEXO XVIII.1

**Declaração Médica**

**Nome do candidato**_____

Data de Nascimento |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

BI/CC n.º |__|__|__|__|__|__|__|__| Validade |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |__|__|__|__|-|__|__|__| Localidade_____

Telefone n.º |__|__|__|__|__|__|__|__|__|

***CAPACIDADE DE VISÃO***

Acuidade visual

| | | |
|---|---|---|
| Sem correção | Direito | |
| | Esquerdo | |
| Com correção | Direito | |
| | Esquerdo | |

**Emitido em |__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|**

O MÉDICO _____**N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos** _____

**(colocar carimbo ou vinheta)**

ANEXO XIX

**Candidatura ao Ensino Superior**

**Pré-requisitos do Grupo Y — Aptidão Musical e de Execução**

Regulamento

# CAPÍTULO I

## Regras gerais

Artigo 1.º

É obrigatória a realização de pré-requisitos para efeitos de candidatura aos cursos ministrados no Conservatório Superior de Música de Gaia.

Artigo 2.º

O caráter dos pré-requisitos é de seleção/seriação, sendo atribuída uma classificação de 10 a 20 valores, ao conjunto de exames realizados, conversíveis noutra escala caso assim venha a ser determinado pelo regulamento geral dos concursos institucionais, para efeitos de seriação e seleção.

Artigo 3.º

As vagas serão preenchidas de acordo com o número fixado em cada curso.

Artigo 4.º

1 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso a qualquer dos cursos são realizados anualmente, em datas a determinar.

2 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são realizados em duas fases.

Artigo 5.º

1 — O júri será presidido por um membro da Direção ou quem ele delegar, e por dois a seis elementos do corpo docente do CSMG.

2 — O júri reserva-se no direito de interromper as provas de admissão, quando entender que a prestação do candidato é suficiente para a sua apreciação.

Artigo 6.º

Os resultados serão conhecidos e afixados no prazo de oito dias após a realização do último exame.

# CAPÍTULO II

## Conteúdo dos pré-requisitos

Artigo 7.º

Os pré-requisitos de admissão aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são constituídos por:

1) Prova de Aptidão Musical.
2) Prova de Execução.

Artigo 8.º

A Prova de Aptidão Musical, referida no artigo 7.º é constituída por:

1) Prova de História da Música sobre temas a anunciar com 1 mês de antecedência das provas;
2) Prova de Formação Musical com leituras entoadas à primeira vista, solfejadas e entoadas desde o Barroco, Romântico e Contemporâneo;
3) Prova de Análise Musical constituída por uma análise harmónica dum excerto de um coral de Bach;

Artigo 9.º

A Prova de Execução, referida no artigo 7.º é constituída por:

1) Curso de Direção Musical:

Execução de obra de média dificuldade, pertencente ao repertório de qualquer instrumento e uma Prova de Direção Coral;

2) Curso de Canto Teatral — Uma Prova de Canto: interpretação de três peças de caráter diferente sendo:

Uma melodia ou Lied;
Uma ária de ópera;
Uma ária de oratória ou uma ária antiga.

ANEXO XX

**Candidatura ao Ensino Superior**

**Pré-requisitos do Grupo Z — Aptidão Musical**

Regulamento

Nota prévia: A Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto deverá divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — A prova de pré-requisitos exigida para acesso ao curso de Licenciatura em Educação Musical, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — A natureza do pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto,* com uma classificação numérica

de 100 a 200 pontos, tendo um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Parte escrita:

*a*) Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (20 pontos);
*b*) Ditado melódico a duas vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (30 pontos);
*c*) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (10 pontos);
*d*) Ditado rítmico a partir de duas melodias previamente escritas e gravadas (20 pontos)
*e*) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

Parte oral:

*a*) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato, devendo a partitura ser presente ao júri. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);
*b*) Leitura solfejada à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (15 pontos);
*c*) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (25 pontos);
*d*) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).
*e*) Entrevista que incidirá sobre as motivações dos candidatos (10 pontos)

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

Nota: Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das partes escrita e oral.

208820539

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

**Despacho n.º 8899/2015**

No uso das competências previstas na alínea *c*), do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo foi deliberado delegar a autorização de despesas e respetivo pagamento na Presidente do Conselho Administrativo, Maria do Céu Mateus Caridade. Na sua ausência ou impedimento, estas atribuições serão da competência da vice-presidente, Augusta Cristina Gomes Costa Dias.

A presente delegação produz efeitos a 04 de julho de 2015, sendo considerados ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

29 de julho de 2015. — O Conselho Administrativo: *Maria do Céu Mateus Caridade*, Presidente — *Augusta Cristina Gomes Costa Dias,* Vice-Presidente — *Fernanda Manuela Alves Leite*, Secretária.

208834625

### Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

**Aviso n.º 8792/2015**

Torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea *c)* do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, deliberou em reunião ordinária de 15 de junho 2015 delegar a competência para assinatura de contratos na presidente do Conselho Administrativo, Anabela Rodrigues de Lemos.

Delegou competências para o ato de autorização de despesas até 1.000 euros na presidente do Conselho Administrativo Anabela Rodrigues de Lemos.

Delegou competências para o ato de autorização de pagamento no vice-presidente Paulo Jorge da Silva Amaral e nas ausências e impedimentos deste, na presidente Anabela Rodrigues de Lemos.

Delegou competências para o ato de pagamento de despesas na presidente e na secretária do Conselho Administrativo Anabela Rodrigues de Lemos e Maria do Carmo Freire.

Deliberou ainda que nas ausências e impedimentos da presidente ou da secretária, a competência para assinatura de contratos e atos de pagamento de despesas seja exercida pelo vice-presidente.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

16 de junho de 2015. — O Conselho Administrativo: *Anabela Rodrigues de Lemos,* presidente — *Paulo Jorge da Silva Amaral,* vice-presidente — *Maria do Carmo Freire,* secretária.

208836091

**Aviso n.º 8793/2015**

Anabela Rodrigues de Lemos, Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, nos termos do disposto nos n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e para os fins enunciados no artigo 19.º do mesmo decreto-lei, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia para o cargo de subdiretor do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, para o quadriénio 2015-2019, o docente do quadro do agrupamento, do grupo de recrutamento 110; Miguel Tremoço de Carvalho, como adjuntos da diretora para o quadriénio 2015-2019, os docentes Fernando António Gonçalves Pascoal, Paulo Jorge da Silva Amaral e Sandra Marisa Almeida Galante, professores do quadro do agrupamento, respetivamente dos grupos de recrutamento 550, 620 e 300;

A presente nomeação tem efeitos a partir de 11 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — A Diretora, *Anabela Rodrigues de Lemos*.

208836067

**Aviso n.º 8794/2015**

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi deliberada, em reunião de Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, realizada em 18 de março de 2015, a recondução por maioria absoluta, da Diretora Anabela Rodrigues de Lemos, para o exercício do cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, para o quadriénio 2015/2019, tendo a mesma tomado posse a 11 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria da Graça Correia Figueiredo*.

208835979

### Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó

**Despacho (extrato) n.º 8900/2015**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o artigo 21.º e o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio o docente de carreira, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, licenciada Ana Cristina da Barbara Monteiro Vieira, do grupo de recrutamento 550, para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó.

O Presente Despacho produz efeitos imediatos.

O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 25.º do mesmo diploma na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

30 de julho de 2015. — O Diretor, *Mário Joaquim Vaz*.

208835808

### Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora

**Louvor n.º 383/2015**

O Professor Luís Jorge Graça Xavier, docente do Q.A, exerceu as funções de Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora na sequência do processo de agregação a este Agrupamento da Escola Secundária Gabriel Pereira, tendo cessado as suas funções no passado dia 19 de março, uma vez cumprida a missão de que havia sido investido.

No exercício das funções de presidente do Conselho Geral Transitório revelou um elevado sentido ético e de serviço público, uma enorme capacidade organizativa, um elevado padrão de conhecimentos. Revelou, ainda, uma disponibilidade permanente posta ao serviço da comunidade educativa, qualidades humanas de saber ouvir, de saber aconselhar, de saber estabelecer pontes e consensos e de saber decidir.

Por isso, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora, reunido em 20 de maio de 2015, entende ser digno de louvor e de reconhecimento público o excelente desempenho dessas funções pelo que aprovou, por unanimidade dos dezasseis conselheiros presentes com direito a voto, este voto de louvor ao Professor Luís Xavier.

20 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Joaquim Manuel Ramos Félix*.

208836942

## Agrupamento de Escolas da Lousã

### Despacho n.º 8901/2015

**Delegação de Competências do Conselho Administrativo**

No uso das competências previstas na alínea *c*) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, o Conselho Administrativo, em reunião de 05/06/2015, deliberou delegar competências de assinatura de contratos, autorização de despesas e aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento, na Presidente do Conselho Administrativo, Maria Adelina Lebre Palhota.

Deliberou, ainda, que nas ausências e impedimentos da Presidente, as competências para assinatura de contratos, autorização de despesas e aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento, sejam exercidas pelo Vice-Presidente, José Manuel Duarte Marques.

A presente delegação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2014, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data, no âmbito das competências ora delegadas.

29 de julho de 2015. — O Conselho Administrativo: *Maria Adelina Lebre Palhota*, presidente — *José Manuel Duarte Marques*, vice-presidente — *António Maria Vigário*, secretário.

208837022

## Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, Oeiras

### Aviso n.º 8795/2015

**Aviso de tomada de posse do diretor**

Torna-se público que, dando cumprimento ao estabelecido no ponto n.º 4 do artº23.º e ponto n.º 1 do artº24.º do Dec.- Lei n.º 75/2008,de 22 de abril, com a redação dada pelo Dec.- Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, Oeiras, para o quadriénio 2015-2019, no dia 21 de julho de 2015, perante o Conselho Geral, o professor Hernâni Mealha Pinho.

30 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria do Céu Valente*.

208837396

## Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

### Aviso (extrato) n.º 8796/2015

**Tomada de Posse do Diretor**

Na sequência do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, cujo resultado foi tacitamente homologado, ao abrigo disposto no n.º 4 do artigo n.º 23 do mesmo decreto-lei. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo decreto-lei, foi nomeado, no dia 28 de julho de 2015, para o exercício das funções de Diretor, por um período de quatro anos, o professor do quadro do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, do grupo 400, Manuel Botelho Mourão tendo nesta data tomado posse perante o Conselho Geral.

29 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Anabela Arsénio dos Santos Alves*.

208838587

# MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

## Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

### Despacho n.º 8902/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 220/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pelo Profiforma, Gabinete de Consultadoria e Formação Profissional, L.da

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O *Anexo I* ao Despacho n.º 220/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

29 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Atribuições / Âmbito | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*)) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*)) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*)) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*)]] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*)]] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*)) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*)) | | | | NA | A AEF: 213, 341,343, 344, 346, 347,481, 542 e 814 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*)) | | | | NA | NA | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*)) | | | | | | NA | NA |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208834617

### Despacho n.º 8903/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 932/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O *Anexo I* ao Despacho n.º 932/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

29 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Âmbito \ Atribuições | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*) | | | | A | A AEF: 341,344, 481,521, 522,523, 524, 525, 541, 582, 621 , 622, 623, 624, 762, 811, 850 e 861 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*) | | | | NA | NA | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*) | | | | | | NA | NA |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208834333

**Despacho n.º 8904/2015**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 959/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Escola Técnica e Profissional do Ribatejo S. A.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O *Anexo I* ao Despacho n.º 959/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

29 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Âmbito \ Atribuições | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*) | | | | A | A AEF: 341, 346, 481, 522, 523, 524 e 761 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*) | | | | NA | NA | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*) | | | | | | NA | NA |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208834455

**Despacho n.º 8905/2015**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 409/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pelo Kerigma — Instituto de Inovação e Desenvolvimento Social de Barcelos.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 409/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

29 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Âmbito \ Atribuições | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*) | RVCC Escolar (art.º 3 º, n.º 1, alínea *d)*) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*) | | | | NA | A AEF: 341, 481, 521, 522, 525, 543, 582, 761, 762 e 811 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*) | | | | NA | NA | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*) | | | | | | A | A |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208834536

**Despacho n.º 8906/2015**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 943/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Associação Empresarial de Portugal.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O *Anexo I* ao Despacho n.º 943/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Âmbito \ Atribuições | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*) | | | | NA | A AEF: 213, 341, 344, 346 e 347 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*) | | | | NA | NA | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*) | | | | | | A | A |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208836886

**Despacho n.º 8907/2015**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1459/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela COMPETIR — Formação e Serviços, S. A. — Évora.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O *Anexo I* ao Despacho n.º 1459/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Âmbito \ Atribuições | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*) | | | | NA | A AEF: 341, 522, 761 e 762 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*) | | | | NA | NA | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*) | | | | | | NA | NA |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837096

**Despacho n.º 8908/2015**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1468/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela AICP — Associação de Industriais do Concelho de Pombal.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 1468/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Âmbito \ Atribuições | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*) | | | | NA | A AEF: 341, 344, 346, 347, 481, 524, 542, 543 e 762 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*) | | | | NA | NA | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*) | | | | | | A | A |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208836853

**Despacho n.º 8909/2015**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1474/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pelo Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR-MAR).

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O *Anexo I* ao Despacho n.º 1474/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Âmbito \ Atribuições | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*) | | | | NA | A AEF: 344, 345, 346, 522, 525, 541, 624, 840, 850 e 862 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*) | | | | NA | NA | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*) | | | | | | A | A |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837039

**Despacho n.º 8910/2015**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1454/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Associação para a Educação e Valorização dos Recursos Humanos da Região de Aveiro.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 1454/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Âmbito \ Atribuições | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*) | | | | A | A AEF: 481, 521, 522 e 523 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*) | | | | A | A AEF: 481, 521, 522 e 523 | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*) | | | | | | NA | NA |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208836926

**Despacho n.º 8911/2015**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1467/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela COOPETAPE — Cooperativa de Ensino, C.R.L — Valença.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 1467/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Âmbito \ Atribuições | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*) | | | | A | A AEF: 213, 341, 343, 344, 345, 346, 481, 523, 541, 582, 761, 762, 811 e 812 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*) | | | | NA | NA | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*) | | | | | | NA | NA |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837136

**Despacho n.º 8912/2015**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1469/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Escola Artística e Profissional Árvore/Escola das Virtudes — Cooperativa de Ensino Polivalente e Artístico, C. R. L.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 1469/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Atribuições / Âmbito | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*)) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*)) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*)) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*)]] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*)]] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*)) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*)) | | | | A | A AEF: 213, 225, 346 e 812 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*)) | | | | NA | NA | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*)) | | | | | | NA | NA |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837606

**Despacho n.º 8913/2015**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 3385/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 43, de 3 de março de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Fundação Odemira — Escola Profissional de Odemira.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 3385/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 43, de 3 de março de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Atribuições / Âmbito | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*)) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*)) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*)) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*)]] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*)]] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*)) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*)) | | | | A | A AEF: 481, 521, 522, 541, 582, 621, 622 e 811 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*)) | | | | NA | NA | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*)) | | | | | | NA | NA |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837688

**Despacho n.º 8914/2015**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1480/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pelo Instituto Vaz Serra, Sociedade de Ensino, Cultura e Recreio, S. A.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 1480/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P. *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Atribuições / Âmbito | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*)) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*)) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*)) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*)]] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*)]] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*)) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*)) | | | | A | A AEF: 344, 347, 481, 621, 623, 761, 762, 811, 813 e 861 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*)) | | | | A | A AEF: 344, 347, 481, 621, 623, 761, 762, 811, 813 e 861 | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*)) | | | | | | NA | NA |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208837809

**Despacho n.º 8915/2015**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 1440/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela TECNIN-TRAINING, S. A.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 1440/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*

ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| Atribuições / Âmbito | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*)) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*)) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*)) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF) | Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*)] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*)] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*)) | A | A | A | | | | |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*)) | | | | A | A AEF: 213, 341, 481, 762 e 812 | | |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*)) | | | | A | A AEF: 213, 341, 481, 762 e 812 | | |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*)) | | | | | | NA | NA |

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208838027

# MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

## Autoridade para as Condições do Trabalho

### Declaração de retificação n.º 676/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no Despacho n.º 8245/2015, *Diário da República* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, pág. 20579, retifica-se que:

Onde se lê:

«…a emissão de título profissional de Técnico e de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho…»

Deve ler-se:

«…a emissão de título profissional de Técnico e de Técnico Superior de Segurança no Trabalho…»

29 de julho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

208836083

## Direção-Geral da Segurança Social

### Despacho (extrato) n.º 8916/2015

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 36/2012, de 27 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral da Segurança Social, adiante designada por DGSS;

Considerando a publicação da Portaria n.º 105/2013, de 13 de março, que definiu a estrutura nuclear da DGSS e as respetivas competências;

Considerando o meu Despacho n.º 6258/2013, de 14 de maio, que criou a unidade flexível Divisão da Ação Social e Conceção Normativa (DASCN);

Considerando o perfil, as competências técnicas e a aptidão da licenciada Carla Maria Lopes Jorge, para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão;

Considerando que a mesma reúne os requisitos legais exigidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conforme decorre da nota curricular anexa ao presente despacho;

Designo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), da Divisão da Ação Social e Conceção Normativa (DASCN), a licenciada Carla Maria Lopes Jorge.

A presente designação produz efeitos a 15 de julho de 2015.

16.07.2015. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.

### Nota Curricular

I — Identificação

Carla Maria Lopes Jorge, nascida em 27 de outubro de 1972.

II — Habilitações Literárias

Licenciatura em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa, concluída em julho de 1995.

III — Formação Profissional

Frequência de vários cursos de formação profissional, destacando-se os seguintes: Código do Procedimento Administrativo — CPA 2015, Temas de Direito da Família e das Crianças — ministrado pelo CEJ, Contencioso Administrativo, Escrita do direito na perspetiva da eficácia da Comunicação, Emprego público — regime de vínculos, carreiras e remuneração dos funcionários públicos, Novo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Novas Atribuições da Segurança Social na Assessoria aos Tribunais nos processos tutelares cíveis, Como comunicar as decisões da Administração Pública e Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no trabalho e no emprego.

Participou em diversos eventos, designadamente seminários, conferências e colóquios nacionais e internacionais e jornadas de trabalho.

IV — Carreira e Experiência Profissionais

De 1 de junho de 2000 a 31 de dezembro de 2001, exerceu funções de Técnica Superior, no Subprograma Integrar, designadamente funções de estudo, aplicação de normativos legais e elaboração de pareceres jurídicos, no âmbito das atribuições do citado programa e respetivas medidas de financiamento comunitário e contratos de comparticipação financeira.

Em 1 de março de 2001 até 14 de junho de 2015, inicia funções no Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), tendo sido afeta ao Departamento de Desenvolvimento Social e Programas, na categoria de Técnica Superior, exercendo no âmbito das atribuições deste, funções de interpretação e aplicação de normativos legais e elaboração de pareceres jurídicos, orientações técnicas, deliberações e despachos, regulamentos, protocolos, manuais de procedimentos e guiões de articulação procedimental, contratos e minutas várias.

Foi designada membro de júri em procedimento concursal comum do acima referenciado Instituto e formadora interna do mesmo em cursos de formação profissional, destacando-se ações de formação no âmbito do acolhimento institucional de crianças e jovens, do processo tutelar cível e da assessoria técnica aos tribunais.

V — Outras funções

De setembro de 1996 a dezembro de 2001, exercício de advocacia, após frequência de curso de estágio ministrado pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, bem como de prestação de consulta jurídica no Gabinete de Consulta Jurídica.

Entre outubro de 1998 e outubro de 1999 exerceu funções técnicas na 10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa.

VI — Grupos de trabalho

Representante do ISS, I. P. em vários grupos de trabalho internos e interinstitucionais com missão de elaboração de propostas de manuais de procedimentos, circulares normativas e projetos de diplomas legais vários e representante do supracitado Instituto no Conselho de Fundadores e no Conselho de Administração da AMEC — Associação Música e Cultura e no Conselho Consultivo do Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, IP.

208835695

# PARTE D

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direção-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 8797/2015

Pelo Despacho n.º 18/2015-GP, de 28 de julho, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas — Nos termos do art.º 74.º, n.º 1, al*ínea m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dos art.os 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, do art.º 18.º do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 46/00-GP, de 27 de abril (com as alterações posteriormente introduzidas), nomeado auditor-chefe, para o Departamento de Auditoria II, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015 e até 31 de dezembro de 2016 o Mestre em Direito Mário Rui Ferreira Tavares da Silva.

Anexo — Nota Curricular do nomeado

28 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

#### Nota curricular de Mário Rui Ferreira Tavares da Silva

1. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

2. Mestre (mestrado científico) em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (classificação final de 17 valores).

3. Docente universitário (2013/2014).

4. Presidente da Comissão de Análise do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), designado por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 22/out/2012.

5. Membro do Conselho de Prevenção da Corrupção (efetivo no período compreendido entre setembro de 2011 e abril de 2012 e, sempre que para tal designado, como substituto, nos restantes períodos em que exerceu funções de direção superior de 2.º grau).

6. Autor de diversas publicações na área do direito público.

7. Estágio de advocacia (outubro de 1998 a outubro de 2001).

8. Técnico superior na administração local (outubro de 2001 a dezembro de 2003).

9. Inspetor da carreira de inspeção superior da Inspeção-geral da administração local (ingresso em dezembro de 2003).

10. Assessor de gabinete governamental (março de 2007 a julho de 2009).

11. Subinspetor-geral da Inspeção-geral da administração local (julho de 2009 a setembro de 2011).

12. Inspetor-geral (em exercício) da Inspeção-geral da administração local (setembro de 2011 a abril de 2012).

13. Subinspetor-geral da Inspeção-geral de finanças (abril de 2012 a fevereiro de 2015).

14. Inspetor do Departamento de Auditoria II do Tribunal de Contas (fevereiro de 2015 até à data).

208834844

# PARTE E

## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

#### Aviso n.º 8798/2015

Por deliberação do Conselho de Administração, de 22 de abril de 2015, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de dois Técnicos Superiores, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Aviação Civil, para exercer funções no Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, Anúncio n.º 217/2014, de 01 de setembro, tendo sido formalizado o recrutamento dos candidatos selecionados através de celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o licenciado Nuno José Cândido Dias, Técnico Superior, ficando colocado na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de maio de 2015.

22 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Trindade Santos*.

208836026

#### Regulamento n.º 534/2015

**Modelos dos documentos de identificação dos trabalhadores, dos colaboradores e dos prestadores de serviços da Autoridade Nacional da Aviação Civil com funções inspetivas, de auditoria e de fiscalização.**

Os Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (adiante designada ANAC) foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, em conformidade com o regime jurídico estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.

Em conformidade com o artigo 36.º dos mencionados Estatutos, o pessoal da ANAC que esteja no exercício de funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria, e quando se encontre no exercício dessas funções, é equiparado a agente de autoridade, gozando, por essa razão, de várias prerrogativas de autoridade, discriminadas no n.º 1 do referido artigo.

Para o efeito, o n.º 3 do mencionado artigo 36.º estabelece que os trabalhadores, os colaboradores e os prestadores de serviços são portadores de documento de identificação e de credenciação próprios, de modelo a fixar por regulamento da ANAC, devendo tal documento ser exibido aquando da realização de ações de fiscalização, de inspeção ou auditorias.

De realçar que também a Lei-quadro das entidades administrativas independentes prevê, no n.º 3 do seu artigo 42.º, que os trabalhadores das entidades reguladoras que exerçam funções inspetivas e de auditoria devem ser portadores de um cartão de identificação para o efeito, acrescentando ainda o n.º 4 do mesmo artigo que os colaboradores das pessoas mandatadas para acompanhar uma inspeção ou uma auditoria devem ser portadores de credencial.

Portanto, quer os trabalhadores, com poderes próprios conferidos pela lei, quer os colaboradores e os prestadores de serviços, quando mandatados para tal, são investidos de poderes de autoridade para o exercício de funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria, devendo, por essa razão, identificar-se através de um cartão de identificação, no caso dos trabalhadores, e de um cartão de identificação acompanhado da correspondente credenciação, no caso dos prestadores de serviços e colaboradores.

Importa, pois, aprovar os modelos dos documentos supra referidos para o pessoal que desempenhe funções de fiscalização, inspeção ou de auditoria, na ANAC.

Assim, o Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 36.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, por deliberação de 29 de junho de 2015, aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento aprova os modelos dos documentos de identificação do pessoal da Autoridade Nacional de Aviação Civil (adiante designada ANAC) que desempenhe funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria.

2 — O presente regulamento aprova, também, as características técnicas e os elementos de segurança dos documentos de identificação a que se refere o número anterior.

Artigo 2.º

**Modelos dos documentos de identificação**

1 — Os modelos dos cartões de identificação dos trabalhadores da ANAC que desempenhem funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria são os que constam do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — Os modelos de cartões de identificação, que materializam a credenciação dos colaboradores e dos prestadores de serviços da ANAC que desempenhem funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria são os que constam do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

3 — As características técnicas e os elementos de segurança dos documentos de identificação a que se referem os números anteriores constam do Anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

**Emissão dos documentos de identificação**

Os documentos de identificação mencionados no artigo anterior são emitidos pela ANAC, em língua portuguesa, ou, caso o Presidente do Conselho de Administração da ANAC considere justificado, também em língua inglesa.

Artigo 4.º

**Prerrogativas de autoridade**

1 — As prerrogativas de autoridade dos trabalhadores da ANAC que desempenhem funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria, são as legalmente previstas no n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março.

2 — Os colaboradores e os prestadores de serviços da ANAC que desempenhem funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria, equiparadas a funções de autoridade, são credenciados para o efeito pela ANAC, constando essas funções no verso do respetivo cartão mencionado no n.º 2 do artigo 2.º, que materializa a referida credenciação.

Artigo 5.º

**Validade dos documentos de identificação**

1 — Os documentos de identificação mencionados no n.º 1 do artigo 2.º são válidos por um período de cinco anos, salvo se o contrato de trabalho cessar em data anterior, caso em que ocorre nessa data a caducidade do referido documento.

2 — Os documentos de identificação mencionados no n.º 2 do artigo 2.º são válidos pelo período correspondente à duração do contrato de prestação de serviços do respetivo titular.

3 — Por razões devidamente fundamentadas, o Conselho de Administração pode reduzir o prazo máximo de validade dos documentos de identificação previstos nos números anteriores.

Artigo 6.º

**Vicissitudes dos documentos de identificação**

1 — Caso se verifique qualquer alteração dos elementos constantes dos documentos de identificação mencionados no artigo 2.º, estes devem ser substituídos.

2 — Os documentos de identificação mencionados no artigo 2.º são propriedade da ANAC podendo, a qualquer momento, ser solicitada a sua devolução ao respetivo titular.

3 — No caso de o titular dos documentos de identificação mencionados no artigo 2.º alterar, cessar ou suspender as suas funções, estes devem ser devolvidos.

4 — Em caso de extravio, de destruição ou de deterioração dos documentos de identificação mencionados no artigo 2.º é emitida uma segunda via dos mesmos, de que se deve fazer referência expressa no próprio documento.

Artigo 7.º

**Obrigatoriedade de rastreio**

A exibição dos respetivos documentos de identificação referidos no artigo 2.º não isenta o seu titular de sujeição a medidas de rastreio em vigor no âmbito da segurança da aviação civil, designadamente, no que respeita ao acesso às infraestruturas aeroportuárias.

Artigo 8.º

**Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos desde 1 de julho de 2015.

1 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Pereira Trindade Santos.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

**Modelos dos cartões de identificação dos trabalhadores da ANAC que desempenhem funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria**

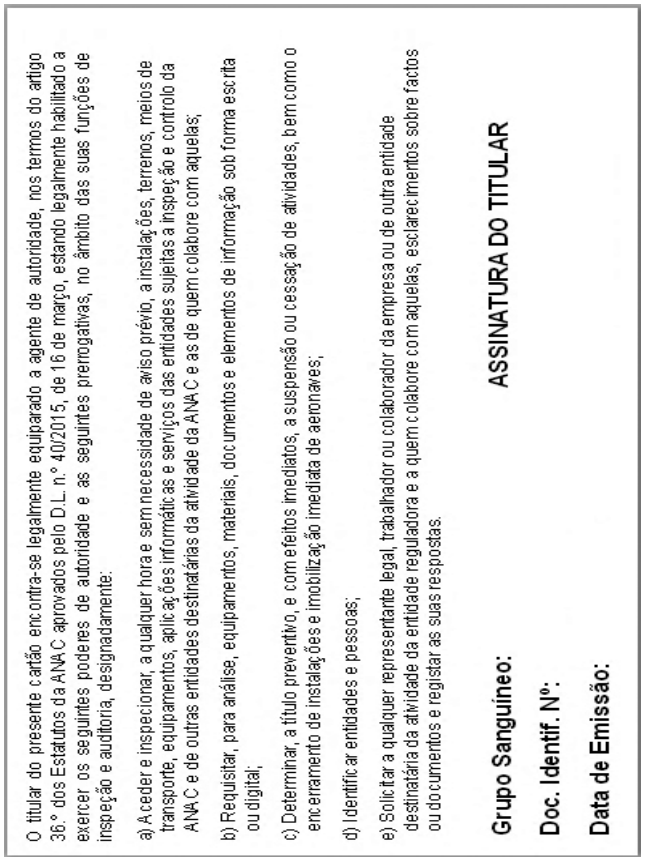

O titular do presente cartão encontra-se legalmente equiparado a agente de autoridade, nos termos do artigo 36.º dos Estatutos da ANAC aprovados pelo D.L. n.º 40/2015, de 16 de março, estando legalmente habilitado a exercer os seguintes poderes de autoridade e as seguintes prerrogativas, no âmbito das suas funções de inspeção e auditoria, designadamente:

a) Aceder e inspecionar, a qualquer hora e sem necessidade de aviso prévio, a instalações, terrenos, meios de transporte, equipamentos, aplicações informáticas e serviços das entidades sujeitas a inspeção e controlo da ANAC e de outras entidades destinatárias da atividade da ANAC e as de quem colabore com aquelas;

b) Requisitar, para análise, equipamentos, materiais, documentos e elementos de informação sob forma escrita ou digital;

c) Determinar, a título preventivo, e com efeitos imediatos, a suspensão ou cessação de atividades, bem como o encerramento de instalações e imobilização imediata de aeronaves;

d) Identificar entidades e pessoas;

e) Solicitar a qualquer representante legal, trabalhador ou colaborador da empresa ou de outra entidade destinatária da atividade da entidade reguladora e a quem colabore com aquelas, esclarecimentos sobre factos ou documentos e registar as suas respostas.

ASSINATURA DO TITULAR

Grupo Sanguíneo:

Doc. Identif. Nº:

Data de Emissão:

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

**Modelos de cartões de identificação, que materializam a credenciação dos colaboradores e dos prestadores de serviços da ANAC que desempenhem funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria.**

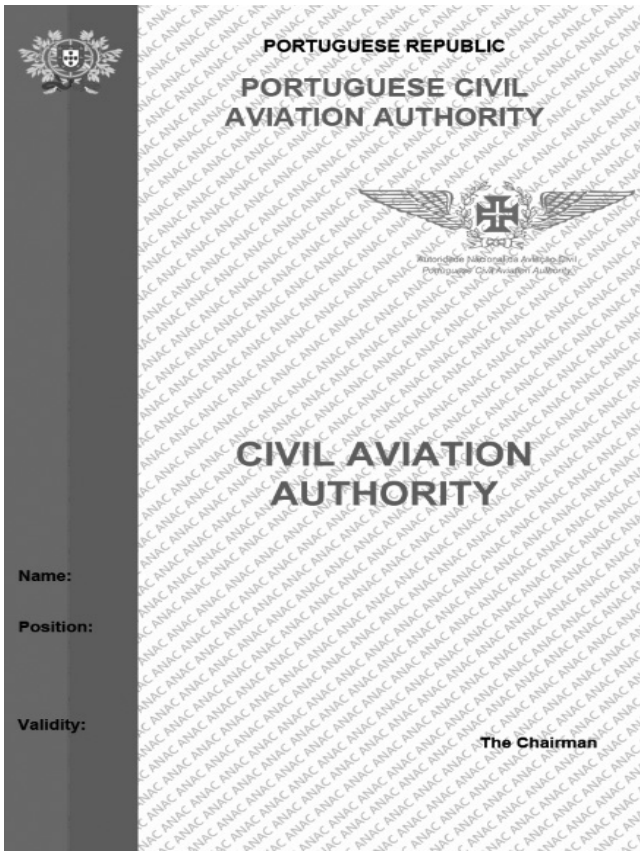


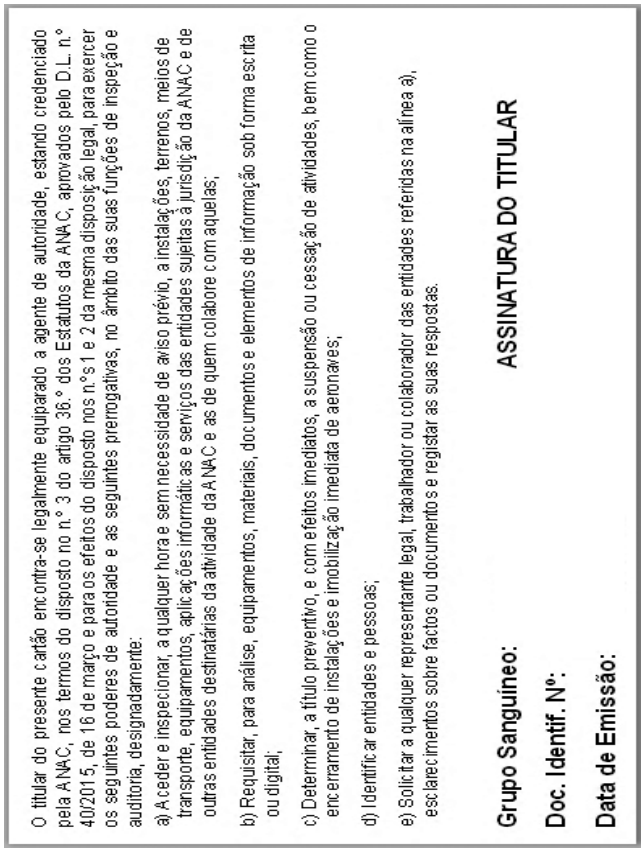

O titular do presente cartão encontra-se legalmente equiparado a agente de autoridade, estando credenciado pela ANAC, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo D.L. n.º 40/2015, de 16 de março e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal, para exercer os seguintes poderes de autoridade e as seguintes prerrogativas, no âmbito das suas funções de inspeção e auditoria, designadamente:

a) Aceder e inspecionar, a qualquer hora e sem necessidade de aviso prévio, a instalações, terrenos, meios de transporte, equipamentos, aplicações informáticas e serviços das entidades sujeitas à jurisdição da ANAC e de outras entidades destinatárias da atividade da ANAC e as de quem colabore com aquelas;

b) Requisitar, para análise, equipamentos, materiais, documentos e elementos de informação sob forma escrita ou digital;

c) Determinar, a título preventivo, e com efeitos imediatos, a suspensão ou cessação de atividades, bem como o encerramento de instalações e imobilização imediata de aeronaves;

d) Identificar entidades e pessoas;

e) Solicitar a qualquer representante legal, trabalhador ou colaborador das entidades referidas na alínea a), esclarecimentos sobre factos ou documentos e registar as suas respostas.

**Grupo Sanguíneo:** ASSINATURA DO TITULAR

**Doc. Identif. Nº:**

**Data de Emissão:**

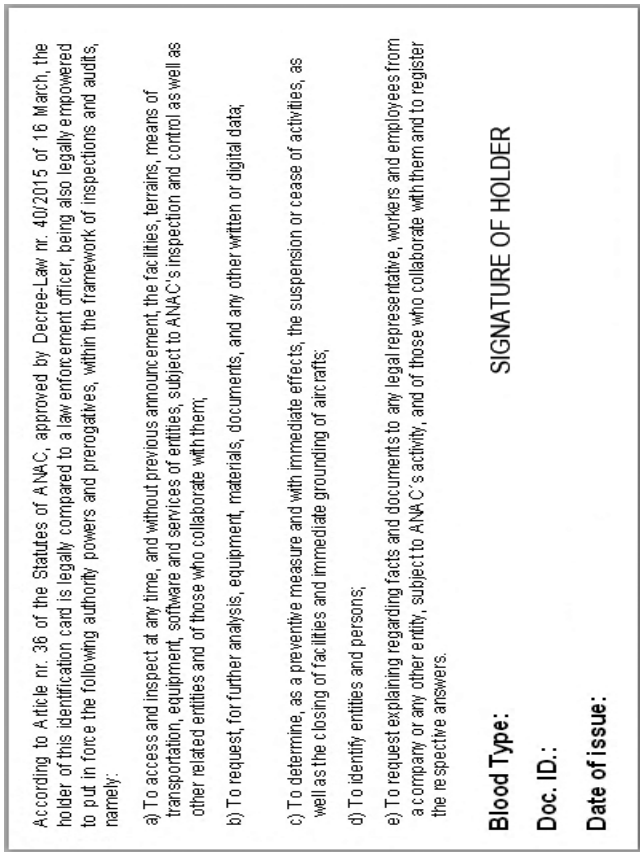

According to Article nr. 36 of the Statutes of ANAC, approved by Decree-Law nr. 40/2015 of 16 March, the holder of this identification card is legally compared to a law enforcement officer, being also legally empowered to put in force the following authority powers and prerogatives, within the framework of inspections and audits, namely:

a) To access and inspect at any time, and without previous announcement, the facilities, terrains, means of transportation, equipment, software and services of entities, subject to ANAC's inspection and control as well as other related entities and of those who collaborate with them;

b) To request, for further analysis, equipment, materials, documents, and any other written or digital data;

c) To determine, as a preventive measure and with immediate effects, the suspension or cease of activities, as well as the closing of facilities and immediate grounding of aircrafts;

d) To identify entities and persons;

e) To request explaining regarding facts and documents to any legal representative, workers and employees from a company or any other entity, subject to ANAC's activity, and of those who collaborate with them and to register the respective answers.

**Blood Type:** SIGNATURE OF HOLDER

**Doc. ID.:**

**Date of issue:**

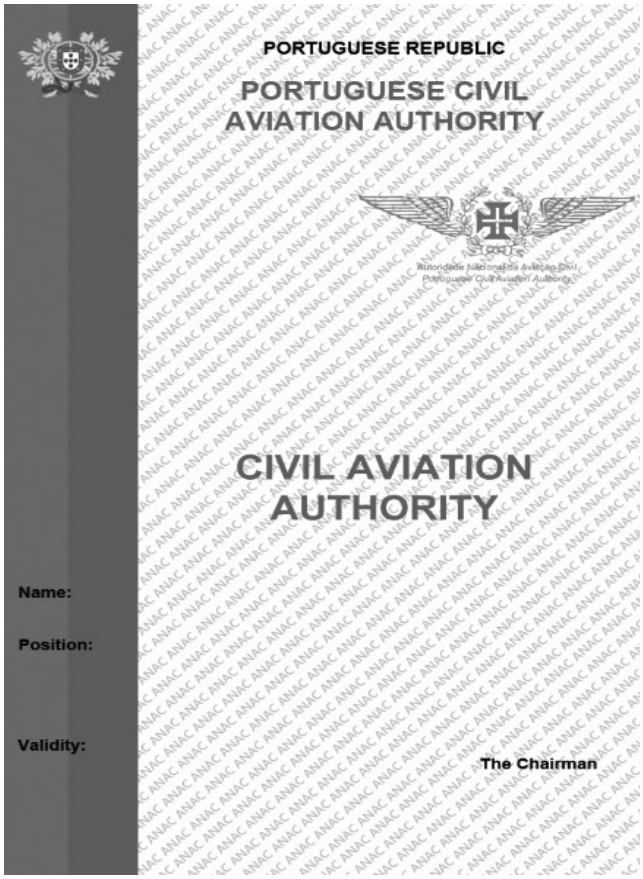


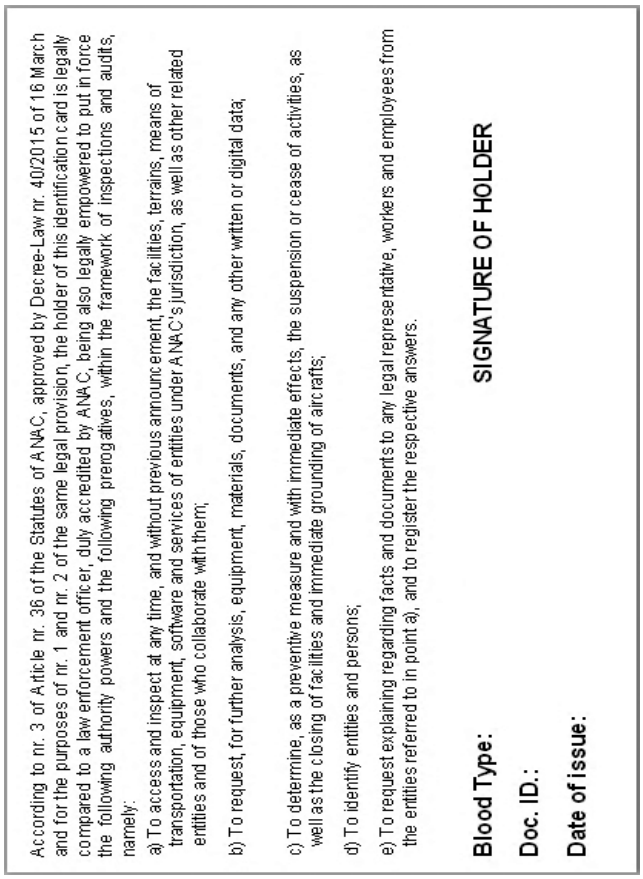
According to nr. 3 of Article nr. 36 of the Statutes of ANAC, approved by Decree-Law nr. 40/2015 of 16 March and for the purposes of nr. 1 and nr. 2 of the same legal provision, the holder of this identification card is legally compared to a law enforcement officer, duly accredited by ANAC, being also legally empowered to put in force the following authority powers and the following prerogatives, within the framework of inspections and audits, namely:

a) To access and inspect at any time, and without previous announcement, the facilities, terrains, means of transportation, equipment, software and services of entities under ANAC's jurisdiction, as well as other related entities and of those who collaborate with them;

b) To request, for further analysis, equipment, materials, documents, and any other written or digital data;

c) To determine, as a preventive measure and with immediate effects, the suspension or cease of activities, as well as the closing of facilities and immediate grounding of aircrafts;

d) To identify entities and persons;

e) To request explaining regarding facts and documents to any legal representative, workers and employees from the entities referred to in point a), and to register the respective answers.

SIGNATURE OF HOLDER

Blood Type:

Doc. ID.:

Date of issue:

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

**Caraterísticas técnicas e elementos de segurança dos documentos de identificação**

1 — Autenticação:

O documento de identificação é autenticado com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração da ANAC e com o símbolo desta Autoridade.

2 — Cores, dimensões e elementos impressos:

*a*) O documento de identificação é concebido em PVC, com as dimensões aproximadas de 85,60 mm × 54,00 mm × 0,80 mm, sendo a cor de fundo branca, com a inscrição na diagonal, em micro impressão, na cor azul clara, da sigla «ANAC», tendo no lado esquerdo duas faixas, na vertical, de cerca de 6 mm cada, com as cores verde e vermelha sobre as quais está aposto o escudo da República Portuguesa;

*b*) No anverso do documento de identificação consta, na parte superior, a expressão «REPÚBLICA PORTUGUESA», em maiúsculas, a preto, e «AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL» em maiúsculas, a azul. Na parte central apresenta a fotografia do titular, a cores, o símbolo da ANAC, a amarelo, e o número do cartão, a preto, separado por um hífen do ano de emissão do mesmo, também a preto. Imediatamente abaixo apresenta a expressão «AUTORIDADE AERONÁUTICA» em maiúsculas de tamanho maior, a cor azul. Na parte inferior, contém campos reservados para indicação do nome abreviado do titular, com as iniciais intermédias, a função, a validade do cartão de identificação e a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, a preto;

*c*) No verso do documento de identificação referido no n.º 1 do artigo 2.º são discriminadas as prerrogativas de autoridade legalmente previstas n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos da ANAC, bem como os campos reservados para indicar a síntese biossanitária, a data de emissão, o número de identificação civil e a assinatura do titular, a preto;

*d*) No verso do documento de identificação referido no n.º 2 do artigo 2.º são discriminadas as funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria, equiparadas a funções de autoridade, para as quais os respetivos titulares se encontram credenciados pela ANAC, bem como os campos reservados para indicar a síntese biossanitária, a data de emissão, o número de identificação civil e a assinatura do titular, a preto;

*e*) O documento de identificação é impresso em ambas as faces e incorpora elementos de segurança específicos.

208831563

## ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

### Despacho n.º 8917/2015

Por ter sido publicado com inexatidões o Despacho n.º 7425/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 6 de julho de 2015, anulo o referido despacho.

23 de julho de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208834796

### Despacho n.º 8918/2015

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S.Exª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 158 de 18 de agosto, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior,nomeio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010,

de 13 de maio, os seguintes júris para concursos de recrutamento de professores:

**Concurso documental para recrutamento de 1(um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações, nomeadamente para as disciplinas de Micro-Ondas Propagação e Antenas, Comunicações Digitais, Telecomunicações, Comunicações Móveis, Circuitos e Sinais, e Gestão Geral.**

Presidente — Prof. Doutor José Manuel Dores Costa, Professor Adjunto, Vice-Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

Vogais efetivos:

Prof. Doutor Carlos Eduardo Meneses Ribeiro, Doutorado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Professor Coordenador do ISEL, na Área Departamental de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores;

Prof. Doutor Filipe Duarte dos Santos Cardoso, Professor Coordenador do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;

Prof. Doutor Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha, Professor Coordenador do Departamento de Engenharia Eletrotécnica do Instituto Politécnico de Leiria;

Prof. Doutor Manuel Duarte Ortigueira, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da FCT/UNL na Área Disciplinar de Sistemas;

Prof. Doutor Carlos Ferreira Fernandes, Professor Associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade de Lisboa, na Área Científica de Eletrónica do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luis Gomes, Professor Associado da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor Paulo Carapinha Marques, Professor Coordenador do ISEL.

**Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações, nomeadamente para as disciplinas de Instrumentação Industrial, Automação, Processamento de Sinal, Circuitos e Sinais, Projeto de Sistemas Eletrónicos, Redes de Computadores e Física Geral.**

Presidente — Prof. Doutor José Manuel Dores Costa, Professor Adjunto, Vice-Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

Vogais Efetivos:

Prof. Doutor Carlos Eduardo Meneses Ribeiro, Professor Coordenador do ISEL, na Área Departamental de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores;

Prof. Doutor Filipe Duarte dos Santos Cardoso, Professor Coordenador do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;

Prof. Doutor Paulo Jorge Sequeira Gonçalves, Professor Coordenador em Engenharia Industrial e Eletrotécnica na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Prof. Doutor Manuel Duarte Ortigueira, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da FCT/UNL na área de Área Disciplinar de Sistemas;

Prof. Doutor Carlos Ferreira Fernandes, Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa da Área Científica de Eletrónica do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luis Gomes, Professor Associado da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor Paulo Carapinha Marques, Professor Coordenador do ISEL.

**Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Gestão Técnica e Instalações Térmicas,nomeadamente para as disciplinas de Segurança Marítima, Operação de Instalações Marítimas, Máquinas de Combustão Interna.**

Presidente — Prof. Abel Viriato Conde Amorim, Professor Adjunto, Presidente do Conselho Técnico-científico da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

Vogais efetivos:

Prof.Doutor YordanGarbatov, Professor Associado do Centro de Engenharia e Tecnologia Naval, Instituto Superior Técnico, Doutorado em Engenharia e Arquitetura Naval;

Contra-Almirante Vitor Manuel Gonçalves de Brito, Professor Coordenador e Coordenador do Departamento de Segurança e Riscos do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração (ISCIA) — Aveiro,Mestre em Arquitetura Naval e Engenharia Marítima e "OceanEngineer" pelo MIT, EUA;

Prof.Doutor Jaime Leça da Veiga, Especialista em Segurança Marítima, Quadro superior da EMSA (EuropeanMaritimeSafetyAgency), Doutorado em Segurança Marítima;

Capitão-de-fragata Hélder Joaquim do Carmo Limpinho, Especialista em Engenharia Naval, Coordenador do Departamento de Ciências e Tecnologia da Escola Naval, Professor efetivo da Escola Naval, na área científica de Engenharia Mecânica, Licenciado em Ciências Militares Navais, com o curso de Engenheiros Navais, ramo de Mecânica, pela Escola Naval;

Prof.Doutor Filipe José Didelet Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, Doutor em Engenharia Mecânica;

Prof.Doutor Paulo Gonçalves,Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Doutorado em Engenharia Mecânica.

Vogais suplentes:

Capitão-de-fragata Paulo Alexandre Marques Pires da Silva, Especialista em Engenharia Naval, Professor da Escola Naval, Departamento de Ciências e Tecnologia, Coordenador de Ciclo de Estudos da EN-MEC, Mestre em Arquitetura Naval;

Engº João Paulo Gonçalves Pinto Gaspar, Especialista em Engenharia de Máquinas Marítimas, Inspetor Sénior da DNV-GL, Auditor Chefe para ISM-InternationalSafety Management code, ISPS- TheInternationalShipandPortFacilitySecuritycode e MLC — Maritime Labour Conventioncode, Engenheiro Maquinista Chefe da Marinha Mercante.

28 de julho de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208834933

## Despacho n.º 8919/2015

No exercício da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S. Exª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 158 de 18 de agosto, e ainda pelo n.º 4 do artigo 92.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, delego nos Professores José Manuel Dores Costa e Abel Viriato Conde Amorim a presidência de júri dos concursos documentais para as áreas disciplinares de, respetivamente, Eletrónica e Telecomunicações — dois concursos — e Gestão Técnica e Instalações Térmicas.

28 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208834909

## Despacho n.º 8920/2015

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S.Exª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 158 de 18 de agosto, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, bem como da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de

31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, autorizo a abertura dos seguintes concursos para recrutamento de professores:

Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Gestão Técnica e Instalações Térmicas, nomeadamente para as disciplinas: Segurança Marítima; Operação de Instalações Marítimas; Máquinas de Combustão Interna.

Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações, nomeadamente para as disciplinas: Micro-ondas Propagação e Antenas; Comunicações Digitais; Telecomunicações; Comunicações Moveis; Circuitos e Sinais; Gestão Geral.

Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações, nomeadamente para as disciplinas: Instrumentação Industrial; Automação; Processamento de Sinal; Circuitos e Sinais; Sistemas Digitais; Projeto de Sistemas Eletrónicos; Redes de Computadores; Física Geral.

28 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208834893

## ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

### Despacho n.º 8921/2015

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso da faculdade conferida pelo n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e ao abrigo da previsão da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Despacho n.º 8442-A/2012 (publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 22 de junho), que aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (republicado pelo Despacho n.º 7031-B/2015, na 2.ª série do *Diário da República,* de 24 de junho):

1 — Delego no Administrador da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), Dr. Vítor Manuel Pereira de Andrade, a competência para decidir sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo dos estudantes da ESHTE.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo Administrador da ESHTE, desde o dia 26 de setembro de 2013.

29 de julho de 2015. — O Técnico Superior da ESHTE, *Mário Armando Delgado Figueiredo*.

208834658

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Despacho n.º 8922/2015

I — Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 31.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de maio, com as alterações aduzidas pelo Despacho n.º 11/2011, de 14 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de junho), e nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, sem prejuízo do poder de avocação, na Mestre Maria do Rosário Caixeiro Santana Deodato Candeias, Diretora do Serviço de Ação Social do ISCTE-IUL, e no âmbito deste serviço, as competências que me são por lei conferidas para:

*a*) Decidir sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudos, nos termos do disposto no artigo 50.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 19 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de junho.

II — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 6 de março de 2014, na matéria agora delegada.

23 de julho de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

208830801

### Regulamento n.º 535/2015

Considerando a necessidade prática de ajustamento e clarificação nas atuais Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos, traduzida na adequação dos artigos às alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e demais legislação avulsa;

Considerando a aprovação do ora documento pelo Plenário do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, em 16 de junho de 2015;

No uso da competência que me é consagrada no n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 124, de 30 de junho) homologo as alterações e a respetiva republicação das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos.

8 de julho de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

### Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

Artigo 1.º

**Grau de Doutor**

1 — O grau de doutor é conferido pelo ISCTE-IUL a quem demonstre:

*a*) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;

*b*) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;

*c*) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

*d*) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;

*e*) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;

*f*) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área de especialização;

*g*) Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

2 — O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento e, caso exista, de uma sua especialidade.

Artigo 2.º

**Organização do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, adiante designado por doutoramento, integra:

*a*) A realização de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo do conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento;

*b*) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação;

2 — Em alternativa à alínea *a*) do número anterior, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser integrado por uma compilação de publicações que consiste na organização de uma obra que reúna e enquadre, através de uma introdução alargada e original, um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação da autoria do candidato realizados durante o período de inscrição em doutoramento, já publicados ou aceites para publicação, de acordo com as normas regulamentares específicas de cada doutoramento.

Artigo 3.º

**Curso de Doutoramento**

1 — O curso de doutoramento é um programa de formação avançada na área científica do doutoramento em que se integra, constituído por unidades curriculares adequadas à formação para a investigação, com um mínimo de 30 créditos (ECTS).

2 — O curso de doutoramento tem por objetivos:

*a*) Proporcionar formação avançada na área científica do doutoramento a candidatos com percursos académicos noutras áreas científicas;
*b*) Proporcionar uma atualização dos conhecimentos e práticas de investigação na área científica do doutoramento.

3 — A estrutura curricular e plano de estudos e as condições em que deve ser dispensada a respetiva frequência é objeto de definição pelas normas regulamentares específicas de cada doutoramento.
4 — A classificação final do curso de doutoramento é obtida, na escala de 10 a 20, pelo cálculo da média aritmética das classificações em cada unidade curricular ponderadas pelo respetivo número de créditos (ECTS) e arredondada às unidades.
5 — Não há lugar a recurso para a avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares dos cursos de doutoramento.
6 — O lançamento de notas é feito nos termos das normas em vigor no ISCTE-IUL.
7 — A conclusão de um curso de doutoramento de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor confere o direito à atribuição de um Diploma de Estudos Avançados no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade.

## CAPÍTULO II

## Coordenação do doutoramento

Artigo 4.º

**Diretor do Doutoramento**

1 — O doutoramento é dirigido por um Diretor, nos termos das normas em vigor sobre a direção dos cursos do ISCTE-IUL.
2 — Pode ser nomeado Diretor de Doutoramento todo o professor de carreira do ISCTE-IUL titular do grau de doutor, academicamente qualificado e especializado no ramo do conhecimento ou especialidade do doutoramento.
3 — O Diretor do Doutoramento é nomeado e exonerado pelo Diretor da Escola, ouvida a Comissão Científica da Escola, nos termos dos regulamentos em vigor.
4 — O Diretor do Doutoramento pode nomear coordenadores de especialidades, quando existam, para o coadjuvar.
5 — Os coordenadores das especialidades são nomeados e exonerados pelo Diretor do Doutoramento, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento, e têm as atribuições que este neles delegar.
6 — O Diretor do Doutoramento é ainda coadjuvado pela Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 5.º

**Atribuições do Diretor do Doutoramento**

1 — Ao Diretor compete, em geral, a coordenação do funcionamento do doutoramento;
2 — Em particular, compete ao Diretor do Doutoramento:

*a*) Assegurar a promoção do doutoramento;
*b*) Assegurar a disponibilização e atualização da informação sobre o doutoramento;
*c*) Assegurar a organização do doutoramento, tendo em conta o planeamento central e as deliberações dos órgãos da Escola, cabendo-lhe, em especial, propor anualmente;

*i*) O calendário letivo do doutoramento;
*ii*) Os horários da componente letiva do doutoramento;
*iii*) O calendário de avaliação do curso de doutoramento.

*d*) Preparar e apresentar ao órgão estatutariamente competente a proposta anual de distribuição do serviço docente do doutoramento;
*e*) Preparar e apresentar ao Diretor da Escola a proposta anual de vagas do doutoramento;
*f*) Preparar e apresentar ao Diretor da Escola a proposta de propinas do doutoramento;
*g*) Elaborar e propor ao Diretor da Escola o Relatório Anual de Curso;
*h*) Coordenar a elaboração das propostas de alteração ao plano de estudos do doutoramento, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento;
*i*) Preparar e apresentar ao Reitor a proposta de normas regulamentares específicas do doutoramento, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes do ISCTE-IUL.

3 — Compete ainda ao Diretor do Doutoramento:

*a*) Dar parecer ao Diretor da Escola sobre os prazos de candidatura ao doutoramento;
*b*) Nomear a Comissão de Análise de Candidaturas, entre os membros da Comissão Científica do Doutoramento, para apoio no processo de seleção e seriação dos candidatos;
*c*) Coordenar a seleção e seriação dos candidatos ao doutoramento;
*d*) Assegurar a divulgação da lista dos orientadores disponíveis e respetivos temas;
*e*) Nomear os orientadores e coorientadores dos Projetos de Doutoramento ouvida a Comissão Científica do Doutoramento;
*f*) Nomear a constituição dos Painéis de Avaliação de Projetos de Doutoramento e de acompanhamento dos trabalhos de investigação, ouvidos os orientadores e a Comissão Científica do Doutoramento;
*g*) Propor ao Conselho Científico a constituição dos júris de doutoramento, ouvidos os orientadores e a Comissão Científica do Doutoramento, podendo ainda ser consultadas as Comissões Científicas das Escolas.

Artigo 6.º

**Comissão Científica do Doutoramento**

1 — A Comissão Científica do Doutoramento é composta pelo Diretor do Doutoramento, que preside com voto de qualidade, e entre dois a seis vogais.
2 — São vogais da Comissão Científica do Doutoramento os coordenadores das especialidades quando existam, e outros professores ou orientadores do doutoramento, nomeados e exonerados pelo Diretor do Doutoramento.
3 — Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões da Comissão Científica do Doutoramento os diretores das unidades de investigação associadas ao doutoramento, outros professores e investigadores do ISCTE-IUL ou, ainda, outras entidades com quem o doutoramento tenha relações de colaboração.
4 — A Comissão Científica do Doutoramento é obrigatoriamente ouvida pelo Diretor do Doutoramento nos domínios especificados nestas normas regulamentares.

Artigo 7.º

**Atribuições da Comissão Científica do Doutoramento**

1 — O acompanhamento científico do doutoramento é da competência da Comissão Científica do Doutoramento, de acordo com as orientações do Conselho Científico do ISCTE-IUL.
2 — À Comissão Científica do Doutoramento compete, em particular:

*a*) Pronunciar-se sobre propostas de alteração das normas regulamentares específicas do doutoramento;
*b*) Pronunciar-se sobre propostas de alteração ao plano de estudos do doutoramento;
*c*) Pronunciar-se sobre a seleção e seriação dos candidatos ao doutoramento;
*d*) Aprovar as propostas de orientador e coorientador do Doutoramento, tendo em conta o tema dos mesmos e as manifestações de vontade, expressas em declarações escritas e assinadas pelo estudante de doutoramento e potencial orientador, até ao final do primeiro ano curricular do doutoramento;
*e*) Analisar e decidir sobre pedidos de mudanças de orientador e coorientador, quando devidamente fundamentados.

## CAPÍTULO III

## Admissão ao doutoramento

Artigo 8.º

**Condições de acesso e ingresso**

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

*a*) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
*b*) Titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
*c*) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — As normas regulamentares específicas de cada ciclo de estudos fixam as condições específicas de ingresso, considerando o disposto no número anterior.

Artigo 9.º

**Vagas e prazos**

As vagas, e os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, são fixados anualmente pelo Reitor.

Artigo 10.º

**Normas de candidatura**

1 — A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

*a*) *Curriculum vitae;*
*b*) Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
*c*) Fotografia digital;
*d*) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se nacional, ou do passaporte, se estrangeiro;
*e*) Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente.

2 — As normas regulamentares específicas de cada doutoramento podem incluir a obrigatoriedade de apresentação de outros documentos, desde que justificados pelas suas condições específicas de ingresso.
3 — A aceitação da candidatura só se considera efetiva depois do pagamento da respetiva taxa.

Artigo 11.º

**Critérios de seleção e seriação**

1 — Os candidatos são selecionados e seriados pela Comissão de Análise de Candidaturas, de acordo com as normas regulamentares específicas de cada doutoramento. Devem ter em conta os seguintes critérios:

*a*) Currículo escolar, em especial as áreas e classificações de mestrado e licenciatura;
*b*) Currículo científico, em especial a experiência de investigação e as publicações;
*c*) Experiência profissional.

2 — A classificação final de cada candidato é expressa numa escala de classificação numérica inteira de 0 a 20.
3 — Os candidatos aprovados que não sejam admitidos por falta de vagas ficam com o estatuto de suplentes, podendo ingressar no ciclo de estudo sem outras avaliações em caso de desistência dos candidatos admitidos durante o ano letivo a que se reporta a candidatura.
4 — Os resultados da seleção e seriação são comunicados aos candidatos, de acordo com o calendário definido, após homologação do diretor de doutoramento

Artigo 12.º

**Matrículas, inscrições e propinas**

1 — O candidato admitido deve proceder à matrícula e inscrição *online* nos prazos definidos pelo calendário do ISCTE-IUL.
2 — A inscrição é efetuada anualmente *online*, no sistema de gestão académica, nos prazos indicados.
3 — São devidas taxas de matrícula, de inscrição e propina, nos termos dos regulamentos em vigor.
4 — Após a matrícula e primeira inscrição o candidato apresenta, para comprovativo, os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos que entregou na candidatura.
5 — A inscrição no doutoramento pode ser feita em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.
6 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

*a*) A aprovação do número mínimo de créditos (ECTS) estipulado nas normas regulamentares específicas de cada doutoramento;
*b*) A aprovação no projeto de doutoramento;
*c*) O registo do tema do doutoramento;

7 — A inscrição no terceiro ano curricular requer:

*a*) A aprovação na totalidade dos créditos (ECTS) do curso de doutoramento;
*b*) A aprovação do relatório de progresso anual da investigação de doutoramento pelo painel de avaliação, nos termos da alínea *b*) do ponto 1 do artigo 17 deste regulamento.

## CAPÍTULO IV

## Orientação e coorientação

Artigo 13.º

**Definição e âmbito**

1 — O doutoramento é obrigatoriamente preparado sob orientação de um professor ou investigador doutorado do ISCTE-IUL a quem compete:

*a*) Orientar o estudante de doutoramento na elaboração do projeto de investigação para doutoramento;
*b*) Orientar o estudante de doutoramento na realização dos trabalhos de investigação conducentes à elaboração da tese ou da compilação de artigos
*c*) Integrar o painel de avaliação do projeto de investigação para doutoramento;
*d*) Orientar o estudante de doutoramento na redação da tese ou da compilação de artigos;
*e*) Pronunciar-se sobre a aceitabilidade da tese ou da compilação de artigos, para defesa;
*f*) Integrar o júri de doutoramento.

2 — É possível um regime de coorientação, desde que autorizado pela Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 14.º

**Nomeação do orientador e coorientador**

1 — O orientador e coorientador são nomeados pelo Diretor do Doutoramento com base em proposta da Comissão Científica do Doutoramento, nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 7.º deste Regulamento;
2 — O estudante de doutoramento e o orientador são informados da nomeação.
3 — Compete à Comissão Científica do Doutoramento analisar e decidir sobre pedidos de mudança de orientador e coorientador, quando devidamente fundamentados.
4 — Da decisão da Comissão Científica do Doutoramento cabe recurso para o Conselho Científico do ISCTE-IUL.

Artigo 15.º

**Normas da orientação**

1 — A orientação realiza-se através de encontros regulares entre o orientador e o estudante de doutoramento, presenciais ou através de outras formas de comunicação à distância, assim como da preparação e revisão dos trabalhos realizados pelo estudante.
2 — As reuniões de orientação são registadas no sistema de gestão académica pelo orientador ou coorientador com conhecimento do estudante.
3 — As atividades de orientação devem garantir o cumprimento do tempo de orientação para o efeito previsto nos regulamentos específicos do doutoramento, bem como nos regulamentos do ISCTE-IUL sobre a distribuição e avaliação do serviço docente.

## CAPÍTULO V

## Avaliação e acompanhamento do doutoramento

Artigo 16.º

**Composição do painel de avaliação**

1 — O painel de avaliação do Projeto de Doutoramento é constituído:

*a*) Pelo orientador;
*b*) Por dois professores ou investigadores doutorados, ou especialistas de mérito reconhecido, ambos da área de especialidade em que se insere a investigação, sendo um preferencialmente externo ao ISCTE-IUL.

2 — Os membros do Painel a que se refere a alínea anterior são nomeados pelo Diretor do Doutoramento, ouvidos o orientador e a Comissão Científica do Doutoramento.
3 — O painel de avaliação é presidido pelo elemento interno que integra o júri, excluindo o orientador.

Artigo 17.º

**Atribuições do painel de avaliação**

1 — Compete ao painel de avaliação:

*a*) Avaliar o projeto de doutoramento, em sessão pública, e propor as alterações ou correções necessárias;
*b*) Anualmente, avaliar o relatório de progresso dos trabalhos de investigação do estudante de doutoramento até à data da submissão da tese.

2 — Compete ao Presidente do painel de avaliação:

*a*) Elaborar ata fundamentada da sessão pública de avaliação do projeto de doutoramento;

*b*) Elaborar parecer anual fundamentado sobre o progresso anual do estudante de doutoramento e dar conhecimento ao Diretor do Doutoramento, respeitando os prazos definidos para o efeito.

Artigo 18.º

**Sessão pública de avaliação do projeto de doutoramento**

1 — A sessão pública de avaliação do projeto de investigação para doutoramento é realizada no prazo máximo de 45 dias úteis, após a data limite de submissão do projeto de doutoramento, fixada anualmente pelo ISCTE-IUL.

2 — A data deverá ser publicitada no portal do ISCTE-IUL pelos serviços competentes e comunicada ao estudante de doutoramento com pelo menos 15 dias úteis de antecedência;

3 — A sessão pública de avaliação tem uma duração máxima de 60 minutos, incluindo uma apresentação do projeto por parte do estudante de doutoramento e a intervenção do painel de avaliação.

4 — Ao estudante de doutoramento é proporcionado, na resposta, tempo idêntico ao utilizado pelos elementos do painel de avaliação.

5 — Terminada a sessão pública, o painel decide sobre a aprovação ou a não-aprovação do projeto de doutoramento, podendo ainda sugerir correções que o candidato deverá integrar na reformulação do projeto em período não superior a 30 dias úteis.

6 — Da sessão pública é lavrada ata assinada por todos os membros do painel, com a respetiva fundamentação.

Artigo 19.º

**Registo do tema**

1 — Aprovado o projeto de doutoramento, é obrigatório o registo do tema da tese de doutoramento como requisito para a inscrição no segundo ano curricular.

2 — O registo é realizado no sistema de gestão académica nos termos da legislação em vigor.

3 — O registo do tema deve ser acompanhado pelos seguintes elementos:

*a*) Projeto de doutoramento;
*b*) Ata da sessão pública de avaliação do projeto de doutoramento;
*c*) Indicação da unidade de investigação de acolhimento;
*d*) Validação dos anteriores elementos pelo orientador;

4 — Os serviços para o efeito competentes comunicam, nos termos da lei, os dados do registo à entidade responsável pelo Registo Nacional de Teses de Doutoramento em curso.

5 — O registo do tema do doutoramento é válido pelo período de duração da elaboração da tese.

Artigo 20.º

**Acompanhamento dos trabalhos de investigação**

1 — A partir da aprovação e registo do tema de doutoramento, o estudante de doutoramento será integrado numa unidade de investigação do ISCTE-IUL onde desenvolverá os trabalhos de investigação conducentes à preparação da tese ou à compilação de artigos.

2 — A modalidade de enquadramento e as atividades relativas ao ponto anterior são definidas nas normas regulamentares específicas de cada doutoramento.

3 — Anualmente, o estudante de doutoramento submete um relatório de progresso no sistema de gestão académica, que é avaliado pelo painel de avaliação, em moldes a definir nas normas regulamentares específicas de cada doutoramento, dentro dos prazos definidos para o efeito.

## CAPÍTULO VI

## Tese e compilação de artigos

Artigo 21.º

**Língua**

1 — A tese e a compilação de artigos podem ser redigidas em português ou em inglês.

2 — As normas regulamentares específicas de cada doutoramento podem ainda prever a possibilidade de utilização de outras línguas.

3 — A tese e a compilação de artigos são sempre acompanhadas de resumos em português e em inglês, bem como na língua utilizada na sua redação quando apresentadas noutra língua.

Artigo 22.º

**Apresentação**

1 — A dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos é de 700.000 carateres com espaços, à exceção de eventuais anexos.

2 — As normas regulamentares específicas de cada doutoramento podem definir limites máximos inferiores a estes.

3 — A tese e a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com as normas técnicas sobre teses em vigor bem como com as normas regulamentares específicas de cada doutoramento.

Artigo 23.º

**Entrega**

1 — Terminada a elaboração da tese ou da compilação de artigos, o estudante de doutoramento deverá solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao Reitor.

2 — O requerimento é entregue nos serviços competentes acompanhado dos seguintes elementos:

*a*) Um exemplar impresso da versão provisória da tese ou da compilação de artigos;
*b*) Um exemplar em formato e suporte digital, de acordo com as normas técnicas em vigor, da versão provisória da tese ou da compilação de artigos;
*c*) Um exemplar impresso do resumo da tese ou da compilação de artigos, incluindo a indicação de até dez palavras-chave, em português e em inglês;
*d*) Um exemplar impresso do *curriculum vitae;*
*e*) Declaração do orientador e, quando aplicável, do coorientador, atestando que a tese ou a compilação de artigos se encontra em condições de ser defendida em provas públicas;

3 — O estudante de doutoramento só pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese:

*a*) Se tiver concluído o curso de doutoramento;
*b*) Após ter concluído três anos efetivos de inscrição em doutoramento, ou cinco anos no caso de regime de tempo parcial;
*c*) Se tiver um artigo científico publicado ou aceite para publicação, de acordo com as normas regulamentares específicas de cada doutoramento.

Artigo 24.º

**Regime especial de apresentação**

1 — Os candidatos que reúnam as condições para acesso ao doutoramento podem requerer a apresentação de uma tese ou de uma compilação de artigos ao ato público de defesa sem inscrição naquele doutoramento.

2 — Compete ao Conselho Científico decidir quanto ao pedido, após apreciação:

*a*) Do currículo do requerente;
*b*) Da adequação da tese ou da compilação de artigos aos objetivos visados pelo grau de doutor, nos termos da lei e das presentes normas.

3 — A apreciação referida no número anterior é fundamentada em dois pareceres de professores doutorados no ramo de conhecimento ou especialidade do doutoramento em causa, designados pelo presidente do Conselho Científico.

4 — Em tudo o mais, aplicam-se os requisitos gerais de entrega e tramitação do processo de requerimento para realização de provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos.

Artigo 25.º

**Tramitação do processo**

1 — Compete aos serviços para o efeito competentes a verificação da conformidade formal dos requerimentos para realização das provas públicas de doutoramento, incluindo a conformidade da tese ou da compilação de artigos com as normas gerais e específicas que regulam a sua apresentação.

2 — Sempre que o processo não esteja devidamente instruído, os serviços notificam o candidato, o qual tem cinco dias úteis após a data da notificação para proceder às necessárias correções.

3 — Os processos devidamente instruídos são enviados ao Presidente do Conselho Científico no prazo de cinco dias úteis a contar da data dos requerimentos para realização de provas públicas ou da receção das correções solicitadas.

## CAPÍTULO VII

## Júri e provas públicas

Artigo 26.º

**Nomeação do júri**

1 — O júri é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico, no prazo de 30 dias úteis após a entrega da tese.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado no prazo de 5 dias, por escrito, aos membros do júri e ao candidato.

Artigo 27.º

**Composição do júri**

1 — O júri de doutoramento é constituído:

*a*) Pelo Reitor do ISCTE-IUL, que preside, ou quem dele receba delegação para esse fim;

*b*) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta.

3 — Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

4 — Pelo menos metade dos vogais é designada de entre os professores e investigadores doutorados de outras instituições universitárias de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

5 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores doutorados no domínio científico da tese ou da compilação de artigos.

6 — Pode ainda fazer parte do júri um especialista, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência no domínio científico da tese ou da compilação de artigos.

Artigo 28.º

**Tramitação do processo**

1 — Após ter sido nomeado o júri, a respetiva constituição é publicamente afixada e dada a conhecer ao candidato, por correio eletrónico, com recibo, no prazo de cinco dias úteis.

2 — O candidato pode, nos cinco dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior, opor suspeição a qualquer membro do júri nos termos da legislação aplicável.

3 — A avaliação da suspeição e a eventual alteração da composição do júri são da competência do Reitor, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes com intervenção na elaboração da proposta original, sendo objeto de despacho liminar nos 15 dias úteis subsequentes à receção da oposição referida no número anterior, o qual é comunicado ao candidato e publicamente afixado nos termos do n.º 1 do presente artigo.

4 — Concluídos os procedimentos referidos nos números anteriores, o candidato entrega, nos serviços competentes, no prazo de cinco dias úteis, sete exemplares impressos:

*a*) Da tese ou compilação de artigos, sem encadernação definitiva;

*b*) Do resumo da tese ou da compilação de artigos, incluindo a indicação de até dez palavras-chave, em português e em inglês;

*c*) Do *curriculum vitae.*

5 — Os serviços providenciam a entrega dos exemplares da tese ou compilação de artigos, do resumo e do *curriculum vitae* do candidato a todos os membros do júri, nos cinco dias úteis seguintes contados a partir do final do prazo referido no número anterior.

Artigo 29.º

**Funcionamento do júri**

1 — O júri só pode reunir, deliberar e assegurar a realização das provas públicas se estiverem presentes, pelo menos, o Presidente e quatro vogais, sendo sempre necessário que:

*a*) Um dos vogais presentes seja o orientador;

*b*) Pelo menos dois vogais presentes sejam professores e investigadores doutorados de outras instituições universitárias de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

2 — As reuniões do júri podem ser realizadas presencialmente ou por teleconferência, bem como por outro meio eletrónico que permita o contacto à distância desde que previamente aprovado pelo Presidente do júri.

3 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que a constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

4 — O Presidente do júri:

*a*) Pode participar na decisão quando for especialista no domínio científico em que se insere a tese ou a compilação de artigos;

*b*) Em caso de empate, participa obrigatoriamente, dispondo de voto de qualidade.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, a qual poderá ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

6 — Compete ao Presidente do júri convocar e presidir às reuniões do júri, bem como comunicar todas as deliberações do júri ao candidato, ao Diretor do Doutoramento e aos serviços competentes.

7 — As reuniões do júri são secretariadas por um membro dos serviços para o efeito competentes, o qual garante ao Presidente do júri todo o apoio necessário ao desempenho das suas funções, bem como o acionamento das condições logísticas necessárias à realização das reuniões e das provas públicas, incluindo à deslocação e receção dos membros externos do júri.

Artigo 30.º

**Primeira reunião do júri**

1 — A primeira reunião do júri realiza-se no prazo máximo de 30 dias úteis após a nomeação do júri pelo Reitor para deliberar sobre:

*a*) A aceitação da tese ou da compilação de artigos para discussão pública na versão submetida, ou que corresponde à admissão do candidato a provas públicas de doutoramento;

*b*) A aceitação da tese ou da compilação de artigos para discussão pública numa versão a submeter no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da deliberação do júri, a qual deverá incluir as correções e alterações de pormenor recomendadas pelo júri;

*c*) A rejeição da tese ou da compilação de artigos na versão submetida, transmitindo ao candidato as recomendações necessárias para que este a possa reformular e submeter, no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data da deliberação do júri, uma versão passível de aceitação para discussão pública;

*d*) A rejeição liminar da tese ou da compilação de artigos, o que corresponde à reprovação do candidato no doutoramento.

2 — A aceitação final da tese ou da compilação de artigos nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo está dependente de verificação, pelo Presidente do júri, da conformidade da versão submetida com as correções e alterações de pormenor recomendadas pelo júri:

*a*) A verificação é realizada no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de submissão da versão corrigida;

*b*) Caso positiva, a verificação corresponde à admissão do candidato a provas públicas de doutoramento.

3 — A rejeição da tese ou da compilação de artigos nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo obriga à repetição da reunião do júri para deliberar sobre a submissão da nova versão e matérias conexas, aplicando-se para o efeito os prazos e regras de tramitação para uma primeira submissão, com exceção das referentes à nomeação do júri.

4 — Os membros do júri têm acesso, durante a reunião, aos pareceres dos orientadores sobre a tese ou a compilação de artigos, bem como aos registos sobre o percurso académico do candidato no âmbito do doutoramento.

5 — Tendo deliberado aceitar a tese ou a compilação de artigos para discussão pública, o júri procede, de seguida, à:

*a*) Marcação das provas públicas, as quais devem realizar-se no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data da admissão do candidato;

*b*) Definição do tempo atribuído ao candidato para apresentação da tese ou da compilação de artigos, o qual não poderá ser superior a 30 minutos;

*c*) Definição dos tempos e da ordem das intervenções de todos os membros do júri.

Artigo 31.º

**Provas públicas**

1 — Compete ao Presidente do júri presidir às provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos, assegurando a gestão da sequência e da distribuição dos tempos das intervenções, de acordo com o estabelecido na primeira reunião do júri.

2 — As provas não podem, em caso algum, ultrapassar a duração de três horas, incluindo o tempo destinado à apresentação inicial do candidato.

3 — Havendo tempo disponível, o Presidente do júri pode permitir intervenções da assistência.

4 — No decorrer das provas podem ser usadas a língua portuguesa e/ou a língua inglesa.

5 — As normas regulamentares específicas de cada doutoramento podem ainda prever a possibilidade de utilização de outras línguas para além do português e do inglês.

6 — Excecionalmente, um ou mais vogais membros do júri poderão participar nas provas por meio eletrónico que permita o contacto à distância desde que estejam reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

*a*) Essa forma de participação tenha sido previamente aprovada pelo Presidente do júri, bem como comunicada ao candidato e aos serviços competentes para assegurarem a sua realização com uma antecedência mínima de cinco dias úteis;

*b*) O meio de contacto à distância permita a comunicação verbal e por imagem nos dois sentidos entre o candidato e os vogais ausentes;

*c*) A comunicação possa ser seguida por todos os membros do júri e da assistência.

Artigo 32.º

**Deliberação do júri e qualificação final**

1 — Imediatamente após a conclusão das provas públicas, o júri reúne em privado para decidir sobre a aprovação do candidato e a qualificação a atribuir.

2 — A decisão do júri tem em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando existam, os pareceres anuais do painel de avaliação e o mérito da tese ou da compilação de artigos, apreciado no ato público.

3 — A qualificação final é expressa por uma das seguintes classificações:

*a*) Recusado;

*b*) Aprovado.

4 — À qualificação de "Aprovado" obtida por unanimidade o júri pode ainda acrescentar a qualificação de "Com Distinção", por maioria ou unanimidade.

5 — Concluída a deliberação sobre a aprovação do candidato e a qualificação a atribuir, o júri comunica publicamente o resultado ao candidato.

6 — Em caso de aprovação, e sem prejuízo da deliberação tomada, o júri pode ainda determinar, por escrito, que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da tese ou da compilação de artigos, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 33.º

**Versão final da tese ou da compilação de artigos**

1 — O candidato entrega a versão final da tese ou da compilação de artigos depois da aprovação nas provas públicas e da introdução de eventuais alterações solicitadas pelo júri.

2 — A homologação da versão final compete ao Presidente do júri.

3 — Da versão final homologada são entregues pelo candidato, nos serviços competentes:

*a*) Dois exemplares em papel, um para a Biblioteca do ISCTE-IUL, o segundo para depósito legal na Biblioteca Nacional;

*b*) Um exemplar em formato e suporte digital, de acordo com as normas técnicas sobre teses em vigor, para depósito no arquivo digital do ISCTE-IUL e no organismo do ministério da tutela responsável pelo registo e arquivo de teses;

*c*) Declaração relativa ao depósito da tese no Repositório ISCTE-IUL

4 — Os serviços para o efeito competentes asseguram a entrega da versão final aos seus destinatários, bem como a cópia e depósito do exemplar em formato digital:

*a*) No arquivo digital de teses do ISCTE-IUL;

*b*) Nos serviços de documentação, nomeadamente para efeitos de disponibilização no repositório do ISCTE-IUL.

## CAPÍTULO VIII

## Títulos e Diplomas

Artigo 34.º

**Registo de graus e diplomas**

1 — A titularidade do grau de Doutor pelo ISCTE-IUL é comprovada por certidão de registo com número único, genericamente denominada por diploma de doutoramento, e também, para os estudantes que o requeiram, por carta doutoral.

2 — A emissão do diploma de doutoramento, bem como do respetivo suplemento ao diploma, e da carta doutoral estão dependentes do cumprimento, pelo requerente, da totalidade das seguintes condições:

*a*) Aprovação nas provas públicas;

*b*) Homologação da versão final da tese ou da compilação de artigos;

*c*) Entrega dos exemplares da versão final nos termos das presentes normas regulamentares;

*d*) Inexistência de qualquer dívida para com o ISCTE-IUL.

3 — A conclusão com sucesso do curso de doutoramento é titulada por certidão de registo com número único, genericamente denominada por diploma de estudos avançados.

4 — A emissão do diploma de estudos avançados está dependente do cumprimento, pelo requerente, da totalidade das seguintes condições:

*a*) Aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de doutoramento;

*b*) Inexistência de qualquer dívida para com o ISCTE-IUL.

5 — A emissão do diploma de doutoramento e do diploma de estudos avançados é acompanhada pela emissão do respetivo suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos previstos na lei.

6 — Pela emissão do diploma de doutoramento, da carta doutoral e do diploma de estudos avançados são devidos os emolumentos definidos pelo Conselho de Gestão do ISCTE-IUL.

Artigo 35.º

**Diploma de estudos avançados**

1 — Do diploma de estudos avançados consta obrigatoriamente:

*a*) Designação do doutoramento e, se aplicável, a especialidade;

*b*) Número de créditos (ECTS) do curso de doutoramento;

*c*) Data de conclusão do curso de doutoramento;

*d*) Classificação final do curso de doutoramento obtida pelo estudante;

*e*) Designação e número de créditos (ECTS) de cada unidade curricular;

*f*) Classificação obtida pelo estudante de doutoramento em cada unidade curricular;

*g*) Nome completo do estudante de doutoramento;

*h*) Designação e número do documento de identificação do estudante de doutoramento (bilhete de identidade ou cartão de cidadão no caso de estudante de doutoramento com a nacionalidade portuguesa, passaporte no caso de estudante de doutoramento estrangeiro);

*i*) Nacionalidade do estudante de doutoramento;

*j*) Data de emissão do diploma;

*k*) Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do diploma.

2 — O diploma de estudos avançados é emitido no prazo de 15 dias úteis após o seu pedido, desde que estejam reunidas todas as condições para a sua emissão.

Artigo 36.º

**Diploma de doutoramento**

1 — Do diploma de doutoramento consta obrigatoriamente:

*a*) Designação do doutoramento e, se aplicável, do ramo ou especialização;

*b*) Data de realização das provas públicas;

*c*) Qualificação final do grau de doutor obtida pelo estudante de doutoramento;

*d*) Nome completo do estudante de doutoramento;

*e*) Designação e número do documento de identificação do estudante de doutoramento (bilhete de identidade ou cartão de cidadão no caso de estudante com a nacionalidade portuguesa, passaporte no caso de estudante estrangeiro);

*f*) Nacionalidade do estudante de doutoramento;

*g*) Data de emissão do diploma;

*h*) Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do diploma.

2 — O diploma de doutoramento e respetivo suplemento ao diploma de doutoramento é emitido no prazo de 15 dias úteis após o seu pedido, desde que estejam reunidas todas as condições para a sua emissão.

Artigo 37.º

**Carta doutoral**

1 — Da carta doutoral consta obrigatoriamente:

*a*) Designação do doutoramento e, se aplicável, do ramo ou especialização;

*b*) Data de realização das provas públicas;

*c*) Qualificação final do grau de doutor obtida pelo estudante de doutoramento;

*d*) Nome completo do estudante de doutoramento;
*e*) Designação e número do documento de identificação do estudante de doutoramento (bilhete de identidade ou cartão de cidadão no caso de estudante com a nacionalidade portuguesa, passaporte no caso de estudante estrangeiro);
*f*) Nacionalidade do estudante de doutoramento;
*g*) Data de emissão da carta doutoral;
*h*) Nome e assinatura do Reitor;
*i*) Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão da carta doutoral.

2 — A carta doutoral é emitida no prazo de 30 dias úteis após o seu pedido, desde que estejam reunidas todas as condições para a sua emissão.

## CAPÍTULO IX

## Acompanhamento e avaliação do doutoramento

Artigo 38.º

**Acompanhamento científico e pedagógico**

1 — O acompanhamento científico do Doutoramento é da competência das Comissões Científicas da Escola e Unidade(s) de Investigação associadas de acordo com as orientações do Conselho Científico do ISCTE-IUL.
2 — O acompanhamento pedagógico do Doutoramento é da competência da Comissão Pedagógica da Escola em que o doutoramento se insere, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL.

Artigo 39.º

**Relatório anual de curso**

1 — O Diretor do Doutoramento, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento, elabora o relatório anual de curso, nos termos das normas em vigor no ISCTE-IUL.
2 — O relatório anual é sujeito à aprovação pela Comissão Científica da Escola, após parecer da Comissão Pedagógica da Escola.
3 — É dado conhecimento aos órgãos estatutariamente competentes

Artigo 40.º

**Doutoramento em associação**

1 — O ISCTE-IUL pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor e ao diploma de estudos avançados.
2 — Os doutoramentos em associação regem-se por regulamentos específicos consensualizados pelas instituições participantes e são aprovados pelo Reitor.
3 — A atribuição e titulação do grau de doutor em associação rege-se pelo estipulado na legislação em vigor.

## CAPÍTULO X

## Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

**Plágio, fraude e cópia**

1 — Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a tese ou a compilação de artigos, o estudante de doutoramento deve declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.
2 — Qualquer plágio, cópia ou outra forma de falsa autoria em prova de avaliação implica a imediata anulação desta, devendo o facto ser comunicado ao Reitor para efeitos disciplinares, nos termos do Código de Conduta Académica.

Artigo 42.º

**Normas regulamentares específicas**

1 — As normas regulamentares específicas de cada doutoramento são objeto de despacho do Reitor, sob proposta do Diretor do Doutoramento, do qua l constam obrigatoriamente:

*a*) Designação, área científica e duração do doutoramento;
*b*) Estrutura curricular, plano de estudos e fundamentação do curso de doutoramento;
*c*) Condições específicas de ingresso;
*d*) Especificação dos critérios de seleção e seriação dos candidatos
*e*) Unidades de investigação do ISCTE-IUL de enquadramento dos trabalhos de investigação.

2 — As normas regulamentares específicas de cada doutoramento podem ainda prever:

*a*) Normas específicas de candidatura;
*b*) Condições de dispensa do curso de doutoramento;
*c*) Regime de precedências no curso de doutoramento;
*d*) Procedimentos específicos de avaliação dos Projetos de Investigação para Doutoramento;
*e*) Modalidades de acompanhamento e as atividades relativas à integração dos estudantes de doutoramento nas unidades de investigação, na sua qualidade de assistentes de investigação;
*f*) Obrigatoriedade da realização parcial dos trabalhos de investigação em unidades de investigação externas ao ISCTE-IUL;
*g*) A possibilidade de utilização de outras línguas para além do português e do inglês na redação da tese ou da compilação de artigos e nas provas públicas de doutoramento.

Artigo 43.º

**Adequação**

No prazo de 60 dias úteis após a entrada em vigor das presentes normas regulamentares gerais, os Diretores de Doutoramento, ouvidas as Comissões Científicas das Escolas para o efeito competentes devem propor ao Reitor para aprovação as normas regulamentares específicas de cada doutoramento.

Artigo 44.º

**Norma revogatória**

As presentes normas revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes de outros normativos internos ao ISCTE-IUL.

Artigo 45.º

**Norma transitória**

Apenas no que aos estudantes se reporta as presentes normas não se aplicam aos que foram admitidos antes do ano letivo de 2015-2016.

Artigo 46.º

**Entrada em vigor**

As presentes normas regulamentares entram em vigor à data da homologação pelo Reitor.

208830704

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Reitoria

### Aviso n.º 8799/2015

**Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia**

Na sequência do Despacho Reitoral n.º 217/2015, de 22.07, que aprova a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia, cuja caracterização se encontra publicada no Despacho n.º 6128/2007, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2007, e na sequência do envio para a DGES, a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2015/611, de 30.04, do requerimento do registo de alteração, que mereceu decisão favorável em 22/7/2015, tendo a alteração sido registada com o número R/A-Ef 3526/2011/AL02, e em cumprimento do estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação da caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

28 de julho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

**Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia**

**Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências da Educação.
3 — Curso: Psicologia.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Psicologia.

6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: Seis semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos: Não aplicável.
9 — Áreas científicas necessárias à obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Bases Biossocioculturais da Psicologia | BSC | 30 | 12 ou 18 |
| Bases da Investigação em Psicologia | BIP | 30 | 12 ou 18 |
| Processos Psicológicos Básicos . . . . | PPB | 24 | 0 |
| Integração d e Processos Psicológicos | IPP | 54 | 0 |
| Áreas de Aplicação da Psicologia . . . | AAP | 0 | 12 ou 18 |
| *Total parcial* . . . | | 138 | 42 |
| *Total*. . . . . | | 180 | |

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de estudos:

## Universidade dos Açores

### Licenciatura em Psicologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Seminário em Psicologia . . . . . | BIP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Epistemologia da Psicologia . . . . . | BSC | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Biologia Celular. . . . . | BSC | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Introdução à Estatística . . . . . | BIP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Opção I em Língua Estrangeira . . . . . | BSC | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Opcional. |

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Genética e Evolução . . . . . | BSC | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Psicologia do Desenvolvimento da Criança . . . . . | IPP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Psicologia da Aprendizagem . . . . . | PPB | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Investigação em Psicologia I . . . . . | BIP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Opção II em Língua Estrangeira . . . . . | BSC | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Opcional. |

2.º ano /1.º semestre

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Fisiologia do Sistema Nervoso . . . . . | BSC | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Introdução à Antropologia Cultural . . . . . | BSC | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Psicologia das Emoções. . . . . | PPB | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Psicologia Social . . . . . | IPP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Psicologia Educacional . . . . . | IPP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Investigação em Psicologia II | BIP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Cognição Humana | PPB | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Psicologia do Desenvolvimento do Adolescente e do Adulto | IPP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Processos de Análise de Dados | BIP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Psicopatologia | IPP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Psicologia da Inteligência e da Personalidade | IPP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Psicologia da Saúde | IPP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Psicologia da Motivação | PPB | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Opção I em Laboratório de Psicologia. | BIP | S | 168 | TP: 60 | 6 | Opcional. |
| Opção I em Contextos de Aplicação da Psicologia | AAP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Opcional. |

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Modelos de Intervenção Psicológica Individual | IPP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Modelos de Intervenção Psicológica em Famílias e Redes | IPP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória. |
| Opção Livre | IPP ou BSC ou BIP ou AAP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Opcional. |
| Opção II em Laboratório de Psicologia | BIP | S | 168 | TP: 60 | 6 | Opcional. |
| Opção II em Contextos de Aplicação da Psicologia | AAP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Opcional. |

**Unidades Curriculares Optativas**

QUADRO N.º 8

| Unidade curricular | Opções | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (h) | | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total | Contacto | |
| Opção I em Língua Estrangeira | Inglês I<br>Espanhol I<br>Francês I<br>Outra | BSC | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 |
| Opção II em Língua Estrangeira | Inglês II<br>Espanhol II<br>Francês II<br>Outra | BSC | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 |
| Opção I em Laboratório de Psicologia. | Laboratório de Psicologia Social<br>Laboratório de Psicologia das Emoções<br>Laboratório de Psicologia do Desenvolvimento | BIP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 |

| Unidade curricular | Opções | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (h) | | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total | Contacto | |
| Opção II em Laboratório de Psicologia. | Laboratório de Psicologia Escolar . . . . . .<br>Laboratório de Cognição Humana . . . . . | BIP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 |
| Opção I em Contextos de Aplicação da Psicologia. | Contextos de Aplicação da Psicologia da Educação<br>Contextos de Aplicação da Psicogerontologia . . . . | AAP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 |
| Opção II em Contextos de Aplicação da Psicologia. | Contextos de Aplicação da Psicologia Clínica e da Saúde.<br>Contextos de Aplicação da Psicologia Social e Comunitária.<br>Contextos de Aplicação da Psicologia Ambiental | AAP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 |
| Opção Livre . . . . . | Psicossociologia . . . . . .<br>Outra . . . . . | IPP ou BSC ou BIP ou AAP | S | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 |

208831733

## Aviso n.º 8800/2015

### Alteração do Ciclo de estudos Conducente ao grau de Licenciado em Turismo

Na sequência do Despacho Reitoral n.º 212/2015, de 22.07, que aprova a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo, cuja caracterização se encontra publicada no Despacho n.º 4297/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2014, e na sequência do envio para a DGES, a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2015/611, de 30.04, do requerimento de registo de alteração, que mereceu decisão favorável em 07/7/2015, tendo a alteração sido registada com o número R/A-Ef 3527/2011/AL02, e em cumprimento do estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação da caracterização, estrutura curricular, plano de estudos e tabela de correspondências (anexo n.º 2), que entrará em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

28 de julho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves.*

ANEXO N.º 1

## Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo

### Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica — Departamento de Economia e Gestão.
3 — Curso — Turismo.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Gestão.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruturam — não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Gestão . . . . . | GES | 90 | – |
| Língua Estrangeira . . . . . | LET | 36 | – |
| Economia . . . . . | ECO | 18 | – |
| História . . . . . | HIS | 12 | – |
| Direito . . . . . | DIR | 6 | – |
| Qualquer área (*a*) . . . . . | | | 18 |
| *Total* . . . . . | | 162 | 18 |

(*a*) Disciplinas a frequentar em qualquer área oferecida ou reconhecida pela Universidade dos Açores.

10 — Observações — não aplicável.
11 — Plano de estudos:

## Universidade dos Açores

### Departamento de Economia e Gestão

Licenciatura em Turismo

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Introdução à Gestão . . . . . | GES | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Contabilidade I . . . . . | GES | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Contabilidade II . . . . . | GES | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Gestão Estratégica . . . . . | GES | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Empreendedorismo . . . . . | GES | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Técnicas de Hotelaria . . . . . | GES | Semestral | 168 | 60 (TP) | 6 | Obrigatória |
| Técnicas de Agências de Viagens e Operadores Turísticos . . . . | GES | Semestral | 168 | 60 (TP) | 6 | Obrigatória |
| Recursos Turísticos Locais e Regionais . . . . . | GES | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Introdução ao Marketing | GES | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Marketing do Turismo | GES | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Gestão de Recursos Humanos | GES | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Gestão Financeira | GES | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Animação Turística | GES | Semestral | 168 | 60 (TP) | 6 | Obrigatória |
| Técnicas de Guias e Intérpretes | GES | Semestral | 168 | 60 (TP) | 6 | Obrigatória |
| Interpretação Turística e Ambiental | GES | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Inglês I | LET | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Inglês II | LET | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Inglês III | LET | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Inglês IV | LET | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Espanhol I | LET | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Opção |
| Espanhol II | LET | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Opção |
| Introdução à Microeconomia | ECO | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Introdução ao Turismo | ECO | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Economia do Turismo | ECO | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| História dos Açores | HIS | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Património Histórico-Cultural | HIS | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Legislação do Turismo | DIR | Semestral | 168 | T: 30; TP: 30 | 6 | Obrigatória |
| Optativas | Livre | Semestral | 168 (cada) | T: 30; TP: 30 (cada) | 18 | Optativa |

ANEXO N.º 2

**Tabela de correspondências**

QUADRO N.º 1

| Plano curricular anterior (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2014) | | | Plano curricular modificado | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Unidades curriculares | Área científica | Tipo |
| Introdução à Gestão | GES | Semestral | Introdução à Gestão | GES | Semestral |
| Contabilidade I | GES | Semestral | Contabilidade I | GES | Semestral |
| Contabilidade II | GES | Semestral | Contabilidade II | GES | Semestral |
| Gestão Estratégica | GES | Semestral | Gestão Estratégica | GES | Semestral |
| Empreendedorismo | GES | Semestral | Empreendedorismo | GES | Semestral |
| Técnicas de Hotelaria | GES | Semestral | Técnicas de Hotelaria | GES | Semestral |
| Técnicas de Agências de Viagens e Operadores Turísticos | GES | Semestral | Técnicas de Agências de Viagens e Operadores Turísticos | GES | Semestral |
| Recursos Turísticos Locais e Regionais | GES | Semestral | Recursos Turísticos Locais e Regionais | GES | Semestral |
| Introdução ao Marketing | GES | Semestral | Introdução ao Marketing | GES | Semestral |
| Marketing do Turismo | GES | Semestral | Marketing do Turismo | GES | Semestral |
| Gestão de Recursos Humanos | GES | Semestral | Gestão de Recursos Humanos | GES | Semestral |
| Gestão Financeira | GES | Semestral | Gestão Financeira | GES | Semestral |
| Animação Turística | GES | Semestral | Animação Turística | GES | Semestral |
| Técnicas de Guias e Intérpretes | GES | Semestral | Técnicas de Guias e Intérpretes | GES | Semestral |
| Interpretação Turística e Ambiental | GES | Semestral | Interpretação Turística e Ambiental | GES | Semestral |
| Inglês I | LET | Semestral | Inglês I | LET | Semestral |
| Inglês II | LET | Semestral | Inglês II | LET | Semestral |
| Inglês III | LET | Semestral | Inglês III | LET | Semestral |
| Inglês IV | LET | Semestral | Inglês IV | LET | Semestral |
| Espanhol I | LET | Semestral | Espanhol I | LET | Semestral |
| Espanhol II | LET | Semestral | Espanhol II | LET | Semestral |
| Introdução à Microeconomia | ECO | Semestral | Introdução à Microeconomia | ECO | Semestral |
| Introdução ao Turismo | ECO | Semestral | Introdução ao Turismo | ECO | Semestral |
| Economia do Turismo | ECO | Semestral | Economia do Turismo | ECO | Semestral |
| História dos Açores | HIS | Semestral | História dos Açores | HIS | Semestral |
| Património Histórico-Cultural | HIS | Semestral | Património Histórico-Cultural | HIS | Semestral |
| Legislação do Turismo | DIR | Semestral | Legislação do Turismo | DIR | Semestral |
| Optativas | Livre | Semestral | Optativas | Livre | Semestral |

208831717

## Aviso n.º 8801/2015

### Alteração do Ciclo de estudos Conducente ao grau de Licenciado em Relações Públicas e Comunicação

Na sequência do Despacho Reitoral n.º 206/2015, de 22.07, que aprova a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Relações Públicas e Comunicação, cuja caracterização se encontra publicada no Despacho n.º 6155/2014, *Diário da República,* 2.ª série n.º 90, de 12 de maio de 2014, retificada pela declaração de retificação n.º 149/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2015, e na sequência do envio para a DGES, a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2015/611, de 30.04, do requerimento de registo de alteração, que mereceu decisão favorável em 09/7/2015, tendo a alteração sido registada com o número R/A-Ef 2842/2011/AL02, e em cumprimento do estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013,

de 07 de agosto, procedo à publicação da caracterização, estrutura curricular, plano de estudos e tabela de correspondências (anexo n.º 2), que entrará em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

29 de julho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves.*

ANEXO N.º 1

## Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Relações Públicas e Comunicação

### Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Línguas e Literaturas Modernas, Departamento de História Filosofia e Ciências Sociais, e Departamento de Economia e Gestão.
3 — Curso: Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação.
4 — Grau: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Língua e Linguística.
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180.
7 — Duração normal do curso: seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura:

Minor em Comunicação;
Minor em Economia e Gestão;
Minor em Língua, Cultura e Literatura.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Língua e Linguística | ELN | 42 | |
| Ciências da Comunicação | CCM | 24 | |
| Gestão | GES | 24 | |
| Sociologia | SOC | 24 | |
| História | HIS | 06 | |
| Filosofia | FIL | | |
| Economia | ECO | | |
| Património | PAT | | |
| Antropologia | ANT | | |
| Cultura | CLT | | |
| Literatura | ELT | | |
| Minor (*a*) | | 48 | 12 |
| *Total* | | 168 | 12 |

(*a*) O estabelecimento definirá anualmente os Minores a funcionar, entre os seguintes: Comunicação, Economia e Gestão, e Língua, Cultura e Literatura.

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de estudos:

## Universidade dos Açores

### Licenciatura Relações Públicas e Comunicação

#### 1.º Ano

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Língua Portuguesa I | ELN | 1.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Inglês I ou Francês I | ELN | 1.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Introdução à Sociologia | SOC | 1.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Introdução à Gestão | GES | 1.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Marketing I | GES | 1.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Língua Portuguesa II | ELN | 2.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Inglês II ou Francês II | ELN | 2.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| História do Século XX | HIS | 2.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Teoria das Relações Públicas | CCM | 2.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Marketing II | GES | 2.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |

#### 2.º Ano

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Pragmática da Comunicação | CCM | 3.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Inglês III ou Francês III | ELN | 3.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Oficina de Relações Públicas I | CCM | 3.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Sociologia da Cultura | SOC | 3.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Sociologia do Desenvolvimento | SOC | 3.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Práticas Discursivas | ELN | 4.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Inglês IV ou Francês IV | ELN | 4.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Oficina de Relações Públicas II | CCM | 4.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Sociologia da Comunicação | SOC | 4.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Recursos Humanos | GES | 4.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |

## Minor em Comunicação

### 3.º Ano

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Teorias da Comunicação | CCM | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Sociologia dos *Media* e da Informação | SOC | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Teoria e Prática do Debate Público | CCM | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Inglês V ou Francês V | ELN | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Optativa I | | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Optativa. |
| Ética e Deontologia da Comunicação | FIL | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| História dos *Media* | CCM | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Sociologia e Estudos de Opinião | SOC | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Inglês VI ou Francês VI | ELN | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Optativa II | | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Optativa. |

## Minor em Economia e Gestão

### 3.º Ano

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| E-Business e Internet Marketing | GES | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Contabilidade I | GES | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Introdução à Microeconomia | ECO | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Inglês V ou Francês V | ELN | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Optativa I | | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Optativa. |
| Contabilidade II | GES | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Introdução à Macroeconomia | ECO | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Economia Portuguesa | ECO | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Inglês VI ou Francês VI | ELN | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Optativa II | | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Optativa. |

## Minor em Língua, Cultura e Literatura

### 3.º Ano

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Alemão I ou Espanhol I ou Francês I ou Inglês I ou Italiano I. | ELN | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Estudos Culturais | CLT | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Cinema e Literatura | ELT | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Inglês V ou Francês V | ELN | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Optativa I | | 5.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Optativa. |
| Alemão II ou Espanhol II ou Francês II ou Inglês II ou Italiano II. | ELN | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Cultura Portuguesa Contemporânea | CLT | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Literatura de Viagens | ELT | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Inglês VI ou Francês VI | ELN | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Optativa II | | 6.º semestre | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Optativa. |

ANEXO N.º 2

**Tabela de correspondências**

QUADRO N.º 1

| Plano curricular anterior (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2015) | | | Plano curricular modificado | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Unidades curriculares | Área científica | Tipo |
| Estatística Inferencial | MAT | Semestral 2.º | Estatística | MAT | Semestral 2.º |
| História Contemporânea do Século XX | HIS | Semestral 2.º | História do Século XX | HIS | Semestral 2.º |
| Introdução aos Métodos e Técnicas de Investigação Sociológica | SOC | Semestral 3.º | Introdução aos Métodos e Técnicas de Investigação Social | SOC | Semestral 3.º |
| Métodos e Técnicas de Investigação Sociológica | SOC | Semestral 4.º | Métodos e Técnicas de Investigação Social | SOC | Semestral 4.º |

208834503

## Aviso n.º 8802/2015

**Alteração do Ciclo de estudos Conducente ao grau de Licenciado em Património Cultural**

Na sequência do Despacho Reitoral n.º 204/2015, de 22.07, que aprova a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Património Cultural, cuja caracterização se encontra publicada no Despacho n.º 12044/2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177 de 14 de setembro de 2011, e na sequência do envio para a DGES, a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2015/611, de 30.04, do requerimento de registo de alteração, que mereceu decisão favorável em 09/7/2015, tendo a alteração sido registada com o número R/A-Ef 2841/2011/AL01, e em cumprimento do estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação da caracterização, estrutura curricular, plano de estudos e tabela de correspondências (anexo n.º 2), que entrará em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

29 de julho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves.*

ANEXO N.º 1

**Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Património Cultural**

**Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais.
3 — Curso: Património Cultural.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: História.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: seis semestres (três anos curriculares).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| História | HIS | 84 | |
| Património | PAT | 54 | |
| Antropologia | ANT | 12 | |
| Filosofia | FIL | 6 | |
| Museologia | MUS | 6 | |
| Ciências da Informação e Documentação | CID | 6 | |
| *Total* | | 168 | 12 |

10 — Observações: As unidades curriculares optativas são escolhidas pelos alunos entre o conjunto de disciplinas lecionadas na Universidade dos Açores, no respetivo semestre.
11 — Plano de estudos:

**Universidade dos Açores**

**Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais**

Licenciatura em Património Cultural

**1.º Ano**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Métodos de Investigação em Ciências Humanas | HIS | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Arqueologia | HIS | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| História Antiga | HIS | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| História Medieval | HIS | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Património Cultural | PAT | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| História Moderna | HIS | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| História de Portugal | HIS | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| História das Técnicas | HIS | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| História da Arte | HIS | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Biblioteconomia e Arquivística | ANT | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |

**2.º Ano**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| História dos Açores | HIS | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Introdução à Antropologia Cultural | CID | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| História Rural | HIS | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| História Urbana | HIS | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| História da Arte Contemporânea | HIS | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| História Contemporânea | HIS | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Gestão e Políticas Patrimoniais | PAT | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| História da Arte em Portugal | HIS | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Museologia | MUS | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Opção | – | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Optativa. |

**3.º Ano**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Métodos de Aquisição, Inventariação e Classificação Patrimonial. | PAT | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Seminário I — Bibliotecas e Arquivos | PAT | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Estágio I — Bibliotecas e Arquivos | PAT | 1.º Sem | 168 | 120 P | 12 | Obrigatória. |
| Opção | – | 1.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Optativa. |
| Antropologia Cultural dos Açores | ANT | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Estética e Teoria da Arte | FIL | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Seminário II — Etnomuseologia | PAT | 2.º Sem | 168 | 30 T; 30 TP | 6 | Obrigatória. |
| Estágio II — Museus e Instituições Similares | PAT | 2.º Sem | 336 | 120 P | 12 | Obrigatória. |

ANEXO N.º 2

## Tabela de correspondências

QUADRO N.º 1

| Plano curricular anterior (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011) | | | Plano curricular modificado | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Unidades Curriculares | Área científica | Tipo | Unidades Curriculares | Área científica | Tipo |
| Métodos de Investigação em Ciências Humanas. | HIS | 1.º Ano/1.º Semestre. | Métodos de Investigação em Ciências Humanas. | HIS | 1.º Ano/1.º Semestre. |
| Arqueologia | HIS | 1.º Ano/1.º Semestre. | Arqueologia | HIS | 1.º Ano/1.º Semestre. |
| História Antiga | HIS | 1.º Ano/1.º Semestre. | História Antiga | HIS | 1.º Ano/1.º Semestre. |
| História Medieval | HIS | 1.º Ano/1.º Semestre. | História Medieval | HIS | 1.º Ano/1.º Semestre. |
| Património Cultural | PAT | 1.º Ano/1.º Semestre. | Património Cultural | PAT | 1.º Ano/1.º Semestre. |
| História Moderna | HIS | 1.º Ano/2.º Semestre. | História Moderna | HIS | 1.º Ano/2.º Semestre. |
| História de Portugal | HIS | 1.º Ano/2.º Semestre. | História de Portugal | HIS | 1.º Ano/2.º Semestre. |
| História das Técnicas | HIS | 1.º Ano/2.º Semestre. | História das Técnicas | HIS | 1.º Ano/2.º Semestre. |

| Plano curricular anterior (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011) | | | Plano curricular modificado | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Unidades Curriculares | Área científica | Tipo | Unidades Curriculares | Área científica | Tipo |
| História da Arte | HIS | 1.º Ano/2.º Semestre. | História da Arte | HIS | 1.º Ano/2.º Semestre. |
| Biblioteconomia e Arquivística | ANT | 2.º Ano/1.º Semestre. | Biblioteconomia e Arquivística | ANT | 1.º Ano/2.º Semestre. |
| História dos Açores | HIS | 2.º Ano/1.º Semestre. | História dos Açores | HIS | 2.º Ano/1.º Semestre. |
| Antropologia Cultural | CID | 1.º Ano/2.º Semestre. | Introdução à Antropologia Cultural | CID | 2.º Ano/1.º Semestre. |
| História Rural | HIS | 2.º Ano/1.º Semestre. | História Rural | HIS | 2.º Ano/1.º Semestre. |
| História Urbana | HIS | 2.º Ano/1.º Semestre. | História Urbana | HIS | 2.º Ano/1.º Semestre. |
| História da Arte Contemporânea | HIS | 2.º Ano/1.º Semestre. | História da Arte Contemporânea | HIS | 2.º Ano/1.º Semestre. |
| História Contemporânea | HIS | 2.º Ano/2.º Semestre. | História Contemporânea | HIS | 2.º Ano/2.º Semestre. |
| Gestão e Políticas Patrimoniais | PAT | 2.º Ano/2.º Semestre. | Gestão e Políticas Patrimoniais | PAT | 2.º Ano/2.º Semestre. |
| História da Arte em Portugal | HIS | 2.º Ano/2.º Semestre. | História da Arte em Portugal | HIS | 2.º Ano/2.º Semestre. |
| Museologia | MUS | 2.º Ano/2.º Semestre. | Museologia | MUS | 2.º Ano/2.º Semestre. |
| Opção | – | 2.º Ano/2.º Semestre. | Opção | – | 2.º Ano/2.º Semestre. |
| Métodos de Aquisição, Inventariação e Classificação Patrimonial. | PAT | 3.º Ano/1.º Semestre. | Métodos de Aquisição, Inventariação e Classificação Patrimonial. | PAT | 3.º Ano/1.º Semestre. |
| Seminário I — Bibliotecas e Arquivos. | PAT | 3.º Ano/1.º Semestre. | Seminário I — Bibliotecas e Arquivos. | PAT | 3.º Ano/1.º Semestre. |
| Estágio I — Bibliotecas e Arquivos | PAT | 3.º Ano/1.º Semestre. | Estágio I — Bibliotecas e Arquivos | PAT | 3.º Ano/1.º Semestre. |
| Opção | – | 3.º Ano/1.º Semestre. | Opção | – | 3.º Ano/1.º Semestre. |
| Antropologia Cultural dos Açores | ANT | 3.º Ano/2.º Semestre. | Antropologia Cultural dos Açores | ANT | 3.º Ano/2.º Semestre. |
| Estética e Teoria da Arte | FIL | 3.º Ano/2.º Semestre. | Estética e Teoria da Arte | FIL | 3.º Ano/2.º Semestre. |
| Seminário II — Etnomuseologia | PAT | 3.º Ano/2.º Semestre. | Seminário II — Etnomuseologia | PAT | 3.º Ano/2.º Semestre. |
| Estágio II — Museus e Instituições Similares. | PAT | 3.º Ano/2.º Semestre. | Estágio II — Museus e Instituições Similares. | PAT | 3.º Ano/2.º Semestre. |

208834285

## UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

### Declaração de retificação n.º 677/2015

Por se ter verificado uma incorreção no Anúncio n.º 69/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, procede-se à seguinte retificação:

No quadro n.º 7, a unidade curricular de Laboratório de Projeto com 8 créditos deve ser corrigida para 10 créditos. Republicam-se, de seguida, os quadros n.os 1 a 7, referente ao curso de licenciatura em Engenharia Informática.

1. Instituição de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.
2. Curso — Engenharia Informática
3. Grau ou diploma — Licenciatura
4. Área científica predominante do curso — Informática
5. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180
6. Duração normal do curso — Seis semestres
7. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: 180

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos Obrigatórios | Créditos Opcionais |
|---|---|---|---|
| Informática | I | 151 | |
| Matemática | MAT | 24 | |
| Física | FIS | 5 | |
| *Total* | | 180 | |

Plano de estudos:

**Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões**

**Engenharia Informática**

Grau de Licenciatura

QUADRO N.º 2

**1.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total horas | Contacto | |
| Matemática I | MAT | Semestral | 150 | TP: 60 | 6 |
| Estatística | MAT | Semestral | 150 | TP: 60 | 6 |
| Sistemas Digitais | I | Semestral | 150 | TP: 60 | 6 |
| Estruturas Discretas de Computação | I | Semestral | 125 | TP: 45 | 5 |
| Algoritmia e Programação | I | Semestral | 175 | TP: 67.5 | 7 |

QUADRO N.º 3

**2.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total horas | Contacto | |
| Matemática II | MAT | Semestral | 150 | TP: 60 | 6 |
| Física | FIS | Semestral | 125 | TP: 45 | 5 |
| Algoritmia e Estruturas de Dados | I | Semestral | 175 | TP: 67.5 | 7 |
| Arquitetura de Computadores | I | Semestral | 150 | TP: 45 | 6 |
| Sistemas Operativos | I | Semestral | 150 | TP: 45 | 6 |

QUADRO N.º 4

**3.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total horas | Contacto | |
| Investigação Operacional | MAT | Semestral | 150 | TP: 60 | 6 |
| Redes e Comunicações | I | Semestral | 150 | TP: 60 | 6 |
| Métodos Numéricos | I | Semestral | 125 | TP: 45 | 5 |
| Inteligência Artificial | I | Semestral | 150 | TP: 45 | 6 |
| Programação Orientada a Objetos | I | Semestral | 175 | TP: 67,5 | 7 |

QUADRO N.º 5

**4.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total horas | Contacto | |
| Conceção e Planeamento de Sistemas de Informação | I | Semestral | 125 | TP: 45 | 5 |
| Paradigmas de Programação | I | Semestral | 175 | TP: 60 | 7 |
| Engenharia de Redes | I | Semestral | 125 | TP: 60 | 5 |
| Engenharia de Software | I | Semestral | 150 | TP: 45 | 6 |
| Aplicações de Bases de Dados | I | Semestral | 175 | TP: 60 | 7 |

QUADRO N.º 6

**5.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total horas | Contacto | |
| Gestão de Sistemas e Redes | I | Semestral | 150 | TP: 45 | 6 |
| Sistemas Distribuídos e Paralelos | I | Semestral | 150 | TP: 45 | 6 |
| Computação Gráfica | I | Semestral | 125 | TP: 45 | 5 |
| Sistemas de Suporte ao Negócio Eletrónico | I | Semestral | 175 | TP: 67,5 | 7 |
| Gestão de Projetos | I | Semestral | 150 | TP: 45 | 6 |

QUADRO N.º 7

**6.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total horas | Contacto | |
| Arquitetura Avançada de Sistemas | I | Semestral | 125 | TP: 45 | 5 |
| Sistemas de Apoio à Decisão | I | Semestral | 125 | TP: 45 | 5 |
| Laboratório de Projeto | I | Semestral | 200 | TP: 67,5 | 10 |
| Segurança Informática | I | Semestral | 125 | TP: 45 | 5 |
| Modelação e Bases de Dados | I | Semestral | 125 | TP: 45 | 5 |

29 de julho de 2015. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, *Prof. Doutor José Amado da Silva.*

208834941

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 8923/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

**Prova(s) de doutoramento**

| Doutorando | Designação do Curso | Docente que preside ao júri da prova, por delegação | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Nome | Categoria | Unidade Orgânica |
| Fernando José Ludwig | Doutoramento em Relações Internacionais — Política Internacional e Resolução de Conflitos. | José Manuel Marques da Silva Pureza. | Professor catedrático. | Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. |

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

17 de julho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208834544

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Aviso n.º 8803/2015

Na sequência de proposta apresentada ao Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia desta Universidade, o qual deu parecer favorável em 23 de fevereiro de 2015, foi aprovada a alteração das características do quadro n.º 1 e quadro n.º 7, pertencente ao curso de Licenciatura em Biologia Humana, a que se refere o Despacho n.º 6452/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 70, de 12 de abril, passando os mesmos a ter as seguintes características:

QUADRO N.º 1

| Área Científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Biologia | BIO | 32 | – |
| Biologia Humana | BH | 46 | – |
| Ciências Biomédicas | CB | 16 | – |
| Ciências Exatas | CE | 18 | – |
| Várias | V | 18 | 50 |
| *Total* | | 130 | 50 |

QUADRO N.º 7

**3.º Ano/6.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Modelos Animais | BH | S | 156 | TP — 56 | 6 | |
| Optativas | Vários | S | – | – | *** | |

***São necessários 26 ECTS em optativas livres no 3.º ano

A supramencionada alteração foi, de acordo com o estipulado nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, registada em 7 de maio de 2015 pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo de alteração R/A-Ef 1701/2011/AL01.

13/7/2015. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

208832924

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 8924/2015

**Homologação de áreas científicas do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, estabelece, no seu artigo 16.º, que os concursos para recrutamento de investigadores auxiliares, principais e coordenadores são abertos por área científica, que deve ser fixada no Despacho de autorização de abertura do concurso;

Considerando que o conceito de área científica não consta nem do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nem nos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), publicados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, a 19 de abril;

Considerando também que os Estatutos do Instituto de Ciências Sociais, publicados pelo Despacho n.º 2785/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, referem, no artigo 1.º, as áreas em que o Instituto exerce a sua atividade, e no n.º 4 do artigo 7.º, que, para efeitos de ingresso e de progressão na carreira de investigação científica, o Instituto define as grandes áreas disciplinares em que devem ser abertos os respetivos concursos;

Considerando a proposta do Instituto de Ciências Sociais de fazer corresponder às áreas indicadas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º dos seus Estatutos a áreas científicas;

Considerando, finalmente, que nos termos das alíneas *e*) e *g*) do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, o Reitor tem competência para superintender na gestão académica da Universidade e superintender na gestão dos recursos humanos da Universidade e aprovar os mapas de pessoal;

Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, que se pronunciou favoravelmente, homologo as áreas científicas do Instituto de Ciências Sociais, a seguir elencadas:

Antropologia Social e Cultural;
Ciência Política;
Economia;
Geografia Humana;
História;
Psicologia Social;
Sociologia.

24 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208856122

### Faculdade de Ciências

#### Despacho n.º 8925/2015

Considerando o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Ao abrigo das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto no Despacho n.º 9647/2014, de 25 de julho:

1 — Subdelego, na Diretora de Serviços da Unidade Académica, Licenciada Cláudia Sofia Braz Rodrigues, as competências e ospoderes necessários para, no âmbito do desempenho das suas funções, emitir certificados e certidões de aproveitamento de unidades curriculares feitas e respetivas classificações e passar declarações de tais atos, nos casos em que isso for legalmente admissível.

2 — Publique-se no *Diário da República.*

29 de julho de 2015. — A Subdiretora da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira.*

208833612

### Faculdade de Letras

#### Despacho n.º 8926/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Rui Manuel Pina Coelho, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de julho de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208829611

#### Despacho n.º 8927/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Luís Miguel Nunes Corujo, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Assistente Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º, 31.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de julho de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208834082

#### Despacho n.º 8928/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Jorge Manuel Rias Revez, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Assistente Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º, 31.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de julho de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208834139

### Despacho n.º 8929/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Maria Margarida Barbosa de Carvalho Pino, com efeitos a partir de 09 de maio de 2015e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Assistente Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º, 31.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de julho de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208834228

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Declaração de retificação n.º 678/2015

Em virtude de ter sido publicado com inexatidão, o Regulamento n.º 386/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133 de 10 de julho de 2015, página 18541:

Onde se lê:

«Artigo 24.º

. . . . . .

7 — A tese de doutoramento tem que ser apresentada de acordo com as regras estipuladas no Anexo B.

8 — Após a realização da prova pública o candidato deve entregar, no prazo de 20 dias, no Gabinete de Estudos Avançados, dois exemplares impressos e em suporte informático da versão final do trabalho final que inclua as eventuais alterações ou correções sugeridas pelo júri.»

deve ler-se:

«Artigo 24.º

. . . . . .

7 — A tese de doutoramento tem que ser apresentada de acordo com as regras estipuladas no Anexo B.»

29 de julho de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208832949

### Declaração de retificação n.º 679/2015

Em virtude de ter sido publicado com inexatidão, o Regulamento n.º 389/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134 de 13 de julho de 2015, página 18657:

Onde se lê:

«Artigo 25.º

. . . . . .

7 — Após a realização da prova pública o candidato deve entregar, no prazo de 20 dias, no Gabinete de Estudos Avançados, dois exemplares impressos e em suporte informático da versão final do trabalho final que inclua as eventuais alterações ou correções sugeridas pelo júri.»

deve ler-se:

«Artigo 25.º

. . . . . .

7 — Após a realização da prova pública o candidato deve entregar, no prazo de 20 dias, no Gabinete de Estudos Avançados, um exemplar impresso e duas em suporte informático da versão final do trabalho final que inclua as eventuais alterações ou correções sugeridas pelo júri.»

29 de julho de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208832884

### Regulamento n.º 536/2015

**Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do II ciclo de estudos**

Nos termos da alínea *e*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e alínea *b*) do artigo 35.º dos Estatutos do ISCSP, o Conselho Pedagógico delibera aprovar o Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos cursos do II ciclo de estudos do ISCSP.

## SECÇÃO I

### Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do processo de avaliação da aprendizagem e é aplicável a todos os estudantes dos cursos do II Ciclo do ISCSP da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

**Responsabilidade do Processo de Avaliação**

1 — O processo de avaliação de conhecimentos e competências em cada unidade curricular é da responsabilidade do regente, após distribuição do serviço docente devidamente homologada pelo Presidente de acordo com a alínea *c*) do artigo 40 dos Estatutos do ISCSP.

2 — A autoridade máxima dentro da sala de aula é exercida pelo docente designado pelo Conselho Científico, a quem compete garantir o cumprimento dos termos do presente Regulamento.

Artigo 3.º

**Regime e Estatuto dos Estudantes**

1 — Os trabalhadores-estudantes não estão vinculados às regras de assiduidade estipuladas para a modalidade de avaliação adotada em cada unidade curricular.

2 — Os estudantes abrangidos por regimes especiais devidamente registados nos Serviços Académicos ficam abrangidos pela legislação em vigor no que respeita à assiduidade e avaliação:

i. Trabalhadores-estudantes;
ii. Dirigentes associativos;
iii. Dirigentes associativos juvenis;
iv. Mães e pais estudantes;
v. Atletas de alta competição;
vi. Atletas universitários;
vii. Bombeiros e outras situações abrangidas pela lei.

Artigo 4.º

**Ficha de Unidade Curricular**

1 — O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve obrigatoriamente ser sintetizado numa Ficha de Unidade Curricular (FUC) pelo regente ou por outro docente associado à unidade curricular com competência delegada para o efeito.

2 — Na FUC deverão constar os seguintes elementos:

i. Designação,
ii. Carga horária;
iii. Créditos que confere;
iv. Objetivos de aprendizagem;
v. Conteúdos programáticos;
vi. Métodos de ensino;
vii. Métodos de avaliação, detalhando a modalidade e a ponderação percentual de cada elemento de avaliação na classificação final.

3 — A FUC deve ser atualizada sempre que se verifiquem alterações na mesma.

4 — A ficha de cada unidade curricular é disponibilizada aos estudantes nela inscritos, através do portal NETpa.

Artigo 5.º

**Publicidade da Modalidade de Avaliação**

1 — As modalidades e os critérios de avaliação de conhecimentos e competências, bem como as regras de assiduidade, a adotar em cada unidade curricular são comunicados aos estudantes no primeiro dia de aulas, de acordo com a informação obrigatoriamente detalhada na respetiva ficha de unidade curricular que deverá estar acessível no portal NETpa antes do início do semestre.

2 — Qualquer aspeto da avaliação definido na ficha de unidade curricular não pode ser alterado após o início do semestre, salvo com o acordo dos estudantes.

Artigo 6.º

**Regras Gerais de Avaliação**

1 — A avaliação de conhecimentos e competências adquiridas pelos estudantes em cada unidade curricular será feita mediante a realização de, pelo menos, um elemento escrito de avaliação.

2 — No caso desse elemento escrito ser um trabalho, o mesmo tem que ser objeto de apresentação e discussão oral.

3 — Os critérios de avaliação deverão constar na Ficha da Unidade Curricular.

4 — A avaliação é individual.

5 — Serão considerados aprovados numa unidade curricular os estudantes que, avaliados nas formas consagradas no presente Regulamento, nela obtenham uma classificação final mínima de 10 valores.

6 — A avaliação de cada unidade curricular tem que ser concluída, em todos os seus elementos, até ao final do respetivo período de avaliação.

7 — A avaliação pode realizar-se ao longo do período letivo de cada semestre ou no período de exame final da época normal e da época de recurso.

8 — A época normal é de acesso a todos os estudantes e decorre no final de cada semestre, seguindo-se-lhe a respetiva época de recurso.

9 — Na época de recurso, cujo acesso não exige inscrição prévia, nem limita o número de unidades curriculares a realizar avaliação, podem prestar provas de exame final os estudantes que, em relação a uma dada unidade curricular, não tenham comparecido, tenham desistido ou tenham reprovado na avaliação da época normal, sem prejuízo dos casos de melhoria de nota descritos no Artigo 12.º do presente Regulamento.

10 — Cada estudante tem direito, para cada unidade curricular do seu plano de estudos, a efetuar uma melhoria de nota, que pode realizar-se na época de recurso do semestre onde foi obtida a classificação positiva ou em qualquer das épocas de avaliação do semestre correspondente do ano letivo subsequente.

11 — Sempre que a avaliação envolver a realização de um exame final, este terá que ser, obrigatoriamente, realizado na presença do docente.

12 — A apresentação/defesa oral de trabalhos será preferencialmente realizada na presença do docente, mas em casos de comprovada impossibilidade, poderá ser realizada por videoconferência, obrigatoriamente à porta aberta e com a presença de pelo menos mais um docente.

Artigo 7.º

**Acompanhamento Tutorial**

1 — De acordo com o estabelecido na lei e no âmbito do programa a estabelecer semestralmente, cada docente indicará os dias e horas de atendimento tutorial de acordo com as horas de contacto legalmente estipuladas.

2 — Os estudantes, consoante os horários apresentados no ponto anterior, podem escolher livremente o seu tutor.

Artigo 8.º

**Orientação Científica**

1 — A orientação científica dos trabalhos finais de mestrado, independentemente da sua modalidade, ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado, nacional ou estrangeiro, livremente escolhido pelo estudante.

2 — O regime de orientação conjunta é obrigatório sempre que o orientador seja externo ao ISCSP, sendo a coorientação exercida por professor ou investigador do ISCSP.

3 — Noutras situações em que se justificar o regime de orientação conjunta, podem ser nomeados coorientadores professores ou investigadores doutorados.

4 — É um direito que assiste a qualquer estudante mudar de orientador.

5 — Compete ao Conselho Científico do ISCSP analisar e decidir sobre os pedidos de alteração de orientador, quando devidamente fundamentados, dando conhecimento do pedido às partes envolvidas [antigo(s) e novo(s) orientador(es)] e ouvido o Conselho Pedagógico sempre que na razão da troca de orientador(es) estejam presentes problemas pedagógicos.

Artigo 9.º

**Regras Específicas do Aproveitamento**

A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na seguinte escala:

i. 0 a 9 valores: *Reprovado;*
ii. 10 a 13 valores: *Suficiente;*
iii. 14 e 15 valores: *Bom;*
iv. 16 e 17 valores: *Muito bom;*
v. 18 a 20 valores: *Excelente.*

SECÇÃO II

**Consulta da Avaliação e Revisão de Prova**

Artigo 10.º

**Consulta de Elementos Escritos de Avaliação**

1 — O docente, no momento do lançamento das classificações dos elementos escritos de avaliação, em qualquer das épocas de avaliação informa os estudantes, preenchendo campo próprio para o efeito na presente pauta, dos períodos (datas e horários) em que estarão disponíveis, nos seus gabinetes, para possibilitar aos discentes a consulta das suas provas, devidamente classificadas. Esses períodos serão agendados entre o 2.º (segundo) e o 4.º (quarto) dia útil após a divulgação da classificação.

2 — No momento da consulta do elemento escrito de avaliação, o docente disponibiliza o mesmo devidamente classificado, bem como a grelha de correção e classificação ou os critérios de avaliação aos quais o elemento escrito em causa obedeceu.

3 — A consulta do elemento de escrito de avaliação tem essencialmente um caráter pedagógico, permitindo ao estudante tomar consciência do seu desempenho na prova e de como este poderá ser melhorado no futuro.

Artigo 11.º

**Revisão do Elemento Escrito de Avaliação**

1 — Havendo dúvidas quanto à classificação obtida e não sendo possível ultrapassar eventuais diferendos quanto à classificação junto do docente da unidade curricular, o estudante pode solicitar a revisão do respetivo elemento escrito de avaliação até 3 (três) dias úteis após a consulta do mesmo.

2 — O pedido de revisão de prova devidamente fundamentado é dirigido ao coordenador do curso e deverá ser entregue pelo estudante nos Serviços Académicos, acompanhado do comprovativo de consulta da prova.

3 — O pedido de revisão de prova divide-se em 2 fases:

3.1 — Na primeira fase, o coordenador envia ao docente da unidade curricular em causa a fundamentação do pedido de revisão de prova entregue pelo estudante e solicita a fundamentação por escrito da classificação atribuída. O docente em questão entregará ao coordenador a referida fundamentação até ao 2.º (segundo) dia útil e cabe ao coordenador, também no prazo de 2 (dois) dias úteis, agendar uma reunião entre o docente da unidade curricular e o estudante em questão de forma a:

i. Proceder a uma explicação detalhada da classificação atribuída;
ii. Proceder à audição do estudante. Se não for possível resolver de forma satisfatória o pedido de revisão nesta primeira fase do pedido, entrará em funcionamento a segunda fase do pedido de revisão de prova, explicitada nos artigos seguintes.

3.2 — Na segunda fase do processo, o coordenador do curso designará um júri composto pelo coordenador do curso, por dois docentes de categoria igual ou superior ao docente que leciona a unidade curricular da qual o estudante reclama a revisão de prova e da mesma área científica ou área científica afim.

4 — Caso o coordenador seja o docente da unidade curricular sobre a qual recai o pedido de revisão, caberá ao presidente do conselho científico proceder em conformidade com o número anterior.

5 — Após a nomeação pelo coordenador, o júri possui até 5 (cinco) dias úteis para proceder à apreciação do pedido, e caso entenda procedente, realizar a revisão e tornar pública a nova classificação.

6 — O júri emitirá um parecer vinculativo, dirigido ao coordenador do curso, que será comunicado às partes interessadas: ao docente da unidade curricular, ao estudante e ao Conselho Pedagógico.

7 — Caso haja lugar à alteração da classificação, a tramitação processual relativa ao lançamento da correção da mesma será assegurada pela coordenação do curso.

8 — Se entre o tempo que medeia o pedido de revisão de prova e a publicação da nova classificação (se a isso houver lugar) se realizarem momentos de avaliação adicionais, o estudante mantêm o direito de se apresentar em tais momentos de avaliação, prevalecendo a classificação mais alta obtida.

SECÇÃO III

**Disciplina**

Artigo 12.º

**Práticas Fraudulentas**

1 — Constitui infração disciplinar:

i. Submissão múltipla: submeter o mesmo trabalho escrito para apreciação em unidades curriculares diferentes sem autorização do(s) docente(s), mesmo que com pequenas alterações;

ii. Plágio ou apropriação de trabalho(s) de outrem: apresentar como seu o trabalho de outro(s) ou partes dos trabalhos de outro(s);

iii. Adulteração: fornecer, usar ou tentar usar materiais, informação, apontamentos, auxiliares de estudo ou outros objetos e equipamento não autorizados em exercícios académicos; ajudar ou tentar ajudar um colega no cometimento de uma infração disciplinar.

2 — A prática fraudulenta cometida na realização de qualquer elemento ou modalidade de avaliação implica a anulação da mesma e será objeto de comunicação às Unidades de Coordenação respetivas e ao Conselho Pedagógico, que deliberarão sobre o procedimento a recomendar.

3 — O Conselho Pedagógico mantém um registo das infrações disciplinares cometidas de forma a detetar casos reincidentes, que, a existirem, são solucionados pelo Presidente do ISCSP, sob proposta do Conselho Pedagógico.

4 — No ISCSP-UL as práticas fraudulentas são consideradas muito graves estimulando-se a honestidade científica e intelectual bem como os princípios éticos que regem a investigação científica.

SECÇÃO IV

**Disposições Finais**

Artigo 13.º

**Casos Omissos**

1 — As situações contempladas neste Regulamento seguem a legislação aplicável, sendo os casos omissos ou de interpretação dúbia objeto de deliberação do Conselho Pedagógico.

2 — Os casos omissos ou de interpretação dúbia devem ser presentes ao Conselho Pedagógico que terá o prazo de 15 (quinze) dias para deliberar.

Artigo 14.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º Semestre do ano letivo de 2015/2016 e o mesmo poderá ser revisto pelo Conselho Pedagógico, após homologação pelo Presidente do ISCSP.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 9 de julho de 2015.

Homologado pelo Presidente do ISCSP em 10 de julho de 2015.

10 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho.*

208833889

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Despacho n.º 8930/2015

Ao abrigo do disposto no Despacho Reitoral RT-41/2014, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e ainda no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, na sequência do disposto do Despacho n.º 3686/2014, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Contabilidade, requeridas pelo mestre Joaquim Agostinho Mendes Leite, nomeado por despacho da Vice-Reitora da Universidade do Minho, professora doutora Graciete Tavares Dias, de vinte e cinco de junho de 2015, no professor doutor Francisco José Coelho Alves Veiga, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão, com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

28 de julho de 2015. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, *Manuel José da Rocha Armada*.

208829814

## Reitoria

### Despacho n.º 8931/2015

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 42/2014, aprovo a criação do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.

O ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 16 de abril de 2015, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 52/2015, em 11 de junho de 2015.

Assim, determino:

A Universidade do Minho, através do Instituto de Educação, confere o grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.

A estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016.

15 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

**I — Estrutura Curricular**

1 — Unidade orgânica: Instituto de Educação

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | Área formação | ECTS obrigatórios |
|---|---|---|---|
| Formação Educacional Geral | FEG | AEG | 10 |
| Didática Específica | DID | DE | 30 |
| Formação na Área de Docência | FAD | AD | 30 |
| Prática de Ensino Supervisionada | PES | IPP | 50 |
| *Total* | | | 120 |

**Componentes de formação (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio)**

| Componentes de formação | Créditos |
|---|---|
| Área de Docência (AD) | 30 |
| Área Educacional Geral (AEG) | 10 |
| Didáticas Específicas (DE) | 30 |
| Iniciação à Pratica Profissional (IPP) | 50 |
| *Total* | 120 |

## II — Plano de Estudos

**Universidade do Minho**

Instituto de Educação

**Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico**

1.º ano

| Unidades curriculares | Área científica | Semestre | Horas de trabalho | Horas de contacto | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|
| Discurso, Textos e Estratégias Interpretativas | FAD | S1 | 140 | 45 TP | 5 |
| Temas de História I | FAD | S1 | 140 | 45 TP | 5 |
| Dinâmicas Territoriais | FAD | S1 | 140 | 30 TP; 15 T | 5 |
| Abordagens Curriculares Integradas para a Educação Básica | DID | S1 | 140 | 45 TP | 5 |
| Didática da Educação Visual, Musical, Dramática e Físico-Motora | DID | S1 | 140 | 45 T | 5 |
| Didática da Matemática dos 6 aos 12 anos | DID | S1 | 140 | 45 T | 5 |
| Temas de História II | FAD | S2 | 140 | 45 TP | 5 |
| Elementos de Geografia | FAD | S2 | 140 | 45 TP | 5 |
| Sintaxe do Português | FAD | S2 | 140 | 45 TP | 5 |
| Temas de Didática da Língua Portuguesa para a Educação Básica | DID | S2 | 140 | 45 TP | 5 |
| Didática da História e da Geografia para a Educação Básica | DID | S2 | 140 | 45 TP | 5 |
| Didática das Ciências para a Educação Básica | DID | S2 | 140 | 45 TP | 5 |
| *Total* | | | 1 680 | 540 | 60 |

2.º ano

| Unidades curriculares | Área científica | Semestre | Horas de trabalho | Horas de contacto | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|
| Inclusão e Necessidades Educativas Especiais | FEG | S3 | 140 | 45 TP | 5 |
| Opção I | FEG | S4 | 140 | 45 TP | 5 |
| Estágio | PES | S3 e S4 | 1 400 | 195 S; 360 E | 50 |
| *Total* | | | 1 680 | 645 | 60 |

Listam-se no quadro seguinte, a título exemplificativo, unidades curriculares oferecidas no âmbito da UC Opção I

| Unidades curriculares | Área científica | Semestre | Horas de trabalho | Horas de contacto | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|
| Organização e Gestão da Educação Básica | FEG | S4 | 140 | 45 TP | 5 |
| Educação, Cidadania e Infância | FEG | S4 | 140 | 45 TP | 5 |

208828818

### Despacho n.º 8932/2015

O Mestrado em Ensino de Biologia e Geologia no 3.º Ciclo no Ensino Básico e no Ensino Secundário foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 05 de abril de 2011, encontrando-se registado na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2498/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Biologia e Geologia no 3.º Ciclo no Ensino Básico e no Ensino Secundário, no âmbito do procedimento de avaliação pela A3ES.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 11 de fevereiro de 2015, e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2498/2011/AL01, em 17 de junho de 2015.

Assim, determino:

As alterações do ciclo de estudos são as que constam do anexo ao presente despacho.

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

É revogado o Despacho RT/C-208/2008.

15 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

### I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Instituto de Educação

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ensino de Biologia e Geologia no 3.º Ciclo no Ensino Básico e no Ensino Secundário

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | Área formação | ECTS obrigatórios | ECTS optativos |
|---|---|---|---|---|
| Educação | EDU | AEG | 20 | 5 |
| Didática da Biologia e Geologia | DBG | DE | 30 | |
| Biologia | B | AD | 10 | |
| Geologia | G | AD | 10 | |
| Prática Profissional | PP | IPP | 45 | |
| *Total* | | | 115 | 5 |

**Componentes de formação (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de Maio)**

| Componentes de formação | Créditos |
|---|---|
| Área de Docência (AD) | 20 |
| Área Educacional Geral (AEG) | 25 |
| Didáticas Específicas (DE) | 30 |
| Iniciação à Pratica Profissional (IPP) | 45 |
| *Total* | 120 |

## II — Plano de Estudos

**Universidade do Minho**

Instituto de Educação

**Mestrado em Ensino de Biologia e Geologia no 3.º Ciclo no Ensino Básico e no Ensino Secundário**

1.º e 2.º anos

| Unidades curriculares | Área científica | Semestre | Horas de trabalho | Horas de contacto | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|
| Currículo e Avaliação | EDU | S1 | 140 | 30 TP; 15 T | 5 |
| Psicologia do Desenvolvimento | EDU | S1 | 140 | 45 TP | 5 |
| Metodologia do Ensino de Biologia e Geologia I | DBG | S1 | 280 | 30 T; 45 TP | 10 |
| Biologia Celular e Funcional | B | S1 | 140 | 15 T; 15 TP | 5 |
| Métodos de Investigação em Geociências | G | S1 | 140 | 10 T; 20 PL | 5 |
| A Escola como Organização Educativa | EDU | S2 | 140 | 30 TP; 15 T | 5 |
| Tecnologia Educativa | EDU | S2 | 140 | 15 T; 30 TP | 5 |
| Metodologia do Ensino de Biologia e Geologia II | DBG | S2 | 280 | 30 T; 45 TP | 10 |
| Temas Avançados em Biologia | B | S2 | 140 | 30 T | 5 |
| Métodos de Cartografia Geológica | G | S2 | 140 | 10 T; 20 PL | 5 |
| Opção | EDU | S3 | 140 | 45 (variável) | 5 |
| Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de Biologia e Geologia | DBG | S3 | 280 | 75 S | 10 |
| Estágio Profissional | PP | S3 e S4 | 1 260 | 195 S; 315 E; 20 OT | 45 |
| *Total* | | | 3 360 | 1 130 | 120 |

Listam-se no quadro seguinte, a título exemplificativo, unidades curriculares oferecidas no âmbito da UC Opção

| Unidades curriculares | Área científica | Semestre | Horas de trabalho | Horas de contacto | ECTS |
|---|---|---|---|---|---|
| Processos Cognitivos e Aprendizagem | EDU | S3 | 140 | 45 TP | 5 |
| Inclusão e NEE do Domínio Cognitivo e Motor | EDU | S3 | 140 | 45 TP | 5 |
| Correntes Fundamentais da Pedagogia | EDU | S3 | 140 | 30 TP; 15 T | 5 |

208829255

### Despacho n.º 8933/2015

O Mestrado em Serviços de Informação foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 05 de abril de 2011, encontrando-se registado na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2549/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 105/2012, e no âmbito do procedimento de avaliação pela A3ES, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, a alteração da designação e do plano de estudos do Mestrado Empreendedorismo em Tecnologias e Serviços de Informação, anteriormente denominado Mestrado em Serviços de Informação.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração, de 21 de agosto de 2014, e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2549/2011/AL01, em 08 de junho de 2015.

Assim, determino:

As alterações ao ciclo de estudos são as que constam do anexo ao presente despacho.

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

É revogado o Despacho RT/C-31/2010.

15 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

## I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia
2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Empreendedorismo em Tecnologias e Serviços de Informação
3 — Grau: Mestre
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Tecnologia e Sistemas de Informação
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | ECTS obrigatórios | ECTS optativos |
|---|---|---|---|
| Tecnologias e Sistemas de Informação | TSI | 25 | 60 |
| Informática | INF | 15 | 60 |
| Ciências Jurídicas | CJ | 5 | 60 |
| Gestão | Gestão | 15 | 60 |
| *Total* | | 60 | 60 |

## II — Plano de Estudos

**Universidade do Minho**

Escola de Engenharia

**Mestrado em Empreendedorismo em Tecnologias e Serviços de Informação**

1.º/ 2.º anos

| Unidades curriculares | Área científica | Semestre | Horas de trabalho | Horas de contacto | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Gestão Estratégica Empresarial | Gestão | S1 | 140 | TP 45 | 5 | |
| Desenvolvimento de Serviços para a Web | INF | S1 | 140 | TP 30; T 15 | 5 | |
| Unidade Curricular Optativa I (UCOP I) | TSI, INF, Gestão, CJ | S1 | 140 | TP 45 | 5 | Opcional |
| Ciências de Serviços | TSI | S1 | 140 | TP 30 | 5 | |
| Projeto I | TSI/INF | S1 | 280 | TP 30; OT 45 | 10 | |
| Marketing Digital | Gestão | S2 | 140 | TP 45 | 5 | |
| Unidade Curricular Optativa II (UCOP II) | TSI, INF, Gestão, CJ | S2 | 140 | TP 45 | 5 | Opcional |
| Gestão do Processo e do Produto de Software | TSI | S2 | 140 | TP 30 | 5 | |
| Design de Serviços | TSI | S2 | 140 | TP 45 | 5 | |
| Projeto II | TSI/Gestão | S2 | 280 | TP 30; OT 45 | 10 | |
| Direito e Informação | CJ | S3 | 140 | TP 30 | 5 | |
| Unidade Curricular Optativa de Informática I | INF | S3 | 140 | TP 45 | 5 | Opcional |
| Unidade Curricular Optativa III (UCOP III) | TSI, INF, Gestão, CJ | S3 | 140 | TP 45 | 5 | Opcional |
| Projeto de Empreendedorismo | TSI, INF, Gestão, CJ | Anual | 1 260 | OT 30 | 45 | |
| *Total* | | | 3 360 | 615 | 120 | |

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, unidades curriculares oferecidas no âmbito das UC opcionais

| Unidades curriculares | Área científica | Semestre | Horas de trabalho | Horas de contacto | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Gestão e Marketing do Serviço | Gestão | S1, S3 | 210 | TP 45 | 7.5 | |
| Princípios de Finanças | Gestão | S1, S3 | 210 | TP 45 | 7.5 | |
| Infraestruturas de Centros de Dados | INF | S1, S3 | 140 | TP 45 | 5 | |
| Arquiteturas Avançadas | INF | S1, S3 | 140 | T 15, PL 30 | 5 | |
| Engenharia de Requisitos | INF | S1, S3 | 140 | T 15, PL 30 | 5 | |
| Interação Humano-Computador | TSI | S1, S3 | 140 | TP 45 | 5 | |
| Sistemas para a Inteligência do Negócio e da Organização | TSI | S1, S3 | 140 | TP 45 | 5 | |
| Sistemas Ubíquos | TSI | S1, S3 | 140 | TP 45 | 5 | |
| Web Semântica | TSI | S1, S3 | 140 | TP 45 | 5 | |
| Sistemas Inteligentes | TSI | S1, S3 | 140 | TP 45 | 5 | |
| Avaliação Financeira de Projetos | Gestão | S2 | 140 | TP45 | 5 | |
| Gestão do Desempenho Organizacional | Gestão | S2 | 140 | TP45 | 5 | |
| Gestão da Mudança e Inovação | Gestão | S2 | 210 | TP 45 | 7.5 | |
| Fundamentos de Comportamento Organizacional | Gestão | S2 | 210 | TP 45 | 7.5 | |
| Gestão das Organizações e dos Recursos Humanos | Gestão | S2 | 140 | T 15 TP 7.5 | 5 | |
| Engenharia da Segurança de Sistemas de Informação | TSI | S2 | 140 | TP 45 | 5 | |
| Tópicos Avançados de Bases de Dados | TSI | S2 | 140 | TP 45 | 5 | |
| Redes Móveis | TSI | S2 | 140 | T 30, TP 30 | 5 | |
| Usability Evaluation | TSI | S2 | 140 | T 15, TP 30 | 5 | |
| Digital Narratives | TSI | S2 | 140 | T 15, TP 30 | 5 | |
| Segurança de Sistemas Informáticos | INF | S2 | 140 | T 15, PL 30 | 5 | |
| Redes Multi-Serviço | INF | S2 | 140 | T 15, PL 30 | 5 | |
| Sistemas Autónomos | INF | S2 | 140 | T 15, PL 30 | 5 | |
| Processamento e Representação de Conhecimento | INF | S2 | 140 | T 15, PL 30 | 5 | |

208829288

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Médicas

### Aviso n.º 8804/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 23 de julho de 2015, do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Maria João de Matos Brandão, na carreira/categoria de assistente operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208833912

### Aviso n.º 8805/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 23 de julho de 2015, do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador Luís Manuel Guerreiro Nobre, na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

208833937

## Faculdade de Ciências e Tecnologia

### Aviso (extrato) n.º 8806/2015

Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços durante o 2.º semestre do ano 2015, na rubrica 04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

Apoio à Associação de Estudantes — 30.000,00€

29 de julho de 2015. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.

208833572

## Faculdade de Direito

### Despacho n.º 8934/2015

No âmbito das competências que me são atribuídas nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 11.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2009

Determino que a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade, no âmbito das competências atribuídas na lei geral aos órgãos dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e ainda das que sejam delegadas pelo Conselho de Gestão da UNL, designadamente no âmbito do pagamento das despesas, seja assegurada pela Diretora, Subdiretor/a com delegação nesta área ou Administradora da Faculdade.

Este despacho (n.º 3/2009) produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de março de 2009. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

208835013

### Despacho n.º 8935/2015

**Delegação e Subdelegação de Competências na Administradora da Faculdade**

De harmonia com o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 93.º e no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2009, nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e no Despacho n.º 17987/2009, de 23 de julho, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de agosto de 2009, em conjugação com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro delego ou subdelego na Administradora da Faculdade, Licenciada Teresa Margarida Marques Correia e Pires, a competência e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, nas faltas e impedimentos dos Subdiretores:

1 — Decidir as questões colocadas à FDUNL pela AEFDUNL.

2 — Despachar os requerimentos e demais assuntos académicos apresentados pelos alunos.

A presente delegação de competências (Despacho n.º 8-B/2009) produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

5 de agosto de 2009. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

208835021

### Despacho n.º 8936/2015

**Delegação e Subdelegação de Competências na Subdiretora da Faculdade**

De harmonia com o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 93.º e no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2009 e nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro delego ou subdelego na Subdiretora da Faculdade, Doutora Helena Maria Matias Pereira de Melo, a competência e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Despachar os requerimentos e demais assuntos académicos apresentados pelos alunos.

2 — Decidir as questões colocadas à FDUNL pela AEFDUNL.

3 — Autorizar a realização de despesas.

4 — Assegurar a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade, no âmbito das competências atribuídas na lei geral aos órgãos dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e ainda das que sejam delegadas pelo Conselho de Gestão da UNL, designadamente no âmbito da autorização do pagamento das despesas.

5 — Substituir a Diretora nas suas faltas e impedimentos.

A presente delegação de competências (Despacho n.º 1/2010) produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

1 de janeiro de 2010. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

208835038

### Despacho n.º 8937/2015

**Delegação e subdelegação de competências na administradora da Faculdade**

De harmonia com o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 93.º e no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2009, nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e no Despacho n.º 1050 R/2009, de 28 de dezembro, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2010, em conjugação com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro delego ou subdelego na Administradora da Faculdade, Licenciada Teresa Margarida Marques Correia e Pires, a competência e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Atos de gestão geral:

1.1 — Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma

vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

1.2 — Praticar os atos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba à Diretora, bem como os atos de execução subsequentes a essas decisões;

1.3 — Autorizar a passagem de certidões e declarações exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.4 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

1.5 — Instituir, divulgar e implementar harmoniosamente nos serviços as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento dos utentes e uma simplificação de procedimentos, promovendo uma política de promoção e desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados;

1.6 — Promover o desenvolvimento de mecanismos de incentivo à produtividade, de âmbito individual ou coletivo, criando para o efeito instrumentos que permitam uma avaliação concreta.

2 — Atos de gestão de recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente:

2.1 — Praticar todos os atos subsequentes à autorização de abertura de concursos para pessoal, exarando nos respetivos processos e nos de movimentação de pessoal os despachos exigidos pelo seu normal desenvolvimento;

2.2 — Autorizar as situações enquadráveis no regime comum de mobilidade entre serviços;

2.3 — Decidir em matéria de aplicação da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, relativamente à duração e organização do tempo de trabalho (artigos 117.º a 193.º) com exclusão da autorização, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho na Função Pública aprovado por aquela lei, para a prestação de trabalho extraordinário em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

2.4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores que exercem funções públicas tenham direito nos termos da lei, designadamente os atinentes a remuneração e outras atribuições patrimoniais;

2.5 — Conceder licenças e dispensas previstas na lei;

2.6 — Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da proteção da maternidade e paternidade, bem como no regime jurídico do trabalhador-estudante;

2.7 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores que exercem funções públicas em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

2.8 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores que exercem funções públicas, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

2.9 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores que exercem funções públicas e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

2.10 — Elaborar as propostas de alteração de mapa de pessoal não docente em conformidade com os limites fixados pela tutela e de acordo com a determinação das necessidades existentes em cada momento;

2.11 — Fixar os períodos de atendimento e funcionamento dos serviços sob a sua dependência, após a audição e o parecer dos respetivos responsáveis imediatos, assegurando a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho em prática nos serviços, de modo a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas.

3 — Atos de gestão orçamental e de realização de despesas:

3.1 — Gerir o orçamento da Faculdade e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;

3.2 — Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 5 000;

3.3 — Assegurar a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade, no âmbito das competências atribuídas na lei geral aos órgãos dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e ainda das que sejam delegadas pelo Conselho de Gestão da UNL, designadamente no âmbito da autorização do pagamento das despesas;

3.4 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

3.5 — Celebrar contratos de seguro bem como as respetivas atualizações sempre que resultem de imposição legal, e autorizar a redução ou o cancelamento de garantias bancárias e a libertação de cauções, sempre que se restrinjam ou cessem por motivos que lhes deram origem;

4 — Atos de gestão de instalações equipamentos:

4.1 — Superintender na utilização racional das instalações;

4.2 — Zelar pela existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;

4.3 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

5 — Delegação de assinatura — em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita aos assuntos de administração ordinária, fica a ora delegada autorizada a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

A presente delegação de competências (Despacho n.º 3/2010) produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas ou subdelegadas.

11 de janeiro de 2010. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

208835054

## Despacho n.º 8938/2015

### Delegação e Subdelegação de Competências na Subdiretora da Faculdade

De harmonia com o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 93.º e no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2009 e nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro delego ou subdelego na Subdiretora da Faculdade, Doutora Helena Maria Matias Pereira de Melo, a competência e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Despachar os requerimentos e demais assuntos académicos apresentados pelos alunos.

2 — Decidir as questões colocadas à FDUNL pela AEFDUNL.

3 — Autorizar a realização de despesas.

4 — Assegurar a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade, no âmbito das competências atribuídas na lei geral aos órgãos dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e ainda das que sejam delegadas pelo Conselho de Gestão da UNL, designadamente no âmbito da autorização do pagamento das despesas.

5 — Substituir a Diretora nas suas faltas e impedimentos.

A presente delegação de competências (Despacho n.º 2/2010) produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas ou subdelegadas.

11 de janeiro de 2010. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

208835046

## Despacho n.º 8939/2015

### Delegação e Subdelegação de Competências na Administradora da Faculdade

De harmonia com o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 93.º e no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2009, nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e no Despacho n.º 1050 R/2009, de 28 de dezembro, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2010, em conjugação com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro delego ou subdelego na Administradora da Faculdade, Licenciada Teresa Margarida Marques Correia e Pires, a competência e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, nas faltas e impedimentos da Subdiretora:

1 — Decidir as questões colocadas à FDUNL pela AEFDUNL.

2 — Despachar os requerimentos e demais assuntos académicos apresentados pelos alunos.

A presente delegação de competências (despacho n.º 4/2010) produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas ou subdelegadas.

11 de janeiro de 2010. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza.*

208835062

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Despacho n.º 8940/2015

Nos termos do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e ao abrigo dos poderes de que me encontro legalmente investido, exonerei, a seu pedido, a Professora Doutora Alexandra Sofia Migueis Fidalgo Esteves do cargo de Pró-Reitora para a Gestão da Qualidade.

Assim, e de forma a assumir as mesmas funções nomeio, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 88.º do RJIES e dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Professora Doutora Ana Paula Calvão Moreira da Silva Pró-Reitora desta Universidade para a Gestão da Qualidade.

30 de julho de 2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

208835184

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

### Aviso n.º 8807/2015

No seguimento do procedimento Concursal comum, com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções nos Serviços Centrais do IPCA — Divisão Administrativa e Financeira, aberto no *Diário da República,* sob o Aviso n.º 1857/2015, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2015 e para os efeitos consignados no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista dos Resultados do Método de Seleção Prova de Conhecimentos:

| CANDIDATO | NOTA DA PROVA DE CONHECIMENTOS |
|---|---|
| ADRIANA CRISTINA DIAS DA ROCHA | FALTOU |
| ADRIANA CRISTINA SEQUEIRA PINTO FERNANDES | 3,25 valores |
| ALBANO MANUEL RIBEIRO PEREIRA FERREIRA MENDES | FALTOU |
| ALBERTO JOÃO PINTO SAMPAIO | FALTOU |
| ALCINO NUNO CORREIA DA SILVA | FALTOU |
| ALEXANDRA EMANUELA MIRANDA MATEUS | FALTOU |
| ALEXANDRA MARIA MIRANDA DOS SANTOS | 4,95 valores |
| ANA FILIPA SILVA MAGALHÃES | FALTOU |
| ANA FRANCISCA PEREIRA MORAIS | FALTOU |
| ANA ISABEL DIAS DA COSTA DE SOUSA | FALTOU |
| ANA ISABEL MATEUS PEREIRA | FALTOU |
| ANA MARIA MOREIRA MAGALHÃES | FALTOU |
| ANA PATRÍCIA SOBRAL TRIGO | FALTOU |
| ANA PAULA SÃO BENTO ABREU | FALTOU |
| ANA RITA DE SÁ AREZES | FALTOU |
| ANDREIA CRISTINA DA SILVA LESSA | 1,75 valores |
| ANDREIA SOFIA DA SILVA LOPES | FALTOU |
| BÁRBARA VIANA GUIMARÃES DE SOUSA CASTRO | FALTOU |
| BRUNA ELIANA DA SILVA GOMES | FALTOU |
| BRUNO MIGUEL PINTO PEREIRA | 4,00 valores |
| CÂNDIDA DOS REIS MIMOSO | FALTOU |
| CARLA MARGARETE OUTEIRO SANTOS | FALTOU |
| CARLA PAULA CARVALHO FERNANDES | FALTOU |
| CARLA SOFIA GOMES SAMPAIO | FALTOU |
| CARLA SOFIA VILELA LOPES | FALTOU |
| CÁTIA ALEXANDRA GOMES MIRANDA | FALTOU |
| CÁTIA CRISTINA AFONSO ROMÃO | FALTOU |
| CÁTIA FILIPA ROCHA FERREIRA | FALTOU |
| CELINA MARLENE VILELA DA SILVA BORGES | 1,10 valores |
| CIDÁLIA MARIA DIAS ALVES | FALTOU |
| CLÁUDIA SOFIA OLIVEIRA CAMPOS | FALTOU |
| CLÁUDIA SOFIA OLIVEIRA FERREIRA REGO | 6,00 valores |
| CRISTINA SOFIA GONÇALVES AZEVEDO COUTINHO | FALTOU |
| DANIEL JOAQUIM DE MAGALHÃES PEREIRA | FALTOU |
| DANIELA MARIA DOURADO MIRANDA | FALTOU |
| DELFIM NELSON GARRIDO FERNANDES | FALTOU |
| EDUARDA MARGARIDA AMARAL DA COSTA | FALTOU |
| EMANUELA ANDREIA GONÇALVES VENTURA | FALTOU |
| FÁTIMA SUSANA GONÇALVES DUARTE | FALTOU |
| GLÓRIA DA CONCEIÇÃO DUARTE DA ROCHA FERREIRA | FALTOU |
| HÉLDER CARLOS VIANA PASSOS COUTO | FALTOU |
| HELENA CRISTINA DE SOUSA FARIA | FALTOU |
| HELENA ISABEL FERREIRA DE OLIVEIRA | FALTOU |
| HELENA PATRÍCIA CAMPOS VILAS BOAS | FALTOU |
| HUGO MIGUEL DA SILVA MACHADO | FALTOU |
| ISABEL CRISTINA SOUSA FARIA | 7,45 valores |
| ISABEL FLORINDA DA MOTA CARVALHO | FALTOU |
| ISABEL MARIA ARAÚJO CARVALHO | FALTOU |
| ISILDA MOREIRA COUTO | FALTOU |
| JOANA ISABEL SILVA GOMES | 6,30 valores |
| JOANA MAFALDA SOARES FARIA | FALTOU |
| JOANA SILVA MARTINS | FALTOU |
| JOÃO PEDRO FERREIRA VAZ | FALTOU |
| JORGE MIGUEL SILVA ESTEVES ASSUNÇÃO | FALTOU |
| JOSÉ LUÍS COUTINHO RODRIGUES | FALTOU |
| JOSÉ LUÍS GOMES ARANTES | FALTOU |
| LILIANA ANDREIA CALDAS CARDOSO | 2,70 valores |
| LUÍSA BEATRIZ RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO | FALTOU |
| MANUEL ANTÓNIO COUTINHO DUARTE RODRIGUES | FALTOU |
| MANUEL LOPES DA SILVA | 13,30 valores |
| MÁRCIA MARIA TOJO LOPES | FALTOU |
| MARIA AURORA GONÇALVES DA COSTA | FALTOU |
| MARIA ISABEL SOUSA LIMA | FALTOU |
| MARIA SILVINA COELHO ESTEVES | 0,45 valores |
| MARTA FRANÇA DA SILVA | FALTOU |
| MIGUEL ÂNGELO CASTRO SILVA | FALTOU |
| PAULA MARIA AZEVEDO CUNHA | FALTOU |
| PAULO CÉSAR DA COSTA RIBEIRO | FALTOU |
| PEDRO MIGUEL MOREIRA DE ARAÚJO | FALTOU |
| PEDRO XAVIER FREITAS VIEIRA | FALTOU |
| RAFAEL RODRIGO FERRÃO DE MOURA AMARAL | FALTOU |
| RICARDO DAVID OLIVEIRA LOPES COSTA | FALTOU |
| RICARDO LUÍS MORAIS PINTO | FALTOU |
| RICARDO NUNO NOGUEIRA DE SÁ | FALTOU |
| RITA JOANA CUNHA MARTINS | 5,60 valores |
| ROSA MARIA SÁ PEREIRA VILHENA GONÇALVES | FALTOU |
| RUI FILIPE COSTA ALMEIDA | FALTOU |
| SANDRA FILIPA MOREIRA FERNANDES | FALTOU |
| SANDRINA DE OLIVEIRA BAIXO LAGE | FALTOU |
| SANDRINA JENNIFER DE FREITAS RIBEIRO | FALTOU |
| SILVÉRIO DE JESUS BARROSO DA SILVA | FALTOU |
| SUSANA CLÁUDIA DIAS ABREU | FALTOU |
| VERA LÚCIA MOTA BORGES | FALTOU |
| VÍTOR HUGO SILVA CARVALHO | FALTOU |
| VIVIANA LESTRE DA SILVA | FALTOU |

Os candidatos admitidos a concurso, devidamente notificados, que não compareceram à prova escrita de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, nos termos do ponto 19, alínea *a*) do aviso de abertura.

Os candidatos que obtiveram classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o ponto 19, alínea *c*) do aviso de abertura do concurso, ficam excluídos do procedimento concursal.

Os candidatos que obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores prosseguirão no procedimento concursal.

Assim, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ficam os candidatos notificados (as) para, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso, respeitada a dilação de 3 dias, dizer por escrito o que se lhes oferecer, devendo para isso, utilizar o formulário tipo — «formulário para o exercício do direito de participação dos interessados», disponível em www.ipca.pt, ou na Divisão de Recursos Humanos.

21 de julho de 2015. — O Presidente do Júri, *Carlos Gabriel da Silva Loureiro*.

208830907

## Despacho n.º 8941/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, sob proposta da Escola Superior de Gestão e com a aprovação do seu Conselho Técnico-Científico, na reunião de 23 de fevereiro de 2015, aprovo as alterações ao plano do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Atividades Turísticas, publicado pelo Despacho n.º 5797/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 85, de 2 de maio.

A alteração do plano de estudos foi acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 17 de março de 2015 e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 741/2011/AL01, em 15 de julho de 2015.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave que se proceda, em cumprimento ao estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Atividades Turísticas.

Artigo 1.º

**Alteração ao plano de estudos**

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através da Escola Superior de Gestão, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Atividades Turísticas para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Aplicação**

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

28 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Batista da Costa Carvalho.*

ANEXO

## Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Gestão de Atividades Turísticas

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão.
3 — Curso — Gestão de Atividades Turísticas
4 — Grau — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Gestão Empresarial
6 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau — 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Economia | E | 6 | |
| Gestão Empresarial | GE | 84 | 0-18 |
| Finanças | F | 12 | |
| Marketing e Estratégia | ME | 30 | |
| Administração e Finanças Públicas | AFP | 6 | |
| Contabilidade | C | 12 | 0-6 |
| Direito | D | 6 | 0-6 |
| Matemática | MAT | 6 | |
| *Total* | | 162 | (1) 18 |

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

**«Instituto Politécnico do Cávado e do Ave»**

**«Escola Superior de Gestão»**

«Gestão de Atividades Turísticas»

**«Licenciatura»**

«Gestão Empresarial»

**«1.º ano/1.º semestre»**

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Economia do Turismo | E | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Métodos Estatísticos Aplicados | MAT | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Fundamentos de Gestão | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Fundamentos do Turismo | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Inglês para Turismo I | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |

**«1.º ano/2.º semestre»**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Fundamentos de Finanças Empresariais | F | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Direito do Turismo e do Consumo | D | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Análise de Mercados Turísticos | ME | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Desenvolvimento de Produtos Turísticos | ME | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Inglês para o Turismo II | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |

**«2.º ano/1.º semestre»**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Planeamento e Gestão de Destinos Turísticos | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Património Cultural | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Gestão de Alojamentos e Empreendimentos Turísticos | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Noções de Contabilidade e Relato Financeiro | C | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Opção 1: Francês I; Alemão I; Espanhol I | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |

**«2.º ano/2.º semestre»**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Etnografia e Gastronomia Portuguesa | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Marketing Turístico | ME | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Contabilidade de Custos Aplicada | C | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Práticas de Agências e Operadores Turísticos | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Opção 2: Francês II; Alemão II; Espanhol II | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |

**«3.º ano/1.º semestre»**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Projetos e Incentivos em Turismo | F | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Comportamento do Consumidor | ME | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Animação Turística e Gestão de Eventos | ME | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Itinerários Turísticos (nacionais e internacionais) | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Opção 3: Técnicas de Guia em Turismo; Protocolo e Relações Públicas; Auditoria e Fiscalidade em Turismo; Direito das Relações Laborais | GE/GE/C/D | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |

**«3.º ano/2.º semestre»**

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Gestão de Instituições Sociais e Culturais | AFP | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Gestão de Recursos Humanos | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Responsabilidade Social e Turismo Acessível | GE | Semestral | 168 | TP: 60 | 6 | |
| Estágio/Projeto Profissional | GE | Semestral | 336 | E/PL: 180; S: 20 | 6 | |

208830729

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Declaração de retificação n.º 680/2015

Por ter saído com inexatidão a publicação do anexo ao Despacho n.º 7738/2015, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 13 de julho, referente à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, republica-se na íntegra o conteúdo do referido anexo.

28 de julho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.**

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

2 — Grau — Mestre.

3 — Curso — Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área Científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Formação na área da docência | FAD | 28 | 0 |
| Formação Educacional Geral | FEG | 10 | 0 |
| Didáticas Específicas | DE | 32 | 0 |
| Prática de Ensino Supervisionado | PES | 50 | 0 |
| *Total* | | 120 | 0 |

7 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Leiria**

**Escola Superior de Educação e Ciências Sociais**

Curso de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

**Grau de Mestre**

Área Científica predominante: Formação de Professores

**1.º semestre**

QUADRO N.º 1

| Unidades Curriculares | Área Científica (1) | Tipo | Tempo de Trabalho (Horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (2) | | |
| Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico I | PES | Semestral | 324 | E: 168; S: 30; OT: 15 | 12 | *a*) |
| Didática do 1.º Ciclo do Ensino Básico I | DE | Semestral | 216 | TP: 90; OT: 12 | 8 | |
| Complementos de Expressões Artísticas | FAD | Semestral | 108 | TP: 45; OT: 6 | 4 | |
| Psicologia da Educação | FEG | Semestral | 54 | TP: 30; OT: 2 | 2 | |
| Organização de Contextos de Ensino e Educação | FEG | Semestral | 108 | TP: 45; OT: 6 | 4 | |

*a*) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada, que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 4.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

**2.º semestre**

QUADRO N.º 2

| Unidades Curriculares | Área Científica (1) | Tipo | Tempo de Trabalho (Horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (2) | | |
| Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico II | PES | Semestral . . . . | 378 | E: 195; S: 30; OT: 15 | 14 | *a*) |
| Didática do 1.º Ciclo do Ensino Básico II . . . . . | DE | Semestral . . . . | 216 | TP: 90; OT: 12 | 8 | |
| Multiculturalidade e Diversidade Educativa . . . . . | FEG | Semestral . . . . | 54 | TP: 30; OT: 2 | 2 | |
| Investigação em Educação. . . . . | FEG | Semestral . . . . | 54 | TP: 30; OT: 2 | 2 | |
| Linguística do Texto e Géneros Textuais. . . . . | FAD | Semestral . . . . | 108 | TP: 45; OT: 6 | 4 | |

*a*) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada, que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 4.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

**3.º semestre**

QUADRO N.º 3

| Unidades Curriculares | Área Científica (1) | Tipo | Tempo de Trabalho (Horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (2) | | |
| Prática Pedagógica de Português, História e Geografia no 2.º Ciclo do Ensino Básico I. | PES | Semestral . . . . | 324 | E: 168; S: 30; OT:15 | 12 | *a*) |
| Didática do Português no 2.º Ciclo do Ensino Básico I | DE | Semestral . . . . | 108 | TP: 45; OT: 6 | 4 | |
| Didática da História e Geografia no 2.º Ciclo do Ensino Básico I. | DE | Semestral . . . . | 108 | TP: 45; OT: 6 | 4 | |
| Complementos de História e Geografia I. . . . . | FAD | Semestral . . . . | 108 | TP: 45; OT: 6 | 4 | |
| Território, Sociedade, Cultura e Património . . . . . | FAD | Semestral . . . . | 54 | TP: 30; OT: 2 | 2 | |
| Educação Literária . . . . . | FAD | Semestral . . . . | 108 | TP: 45; OT: 6 | 4 | |

*a*) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada, que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 4.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

**4.º semestre**

QUADRO N.º 4

| Unidades Curriculares | Área Científica (1) | Tipo | Tempo de Trabalho (Horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (2) | | |
| Prática Pedagógica de Português, História e Geografia no 2.º Ciclo do Ensino Básico II. | PES | Semestral . . . . . | 324 | E: 168; S: 30; OT:15 | 12 | *a*) |
| Didática do Português no 2.º Ciclo do Ensino Básico II | DE | Semestral . . . . . | 108 | TP: 45; OT: 6 | 4 | |
| Didática da História e Geografia no 2.º Ciclo do Ensino Básico II. | DE | Semestral . . . . . | 108 | TP: 45; OT: 6 | 4 | |
| Língua, Literacia e Criatividade . . . . . | FAD | Semestral . . . . . | 54 | TP: 30; OT: 2 | 2 | |
| Análise do Discurso . . . . . | FAD | Semestral . . . . . | 108 | TP: 45; OT: 6 | 4 | |
| Complementos de História e Geografia II . . . . . | FAD | Semestral . . . . . | 108 | TP: 45; OT: 6 | 4 | |

*a*) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada, que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 4.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

208832584

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 8942/2015

Torna-se público que por meu despacho de28.07.2015, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri para prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica requeridas pela docente Maria Isabel Boturão Cabral Calheiros Godinho, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto que reviu e republicou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio:

Presidente — Doutor João Miguel Alves da Silva, Presidente da Área Departamental de Química do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais:

Doutora Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão, Professora Associada com Agregação da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Filomena Gomes Ferreira Crujo Camões, Professora Associada com Agregação da Universidade de Lisboa;

Doutora Carmen Mireya Rangel Archila, Investigadora Coordenadora do Laboratório Nacional de Energia e Geologia;

Doutora Maria Teresa Seabra dos Reis Gomes, Professora Associada da Universidade de Aveiro;

Doutor José Augusto Paixão Coelho, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutor Manuel José de Matos, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Lisboa.

29 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208834171

### Edital n.º 715/2015

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B e 17.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do IPL, de 28 de maio de 2015, proferido no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* um concurso para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2015, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Adjunto.

3 — Área Disciplinar — Gestão, subárea de Gestão Empresarial.

4 — Validade do concurso — O Concurso é válido apenas para o preenchimento de um posto de trabalho indicado, esgotando-se com o seu preenchimento, ou decorrido um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPL.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP.

7 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de Doutor ou do Título de Especialista, na área disciplinar para que é aberto o concurso ou áreas consideradas afins pelo júri.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

*a*) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

*b*) Certificado do registo criminal;

*c*) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

*d*) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

*e*) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;

*f*) 2 Exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

*g*) 2 Exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae,* em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

*h*) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

11.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

*a*) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

*b*) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;

*c*) Formação e experiência profissional;

*d*) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais das ações);

*e*) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);

*f*) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 3 trabalhos mais representativos;

*g*) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, o Júri, em reunião preliminar, de 16 de junho de 2015, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

*a*) Desempenho Técnico-Científico e Profissional na área (45 %)

*a*1) Atividades de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento (moderador em palestras, seminários ou congressos, membro de corpo editorial ou de revisão/arbitragem científica de revistas técnicas, serviços à comunidade, etc.) — (10).

*a*2) Coordenação de projetos científicos/desenvolvimento, orientação, arguição e participação em júris de investigação, dissertações, relatórios de estágio e projetos e organização de eventos científicos — (20).

*a*3) Livros, capítulos de livros, comunicações científicas, artísticas e técnicas — (15).

*b*) Avaliação da Componente Pedagógica (35 %)

*b*1) Unidades curriculares lecionadas, áreas e ciclos de estudos, em matérias relacionadas com a área para que é aberto o concurso — (10).
*b*2) Supervisão de atividades pedagógicas e experiência efetiva de serviço docente — (10).
*b*3) Qualidade de material pedagógico publicado ou apresentado — (5).
*b*4) Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos. Coordenação e participação na elaboração de programas e metodologias de ensino — (5).
*b*5) Participação em júris de concursos, painéis de avaliação e outras atividades pedagógicas relevantes — (5).

*c*) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %)

*c*1) Participação em órgãos e nas atividades de gestão da instituição — (10).
*c*2) Participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição — (10).

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 28 de maio de 2015, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 6535/2015, de 11 de junho, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri:

Professor Doutor Orlando Manuel da Costa Gomes, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
Vogais efetivos:

Professor Doutor Jorge Tua Pereda, Professor catedrático da Universidade Autónoma de Madrid;
Professor Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, Professor Catedrático Jubilado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;
Professor Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;
Professor Doutor José António Figueiredo Almaça, Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa.
Vogais suplentes:
Professor Doutor Lazaro Rodriguez Ariza, Professor Catedrático da Universidade de Granada;
Professor Doutor José Miguel Rodriguez Antón, Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Madrid.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o Júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.
16 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).
17 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
18 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:00 h.
19 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada será contratado nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015).
20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de junho de 2015. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira.*

208832446

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Aviso n.º 8808/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 27 de julho de 2015, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social, autorizei a abertura pelo período de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nos Serviços de Ação Social do IPLeiria para postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta, uma vez que ainda não foram constituídas reservas de recrutamento junto da mesma.
3 — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do disposto do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro (pedido n.º 21766).
4 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:
Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico para o setor das atividades desportivas e culturais dos Serviços de Ação Social do IPLeiria, para exercer funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, com vista a assegurar funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, designadamente na coordenação, apoio técnico e administrativo do setor de atividades desportivas e culturais, divulgação das atividades desportivas desenvolvidas no setor de desporto do IPLeiria no início de cada ano letivo, participação na criação e divulgação de *flyers* e *spots* alusivos, contacto com as associações de estudantes para a divulgação do desporto IPLeiria e atividades desenvolvidas pelo setor de desporto, receção das inscrições dos estudantes e registo das mesmas na base de dados do desporto IPLeiria, apoio no procedimento de seleção e contratação de treinadores, apoio ao treino das modalidades desportivas com treino regular, deslocação, visionamento, preparação de toda a logística para a participação dos estudantes em competições, nomeadamente: preparação de indumentária, acreditação registo e organização de processos dos estudantes atletas, organização de campeonatos/torneios nacionais universitários e jornadas concentradas, organização de iniciativas de caráter social, organização do Troféu de Karting IPLeiria, organização de torneios entre escolas do IPLeiria, organização da Gala do Desporto IPLeiria, gestão e implementação do Programa de Atividade Física para estudantes do IPLeiria — PAFE®, organização, inscrição, preparação de toda a logística e acompanhamento das equipas nos campeonatos europeus, representação do setor de Desporto do IPLeiria em eventos culturais e desportivos, apoio às atividades promovidas pela comunidade estudantil do IPLeiria, nomeadamente: associações de estudantes, tunas, grupos de teatro, produção de espetáculos culturais, atividades de integração, representação de estudantes do IPLeiria e atividades de formação para a cidadania, elaboração e fornecimento à administração de dados estatísticos da área de intervenção, que permitam, entre outros, elaborar planos e relatórios de atividades, formalização e apresentação de propostas de despesas com atividades do setor, devidamente discriminadas, com demonstração de encargos específicos orientadores e em interação com o setor de aprovisionamento.
5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atualizada através da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é valido para ocupação de idêntico posto de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de

18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 1 (um) contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área de desporto do setor das atividades desportivas e culturais dos Serviços de Ação Social do IPLeiria.

8 — Local de trabalho: Serviços de Ação Social do IPLeiria.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionado às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE/2015), sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, a que corresponde o montante pecuniário de € 683,13 de remuneração base.

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente os Serviços de Ação Social do IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da LOE/2015.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Requisitos gerais — os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

*d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

*e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos preferenciais — elevado perfil e apresentação adequados, grande sentido de responsabilidade e disponibilidade em dias úteis, fins de semana e feriados, formação desportiva certificada com cédula de treinador, domínio da língua inglesa e sólidos conhecimentos dos programas de Microsoft Office, experiência profissional na organização de atividades na área DU (desporto universitário) e conhecimentos técnicos em diversas modalidades desportivas.

11.3 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

14 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeiria. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

14.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada até ao termo do prazo fixado:

*a*) Pessoalmente no Edifício Sede do IPLeiria, sita na Rua General Norton de Matos, em Leiria, durante as horas normais de expediente (09:00 às 13:00 h e das 14:00 às 18:00 *h*); ou,

*b*) Através de correio registado e com aviso de receção, para Serviços de Ação Social do IPLeiria, Rua General Norton de Matos, Apartado 4014, 2401-901 Leiria.

15 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser efetuada, sob pena de exclusão, através do formulário referido no ponto 14, e ainda:

*a*) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

*b*) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo profissional do posto de trabalho;

*c*) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

*d*) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

*e*) *Curriculum Vitae;*

*f*) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos três últimos anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

16 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) *d*) e *e*) do ponto 11.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

17 — Aos candidatos que exerçam funções nos SAS/IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no 36.º da LTFP, *ex vi* n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo que no casos dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

19 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

20 — Valoração dos métodos de seleção:

20.1 — A prova de conhecimentos será de caráter teórico-prático, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

20.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

*a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;*

*b*) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), Avaliação de Desempenho (AD).

20.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21 — Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\,\% + AP \times 30\,\% + EPS \times 30\,\%$$

ou

$$OF = AC \times 40\,\% + EAC \times 30\,\% + EPS \times 30\,\%$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

22 — Prova de conhecimentos teórico-prática.

22.1 — A prova de conhecimentos, terá uma duração máxima de duas horas, com caráter teórico-prático e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função. A prova terá questões teóricas de resposta múltipla, de desenvolvimento e questões práticas, com eventual recurso a computadores disponibilizados pelos Serviços de Ação Social do IPLeiria. A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, com consulta de legislação, desde que não anotada, unicamente em suporte de papel e versará sobre as seguintes temáticas:

*a*) Organização e funcionamento da Administração Pública em Portugal;
*b*) Noções gerais sobre o Código do Procedimento Administrativo;
*c*) Regime jurídico do ensino superior, incluindo regulamentação interna;
*d*) Organização e funcionamento dos Serviços de Ação Social e do Instituto Politécnico de Leiria;
*e*) Informática no domínio do Excel;
*f*) Inglês ao nível interpretativo e gramatical;
*g*) Regime jurídico de realização de despesa pública;
*h*) Desporto no ensino superior.

23 — A legislação necessária à preparação dos preditos temas, na redação vigente à data da realização da Prova de Conhecimentos, é a seguinte:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio (altera e republica o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;
Despacho n.º 26873/2005, de 28 de dezembro — Aprova o Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso);
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
Circular Série — A n.º 1368 sobre "Instruções sobre cabimentos, compromissos e pagamentos em atraso", aprovada em 09.09.2011;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Classificador económico das receitas e despesas públicas.
Portaria n.º 749/2000, de 20 de setembro (Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o setor de Educação POC-Educação);
Regime de Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e respetivas alterações legais);
RPO — Regulamento de Provas Oficiais — PARTE I/PARTE II/ANEXOS (aprovado a 28.10.2014);
RCOA — Regulamento de Candidatura e Organização de Atividades 2010/2011;
RCOA — Regulamento de Candidatura e Organização de Atividades 2010/2011 (alterações assinaladas);
RCOEI — Regulamento de Candidatura e Organização de Eventos Internacionais;
RD — Regulamento Disciplinar.

24 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

25 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

27 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Rosa Maria Carreira Pedro, Técnico Superior do Instituto Politécnico de Leiria.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Úrsula Valente Salvadinho, Coordenador Técnico do Instituto Politécnico de Leiria;
2.º Vogal — Natália Ferreira dos Santos Tomás, Técnico Superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Márcio Filipe Rainho Duarte, Técnico Superior do Instituto Politécnico de Leiria;
2.º Vogal — Celina Maria de Melo Gaspar, Técnico Superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

28 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

29 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

30 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

31 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*,) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

32 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

33 — Após a aplicação do método de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

34 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

35 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

36 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

37 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPLeiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* aviso/anuncio em jornal de expansão nacional.

30 de julho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

208834999

# PARTE F

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional da Saúde

### Direção Regional da Saúde

### Unidade de Saúde da Ilha da Terceira

**Aviso n.º 59/2015/A**

**Procedimento de recrutamento simplificado para preenchimento de uma vaga de assistente da carreira especial médica, com a especialidade de Medicina Geral e Familiar**

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e n.º 177/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 1095/2015, de 29 de maio, publicado no *Jornal Oficial* 2.ª série, n.º 103, torna-se público que, por despacho de S. Ex.ª, o Vice-Presidente do Governo Regional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica.

1 — Requisitos de admissão ao concurso: podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área medicina geral e familiar, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, na Unidade de Saúde da Ilha Terceira — Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, nos termos do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médico internos colocados em vagas preferenciais assumem, a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições.

2 — Validade do Procedimento Concursal: o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Remuneração: A remuneração a atribuir é a correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a que corresponde o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, observando as regras fixadas na Lei do Orçamento do Estado, em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.

4 — Condições de trabalho: As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores integrados na carreira especial médica.

5 — Conteúdo funcional: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se genericamente pelo desempenho de funções públicas na especialidade de medicina geral e familiar, designadamente o disposto pelos artigos 7.º-B e 12.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à Carreira Especial Médica.

6 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 agosto, de acordo com a alteração que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Local de Trabalho: Unidade de Saúde de Ilha do Terceira, que abrange as áreas geográficas dos Concelhos da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo.

8 — Política de igualdade: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — Legislação aplicável: O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege -se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Métodos de Seleção: resultado da prova de avaliação final do internato medico e entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser apresentadas até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso e formalizadas mediante requerimento disponível na plataforma eletrónica da BEP-AÇORES (http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx), dirigido ao Presidente do Júri.

11.1 — No requerimento devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, residência, código postal e telefone);

*b*) Pedido para ser admitido ao concurso.

11.2 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

*a*) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de medicina geral e familiar, obtido na época normal de 2015, com indicação do resultado quantitativo da prova final do respetivo internato médico.

*b*) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

*c*) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

*d*) Certificado do registo criminal;

*e*) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

*f*) Um exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado.

11.3 — A apresentação dos documentos referidos na alínea *b*) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11.4 — O requerimento da candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, no Secretariado da Unidade de Saúde de Ilha Terceira, no Centro de Saúde da Angra Heroísmo (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), sito na Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, ou remetido por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao Presidente do Júri do presente procedimento concursal, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

12 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas instalações da Unidade de Saúde de Ilha do Terceira e notificadas aos candidatos por um dos meios previstos no n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro. A lista de classificação final, após homologação, será publicada na II.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

13 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Antónia Sequeira Dutra, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

1.ª Vogal efetiva: Ana Maria Lima Mendes Ribeiro, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

2.ª Vogal efetiva: Tânia Sofia Eufrásio Cortez, Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

1.º Vogal suplente: Jorge Henrique Ourique Silveira, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

2.º Vogal Suplente: Paulo Martim Ornelas Branco, Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

14 — A Presidente será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª Vogal Efetiva.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Tadeu da Silva Dutra.*

208832462

# PARTE G

## CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

### Despacho n.º 8943/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

*a*) A CP pretende contratar a prestação de serviços no âmbito da substituição da cablagem de comando do conversor de tração nos CPAs;

*b*) A referida prestação de serviços vigorará de 2015 a 2017 e terá um valor global de € 574 344,93, a que acresce o IVA;

*c*) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

*d*) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

*e*) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 25 de junho de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de substituição da cablagem de comando do conversor de tração nos CPAs no período de junho/2015 a março/2017, até ao montante máximo de € 574 344,93, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — € 355 546,83, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — € 175 038,48, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2017: Valor — € 43 759,62, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

25 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208832373

### Despacho n.º 8944/2015

Considerado que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

*a*) A CP assinou com a empresa Servirail um contrato de prestação de serviços de cafetaria e bar e acompanhamento a bordo dos comboios Sud-Expresso e Lusitania, que teve início a 1 de dezembro de 2013;

*b*) A referida prestação de serviços vigorará de junho de 2015 a novembro de 2017 e terá um valor global de € 2.914.056,20, a que acresce o IVA;

*c*) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

*d*) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

*e*) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 16 de julho de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de cafetaria e bar e acompanhamento a bordo dos comboios Sud-Expresso e Lusitania, no período de junho de 2015 a novembro de 2017, até ao montante máximo de €2.914.056,20, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — € 666.897,80, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — € 1.123.579,20, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2017: Valor — € 1.123.579,20, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

16 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208832479

# PARTE H

## MUNICÍPIO DE AMARES

### Aviso (extrato) n.º 8809/2015

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea *a*), n.º 7 do artigo 64.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 27 de julho de 2015, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Amares.

Assim, e para os efeitos legais, se torna público que, o referido Projeto de Regulamento poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt

27 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rocha Moreira*.

308835216

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

### Aviso n.º 8810/2015

**Processo n.º 8276/2015**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 05/2011, de 28/12

**Freguesia de Abadim**

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (D.L. 136/2014, de 9 de setembro),foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 05/2011, de 28 de dezembro, sito no lugar da Ranha, da freguesia de Abadim, deste concelho, pela firma INÉDITEIXO, S. A. Contribuinte n.º 510 915 930, com sede no lugar de Vinhal, da União de Freguesias de Alvite e Passos, deste concelho, proprietária dos lotes n.º 6 e 7 da Zona Industrial da Ranha, freguesia de Abadim, inscritos na matriz sob os artigos 530 e 531, descritos na Conservatória do Registo Predial de Cabeceiras de Basto com o n.º 809 e 810 respetivamente, designadamente no que respeita à alteração da mancha de implantação da edificação proposta para os lotes n.º 6 e 7, na cota da soleira da edificação prevista para o lote n.º 7, na alteração da disposição dos lugares de estacionamento na zona frontal dos lotes, bem como da posição do portão de acesso exterior da cada um dos lotes.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de 2.º série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU- Serviço de Atendimento Único, no Edifício do município, sito na Praça da República, em Refojos, das 9.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos lugares públicos do costume, na sede da Freguesia de Abadim, publicitado nos meios de comunicação social, e na Página da Internet deste município.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Município, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

208836586

## MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

### Regulamento n.º 537/2015

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal De Caldas da Rainha.

Torna Público para efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento Municipal do Ruído, depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 22 de dezembro de 2014 e pela Assembleia Municipal em 10 de março de 2015, entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação no *Diário da República.*

### Regulamento Municipal de Ruído

Preâmbulo

O ruído é uma questão ambiental que nos últimos anos tem adquirido uma relevância crescente a nível nacional.

O Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro que aprovou o novo Regulamento Geral do Ruído, estabelece o regime legal aplicável à prevenção e controle da poluição sonora, harmonizando o regime com o Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

O Regulamento Geral do Ruído surgiu como uma necessidade de clarificação e articulação com outros regimes jurídicos, designadamente o da urbanização e da edificação e o da autorização e licenciamento de atividades diversas.

O Regulamento Municipal do Ruído constitui um meio complementar à Lei geral, adaptado à realidade do Concelho. O presente Regulamento visa permitir à Câmara Municipal das Caldas da Rainha uma atuação mais rápida e eficiente na resolução dos problemas de ruído e proteção do direito de repouso e descanso da população.

O Regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos ao artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série de 21 de agosto de 2014, no período de 22 de agosto a 02 de outubro de 2014.

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

O regulamento municipal do ruído é elaborado ao abrigo do artigo 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alínea *g*) do artigo 14.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 janeiro e artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro.

Artigo 2.º

**Objeto e Âmbito**

O presente regulamento visa estabelecer as regras aplicáveis no concelho das Caldas da Rainha relativas às atividades ruidosas suscetíveis de causar incomodidade, nomeadamente:

*a*) Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edifícios;
*b*) Laboração de estabelecimentos destinados à indústria, comércio, restauração e/ou bebidas e serviços;
*c*) Esplanadas;
*d*) Utilização de máquinas e equipamentos;
*e*) Espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

*a*) Atividade ruidosa permanente: atividade desenvolvida com caráter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
*b*) Atividade ruidosa temporária: a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;
*c*) Avaliação Acústica: a verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites fixados;
*d*) Fonte de ruído: a ação, atividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infraestrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito;
*e*) Mapa de ruído: o descritor do ruído ambiente exterior, expresso pelos indicadores L (índice den) e L (índice *n*), traçado em documento onde se representam as isófonas e as áreas por elas delimitadas às quais corresponde uma determinada classe de valores expressos em dB(A);
*f*) Período de referência: o intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as atividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:

*i*) Período diurno: das 7 às 20 horas;
*ii*) Período do entardecer: das 20 às 23 horas;
*iii*) Período noturno: das 23 às 7 horas.

*g*) Recetor sensível: o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana;
*h*) Sonómetro: instrumento de medição utilizado para medir ou registar as grandezas características dos níveis de pressão sonoro no domínio do audível, compreendendo o (s) respetivo(s) calibrador(es);
*i*) Zona mista: a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;

*j*) Zona sensível: a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;

*k*) Zona urbana consolidada: a zona sensível ou mista com ocupação estável em termos de edificação.

## CAPÍTULO II

## Equipamentos

Artigo 4.º

**Equipamentos Ruidosos em Edifícios**

1 — Em todos os novos equipamentos cujo funcionamento seja suscetível de produzir ruído em edifícios, nomeadamente equipamentos de climatização, ventilação e exaustão é obrigatória a instalação de solução eficaz na prevenção e controle de ruído.

2 — Os proprietários ou entidades exploradoras dos equipamentos existentes, referidos no número anterior, ficam obrigados a instalar solução eficaz de prevenção de ruído, que cumpra os requisitos legais, se o funcionamento dos mesmos comprometer a qualidade de vida de pessoas ou as condições de sossego, repouso e silêncio em recetor sensível.

Artigo 5.º

**Estabelecimentos Comerciais**

1 — O presente artigo aplica-se aos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas que a título principal ou acessório prossigam as atividades referidas no artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro, na redação vigente e, ou cujo funcionamento implique a utilização de equipamentos e, ou atividades com capacidade para produzir níveis sonoros que violem os limites do Regulamento Geral do Ruído.

2 — No interior dos estabelecimentos não podem ser produzidos níveis sonoros que violem os limites máximos estipulados no Regulamento Geral do Ruído.

3 — Os estabelecimentos têm de garantir um isolamento acústico que assegure o cumprimento das disposições contantes do Regulamento Geral do Ruído, considerando os níveis sonoros máximos estipulados naquele Regulamento, no interior do estabelecimento.

4 — É obrigatória a instalação de solução eficaz, que cumpra os requisitos legais e previna a propagação do ruído do estabelecimento para o exterior durante a entrada e saída de clientes, nomeadamente, através da existência de antecâmaras, excetuando os casos em que, por não ser tecnicamente possível, a Câmara Municipal as dispense.

5 — Os estabelecimentos mencionados no n.º 1 do presente artigo, têm que ter instalado sistema de monitorização dos níveis sonoros que cumpra os requisitos previstos no Anexo I.

6 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos têm de facultar à Câmara Municipal os dados da monitorização dos níveis sonoros de acordo com o procedimento especificado no Anexo II.

7 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores é fundamento para a restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 maio, na redação vigente.

8 — Os estabelecimentos têm um prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, para se adaptarem às exigências do presente artigo.

9 — A Câmara Municipal, no âmbito de uma ação de fiscalização ou em situações de alegado incumprimento, pode solicitar à entidade exploradora dos estabelecimentos um relatório de avaliação acústica para determinação do nível sonoro máximo no estabelecimento.

Artigo 6.º

**Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos**

1 — Durante o período de funcionamento todos os estabelecimentos estão sujeitos ao cumprimento dos limites previstos no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Durante o funcionamento do estabelecimento devem ser tomadas medidas para impedir a propagação de ruído, nomeadamente através do encerramento de portas, janelas e antecâmeras, exceto pontualmente e mediante autorização da Câmara Municipal.

3 — Os estabelecimentos não podem promover a produção de ruído para e no exterior, assim como para os recetores sensíveis próximos, seja este produzido pelos equipamentos instalados ou pelos próprios clientes.

4 — Fora do período de funcionamento é proibida a permanência de clientes e utentes no interior do estabelecimento ou a realização de qualquer atividade ruidosa.

5 — A não observância das condições previstas nos números anteriores é fundamento para a restrição do horário de funcionamento, ou para a adoção de qualquer outra medida tendente ao restabelecimento das condições de silêncio e tranquilidade locais.

6 — Sempre que ocorram razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, a Câmara Municipal pode, em qualquer momento, restringir os horários fixados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 7.º

**Esplanadas**

1 — Nas esplanadas é proibida a emissão de som amplificado, exceto em situações pontuais e mediante autorização da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento da esplanada sempre que que o ruído produzido, por equipamentos ou pelos clientes, comprometa as condições de repouso e descanso em recetores sensíveis.

3 — As regras de ocupação do espaço público para efeitos de esplanada devem estar previstas em regulamento municipal próprio, encontrando-se, em qualquer situação, subjacentes ao presente Código.

## CAPÍTULO III

## Licenças Especiais de Ruído

Artigo 8.º

**Licença Especial de Ruído para Atividades Ruidosas Temporárias**

1 — A realização de atividades ruidosas temporárias é condicionada nos termos do disposto no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Em casos excecionais e devidamente justificados, pode ser autorizada a realização de atividades ruidosas temporárias, previstas no número anterior, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município, fixando as condições de exercício da atividade.

3 — Sempre que não forem cumpridas as respetivas condicionantes é suspensa a licença especial de ruído, nos termos do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 9.º

**Licença Especial de Ruído para Eventos**

1 — À realização de eventos aplica-se o Regulamento Geral de Ruído.

2 — A Câmara Municipal pode restringir os horários autorizados para os eventos se estes causarem incomodidade ou sejam suscetíveis de a causar.

3 — A produção de níveis sonoros desproporcionalmente elevados que comprometam as condições mínimas de repouso e silêncio, nos recetores sensíveis mais expostos, constitui motivo de suspensão da licença especial de ruído.

4 — Sempre que não forem cumpridos os respetivos condicionamentos é suspensa a licença especial de ruído.

## CAPÍTULO IV

## Fiscalização e Regime Contraordenacional

Artigo 10.º

**Fiscalização**

Sem prejuízo da fiscalização das demais entidades competentes, compete à Câmara Municipal das Caldas da Rainha a fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento, em matéria de licenciamento ou autorização das atividades ruidosas.

Artigo 11.º

**Medidas Cautelares**

1 — A Câmara Municipal pode ordenar a adoção de medidas de prevenção e redução do ruído para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações, em resultado de atividades que violem o disposto no regulamento geral do ruído e no presente Regulamento.

2 — O disposto no número anterior pode consistir na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

3 — Todas as medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder a audiência do interessado concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

Artigo 12.º

**Sanções**

As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações, previstas no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 13.º

**Coimas**

Às contraordenações ambientais leves, graves e muito graves previstas no artigo anterior correspondem as coimas previstas na Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009 de 31 de agosto.

Artigo 14.º

**Sanções Acessórias**

Podem ainda ser aplicadas pela Câmara Municipal sanções acessórias nos termos da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009 de 31 de agosto.

## CAPÍTULO V

## Disposições Finais

Artigo 15.º

**Legislação Subsidiária**

A tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento aplica-se, nomeadamente, as disposições do Regulamento Geral do Ruído e demais legislação especial.

Artigo 16.º

**Interpretação e Integração de Lacunas**

As dúvidas e omissões na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão dirimidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação em edital.

ANEXO I

### Requisitos do Equipamento

(a que se refere o artigo 5.º)

Um limitador de potência sonora é um dispositivo que pode ser programado e calibrado para atuar sobre sistemas de reprodução/amplificação sonora e, ou audiovisual, de modo a garantir que os níveis sonoros na emissão (no interior da atividade potencialmente ruidosa) e na receção (habitação mais exposta) ou ainda no exterior da atividade — independentemente da fonte geradora de ruído — não ultrapassem os limites estabelecidos pelo Município das Caldas da Rainha e em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído. Além da função de limitação sonora, desempenham ainda uma função igualmente importante que é a de restringirem os níveis de ruído efetivamente percebidos num determinado local, apresentando sistemas de blindagem contra tentativas de manipulação fraudulenta dos mesmos.

1.º O equipamento de monitorização, constituído por limitador/controlador acústico, doravante designado por equipamento, tem como objetivo, medir, monitorizar, limitar e comunicar os níveis sonoros, no interior e, ou exterior do estabelecimento, por forma a garantir o cumprimento das disposições aplicáveis do Regulamento Geral do Ruído.

2.º O equipamento deverá cumprir com os seguintes requisitos:

*a*) Atuação pelo nível sonoro de forma a controlar os níveis estabelecidos pelo Município das Caldas da Rainha e de acordo com o Regulamento geral do Ruído;

*b*) Permitir a programação dos limites de emissão no interior da atividade e na habitação ou recetor sensível mais exposto ou no exterior da atividade ruidosa, para diferentes períodos/horários (dia/noite);

*c*) Dispor de microfone externo para medição do nível sonoro contínuo equivalente (Parâmetro LAeq);

*d*) Possibilitar a deteção de outras fontes que possam funcionar paralelamente ao equipamento ou equipamentos alvo de limitação, bem como detetar possíveis tentativas de abafamento do microfone;

*e*) Dispor de mecanismo que permita a desagregação do contributo das vozes humanas;

*f*) Permitir programar níveis de limitação para diferentes horários de emissão sonora (garantindo o cumprimento dos horários autorizados pelo Município das Caldas da Rainha) e para diferentes dias da semana (com diferentes horas de início e fim), bem como introduzir plataformas horárias de exceção para determinados eventos;

*g*) Permitir a correção automática de excessos do nível musical de pelo menos 40 dB(A), bem como a possibilidade de introduzir penalizações através de atenuações restritivas durante um intervalo de tempo programável;

*h*) O acesso à programação destes parâmetros deve estar restringido aos Técnicos Municipais autorizados, com sistemas de proteção mecânicos e selagem eletrónica (por código pin/password);

*i*) Possibilite o registo e armazenamento em suporte físico estável dos níveis sonoros (nível contínuo equivalente com ponderação A) emitidos no interior do estabelecimento e os níveis sonoros no recetor sensível ou no exterior da atividade potencialmente ruidosa;

*j*) Possibilite associar ao limitador um visor luminoso externo que permita ao operador da mesa de mistura, observar em tempo real, o nível sonoro;

*k*) Permitir a selagem das ligações ao equipamento e microfone;

*l*) Arquivar e guardar um histórico onde figure o ano, o mês, o dia e a hora em que se realizaram as últimas programações;

*m*) Dispor de um sistema de verificação que permita detetar possíveis tentativas de manipulação do equipamento de música ou do equipamento limitador que, a ocorrerem, deverão ficar armazenadas na memória interna do equipamento;

*n*) Permitir o armazenamento dos episódios de tentativas de manipulação ocorridas com uma periodicidade programável não inferior a 5 minutos, até ao limite não inferior a um mês;

*o*) Dispor de um sistema que impeça a reprodução musical e/ou audiovisual, no caso do equipamento limitador ser desligado inadvertidamente ou voluntariamente da rede elétrica e, ou seja desligado o microfone de controlo;

*p*) Dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e em tempo real, por via telemática para uma plataforma web disponibilizada ao Município das Caldas da Rainha, os dados armazenados e, a partir de posto de controlo do Município, poder monitorizar e alterar em tempo real os horários e o nível acústico permitido, também por via telemática;

*q*) O equipamento deve ainda permitir a ligação de um *modem,* através de tecnologia LAN, WIFI ou GPRS, para transmissão dos dados armazenados ao Município das Caldas da Rainha.

ANEXO II

### Processo de Monitorização dos Dados

*a*) A monitorização dos níveis sonoros deverá ser feita em contínuo, durante o funcionamento do estabelecimento;

*b*) A selagem das ligações e do microfone deverá ser executada por empresa acreditada;

*c*) Os dados resultantes da monitorização são enviados automaticamente e por via telemática e em tempo real, conforme Anexo I;

*d*) A parametrização do equipamento deverá cumprir as disposições normativas aplicáveis à medição de ruído ambiente;

*e*) Os dados e informações enviadas para a plataforma são propriedades do Município das Caldas da Rainha, para todos os efeitos legais, nomeadamente para consulta e processamento dos competentes serviços camarários e entidades policiais;

*f*) São da responsabilidade do explorador do estabelecimento todos os custos associados à aquisição, instalação, selagem e operacionalização do equipamento;

*g*) São da responsabilidade do explorador todos os custos relacionados com o envio e armazenamento dos dados de monitorização;

*h*) O equipamento deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento;

*i*) Sempre que solicitado, a todas as entidades fiscalizadoras deverá ser permitido o total acesso ao equipamento para efeitos de verificação do seu estado e funcionamento.

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

208835005

## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 8811/2015

**Aprovação de Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana**

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que na reunião ordinária pública da Assembleia Municipal de Cascais, realizada no dia 16 de julho de 2015, foram aprovadas as Áreas de Reabilitação Urbana de Malveira da Serra, Charneca, Aldeia de Juzo, Murches, Areia, Birre, Alvide, Torre, Cascais, Alcabideche, Amoreira, Estoril, Alcoitão, Bicesse, Manique, Caparide, Livramento, Galiza, Alapraia, Murtal, S. Pedro do Estoril, Trajouce, Abóboda, Tires, Zambujal, São Domingos de Rana, Rana, Rebelva, Parede, Talaíde, Conceição da Abóboda, Polima, Outeiro de Polima, Sassoeiros, e Carcavelos, nos termos do procedimento previsto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. Mais torna público que os elementos constantes da proposta de delimitação das áreas de reabilitação urbana referidas, definidos no n.º 2 do artigo 13.º do supramencionado diploma, são divulgados na página eletrónica do município — http://www.cascais.pt

23 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

208829799

## MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

### Aviso (extrato) n.º 8812/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes assistentes operacionais do Município de Castanheira de Pera:

Nelson de Jesus, posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª, nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço a 1 de janeiro de 2015;

Joaquim Manuel Martins Carvalho, posição remuneratória entre a 7.ª e a 8.ª, nível remuneratório entre 7 e 8, desligado do serviço a 1 de abril de 2015.

26 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

308837411

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

### Aviso n.º 8813/2015

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 20 (vinte) postos de trabalho, da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional.**

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada Portaria, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de julho de 2015 e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 1 de junho de 2015, ratificada pela Assembleia Municipal em sessão de 24 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de 20 (vinte) trabalhadores para a carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de idênticos lugares previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, a afetar às seguintes subunidades/Serviços/Gabinetes:

5 lugares ao Serviço de Desporto e Tempos Livres;
4 lugares ao Serviço de Biblioteca, Museu e Arquivo;
5 lugares ao Serviço de Turismo e Animação Cultural;
5 lugares à Subunidade de Ambiente, Serviços Urbanos e Energia;
1 lugar ao Gabinete de Desenvolvimento Rural, Investimento e Empreendedorismo.

2 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, procedeu-se a consulta prévia à Entidade para Constituição de Reservas de Recrutamento que, em 30 de abril de 2015, prestou a seguinte informação: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com os perfis adequados.»

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014 (ref. Circ. 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014 do Secretário da Administração Pública), as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta previa à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, citada.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (www.cm-fcr.pt) a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República* e por extrato em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três (3) dias úteis contados da data daquela publicação no *Diário da República.*

6 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Portaria.

8 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área territorial do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

9 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

9.1 — Caracterização: 20 (vinte) postos de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional.

9.2 — Os postos de trabalho a ocupar visam o desempenho de funções inerentes à carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

9.3 — Descrição sumária de funções: Assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos, auxilia a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Vigia a sala de leitura e faz o primeiro atendimento público, entrega e recebe as obras pedidas pelos leitores e participa as ocorrências; arruma e conserva as espécies bibliográficas; abre, carimba e sela as espécies, numera senhas e cartões de leitura;

Efetua trabalhos auxiliares no tratamento e conservação de obras de arte e na montagem de salas de exposição; vigia peças em exposição, é responsável pela limpeza e boa conservação dos espaços museológicos;

Procede à abertura e encerramento dos postos de turismo; presta informações solicitadas pelos utentes; zela pelo equipamento e material de turismo existente, entrega documentos, mensagens e objetos inerentes ao serviço, estampilha e entrega correspondência, opera complementarmente com máquinas auxiliares de secretária e participa superiormente as ocorrências verificadas no serviço.

10 — Determinação do posicionamento remuneratório:

10.1 — Posicionamento remuneratório: Será objeto de negociação, não podendo os candidatos receber uma proposta de posição remuneratória superior à primeira (505,00 €), nos termos do Artigo 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 1, alínea *d*), do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (LOE).

10.2 — Os candidatos deverão prévia e obrigatoriamente informar o Município de Figueira de Castelo Rodrigo do posto de trabalho que ocupam e da sua posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da LOE 2015;

10.3 — Nos termos do preceituado no artigo 35.º da LTFP e da LOE 2015, está vedada qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores opositores ao procedimento concursal.

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1 — Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

11.2 — Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

11.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Nível habilitacional exigido: Nível habilitacional correspondente à escolaridade mínima obrigatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

12.1 — Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação profissional e/ou experiência profissional.

13 — Reserva de recrutamento — De acordo com o estabelecido no artigo 40.º da Portaria, será constituída uma reserva de recrutamento interna, caso se verifique a necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, que cessará no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final.

14 — Formalização da candidatura:

14.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível para *download* na página eletrónica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (www.cm-fcr.pt) ou solicitado na Subunidade de Recursos Humanos (SRH), no edifício sede do Município, sito no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo.

14.2 — O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, poderá ser entregue pessoalmente, no horário de expediente normal (das 09,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas) no edifício sede do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sito no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, ou remetido por correio, registado com aviso de receção, para o mesmo endereço, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Apresentação de documentos: O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

15.1 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e/ou profissionais;

15.2 — Currículo detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão;

15.3 — Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, válidos;

15.4 — Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence ou onde estiver a exercer funções, da qual conste:

*a*) Identificação da RJEP previamente estabelecida;
*b*) O tempo detido na carreira/categoria de que o candidato seja titular;
*c*) Caracterização do posto de trabalho que ocupa;
*d*) Respetiva posição remuneratória e nível remuneratório;
*e*) Avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;
*f*) Declaração com descrição pormenorizada das funções, emitida pelo respetivo Serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

15.5 — Em anexo ao formulário de candidatura deverão os candidatos juntar todos os documentos comprovativos de factos referidos no currículo, nomeadamente, a formação profissional [fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação profissional, ou outro(s) considerado(s) relevante(s)], sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular.

15.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

15.8 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

15.9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

16 — Métodos de seleção a utilizar no recrutamento — Nos termos do disposto do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria, são os seguintes:

16.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa. Podendo, no entanto, ser-lhes aplicados os métodos de seleção obrigatórios mencionados no ponto 18 do aviso, caso declarem por escrito ou através do formulário de candidatura, a opção por esses métodos, conforme n.º 2 e 3 do artigo 36.º da LTFP, sendo a Ordenação Final (OF) calculada da seguinte forma:

$$OF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

16.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

*a*) Habilitação literária e/ou académica de base (HAB), onde se ponderará a titularidade de grau literário e/ou académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
*b*) A Formação profissional (FP) e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares a ocupar;
*c*) A Experiência Profissional (EP) na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
*d*) A Avaliação de Desempenho (AD) relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

16.3 — A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}35 \times HAB + 0{,}15 \times FP + 0{,}40 \times EP + 0{,}10 \times AD$$

16.4 — No parâmetro da Formação Profissional (FP) serão considerados os cursos de formação na área de atividade em que é aberto o presente procedimento concursal, devidamente comprovados.

16.5 — A Experiência Profissional (EP) referir-se-á ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar e ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

16.6 — Na Avaliação de Desempenho (AD) ter-se-á apenas como relevante a avaliação referente aos últimos três anos, definindo o júri um valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

17 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, e os demais candidatos, sendo a Ordenação Final (OF) calculada da seguinte forma:

$$OF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

18.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas e os conhecimentos profissionais necessários ao exercício das funções a desempenhar.

A prova de Conhecimentos, classificada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sob a forma escrita, com a duração de 1,30 horas, com consulta da legislação não comentada/anotada, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, ao seguinte programa:

*a*) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, e aos restantes da vivência do cidadão comum;

*b*) Atribuições e competências das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
*c*) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), com incidência em matérias de férias, faltas e licenças, remuneração e outras prestações pecuniárias e tempos de trabalho;
*d*) Caracterização da carreira.

19 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações 20, 16, 12, 8, 4 valores.
20 — Método de seleção facultativo e respetivos critérios:
20.1 — Segundo o disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção (EPS) como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 25 %.
20.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Terá a duração máxima de 30 minutos e será classificada através dos seguintes fatores:

*a*) Interesse e motivação para o exercício do cargo;
*b*) Capacidade de expressão e comunicação;
*c*) Sentido de organização e capacidade de inovação;
*d*) Capacidade de relacionamento;
*e*) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

20.3 — Por cada EPS será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada e será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais corresponderão, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
20.4 — A EPS é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados no átrio do edifício sede do Município e disponibilizados na sua página eletrónica.
21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.
22 — Considerando a urgência no recrutamento fica autorizado o júri a proceder à utilização faseada dos métodos de seleção, cumprindo com o disposto no artigo 8.º da Portaria.
23 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção será efetuada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
24 — A Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
25 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.
25.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

*a*) Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);
*b*) Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);
*c*) Habilitação literária do candidato;
*d*) Área de residência do candidato.

26 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na página eletrónica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (www.cm-fcr.pt), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder-se-á a publicação, por extrato, do anúncio em jornal de expansão nacional.
27 — Segundo a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
28 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, ou nas fases que o comportem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como na classificação final.
29 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
30 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
31 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do edifício sede do Município e, ainda, disponibilizada na página eletrónica do Município.
32 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
33 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:
33.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.
33.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente da Câmara ou seu substituto legal, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público no edifício sede do Município e disponibilizada na respetiva página eletrónica.
34 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Mário Mendes Morais, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural;
1.º Vogal Efetivo: Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal Efetivo: António Carlos Nunes Gonçalves, coordenador técnico, a exercer funções na Subunidade de Recursos Humanos.
1.º Vogal Suplente: Carmen Silvia Coelho Ribeiro Sampaio, assistente técnica.
2.º Vogal Suplente: Margarida Maria Pacheco Poiarêz Santos, técnica superior.

35 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

27 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo José Gomes Langrouva*.

308833694

## Aviso n.º 8814/2015

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada Portaria, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de julho de 2015 e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 01 de junho de 2015, ratificada pela Assembleia Municipal em sessão de 24 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de 5 (cinco) trabalhadores para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de idênticos lugares previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, a afetar às seguintes subunidades/Serviços/Gabinetes:

3 lugares ao Serviço de Desporto e Tempos Livres (animação desportiva);

1 lugar ao Serviço de Biblioteca, Museu e Arquivo (monitor de museu/biblioteca/arquivo);

1 lugar ao Serviço de Turismo e Animação Cultural (animação cultural e/ou de turismo).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, procedeu-se a consulta prévia à Entidade para Constituição de Reservas de Recrutamento que, em 30 de abril de 2015, prestou a seguinte informação: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com os perfis adequados».

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de Julho de 2014 (ref. Circ. 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014 do Secretário da Administração Pública), as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta previa à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, citada.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (www.cm-fcr.pt) a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República* e por extrato em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três (3) dias úteis contados da data daquela publicação em *DR*.

6 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Portaria.

8 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área territorial do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

9 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

9.1 — Caracterização: 5 (cinco) postos de trabalho da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico.

9.2 — Os postos de trabalho a ocupar visam o desempenho de funções inerentes à carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

9.3 — Descrição sumária de funções:

Promove e dinamiza a organização de iniciativas de caráter desportivo com vista a nelas fazer participar a comunidade em que se insere;

Desenvolve tarefas conducentes à execução de planos desportivos superiormente definidos, aqui se incluindo a conceção e planificação de atividades, elaboração dos respetivos regulamentos e divulgação, nomeadamente, através do contacto com escolas, associações e fundações e presta apoio à concretização das mesmas;

Elabora pareceres e faz relatórios sobre atividades desenvolvidas;

Pode ser incumbido de coordenar a atividade de outros profissionais no exercício de tarefas relacionadas com a sua especialidade;

Informa e dá pareceres de caráter técnico sobre matérias relacionadas com o turismo;

Pode ser incumbido de coordenar a atividade de todo o pessoal que presta serviço nos postos de turismo;

Requisita o material turístico e cultural necessário ao bom funcionamento dos serviços;

Desempenha funções de secretariado e aplica conhecimentos de línguas estrangeiras escritas e faladas;

Executa, a partir de instruções e orientações precisas, trabalhos de apoio técnico em ações de promoção, animação e informação turística, executa o serviço de expediente geral, nomeadamente a receção, expedição e arquivo de documentos;

Executa rotinas inerentes a operações de tratamento documental, tais como: preenchimento de impressos para encomendas dos documentos selecionados, constituição e atualização dos respetivos ficheiros, inventariação das espécies entradas cuja carimbagem, contagem e etiquetagem são feitas sob a sua responsabilidade; descrição física das monografias e publicações em série, de acordo com as normas internacionais, constituição e manutenção de catálogos de autores, títulos e matérias; arrumação dos documentos primários nas estantes e seu controlo, gestão dos documentos secundários e elaboração dos respetivos dados estatísticos; manutenção dos serviços de referência, de consulta, de presença e domiciliário; organização de ficheiros de utilizadores e das estatísticas da leitura, elaboração de bibliografias e execução de boletins bibliográficos e outras publicações específicas.

10 — Determinação do posicionamento remuneratório:

10.1 — Posicionamento remuneratório: Será objeto de negociação, não podendo os candidatos receber uma proposta de posição remuneratória superior à primeira (683,13 €), da carreira de assistente técnico, nos termos do Artigo 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 1, al*ínea d*), do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (LOE).

10.2 — Os candidatos deverão prévia e obrigatoriamente informar o Município de Figueira de Castelo Rodrigo do posto de trabalho que ocupam e da sua posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da LOE 2015.

10.3 — Nos termos do preceituado no artigo 35.º da LTFP e da LOE 2015, está vedada qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores opositores ao procedimento concursal.

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1 — Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

11.2 — Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

11.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Nível habilitacional exigido: Nível habilitacional de grau 2 de complexidade funcional, correspondente ao 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

12.1 — Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação profissional e/ou experiência profissional.

13 — Reserva de recrutamento — De acordo com o estabelecido no artigo 40.º da Portaria, será constituída uma reserva de recrutamento interna, caso se verifique a necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, que cessará no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final.

14 — Formalização da candidatura:

14.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível para *download* na página eletrónica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (www.cm-fcr.pt) ou solicitado na Subunidade de Recursos Humanos (SRH), no edifício sede do Município, sito no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo.

14.2 — O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, poderá ser entregue pessoalmente, no horário de expediente normal (das 09,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas) no edifício sede do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sito no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou remetido por correio, registado com aviso de receção, para o mesmo endereço, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Apresentação de documentos: O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

15.1 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e/ou profissionais;

15.2 — Currículo detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão;

15.3 — Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, válidos;

15.4 — Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence ou onde estiver a exercer funções, da qual conste:

*a*) Identificação da RJEP previamente estabelecida;

*b*) O tempo detido na carreira/ categoria de que o candidato seja titular;

*c*) Caracterização do posto de trabalho que ocupa;

*d*) Respetiva posição remuneratória e nível remuneratório;

*e*) Avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

*f*) Declaração com descrição pormenorizada das funções, emitida pelo respetivo Serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

15.5 — Em anexo ao formulário de candidatura deverão os candidatos juntar todos os documentos comprovativos de factos referidos no currículo, nomeadamente, a formação profissional [fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação profissional, ou outro(s) considerado(s) relevante(s)], sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular.

15.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

15.8 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

15.9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

16 — Métodos de seleção a utilizar no recrutamento — Nos termos do disposto do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria, são os seguintes:

16.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa. Podendo, no entanto, ser-lhes aplicados os métodos de seleção obrigatórios mencionados no ponto 18 do aviso, caso declarem por escrito ou através do formulário de candidatura, a opção por esses métodos, conforme n.º 2 e 3 do artigo 36.º da LTFP, sendo a Ordenação Final (OF) calculada da seguinte forma:

$$OF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS \times 25\%)$$

16.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

*a*) Habilitação literária e/ou académica de base (HAB), onde se ponderará a titularidade de grau literário e/ou académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

*b*) A Formação profissional (FP) e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares a ocupar;

*c*) A Experiência Profissional (EP) na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

*d*) A Avaliação de Desempenho (AD) relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

16.3 — A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}35 \times HAB + 0{,}15 \times FP + 0{,}40 \times EP + 0{,}10 \times AD$$

16.4 — No parâmetro da Formação Profissional (FP) serão considerados os cursos de formação na área de atividade em que é aberto o presente procedimento concursal, devidamente comprovados.

16.5 — A Experiência Profissional (EP) referir-se-á ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar e ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

16.6 — Na Avaliação de Desempenho (AD) ter-se-á apenas como relevante a avaliação referente aos últimos três anos, definindo o júri um valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

17 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, e os demais candidatos, sendo a Ordenação Final (OF) calculada da seguinte forma:

$$OF = (PC \times 45\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 25\%)$$

18.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas e os conhecimentos profissionais necessários ao exercício das funções a desempenhar.

A prova de Conhecimentos, classificada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sob a forma escrita, com a duração de 2,00 horas, com consulta da legislação não comentada nem anotada, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, ao seguinte programa:

*a*) Atribuições e competências das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

*b*) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

19 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações 20, 16, 12, 8, 4.

20 — Método de seleção facultativo e respetivos critérios:

20.1 — Segundo o disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção (EPS) como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 25 %.

20.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Terá a duração máxima de 30 minutos e será classificada através dos seguintes fatores:

*a*) Interesse e motivação para o exercício do cargo;

*b*) Capacidade de expressão e comunicação;

*c*) Sentido de organização e capacidade de inovação;

*d*) Capacidade de relacionamento;

*e*) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

20.3 — Por cada EPS será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada e será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais corresponderão, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20.4 — A EPS é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados no átrio do edifício sede do Município e disponibilizados na sua página eletrónica.

21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

22 — Considerando a urgência no recrutamento fica autorizado o júri a proceder à utilização faseada dos métodos de seleção, cumprindo com o disposto no artigo 8.º da Portaria.

23 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção será efetuada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

24 — A Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

25 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

25.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

*a*) Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);

*b*) Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);

*c*) Habilitação literária do candidato;

*d*) Área de residência do candidato.

26 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na página eletrónica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (www.cm-fcr.pt), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso em *DR* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder-se-á a publicação, por extrato, do anúncio em jornal de expansão nacional.

27 — Segundo a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

28 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, ou nas fases que o comportem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como na classificação final.

29 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

31 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Edifício Sede do Município e, ainda, disponibilizada na página eletrónica do Município.

32 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

33 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

33.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

33.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente da Câmara ou seu substituto legal, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público no edifico sede do Município e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

34 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Mário Mendes Morais, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural.

1.º Vogal Efetivo: Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: António Carlos Nunes Gonçalves, coordenador técnico, a exercer funções na Subunidade de Recursos Humanos.

1.º Vogal Suplente: Carmen Silvia Coelho Ribeiro Sampaio, assistente técnica.

2.º Vogal Suplente: Margarida Maria Pacheco Poiarêz Santos, técnica superior.

35 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

27 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo José Gomes Langrouva.*

308833742

### Edital n.º 716/2015

**Consulta Pública**

Projeto de alteração do Regulamento Municipal de apoio às associações sem fins lucrativos e às instituições particulares de solidariedade social

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária de câmara de 8 de abril de 2015, nos termos do disposto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se procede à abertura de um período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da presente publicação no *Diário da República* do Projeto de alteração do Projeto de alteração do Regulamento Municipal de apoio às associações sem fins lucrativos e às instituições particulares de solidariedade social do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Nestes termos, convidam-se os interessados, a apresentar, por escrito, eventuais sugestões dentro do período atrás referido, para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, ou através do endereço eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt.

O processo está disponível para consulta no portal desta autarquia em www.cm-fcr.pt. e no Gabinete de Apoio à Presidência nos dias úteis entre as 9:00 h e as 16:30 h.

13 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

308792327

### Edital n.º 717/2015

**Consulta pública**

Projeto de alteração do Regulamento Municipal de incentivo à fixação de indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária de câmara de 8 de abril de 2015, nos termos do disposto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se procede à abertura de um período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da presente publicação no *Diário da República* do Projeto de alteração do Projeto de alteração do Regulamento Municipal de incentivo à fixação de indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo.

Nestes termos, convidam-se os interessados, a apresentar, por escrito, eventuais sugestões dentro do período atrás referido, para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt.

O processo está disponível para consulta no portal desta autarquia em www.cm-fcr.pt. e no Gabinete de Apoio à Presidência nos dias úteis entre as 9:00 h e as 16:30 h.

14 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

308794458

## MUNICÍPIO DE GAVIÃO

### Aviso n.º 8815/2015

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de: 1 Posto de trabalho de Assistente Técnica da carreira geral de assistente Técnica e 1 Posto de trabalho de Técnica Superior de Psicologia, da Carreira Geral de Técnico Superior.**

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as Listas Unitárias de Ordenação Final dos Procedimentos Concursais acima referidos, com vista a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 Assistente Técnico, correspondente à referência c, e 1 Técnico Superior de Psicologia, correspondente a referência *a*) do Aviso n.º 13105/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 25 de novembro de 2014, foram homologadas por meu despacho datado de 15 e 16 de julho de 2015 respetivamente, encontram-se publicitadas na página eletrónica do Município em www.cm-gaviao.pt, e afixada no Serviço de Recursos Humanos.

24 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

308823909

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 8816/2015

**Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 3 de agosto de 2015, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para contratação de um Assistente Operacional, na área funcional de Cantoneiro de Vias, da carreira geral de Assistente Operacional, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14209/2014, datado de 01/12/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 244, de 18/12/2014.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicada no site de internet do Município de Grândola (www.cm-grandola.pt) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

3 de agosto de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308843138

## MUNICÍPIO DA HORTA

### Regulamento n.º 538/2015

José Leonardo Goulart da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Horta, torna público, que a Assembleia Municipal da Horta, em sua sessão ordinária realizada em 29 de junho do corrente ano, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Apoio à Reabilitação de Fachadas — Programa «Horta ConVida», que a seguir se transcreve.

14 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva.*

### Regulamento de Apoio à Reabilitação de Fachadas Programa «Horta ConVida»

Preâmbulo

Na cidade da Horta facilmente se descortinam edifícios representativos de valores arquitetónicos relevantes, que nos falam da sua história e de quem os ergueu. O respeito por estes valores culturais, verdadeiras páginas vivas da história dos sítios e das suas gentes, cumpre a todos, enquanto valor coletivo.

Numa época de crise, em que a construção e até mesmo a conservação do património tem sido diminuta, é de enorme importância cuidar e requalificar o património existente, para que as gerações vindouras e quem nos visita não nos imputem responsabilidades pela desconsideração da nossa cidade.

Parte deste património construído apresenta patologias várias e avançado estado de degradação. Cumpre aos seus proprietários zelar pela sua requalificação, de modo a renovar as suas potencialidades, acrescentando-lhe nível de conforto compatível com o habitar atual.

Seguindo esta lógica, tem a Câmara Municipal da Horta o intuito de incentivar os particulares, cooperando com eles, numa atitude que, considera, verdadeiramente exemplar.

O Programa Horta ConVida pretende melhorar a ambiência e a qualidade de circulação dos munícipes e pessoas em geral através de mais oportunidades de deslocação, aumentando a circulação pedonal e a vivência do espaço público, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida e a potencialização do crescimento económico.

No âmbito do presente regulamento o Programa traduz-se também numa aposta clara na reabilitação do conjunto urbano e memória coletiva do concelho da Horta. O potencial turístico desta cidade-mar é por todos nós conhecido. Pretende-se conceder um complemento à iniciativa privada.

Cuidar da estética dos edifícios de relevância arquitetónica, urbana, cultural e simbólica é, inevitavelmente uma responsabilidade de todos, e que a todos beneficiará. Em suma, o Horta ConVida representa, assim, o empenho direto e o esforço desta Câmara na conservação do património do seu concelho, e uma campanha de sensibilização e motivação para a prossecução deste objetivo comum à comunidade.

Assim, para os efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e com fundamento no artigo 241.º do mesmo diploma, no artigo 75.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no artigo 23.º, n.º 2, alínea *i*), artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Horta, aprovou o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define o regime a que obedece o apoio à reabilitação de fachadas no âmbito do Programa «Horta ConVida», enquanto medida de incentivo na conservação dos edifícios situados na área de intervenção do mesmo.

Artigo 2.º

**Âmbito**

A câmara municipal concede apoio destinado à pintura de fachadas dos edifícios dentro da área de intervenção do Programa «Horta ConVida» e confinantes com as ruas ou troços de rua que definem o seu limite, cuja representação cartográfica constitui o Anexo I do presente regulamento, e isenção das respetivas taxas de ocupação do domínio público.

Artigo 3.º

**Destinatários**

Podem candidatar-se ao apoio os proprietários ou administradores do condomínio de edifícios privados, ou quem comprove titularidade de direito real sobre os mesmos, interessados na reabilitação da fachada dos respetivos imóveis.

Artigo 4.º

**Condições de Acesso**

1 — Os edifícios objeto de candidatura ao apoio devem cumprir as seguintes condições:

*a*) Encontrarem-se legalmente construídos;
*b*) Estarem inseridos dentro dos limites constantes no Anexo I e no faseamento que será definido por deliberação da câmara municipal.

2 — As fachadas que se apresentem degradadas devem ser previamente recuperadas.
3 — As pinturas exteriores com alteração de cor devem cumprir previamente os procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
4 — A ocupação do domínio público deve ser atempadamente requerida, nos termos do disposto no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município da Horta.

Artigo 5.º

**Instrução da Candidatura**

1 — A candidatura ao apoio deve ser apresentada pelos proprietários, administradores do condomínio ou por quem comprove titularidade de direito real sobre o prédio.
2 — A candidatura deve ser formulada em requerimento próprio, em modelo fornecido pela câmara municipal que constitui o Anexo II do presente regulamento, acompanhada dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia(s) do(s) documento(s) identificativo(s) do(s) requerente(s);
*b*) Documento comprovativo da titularidade do direito real sobre o prédio, com expressa autorização do(s) proprietário(s) do imóvel;
*c*) Licença ou comunicação prévia (em caso de alteração de cor);
*d*) Autorização/procuração dos restantes condóminos;
*e*) Certidão do prédio.

Artigo 6.º

**Critérios de Ponderação**

O critério de ponderação na admissão e hierarquização das candidaturas é o estado de conservação do imóvel.

Artigo 7.º

**Período de Candidatura**

As candidaturas serão apresentadas nos termos do artigo 4.º, estando limitadas à verba prevista na rubrica do orçamento referente ao Programa.

Artigo 8.º

**Tramitação do Processo**

1 — Uma vez recebida pela câmara municipal, a candidatura será encaminhada para o serviço responsável que, após deslocação ao local, procede à sua análise.

2 — A quantidade de tinta a atribuir será quantificada pelos serviços municipais, proporcionalmente à área da fachada a pintar e correspondente a duas demãos.

Artigo 9.º

**Decisão**

Os processos relativos às candidaturas são presentes ao presidente da câmara municipal, ou a quem este delegar a competência para decisão final, e são decididos no prazo de 30 dias.

Artigo 10.º

**Fornecimento de Material**

A câmara municipal disponibiliza a tinta ou requisição para aquisição da mesma, no prazo máximo de 10 dias após a aprovação da candidatura.

Artigo 11.º

**Início e Duração das Obras**

Os beneficiários do apoio comprometem-se:

*a*) A iniciar as obras no prazo de 20 dias a contar da data da disponibilização prevista no artigo anterior, sob pena de caducidade do deferimento da candidatura;

*b*) A realizar as obras no prazo de 30 dias a contar da data do início da obra;

*c*) O prazo previsto na alínea anterior pode ser prorrogado, mediante requerimento do interessado devidamente justificado, por uma única vez e por igual período;

*d*) Para efeito da contabilização do prazo previsto na alínea anterior, deve o beneficiário comunicar o início dos trabalhos à câmara municipal, com cinco dias úteis de antecedência;

*e*) Os prazos previstos na alínea anterior não se aplicam às obras sujeitas a controlo prévio municipal, devendo as mesmas atender à calendarização entregue na instrução do respetivo processo.

Artigo 12.º

**Incumprimento dos Prazos**

Em caso de incumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior o beneficiário não poderá apresentar nova candidatura e deverá proceder à devolução do material, ou do valor caso seja atribuído através de requisição.

Artigo 13.º

**Ocupação da Via Pública**

1 — A ocupação da via deve ser precedida de prévia autorização.

2 — A operação da recuperação da fachada ao abrigo do presente Programa está isenta das taxas devidas pela ocupação do domínio público previstas no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Horta.

3 — Em caso de obras sujeitas a controlo prévio municipal, a isenção das taxas previstas no artigo anterior aplica-se apenas ao período correspondente à pintura da fachada com um máximo de 30 dias.

4 — O período de isenção previsto no número anterior poderá ser prorrogado nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º desde que inserido no prazo limite para a realização da obra.

Artigo 14.º

**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente regulamento são decididos pelo presidente da câmara municipal, com possibilidade de delegação.

Artigo 15.º

**Suspensão**

A câmara municipal pode a todo o tempo suspender a aplicação do presente regulamento caso se verifique que a adesão não atingiu os objetivos descritos no preâmbulo do mesmo.

Artigo 16.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

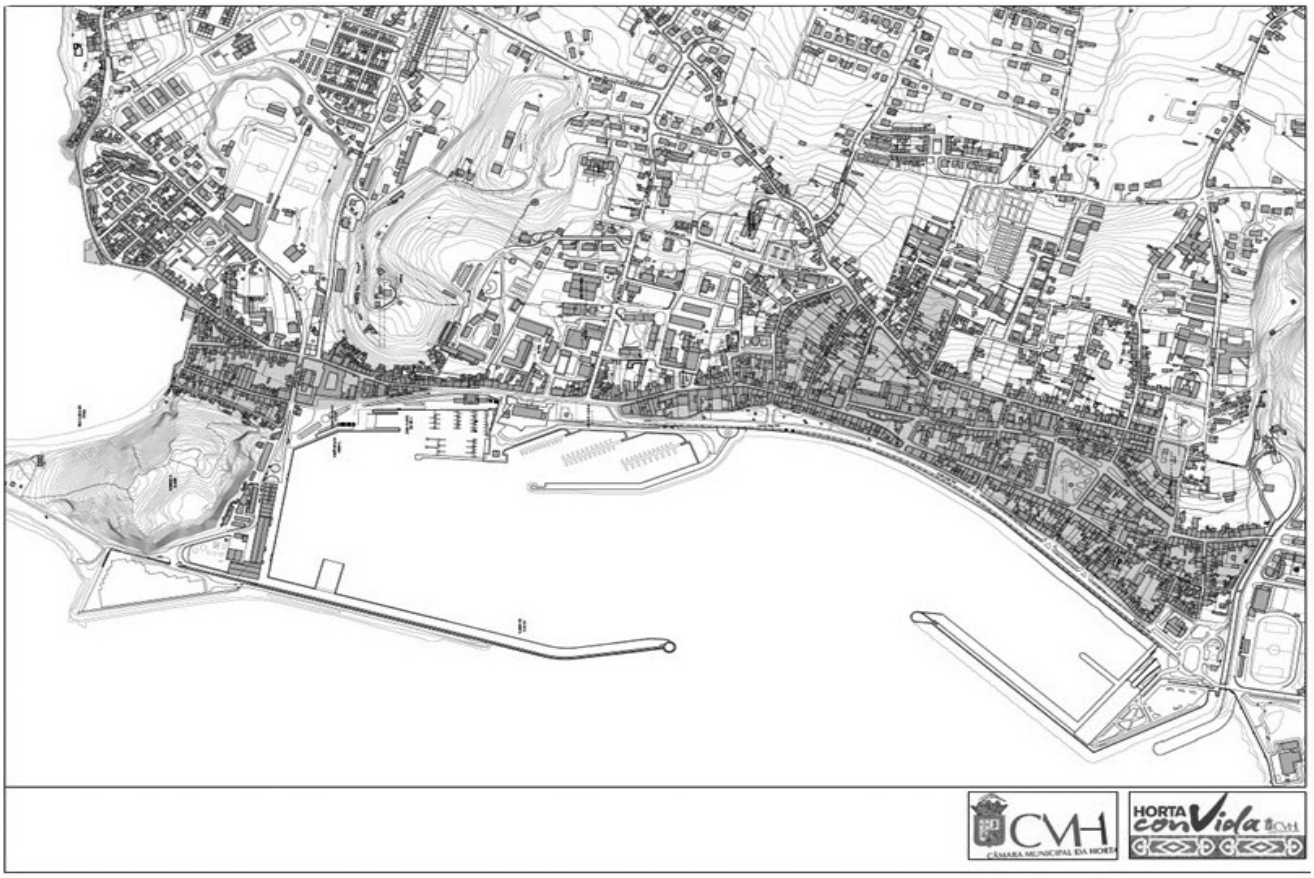

ANEXO II

HORTA con Viola

**CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA**

Apartado 48 – 9900- 907 Horta – Telef. 292292000 – Fax. 292292090

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**- REQUERIMENTO DE CANDIDATURA:**

(1).....(2)..... residente na rua ....., n.º ....., freguesia d....., concelho da Horta, portador do C.C. nº ....., NIF nº....., com o n.º de telefone ..... vem na qualidade de (3)..... do edifício pertencente a (4) ....., sito na rua ....., n.º....., freguesia de ....., concelho da Horta, candidatar-se ao apoio para a pintura da fachada, no âmbito do Programa HORTA CONVIDA.

**- APOIO PRETENDIDO:**

☐ Pintura exterior na mesma cor
(isento de licença ou comunicação prévia)

☐ Pintura exterior com alteração de cor
(sujeito a licença ou comunicação prévia)

HORTA, .....

O REQUERENTE

(5)_____

**- ANEXOS:**

(...) Fotocópias dos documentos identificativos do requerente
(...) Documento comprovativo da titularidade do direito real sobre o prédio com expressa autorização do proprietário do imóvel (contrato de arrendamento, comodato, etc.)
(...) Licença ou comunicação prévia (em caso de alteração de cor)
(...) Certidão do Prédio
(...) Autorização/Procuração dos restantes condóminos

(1) Nome, (2) Estado, (3) Proprietário/inquilino/administrador do condomínio/outro, (4) Nome do proprietário do prédio, (5) Assinatura conforme Cartão de Cidadão

208829985

## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Aviso n.º 8817/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público o seguinte:

Retomou o serviço em 01/06/2015 o Técnico Superior António Jorge Botelheiro Carrilho, que se encontrava na situação de licença sem remuneração desde 01/06/2012, auferindo pela posição remuneratória 3, nível 19, nível 22-2.

Foram autorizados os seguintes pedidos de prorrogação de licenças sem remuneração apresentados pelos trabalhadores da autarquia:

Nuno Marreiros dos Santos, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 6, nível 6-4, a partir de 21/05/2015, por despacho proferido em 22/05/2015;

Maria Líbia Lourenço Figueira Rodrigues, carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenadora Técnica, auferindo pela posição remuneratória 1, nível 14-2, a partir de 01/08/2015, por despacho proferido em 08/07/2015;

José Joaquim Justo Rosado, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 6, nível 6-4, a partir de 19/08/2015, por despacho proferido em 21/05/2015;

Foi ainda autorizada a licença sem remuneração pelo período de 90 dias de Isabel de Fátima Serrano Félix, carreira/categoria de Assistente Técnica, auferindo pela posição remuneratória 1, nível 5, nível 6-4, a partir de 20/07/2015, pelo período de 90 dias, por despacho proferido em 29/04/2015;

Foi consolidada a mobilidade interna da Técnica Superior Ana Filipa Marreiros Lopes, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, auferindo pela posição remuneratória 2, nível 15, com efeitos a partir de 01/07/2015.

Mais se torna público que cessaram o vínculo de emprego público os trabalhadores abaixo indicados, pelos seguintes motivos:

Aposentação:

José Gonçalves Oliveira, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 6, nível 6-5, a partir de 01/08/2015;

Reforma:

Maria da Conceição Pacheco Leal Marreiros, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 1, nível 1-9, a partir de 13/01/2015.

29 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

308833589

### Declaração de retificação n.º 681/2015

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 8185/2015, de 06/07/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015.

Assim, onde se lê «na sequência das deliberações de 15 de abril de 2015 da Câmara Municipal de Lagos e de 11 de maio de 2015 da Assembleia Municipal de Lagos e por meu despacho datado de 02/07/2015» deve ler-se «na sequência das deliberações de 15 de abril de 2015 da Câmara Municipal de Lagos e de 11 de maio de 2015 da Assembleia Municipal de Lagos e por despacho da Presidência datado de 02/07/2015».

29 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

308835638

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 8818/2015

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para, para Técnico Superior (Línguas e Literaturas), aberto pelo Aviso n.º 11339/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Línguas e Literaturas) da carreira geral de técnico superior:

Adelaide Sofia Farinha Bernardo, Lénia Regina Brito Narciso de Oliveira, Marina Bela Rodrigues de Deus, Rui Alexandre Gamboa Paixão e Rute Silva Vaz Teixeira, com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

31 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308839786

### Aviso n.º 8819/2015

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para, para Técnico Superior (Urbanismo e Planeamento), aberto pelo Aviso n.º 13586/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 07 de novembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício

de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Urbanismo e Planeamento) da carreira geral de técnico superior:

Dora Maria Cabral Mendes, Filipe Miguel Ferreira Farinha Veloso e José Afonso Resende dos Santos Dias com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

31 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308839672

## MUNICÍPIO DE MANGUALDE

### Aviso n.º 8820/2015

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação o seguinte colaborador:

João Miguel Madureira Ferreira, Assistente Operacional, o montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 375,88 euros.

22 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

308818441

## MUNICÍPIO DE MOGADOURO

### Aviso n.º 8821/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, exarado no pretérito dia 20 do corrente mês, foi designado, com efeitos a 20 de julho, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o cargo de Secretário do gabinete de apoio à vereação, o Sr. Luís Carlos Ruano Fernandes.

A remuneração será, de acordo com o respetivo estatuto, a que consta do artigo 43.º do mesmo diploma legal.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

308821802

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 8822/2015

**Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistentes Operacionais na área de Ação Educativa.**

Torna-se público que, por reunião de câmara, de 17 de junho de 2015, foi autorizado a alteração da composição do júri do procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na área de Ação Educativa, aberto pelo Aviso n.º 1868/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, e publicado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201502/0159, em virtude da substituição de dois dos seus membros, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente: Alexandra Melo de Vasconcelos, Chefe da Divisão de Educação;
1.º Vogal: Susana Perestrelo Barata, Assistente Técnica da Divisão de Recursos Humanos;
2.º Vogal: Eva Frederico Amaral, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos;
1.º Vogal Suplente: Maria Luísa Santos, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos;
2.º Vogal Suplente: Rosa Bela Lopes, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

27 de julho de 2015. — Pelo Presidente, a Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Maria Emília Xavier*.

308828089

### Aviso n.º 8823/2015

**Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistentes Operacionais na área de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.**

Torna-se público que, por reunião de câmara, de 17 de junho de 2015, foi autorizado a alteração da composição do júri do procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na área de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, aberto pelo Aviso n.º 2482/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março, e publicado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201503/0044, em virtude da substituição de dois dos seus membros, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente: Ana Sofia Ribeiro, Chefe da Divisão de Higiene Urbana;
1.º Vogal: Guida Maria Marques, Encarregada Operacional da Divisão de Viaturas e Máquinas;
2.º Vogal: Eva Frederico Amaral, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos;
1.º Vogal Suplente: Susana Perestrelo Barata, Assistente Técnica da Divisão de Recursos Humanos;
2.º Vogal Suplente: André Augusto Gomes, Técnico Superior da Divisão de Viaturas e Máquinas.

27 de julho de 2015. — Pelo Presidente, a Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Maria Emília Xavier*.

308827927

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Aviso (extrato) n.º 8824/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do disposto na Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, foi celebrado, Acordo de Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Mútuo Acordo com o seguinte trabalhador: José Carlos Pereira da Silva — Assistente Operacional — posição remuneratória 1- desligado do serviço em 01/04/2015.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves,* Dr.

308817842

### Aviso (extrato) n.º 8825/2015

Em cumprimento do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos de 18 de junho de 2015, contratei na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com início em 1 de julho de 2015, na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, número duzentos e trinta e um, de vinte e oito de novembro de dois mil e catorze e declaração de retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República,* número duzentos e quarenta e quatro, de dezoito de dezembro de dois mil e catorze, os seguintes:

Técnico Superior, referência *c*) — Pedro Miguel Azevedo Costa, Manuel Maria Mendonça Freitas Oliveira Silva, Ana Catarina Ventura Silva, José Rui Costa Rodrigues, José Gabriel La-Salette Fulgêncio, Ana Elisabete Carvalho Xavier Fulgêncio, Ana Rita Lemos Silva Ferreira, Miguel Palhares Falcão Ferreira Silva, Paulo Jorge Bastos Oliveira e Juliana Rodrigues Coutinho, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €1.201,48;

Assistente Técnico, referência *e*) — Érica Alexandra Godinho Gonçalves, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €683,13;

Técnico Superior, referência *f*) — Paulo César Santos Bastos, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €1.201,48;

Técnico Superior, referência *g*) — Elizária Maria Almeida Silva Bastos, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €1.201,48;

Assistente Técnico, referência *i*) — Carla Elisabete Resende Marques, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €683,13;

Assistente Técnico, referência *j*) — Tânia Cristina Silva Henriques, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €683,13;

Assistente Técnico, referência *l*) — José Altino Bastos Pires, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €683,13;

Assistente Técnico, referência *m*) — Mónica Solange Oliveira Correia, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €683,13;

Assistente Técnico, referência *n*) — Sérgio Manuel Esparrinha Leite, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €683,13;

Assistente Operacional, referência *o*) — Alírio Almeida Oliveira, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €505,00.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos referidos despachos, o júri dos períodos experimentais são os mesmos dos procedimentos concursais.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

308822361

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 8826/2015

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que em 25 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Palmela deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, aprovar a Proposta de Alteração ao PDM de Palmela — Alteração Regulamentar do n.º 2 do artigo 22.º - Espaços Naturais.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, publica-se no *Diário da República,* em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, de 25 de junho de 2015 e o extrato do Regulamento do PDM relativo ao n.º 2 do artigo 22.º - Espaços Naturais.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

### Deliberação

Para os devidos efeitos certifico que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o ponto 3, referente à Proposta de alteração ao PDM de Palmela. Alteração Regulamentar do n.º 2 do artigo 22.º -Espaços Naturais. Este ponto foi aprovado, por unanimidade, com 30 votos a favor (18 da CDU, 8 do PS, 3 do PPD/PSD.CDS-PP e 1 do BE). Aprovado em minuta.

Está conforme.

29 de junho de 2015. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Ana Teresa Vicente Custódio de Sá.*

### Regulamento do Plano Diretor Municipal de Palmela

(alterado em junho de 2015)

SECÇÃO II

### Condicionamentos específicos de cada classe de espaços

Artigo 22.º

**Espaços Naturais**

1 — . . . . . .

2 — Às operações e usos em Espaços Naturais são aplicáveis as regras estabelecidas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

608830397

## MUNICÍPIO DE PENAMACOR

### Aviso (extrato) n.º 8827/2015

Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, António Luís Beites Soares, torna púbico que, por deliberação da Assembleia Municipal de Penamacor de 26 de junho de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal de 24 de junho de 2015, foram revogados os artigos 105.º e 106.º da Tabela de Taxas em vigor no Município de Penamacor, aprovada em anexo ao Regulamento Municipal n.º 519/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 110, do dia 8 de junho de 2010, e que correspondem às taxas do Parque de Campismo e da Piscina Municipal Descoberta.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

308820669

## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

### Aviso (extrato) n.º 8828/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente de 22 de julho de 2015, foi renovada a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos de Isabel Maria Rabiais Juromito, no cargo de Chefe de Divisão de Infraestruturas Viárias, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2015.

23 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

308833459

## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

### Aviso n.º 8829/2015

**Consolidação da mobilidade na categoria**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, datado de 24 de julho de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador, António José Teixeira Campos, com a categoria de Técnico Superior, com efeitos a 14 de agosto de 2015, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

30 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

308835443

## MUNICÍPIO DO SABUGAL

### Aviso n.º 8830/2015

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torno publico que, usando da competência que me é atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aceitei o pedido de cessação do cargo de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e de Finanças apresentado pela até agora detentora do cargo Maria da Conceição Pereira Ruas.

A cessação produz efeitos ao dia 30 de junho de 2015

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

308818385

### Aviso n.º 8831/2015

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, tornopúblico que, usando da competência atribuída pelo artigo 23.º da Lei 49/2012 de 29 de agosto, alterada pelas Leis 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011 de 22 de dezembro, renovei a comissão de serviço da Técnica Superior, Cláudia Maria Martins Quelhas, no cargo de dirigente intermédio de 3.º Grau — Serviço de Estratégia e Desenvolvimento da Câmara Municipal do Sabugal.

24 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

308827505

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso n.º 8832/2015

**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Santiago do Cacém**

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público, para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10 alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 23/07/2015, aprovou sob proposta da Câmara Municipal n.º 31/DSCT-SAU/2015 deliberada em reunião de 09/07/2015, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), do Centro Histórico de Santiago do Cacém, conforme planta que se anexa ao presente aviso.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, que os elementos que compõem o projeto de delimitação da ARU, Memória Descritiva, Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, podem ser consultados pelos interessados na página eletrónica do município no endereço www.cm-santiagocacem.pt.

O processo administrativo da ARU, encontra-se também disponível para consulta, na Divisão de Sustentabilidade e Competitividade do Território — Secção de Administração Urbanística, sita no edifício da sede do Município de Santiago do Cacém, entre as 9.00h e as 16.00 h.

24 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Beijinha.*

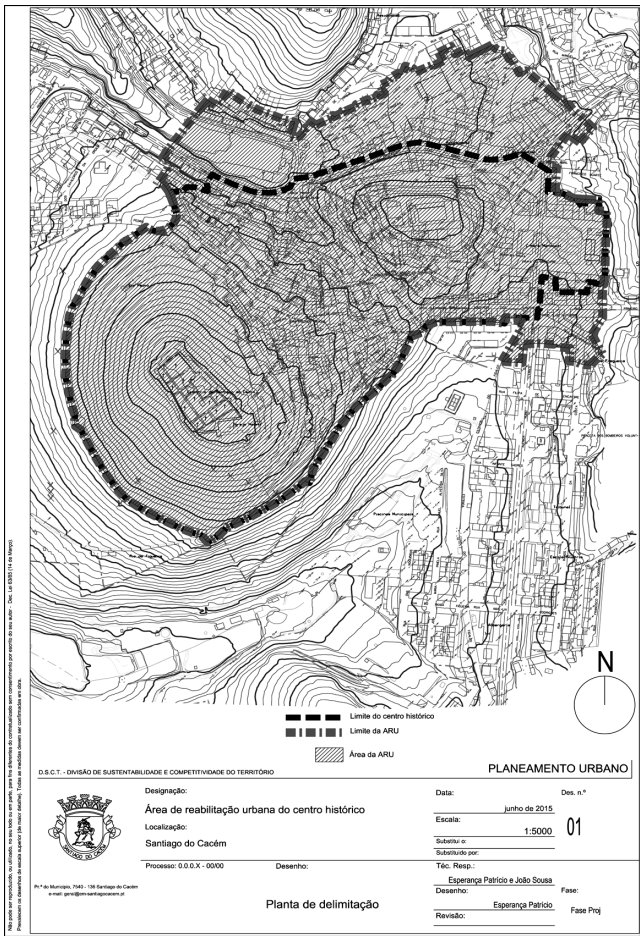


208828712

### Aviso n.º 8833/2015

**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Alvalade**

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público, para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10 alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 23.07.2015, aprovou sob proposta da Câmara Municipal n.º 33/DSCT-SAU/2015 deliberada em reunião de 09/07/2015, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), do Centro histórico de Alvalade, conforme planta que se anexa ao presente aviso.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, que os elementos que compõem o projeto de delimitação da ARU, Memória Descritiva, Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, podem ser consultados pelos interessados na página electrónica do município no endereço www.cm-santiagoccem.pt.

O processo administrativo da ARU, encontra-se também disponível para consulta, na Divisão de Sustentabilidade e Competitividade do Território — secção de Administração Urbanística, sita no edifício da sede do Município de Santiago do Cacém, entre as 9.00h e as 16.00 h.

24 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Beijinha*.

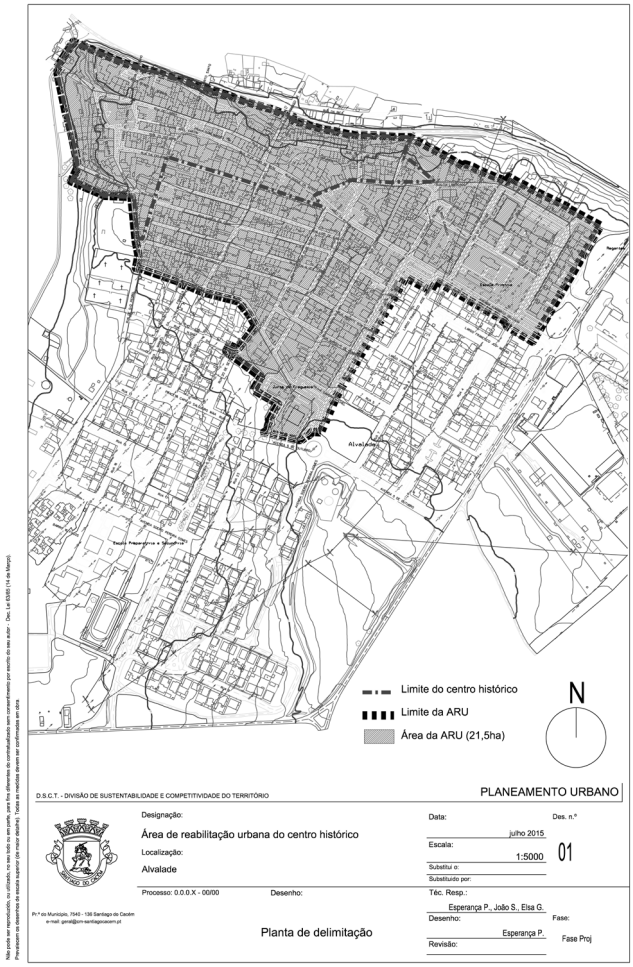


208832024

## MUNICÍPIO DE SERPA

### Aviso n.º 8834/2015

**Aprovação do Plano de Urbanização de Vila Nova de São Bento**

Torna-se público, nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Assembleia Municipal de Serpa deliberou, em Sessão de 26 de junho de 2015, aprovar por unanimidade a proposta de Plano de Urbanização de Vila Nova de São Bento. O Regulamento, a Planta de Zonamento à escala 1/5 000 e a Planta de Condicionantes à escala 1/5 000, publicam-se em anexo.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º e do n.º 2 do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que o referido Plano poderá ser consultado no sítio eletrónico

do Município de Serpa, na Secção de Urbanismo (www.cm-serpa.pt) e no edifício da Câmara Municipal de Serpa, sito na Praça da República.

24 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, *Tomé Alexandre Martins Pires.*

**Deliberação**

Sara de Guadalupe Abraços Romão, Presidente da Assembleia Municipal de Serpa, declara, para os devidos efeitos, que na sessão da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte seis de junho de dois mil e quinze, foi proferida uma deliberação com o seguinte teor: deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Plano de Urbanização de Vila Nova de São Bento, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, na sua atual redação.

Por ser verdade, manda passar a presente certidão, que assina e faz autenticar com o selo branco em uso neste Município.

24 de junho de 2015. — A Presidente da Assembleia Municipal de Serpa, *Sara de Guadalupe Abraços Romão.*

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito**

O Plano de Urbanização de Vila Nova de São Bento, adiante designado abreviadamente por plano, elaborado de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e respetivo conjunto normativo regulamentar, constitui o instrumento definidor e orientador da organização e zonamento urbano e da gestão urbanística para a área de intervenção.

Artigo 2.º

**Relação com outros instrumentos de gestão territorial**

1 — O plano integra e articula-se com as orientações estabelecidas nos seguintes instrumentos de gestão territorial:

*a*) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, publicada no *Diário da República,* 1.ª série — n.º 148 — 2 de agosto de 2010;
*b*) Plano Diretor Municipal de Serpa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/1995, de 26 de dezembro de 1995, objeto da revisão aprovada pela Assembleia Municipal de Serpa na sessão de 30 de junho de 2014, publicada nos termos do aviso n.º 12785/2014, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 225 — 14 de novembro de 2014.

2 — Sem prejuízo do número anterior, no que for omisso no presente regulamento, aplicam-se as disposições do PDM.

Artigo 3.º

**Área de intervenção e classificação do solo**

A área de intervenção, corresponde ao perímetro urbano do aglomerado de Vila Nova de São Bento, encontra-se delimitada na planta de zonamento e nas demais peças desenhadas que acompanham o plano e integra, exclusivamente, solo classificado como urbano.

Artigo 4.º

**Composição do Plano**

1 — O plano tem a seguinte constituição documental:

*a*) Regulamento;
*b*) Planta de zonamento, à escala 1:5.000;
*c*) Planta de condicionantes, à escala 1:5.000.

2 — O plano é ainda acompanhado pelos seguintes elementos de natureza complementar:

*a*) Relatório e o Programa de Execução e de Financiamento e as seguintes peças desenhadas:

*i*) Planta da estrutura ecológica;
*ii*) Infraestruturas viárias — Conceito global proposto, à escala 1/5.000;
*iii*) Infraestruturas viárias — Perfis transversais tipo, à escala 1/200;
*iv*) Infraestruturas urbanas — Rede de distribuição de água: Conceito global proposto, à escala 1/5.000;
*v*) Infraestruturas urbanas — Rede de drenagem de águas pluviais: Conceito global proposto, à escala 1/5.000;
*vi*) Infraestruturas urbanas — Rede de drenagem de águas residuais domésticas: Traçado esquemático, à escala 1/5.000;
*vii*) Infraestruturas urbanas — Resíduos sólidos urbanos: Conceito esquemático, à escala 1/5.000;
*viii*) Infraestruturas urbanas — Rede elétrica e telecomunicações: Traçado esquemático, à escala 1/2.000;

*b*) Estudos de caracterização e as seguintes peças desenhadas:

*i*) Planta de enquadramento, à escala 1/25.000;
*ii*) Extrato da planta de ordenamento do PDM, à escala 1/25.000;
*iii*) Extrato da planta de condicionantes do PDM, à escala 1/25.000;
*iv*) Planta de ordenamento do aglomerado urbano — Vila Nova de São Bento, à escala 1/5.000;
*v*) Extrato da planta da REN em vigor, à escala 1/25.000;
*vi*) Caracterização urbanística — Estado de conservação, à escala 1/5.000;
*vii*) Caracterização urbanística — Numero de pisos, à escala 1/5.000;
*viii*) Caracterização paisagística — Síntese fisiográfica, à escala 1/5.000;
*ix*) Caracterização paisagística — Carta de declives, à escala 1/5.000;
*x*) Caracterização paisagística — Exposições, à escala 1/5.000;
*xi*) Caracterização paisagística — Ocupação atual do solo, à escala 1/5.000;
*xii*) Caracterização paisagística — Estrutura ecológica atual, à escala 1/5.000;
*xiii*) Infraestruturas viárias — Hierarquia viária e transportes, à escala 1/5.000;
*xiv*) Infraestruturas viárias — Pavimentos, à escala 1/5.000;
*xv*) Infraestruturas viárias — Transportes, à escala 1/5.000;
*xvi*) Infraestruturas urbanas — Abastecimento de água, à escala 1/5.000;
*xvii*) Infraestruturas urbanas — Drenagem de águas pluviais, à escala 1/5.000;
*xviii*) Infraestruturas urbanas — Drenagem de águas residuais domésticas, à escala 1/5.000;
*xix*) Infraestruturas urbanas — Rede elétrica, à escala 1/5 000;

*c*) Relatório ambiental;
*d*) Mapas de ruído;.
*e*) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
*f*) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 5.º

**Objetivos**

Tendo em conta a estratégia definida pelo Plano Diretor Municipal de Serpa no que concerne à melhoria das condições socioeconómicas do Município, constituem Objetivos do plano:

*a*) Preservar, recuperar e proteger os valores culturais existentes na zona construída;
*b*) Definir e consolidar as áreas destinadas a atividades económicas;
*c*) Beneficiar as infraestruturas;
*d*) Definir novas áreas de crescimento urbano;
*e*) Valorizar a integração paisagística e a imagem do aglomerado;
*f*) Beneficiar os equipamentos existentes.

Artigo 6.º

**Vinculação**

O plano é um instrumento de planeamento territorial de natureza regulamentar de observância vinculativa para todas as entidades públicas ou particulares, em quaisquer ações ou intervenções que tenham por objeto a ocupação, o uso e a transformação do solo na área de intervenção.

Artigo 7.º

**Conceitos**

Os conceitos urbanísticos utilizados no presente regulamento correspondem às definições estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) bem como noutros documentos de natureza normativa, elaborados e publicados sob responsabilidade de entidades legalmente competentes em razão da matéria.

## CAPÍTULO II

## Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

**Identificação**

A planta de condicionantes delimita as servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas às seguintes infraestruturas:

*a*) Rede elétrica: rede elétrica de média tensão 15kV;
*b*) Rede rodoviária nacional: rede nacional fundamental: Estrada Nacional EN 260 (atual corredor do IP8) e Estrada Nacional EN(d) 392 (desclassificada sob a jurisdição da Estradas de Portugal, S. A.);
*c*) Rede rodoviária municipal: estradas e caminhos municipais;
*d*) Vértices geodésicos.

Artigo 9.º

**Regime jurídico**

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública definidas à data da publicação do plano e nas que o sejam após esta data, devem ser observados os respetivos regimes jurídicos específicos.
2 — A representação gráfica das servidões administrativas e restrições de utilidade pública na planta de condicionantes não dispensa a consulta da legislação específica relativamente ao dimensionamento dos meios de proteção e à mais rigorosa aferição dos traçados.
3 — Nos espaços sujeitos a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, os usos e as pretensões de edificação que, nos termos da legislação aplicável, vierem a ser objeto de decisão favorável por parte das entidades competentes, devem observar, cumulativamente, as prescrições do presente regulamento.
4 — Qualquer intervenção na rede rodoviária nacional e nos lanços desclassificados sob jurisdição da EP -Estradas de Portugal, SA carece do desenvolvimento de projeto específico nos termos das disposições legais e normas aplicáveis em vigor sendo sujeito à aprovação pela respetiva entidade competente, nomeadamente a EP -Estradas de Portugal SA.

## CAPÍTULO III

## Ocupação do solo

### SECÇÃO 1.ª

### Disposições gerais

Artigo 10.º

**Atividades interditas ou condicionadas**

Na área de intervenção são interditas, ou podem ser objeto de condicionamento nos âmbitos legalmente estabelecidos, as instalações ou atividades com caráter permanente, provisório ou transitório, que possam constituir inconveniente para os usos habitacional ou laboral, ou que prejudiquem ou limitem, pela poluição provocada ou produzida, as condições ambientais indispensáveis e adequadas à fruição dos espaços verdes e à instalação, funcionamento e fruição dos diversos equipamentos de uso coletivo, cultural ou desportivo.

Artigo 11.º

**Ruído**

1 — Para efeito de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção é classificada como zona mista, com exceção das subáreas qualificadas nas subcategorias de zona de atividades económicas e a de zona de expansão de atividades económicas.
2 — As operações urbanísticas em zona mista devem ser observados os valores limites de exposição prescritos no Regulamento Geral do Ruído.
3 — Os projetos relativos às operações urbanísticas devem contemplar a adoção das soluções técnicas constantes da legislação em vigor, que procurem a redução do nível de ruído no interior das edificações.

Artigo 12.º

**Estrutura ecológica urbana**

1 — A estrutura ecológica urbana delimitada na planta de zonamento é constituída pelo conjunto dos espaços verdes.
2 — No conjunto que constitui a estrutura ecológica urbana devem ser mantidos os usos e funções definidas para cada zona, não sendo permitida a alteração para quaisquer outras finalidades.
3 — Na elaboração de planos de pormenor e nos projetos para operações urbanísticas devem, obrigatoriamente, ser consideradas como espaços verdes, as zonas que integram a estrutura ecológica urbana, sem prejuízo da criação de novos espaços verdes nas diferentes zonas urbanas, tendo em conta a relação entre a edificabilidade proposta e o regime de cedências estabelecido no RJUE.

Artigo 13.º

**Parâmetros urbanísticos**

1 — Os índices, as áreas máximas de implantação e de construção das edificações a observar na elaboração dos planos de pormenor e nos projetos que tenham por objeto operações de loteamento, ou operações urbanísticas de construção, de reconstrução com ampliação, para cada uma das categorias e subcategorias identificadas na planta de zonamento, encontram-se estabelecidos no quadro que constitui o Anexo I deste regulamento.
2 — Para a aplicação dos parâmetros urbanísticos, considera-se:

*a*) O índice bruto quando reportado à totalidade da área de terreno de referência;
*b*) O índice líquido, reportado ao lote singular ou à parcela, caso de trate de operação urbanística não incluída em operação de loteamento urbano.

3 — Nos espaços residenciais integrados no solo urbanizado, quando mediante justificação, não seja possível cumprir, cumulativamente, os parâmetros urbanísticos constantes do Anexo I e as prescrições específicas para os mesmos estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do presente regulamento, prevalece, a título excecional apenas a aplicação das prescrições estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do presente regulamento.
4 — O disposto no número anterior, apenas é aplicável quando se verificar uma das seguintes situações de incompatibilidade potencial com os parâmetros constantes do Anexo I:

*a*) A ideia de melhor integração urbanística dos volumes de edificação propostos na respetiva envolvência;
*b*) A preservação das características e da imagem locais;
*c*) A melhoria de condições de habitabilidade.

5 — Nas situações a que se referem os números anteriores devem ser mantidas as características urbanísticas locais em termos de malha urbana, morfologia, tipologia, alturas de fachada e alinhamentos, tendo em consideração:

*a*) Que o alinhamento da fachada frontal é dominante, exceto se mediante instrumento de ordenamento municipal eficaz e adequado para o efeito, hajam sido definidos novos alinhamentos tendo em vista o reperfilamento do arruamento confrontante, a correção do espaço público ou o reordenamento urbanístico do local onde se insere a operação;
*b*) Que a altura da fachada frontal é a dominante, exceto quando diferentemente haja sido estabelecido em instrumento de ordenamento municipal eficaz;
*c*) Que nas situações de colmatação de malha, a altura de fachada a adotar é a correspondente aos edifícios confinantes, devendo em caso de alturas de fachada diferenciadas, ser encontrada solução de variação de altura que proporcione a articulação entre as mesmas.

Artigo 14.º

**Qualificação distinta**

1 — Quando a área do mesmo prédio, em termos de qualificação urbanística, esteja abrangida por duas ou mais categorias distintas ou subcategorias, a aplicação dos respetivos índices é efetuada na exata proporção das áreas integradas em cada categoria ou subcategoria.
2 — A concreta distribuição da edificação permitida dentro do prédio poderá efetuar-se independentemente da qualificação do solo, quando tal se justifique do ponto de vista do enquadramento morfo-tipológico da operação urbanística.
3 — Em caso de operação de loteamento, o disposto no número anterior só será aplicável quando a operação incida sobre a totalidade do prédio.

Artigo 15.º

**Anexos**

1 — É permitida a construção de anexos destinados ao uso complementar e dependente do edifício principal, destinados a garagens,

arrumos e similares, com a adequada integração na envolvente de modo a não afetar as características urbanísticas no que se refere à estética, insolação e salubridade.

2 — A área de construção em anexo está sujeita ao cumprimento dos índices estabelecidos para cada categoria de espaço.

## SECÇÃO 2.ª

## Zonamento

### Artigo 16.º

### Zonamento — Categorias e Subcategorias de Espaços

1 — A planta de zonamento define a estrutura territorial e o regime de solo urbano que deve ser observado em todos os projetos destinados a concretizar as operações urbanísticas e quaisquer outras obras relacionadas com a respetiva execução.

2 — No zonamento urbano são delimitadas as categorias de solo urbanizado e de solo urbanizável, bem como as subcategorias funcionais que definem a diferente ocupação.

3 — A planta de zonamento define, também, os traçados da rede viária e os locais de estacionamento, os espaços para transportes públicos, os alinhamentos arbóreos, a localização das infraestruturas, identifica os valores culturais e delimita as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

4 — O solo urbanizado integra as seguintes subcategorias funcionais:

*a*) Espaços residenciais:

*i*) Espaço central (núcleo antigo);
*ii*) Zona habitacional consolidada;

*b*) Espaços de atividades económicas:

*i*) Zona de atividades económicas

*c*) Espaços de uso especial;

*i*) Zona de equipamentos existente

*d*) Espaços verdes

*i*) Zona verde de enquadramento e recreio;
*ii*) Espaços públicos.

5 — O solo urbanizável é integrado pelas seguintes subcategorias funcionais:

*a*) Espaços residenciais:

*i*) Zona de expansão habitacional de baixa densidade;
*ii*) Zona de expansão habitacional de média densidade;

*b*) Espaços de atividades económicas:

*i*) Zona de expansão das atividades económicas;

*c*) Espaços de uso especial:

*i*) Zona de equipamentos proposta;

*d*) Espaços verdes propostos:

*i*) Zona verde de enquadramento, proteção e recreio;
*ii*) Zona verde de enquadramento;
*iii*) Linha de água.

## SECÇÃO 3.ª

## Solo urbanizado

### SUBSECÇÃO 1.ª

### Espaços residenciais

### Artigo 17.º

### Espaço central (núcleo antigo)

1 — O espaço central (núcleo antigo), delimitado na planta de zonamento, corresponde ao espaço que apresenta elevado nível de infraestruturação e maior densidade de ocupação, sendo destinado às atividades e usos que desempenham funções de centralidade, designadamente, comércio, serviços, equipamentos, habitação, turismo e as funções consideradas compatíveis com a função residencial.

2 — O espaço central corresponde, ainda, ao núcleo mais antigo da génese do aglomerado, para o qual as operações urbanísticas devem considerar:

*a*) A manutenção das características genéricas da malha urbana, a preservação das características arquitetónicas tradicionais do edificado, a concretização de ações de correção de situações de dissonância construtiva e ocupacional e a valorização e preservação dos espaços exteriores públicos;

*b*) O reforço dos eixos comerciais e dos pontos de concentração da atividade comercial e de serviços;

*c*) O enquadramento das novas edificações nas características urbanísticas do espaço central, com respeito pela altura de fachada e alinhamentos das edificações preexistentes e contíguas, de modo a evitar situações negativas de dissonância urbana.

3 — É permitida a nova edificação e operações de ampliação, conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes com observância do disposto no número anterior.

4 — O uso industrial é restrito a atividades compatíveis com os usos dominantes.

5 — No espaço central (núcleo antigo), as operações urbanísticas devem observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo I, de acordo com o prescrito no artigo 14.º

### Artigo 18.º

### Zonas habitacionais consolidadas

1 — As zonas habitacionais consolidadas, delimitadas na planta de zonamento, correspondem aos espaços que apresentam elevado nível de infraestruturação, de densidade populacional ou de concentração de edificação predominantemente residencial, com presença de comércio, serviços e de pequenos estabelecimentos oficinais, compatíveis com o uso habitacional.

2 — Nas zonas habitacionais consolidadas, as operações urbanísticas devem observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo I, de acordo com o prescrito no artigo 14.º

3 — Estão compreendidas nas zonas habitacionais consolidadas:

*a*) O núcleo habitacional principal do aglomerado de Vila Nova de São Bento, onde se pretende a manutenção das características gerais da malha urbana, a preservação das características arquitetónicas dos edifícios de maior interesse, a integração das novas edificações e a valorização e preservação dos espaços exteriores públicos;

*b*) A área situada na envolvente do espaço central (núcleo antigo) onde se preconiza a execução de obras de conservação, a correção das dissonâncias e o respeito pela traça dos edifícios existentes;

*c*) A área consolidada do aglomerado de génese mais recente, situada na periferia, para a qual se preconiza a execução de obras de conservação e a correção de situações de dissonância, com observância das características tradicionais do edificado.

4 — São permitidas novas construções e obras de ampliação, conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes, tendo em vista os usos definidos e as características arquitetónicas e culturais da vila.

5 — O uso industrial é restrito a atividades compatíveis com os usos dominantes.

6 — Nas operações urbanísticas de construção nova e de reconstrução, alteração e ampliação e conservação de edifícios existentes, devem ser considerados:

*a*) A integração harmoniosa no tecido urbano edificado, tendo em consideração as características de alinhamento, altura de fachada, volumetria e ocupação do lote, consagradas tradicionalmente nos espaços em que se inserem;

*b*) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas;

*c*) Nas situações de edificações contíguas ou adjacentes com diferentes recuos, a transição deve ser efetuada através de corpos volumétricos que permitam a articulação entre ambas as fachadas contíguas;

*d*) A altura da edificação é determinada em função da altura das fachadas da frente edificada de ambos os lados do arruamento onde se integra a edificação, no troço compreendido entre os dois arruamentos transversais mais próximos, para um e outro lado, não podendo ser superior à altura mais frequente;

*e*) Em todas as intervenções deve privilegiar-se a criação ou manutenção de zonas permeáveis, minimizando a impermeabilização do solo.

SUBSECÇÃO 2.ª

Espaços de atividades económicas

Artigo 19.º

**Zona de atividades económicas**

1 — Os espaços de atividades económicas, delimitados na planta de zonamento, correspondem aos espaços de concentração de Atividades económicas onde se localizam unidades de comércio, unidades industriais, oficinas, armazenagem, estaleiros ou depósitos de materiais e correspondentes serviços de apoio.

2 — As operações urbanísticas devem observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo I, de acordo com o prescrito no anterior artigo 14.º e ainda as seguintes prescrições:

*a*) Em situações devidamente fundamentadas, a construção de um segundo piso em parte ou na totalidade da edificação;

*b*) A execução de piso em cave, em situações devidamente justificadas, atendendo à atividade a instalar ou decorrente da configuração do terreno.

3 — Nas operações urbanísticas mencionadas no número anterior, é dispensável a cedência de áreas para espaços verdes de utilização coletiva e para equipamentos, bem com a respetiva compensação em substituição, legalmente prevista.

SUBSECÇÃO 3.ª

Espaços de uso especial

Artigo 20.º

**Zona de equipamentos existente**

1 — As zonas de equipamentos existentes, delimitadas na planta de zonamento, são espaços ou edificações onde são prestados serviços à coletividade, nomeadamente no âmbito da saúde, educação, assistência social, segurança e proteção civil ou onde se desenvolvem ou praticam, atividades culturais, desporto e atividades de recreio e lazer.

2 — É permitida a execução de novas edificações destinadas a equipamentos de utilização coletiva e a reconstrução dos edifícios existentes para atividades de apoio à prestação dos serviços e Atividades relacionadas no número anterior, nelas se compreendendo as atividades complementares de serviços e comércio na área da restauração e bebidas.

SUBSECÇÃO 4.ª

Espaços verdes

Artigo 21.º

**Zona verde de enquadramento e recreio**

1 — As zonas verdes de enquadramento e recreio, delimitadas na planta de zonamento, constituem áreas em estreita relação com o tecido urbano construído, nomeadamente as zonas habitacionais e de serviços, tendo importância relevante na definição do contínuo natural secundário, enquanto elementos de vivificação e qualificação ambiental, de recreio e de lazer urbano.

2 — As zonas verdes de enquadramento e recreio englobam os espaços verdes ou espaços ajardinados existentes no aglomerado, que proporcionam o recreio passivo (passeio e estadia) ou ativo (recreio informal, devendo dispor de condições de utilização e equipamento, para a sua adequada fruição ao nível de mobiliário e segurança, bem como de estabelecimentos de apoio de restauração e bebidas, em estruturas amovíveis.

3 — Deve ser assegurada a preservação, ampliação e manutenção das áreas dotadas de vegetação e dos espaços permeáveis existentes.

4 — Na instalação de construções e de equipamento de apoio deve ser observado que a área de implantação não pode exceder 15 % da área destinada a circulação pedonal.

Artigo 22.º

**Espaço público**

1 — Os espaços públicos, delimitados na planta de zonamento, correspondem aos largos e praças existentes no interior no tecido urbano, destinados sobretudo ao recreio passivo (passeio, estadia), que se distinguem dos espaços verdes pela elevada percentagem de área pavimentada não permeável e menor densidade de vegetação e arborização.

2 — Os espaços públicos, constituindo pequenos locais para encontro e permanência da população, devem ser dotados, consoante as respetivas condições físicas, de adequado mobiliário urbano e equipamento de apoio, ao recreio infantil e juvenil, quiosques e esplanadas em estruturas amovíveis, podendo incluir instalações de apoio à manutenção.

3 — Deve ser assegurada a preservação e manutenção das áreas dotadas de vegetação e dos espaços permeáveis existentes, com os respetivos exemplares arbóreos e arbustivos, sendo aconselhável o incremento do plantio de vegetação de enquadramento e ensombramento.

SECÇÃO 4.ª

**Solo urbanizável**

SUBSECÇÃO 1.ª

Espaços residenciais

Artigo 23.º

**Zonas de expansão habitacional**

1 — As zonas de expansão habitacional, delimitadas na planta de zonamento, visam possibilitar uma ocupação que dê continuidade ao aglomerado, organizando os espaços não estruturados no interior do perímetro urbano, com a previsão de usos e funções de habitação, comércio, serviços, turismo e outras Atividades compatíveis com o uso residencial dominante, bem como com a dotação de equipamentos de utilização coletiva e de espaços verdes de utilização coletiva.

2 — O uso industrial é restrito a atividades compatíveis com os usos dominantes.

3 — A ocupação destes espaços deve prever o enquadramento dos armazéns existentes que se encontrem com utilização legal, caso não seja possível ou adequado, a obtenção de acordo com os interessados que preveja a respetiva relocalização.

4 — Sem prejuízo dos direitos urbanísticos legalmente consolidados, a implementação do plano deve ser precedida da prévia elaboração e aprovação de planos de pormenor, da delimitação de unidades de execução ou da admissão administrativa de operações urbanísticas de loteamento urbano.

5 — Até à elaboração dos instrumentos referidos no número anterior, são permitidas operações urbanísticas de expressão parcial, desde que se mostrem cumpridos os parâmetros urbanísticos estabelecidos no presente regulamento e que se verifique que a operação não compromete o desenvolvimento urbanístico da área onde se insere.

6 — As operações urbanísticas devem observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo I, de acordo com o prescrito no anterior artigo 14.º

7 — Nas operações de loteamento, os limites máximos de edificabilidade estabelecidos através de índices de utilização líquidos são adotados para o conjunto edificável, não se exigindo que cada lote individualmente cumpra o limite máximo, desde que a média não ultrapasse este limite.

8 — Os espaços de cedência não são contabilizados para cálculo do valor médio do índice de utilização líquido.

9 — Nas zonas de expansão habitacional de baixa densidade devem observar-se, ainda, as seguintes prescrições:

*a*) Só é admitida a tipologia de construção habitacional, correspondente a moradia unifamiliar isolada, em banda ou geminada;

*b*) Deve ser garantida a salvaguarda dos valores naturais existentes, em especial das linhas de escorrência superficial das águas pluviais a respetiva integração nos espaços verdes públicos, arborização de arruamentos e espaços verdes privados.

SUBSECÇÃO 2.ª

Espaços de atividades económicas

Artigo 24.º

**Zona de expansão de atividades económicas**

1 — A zona de expansão de atividades económicas, delimitada na planta de zonamento, situada na continuidade da zona existente e destina-se à instalação de novas unidades ou à relocalização de unidades existentes no interior do perímetro urbano.

2 — A zona de atividades económicas deve ser objeto da prévia elaboração e aprovação de plano de pormenor, da delimitação de unidade de execução, ou da admissão administrativa de operações urbanísticas

de loteamento urbano de conjunto para a totalidade da área, nos quais devem ser considerados:

*a*) A integração paisagística no aglomerado atentas as condições morfológicas do terreno, com tratamento obrigatório dos espaços exteriores;
*b*) A salvaguarda dos valores naturais existentes, em especial os exemplares de sobreiros que devem ser integrados nos espaços verdes públicos, arborização de arruamentos e espaços verdes privados.

3 — As operações urbanísticas devem observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo I, de acordo com o prescrito no anterior artigo 14.º
4 — Nas operações urbanísticas mencionadas no número anterior, é dispensável a cedência de áreas para espaços verdes de utilização coletiva e para equipamentos, bem com a respetiva compensação em substituição, legalmente prevista.
5 — Nos espaços localizados na zona, não enquadrados por plano de pormenor ou operação urbanística de loteamento urbano, podem ser admitidas transformações do uso do solo conformes ao seu uso dominante, através da instalação avulsa de unidades empresariais, obedecendo aos seguintes condicionamentos:

*a*) Prévia apresentação de programa base de arquitetura para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão cuja apreciação em tramitação procedimental segundo o RJUE, conclua que a operação urbanística pretendida não compromete o desenvolvimento urbanístico da área onde se insere.
*b*) Confrontação da parcela de implantação com via pública habilitante com capacidade de circulação de tráfego de veículos pesados, não integrada na rede rodoviária nacional;
*c*) Garantia de que a implantação e a volumetria para a edificação propostas asseguram, cumulativamente, no interior da parcela, os espaços destinados à movimentação de cargas e descargas com dimensionamento adequado de modo a não prejudicar, nas vias públicas exteriores, a normal fluência de tráfego;
*d*) Garantia da previsão, no espaço interior, de capacidade de estacionamento próprio que cumpra os parâmetros estabelecidos no presente regulamento;
*e*) Observância de afastamentos laterais, de tardoz e de recuo frontal não inferiores a 3 metros.

SUBSECÇÃO 3.ª

Espaços de uso especial

Artigo 25.º

**Zona de equipamentos proposta**

1 — A zona de equipamentos proposta, delimitada na planta de zonamento, destina-se à instalação de edifícios vocacionados para a prestação de serviços à população, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da segurança social e da prevenção e segurança, ou a atividades culturais ou às práticas de desporto e de recreio e lazer.
2 — Estes espaços podem integrar atividades complementares, designadamente serviços, comércio e estabelecimentos de restauração e bebidas.
3 — A configuração e implantação dos edifícios e o tratamento dos espaços exteriores das zonas destinadas aos equipamentos devem ser objeto de projetos adequados, tendo em conta as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente, bem como a altura dominante dos edifícios preexistentes.
4 — Nas zonas de equipamentos propostas a executar a implantação e a tipologia dos edifícios devem enquadrar-se de modo harmonioso na imagem urbana do aglomerado.

SUBSECÇÃO 4.ª

Espaços verdes

Artigo 26.º

**Zonas verdes de enquadramento, proteção e recreio**

As zonas verdes de enquadramento, proteção e recreio, delimitadas na planta de zonamento, abrangem os espaços verdes de utilização pública situados nas zonas húmidas ou sujeitas a inundação, que asseguram a definição e as funções da estrutura ecológica urbana.

Artigo 27.º

**Zonas verdes de enquadramento**

1 — As zonas verdes de enquadramento, delimitadas na planta de zonamento, encontram-se associadas aos principais eixos viários existentes e propostos e às linhas de água situadas no perímetro urbano, tendo funções de valorização paisagística e de permanência das condições de integração na paisagem da região através da transição natural entre o espaço urbano e o espaço rural.
2 — Devido ao caráter predominante de enquadramento destas zonas, aplicam-se as seguintes regras:

*a*) A escolha das espécies vegetais a utilizar deve ter em conta a valorização da paisagem urbana de Vila Nova de São Bento.
*b*) Devem ser salvaguardados os exemplares arbóreos notáveis existentes.
*c*) É interdita a realização de obras de edificação ou outro tipo de obras que implique impermeabilização.
*d*) Admite-se a criação de percursos de circulação pedonal e ciclável e a instalação pontual de infraestruturas para pequenos equipamentos ou mobiliário urbano.

## CAPÍTULO IV

## Infraestruturas e bens com interesse cultural

SECÇÃO 1.ª

**Rede viária, transportes e estacionamento**

Artigo 28.º

**Rede viária**

1 — A planta de zonamento define a rede viária e os traçados das vias que suportam e servem as soluções de ordenamento urbanístico preconizadas no plano, de acordo com a classificação e hierarquia seguintes:

*a*) Rede primária, designadamente estradas nacionais;
*b*) Rede secundária, designadamente caminhos municipais;
*c*) Rede local, designadamente distribuidoras locais.

2 — O traçado da rede viária proposto na planta de zonamento é esquemático e indicativo, pelo que, na execução dos projetos, são admitidas variações que contribuam para a sua melhor funcionalidade e exequibilidade, desde que essas variações não comprometam a hierarquia da rede viária e o nível de serviço.
3 — Os espaços destinados à implantação da rede viária proposta constituem espaços canais, onde é interdita a execução de qualquer tipo de obras ou a instalação de atividades, mesmo de natureza provisória, que possa prejudicar, dificultar ou impedir a concretização da referida rede.
4 — As características genéricas das vias são as constantes do relatório e das peças desenhadas relativas às infraestruturas viárias que constituem elementos de acompanhamento do plano.
5 — São também admitidas zonas de coexistência conforme código da estrada.

Artigo 29.º

**Espaços de serviço dos transportes públicos**

Na planta de zonamento são assinaladas as localizações das paragens de transportes públicos, bem como o local de estacionamento para o serviço de táxis.

Artigo 30.º

**Estacionamento**

1 — O espaço para estacionamento público deve ser objeto de projeto específico que defina a conceção mais adequada e o arranjo dos respetivos espaços exteriores.
2 — A capacidade de estacionamento a considerar no âmbito das operações urbanísticas de loteamento urbano e de construção nova, encontra-se estabelecida no Anexo II do presente regulamento.
3 — Constituem exceção ao disposto no número anterior, as situações em que no solo urbanizado se demonstre tecnicamente inviável, o cumprimento das prescrições estabelecidas no Anexo II do presente regulamento.
4 — Nas áreas destinadas a espaços de estacionamento descobertos são obrigatórias ações de arborização e a aplicação de pavimentos adequadamente permeáveis.

SECÇÃO 2.ª

**Outras infraestruturas**

Artigo 31.º

**Redes de Infraestruturas**

1 — As plantas técnicas que acompanham o plano estabelecem os traçados indicativos das seguintes redes de infraestruturas:

*a*) Rede de abastecimento e distribuição de água;
*b*) Redes de drenagem de águas pluviais e residuais domésticas;
*c*) Rede de recolha de resíduos sólidos;
*d*) Rede elétrica e iluminação pública;
*e*) Rede de telecomunicações.

2 — As condutas e equipamentos das infraestruturas devem ser instaladas em subsolo, seguindo os traçados das vias de circulação, desde que seja tecnicamente possível e permitido pela legislação específica.
3 — Nos espaços urbanizáveis o fornecimento de água para abastecimento de veículos afetos ao serviço de combate a incêndios, deve ser assegurado por hidrantes exteriores, alimentados a partir da rede de distribuição pública, ou, caso esta seja inexistente e a título excecional, a partir de ponto com origem particular.
4 — A localização dos pontos de hidrantes exteriores deve observar as normas técnicas estabelecidas na legislação específica.

SECÇÃO 3.ª

**Valores culturais**

Artigo 32.º

**Património**

1 — Os elementos de património classificados no plano como valores culturais, encontram-se assinalados na planta de zonamento, constituem bens protegidos nos termos das leis específicas e do estabelecido na matéria, no Plano Diretor Municipal de Serpa.
2 — O aparecimento de vestígios arqueológicos durante a realização de quaisquer obras obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação da ocorrência à Câmara Municipal e à entidade competente em matéria de defesa do património cultural.
3 — A paralisação da obra nos termos do número anterior determina a suspensão da contagem dos prazos fixados nos documentos que titulam a respetiva execução.
4 — A elaboração dos projetos e a realização de obras que afetem a Igreja de São Bento — São Francisco e a área envolvente que diste 20 metros dos respetivos limites de implantação, conforme delimitação constante da planta de zonamento devem ter acompanhamento de arqueólogo.

CAPÍTULO V

**Execução do plano**

SECÇÃO 1.ª

**Unidades operativas de planeamento e gestão**

Artigo 33.º

**Identificação — Regime**

1 — A execução do plano opera-se através de unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) devendo cada uma dispor de uma solução integrada de organização espacial com programas diferenciados a partir da elaboração de projetos de operações urbanísticas, ou projetos de execução de arranjo de espaço público.
2 — As relações entre os proprietários, ou entre estes e o Município de Serpa, no âmbito da implementação das UOPG podem ser reguladas por contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano, nos termos da legislação aplicável
3 — A planta de zonamento delimita as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

*a*) UOPG1 — Expansão sul;
*b*) UOPG2 — Expansão norte;
*c*) UOPG3 — Expansão da zona das Atividades económicas;

4 — A implementação do plano na UOPG1 a UOPG3 pode ser objeto de solução de conjunto a estabelecer em plano de pormenor, ou na ausência deste, a partir de concretização faseada, mediante a prévia aprovação de operações conjuntas de loteamento urbano que envolvam o reparcelamento solo, ou a delimitação de unidades de execução, nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 34.º

**Orientações comuns**

1 — Na elaboração dos instrumentos de implementação do plano relativos a cada UOPG, designadamente através da elaboração de plano de pormenor ou de operação urbanística de loteamento urbano, devem, genericamente, ser consideradas as seguintes orientações comuns:

*a*) A progressão da expansão da área urbana ou a densificação da ocupação existente para as funções habitacional, comércio ou serviços, deve obedecer a programação que tenha em conta as soluções de continuidade urbana adequada aos níveis de serviço das infraestruturas, das zonas verdes e dos equipamentos;
*b*) A integração no aglomerado dos espaços verdes e de equipamentos preconizados no Plano;
*c*) O enquadramento das linhas de água e as situações de potencial paisagístico e ambiental como componentes da Estrutura Ecológica Urbana;
*d*) A ponderação, nos termos de referência destinados aos planos de pormenor, dos efeitos negativos do efeito de barreira e dos impactes visuais e de ruído que eventualmente possam representar para conforto e imagem urbanos, nos traçados da rede viária.

2 — A elaboração do instrumento definidor da organização espacial para a UOPG1 e para a UOPG2, deve considerar, respetivamente, a criação de uma zona de expansão habitacional de baixa densidade para a primeira, e a criação de uma zona de expansão habitacional de média densidade para a segunda, que assegure a consolidação do atual espaço urbano de Vila Nova de São Bento e a valorização da respetiva envolvente deve ter em conta:

*a*) A definição do desenho urbano tendo como estrutura viária de base os eixos definidos na planta de zonamento, contudo, no projeto a definir para esta área terão que ser definidos outros acessos que possibilitem o acesso aos lotes habitacionais;
*b*) A definição das construções por quarteirão considerando, lote a lote, os alinhamentos obrigatórios, os usos para o edificado, a tipologia dos fogos, os polígonos de implantação, a cércea e a altura máxima para as edificações;
*c*) A previsão de tipologias habitacionais unifamiliares e coletivas, em edifícios isolados, geminados ou em banda;
*d*) A distribuição dos usos de comércio, serviços e de estabelecimentos de restauração, em função da viabilidade dos usos no aglomerado;
*e*) A definição da ocupação, considerando lote a lote, os alinhamentos obrigatórios, os recuos, os usos para o edificado, a tipologia dos fogos, os polígonos de implantação, a cércea e a altura máxima para as edificações;
*f*) A estruturação da zona verde de enquadramento, proteção e recreio.

3 — A elaboração de um instrumento definidor da organização urbana para a UOPG3, visa a implementação de uma zona de atividades económicas que ofereça condições qualificadas para o desenvolvimento de atividades empresariais de natureza industrial, logística e serviços de apoio à atividade empresarial, que deve ter em conta:

*a*) O estabelecimento da ocupação, do uso e da transformação do solo, bem como de todas as obras de edificação, de urbanização e outras operações urbanísticas;
*b*) O enquadramento dos edifícios a implantar no contexto da vila, não implicando impactos negativos ao nível visual e sonoro;
*c*) A previsão de uma via alternativa de acesso, destinada a uma eventual saída de emergência desta zona;
*d*) A definição no estudo a desenvolver para esta zona da conceção da organização dos lotes, do estacionamento e das áreas exteriores comuns, garantindo a salvaguarda dos valores naturais existentes, em especial as linhas de água, as quais devem ser integrados nos espaços verdes públicos, arborização de arruamentos e espaços verdes privados;
*e*) A ligação rodoviária à zona de expansão das atividades económicas.

SECÇÃO 2.ª

**Sistemas de execução**

Artigo 35.º

**Identificação dos sistemas**

A concretização do plano, em cada UOPG é efetuada, nos termos legais aplicáveis, preferencialmente de acordo com os sistemas de

compensação e de cooperação, sem prejuízo de recurso ao sistema de imposição administrativa, quando tal for considerado indispensável ao âmbito da situação concreta de execução.

Artigo 36.º

**Estruturação das ações de perequação**

1 — Para as zonas integradas em solo urbanizado, a perequação de encargos é efetuada nos termos previstos na legislação aplicável e nos regulamentos municipais de taxas e compensações.

2 — Aos custos de urbanização considerados como globais no programa de execução do plano acrescem, dentro de cada UOPG, os que vierem a ser definidos pelo instrumento de gestão a que estiverem sujeitos.

3 — Os princípios de perequação compensatória em solo urbanizável assentam:

*a*) Na repartição dos custos de urbanização considerados como globais no programa de execução do plano e ainda, dentro de cada UOPG, dos que vierem a ser definidos pelo instrumento de gestão a que estiverem sujeitas;

*b*) Dentro de cada UOPG, os mecanismos de perequação a considerar são o índice médio de utilização combinado com a área de cedência média, nos termos estabelecidos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT)

Artigo 37.º

**Repartição dos custos de urbanização globais**

1 — A repartição dos custos globais relativos às infraestruturas e aos espaços verdes na área de intervenção é efetuada, numa base proporcional, tendo em conta a relação entre os direitos de construção individualizados e a capacidade construtiva total a prever no instrumento de gestão territorial a que estiverem sujeitos.

2 — Sempre que a Câmara Municipal assuma custos de urbanização para além dos que estão previstos no programa de execução do plano, deve ser ressarcida do excesso dispendido por cada promotor de operação urbanística interessado, podendo para o efeito a compensação ser efetuada em numerário ou em espécie através da transmissão de parcelas de terreno com edificabilidade adequada ao valor a satisfazer.

3 — A repartição dos encargos previstos neste artigo deve constar, expressamente, no contrato de urbanização a celebrar como Município, o qual, fará parte da documentação do instrumento de gestão aprovado para cada UOPG.

Artigo 38.º

**Cedências**

1 — Para efeito de consideração do mecanismo de perequação "área de cedência média", os proprietários e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio ou prédios objeto de operações urbanísticas devem ceder, gratuitamente, ao Município, as parcelas para criação ou implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, de equipamentos e infraestruturas, conforme preconizado na planta de zonamento, bem como as parcelas que vierem a ser definidas na execução de cada UOPG, sem prejuízo do regime de cedências previsto no anexo II.

2 — Excetuam-se do disposto no n.º 1, as situações em que o prédio ou prédios objeto de operações urbanísticas já estejam servidos pelas infraestruturas e equipamentos nele referidos ou não se justifique a localização desse tipo de espaço, ou ainda nos casos em que esses espaços sejam de natureza privada com utilização pública.

3 — Nas situações mencionadas no número anterior, o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio ou prédios a lotear, ficam obrigados ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

Artigo 39.º

**Alteração por adaptação**

O plano procede à alteração por adaptação, através do anexo I, do presente regulamento, ao anexo 4 do Plano Diretor Municipal de Serpa.

Artigo 40.º

**Entrada em vigor**

O plano entra em vigor no dia imediato ao da publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

**Quadro síntese dos índices e parâmetros urbanísticos**

| Solo Urbanizado | Número max. de pisos (P)/altura de fachada | Índice de ocupação bruto (Iob) [%] | Índice de utilização bruto (Iub) | Índice de ocupação líquido (Iol) [%] | Índice de utilização líquido (Iul) | Índice de impermeab. do solo (Iimp) [%] |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Espaços Residenciais: | | | | | | |
| Espaço Central | 2 pisos/7 m* | – | – | 100 % | 1,6 | – |
| Zona habitacional consolidada | 2 pisos/7 m* | – | – | 80 % | 1,4 | – |
| Espaços de Atividades Económicas — Zona de Atividades económicas. | 10 m* | 0,45 | – | – | – | – |
| Espaços de Uso Especial — Zona de equipamentos existentes. | 2 pisos | – | – | – | – | – |
| Espaços — Zona verde de enquadramento e recreio | 1 piso/3,5 m | – | – | – | – | 15 % da área existente c/ pavimento pedonal. |
| Verdes — Espaços públicos | 1 piso/3,5 m | – | – | – | – | – |

| Solo Urbanizável | Número max. de pisos (P)/altura de fachada | Índice de ocupação bruto (Iob) [%] | Índice de utilização bruto (Iub) | Índice de ocupação líquido (Iol) [%] | Índice de utilização líquido (Iul) | Índice de impermeabilização o solo (Iimp) [%] |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Espaços Residenciais: | | | | | | |
| Zona de expansão habitacional de baixa densidade | 2 pisos/7 m* | 25 % | 0,5 | 40 % | 0,8 | 70 % |
| Zona de expansão habitacional de média densidade. | 2 pisos/7 m* | 45 % | 0,8 | 60 % | 1,2 | 80 % |
| Espaços de Atividades Económicas* — Zona de expansão das Atividades económicas. | 10 m* | 0,45 | – | – | – | – |
| Espaços de Uso Especial — Zona de equipamentos proposta. | 2 pisos/10 m* | – | – | – | – | 70 % |

| Solo Urbanizável | Número max. de pisos (P)/altura de fachada | Índice de ocupação bruto (Iob) [%] | Índice de utilização bruto (Iub) | Índice de ocupação líquido (Iol) [%] | Índice de utilização líquido (Iul) | Índice de impermeabilização o solo (Iimp) [%] |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Espaços verdes: | | | | | | |
| Zona verde de enquadramento, proteção e recreio | 1 piso | – | – | – | – | 10 % da área existente c/ pavimento pedonal. |
| Zona verde de enquadramento . . . . . | – | – | – | – | – | – |

* à exceção para edifícios e partes de edifícios não habitacionais cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior

ANEXO II

**Parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e estacionamento**

| Tipo de ocupação | Espaços verdes de utilização coletiva | Equipamentos de utilização coletiva | Infraestruturas — Estacionamento (a) |
|---|---|---|---|
| Habitação em moradia unifamiliar ([1]). | 28 $m^2$/fogo | 35 $m^2$/fogo | 1 lugar /fogo com a.c.<120 $m^2$<br>2 lugar /fogo com a.c. entre 120 m2 e 300 $m^2$<br>3 lugar /fogo com a.c. > 300 $m^2$<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. |
| Habitação coletiva ([1]). . . . | 28 $m^2$ /120 $m^2$ a.c. hab. | 35 $m^2$ /120 $m^2$ a.c. hab. | Habitação com indicação de tipologia:<br>1 lugar /fogo T0 e T1;<br>1,5 lugares /fogo T2 e T3;<br>2 lugares /fogo T4, T5 e T6;<br>3 lugares /fogo> T6<br><br>Habitação sem indicação de tipologia:<br>1 lugar /fogo para a.m.f. < 90 $m^2$;<br>1,5 lugares /fogo para a.m.f. entre 90 $m^2$ e 120 $m^2$;<br>2 lugares /fogo para a.m.f. entre 120 $m^2$ e 300 $m^2$;<br>3 lugares/fogo para a.m.f. > 300 m2.<br><br>O número total de lugares resultante da aplicação de qualquer dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. |
| Comércio ([1]). . . . . | 28 $m^2$ /100 $m^2$ a.c. com. | 25 $m^2$ /100 $m^2$ a.c. com. | 1 lugar /30 $m^2$ a.c.com.para estabel. < 1.000 $m^2$<br>1 lugar /25 $m^2$ a.c.com.para estabel. de 1.000 $m^2$ a.c.a 2.500 $m^2$ a.c.<br>1 lugar /15 $m^2$ a.c.com.para estabel. > 2.500 $m^2$ a.c.<br>cumulativamente 1 lugar de pesados /200 $m^2$ a.c. |
| Serviços ([1]). . . . . | 28 $m^2$ /100 $m^2$ a.c. serv. | 25 $m^2$ /100 $m^2$ a.c. serv. | 3 lugares /100 $m^2$ a.c.serv. para estable. < 500 $m^2$<br>5 lugares /100 $m^2$ a.c. serv. para estable. > 500 $m^2$<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público. |
| Indústria e/ou armazéns . . . | Ver artigo 20.º n.º 4 e 25.º n.º 4 | Ver artigo 20.º n.º 4 e 25.º n.º 4 | Ligeiros: 1 lugar/100 $m^2$ AC até 1000 $m^2$ AC<br>Pesados: 1 lugar por cada 5 lotes (os lugares de estacionamento por unidade podem ser disponibilizados no exterior do lote)<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de20 % para estacionamento público. |

([1]) Em situações devidamente justificadas os lugares de estacionamento por fogo podem ser disponibilizados no exterior do lote; Neste caso o número de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores acresce 40 % para estacionamento público.

| Tipo de ocupação | Infraestruturas — Arruamentos |
|---|---|
| Habitação a.c.hab. > ou = 80 % a.c.. . . . . | Faixa de rodagem = 5,5 m<br>Passeio = 1,6 m (x2)<br>Estacionamento = [(2 m) (x 2)] — opcional<br>Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (x2)] — opcional |
| Habitação (se a.c.hab. < 80 %), comércio e ou serviços . . . . . | Faixa de rodagem = 6,0 m<br>Passeio > 2,25 m (x2)<br>Estacionamento > [(2,25 m) (x 2)] — opcional<br>Caldeiras para árvores > [(1,0 m) (x2)] — opcional |
| Indústria e ou armazéns . . . . . | Faixa de rodagem = 7,5 m<br>Passeio = 1,6 m (x2)<br>Estacionamento = [(2,5 m) (x 2)] — opcional<br>Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (x2)] — opcional |

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

31135 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_31135_1.jpg

31137 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31137_2.jpg

608830137

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso (extrato) n.º 8835/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 22 de junho de 2015, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Filipa Bastos Costa Madeira Ferreira, cujo início de funções ocorreu em 15 de julho de 2015, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (engenharia civil), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros.

21 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308819032

### Aviso (extrato) n.º 8836/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara de 3 de julho de 2015 foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com Ana Luísa Caeiro Frade e Marta Maria Reis Pires, cujo início de funções ocorreu em 15 de julho de 2015, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (direito), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros.

24 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308825926

## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

### Aviso n.º 8837/2015

Torna-se público que, por meu despacho de 28 de julho do corrente ano, foi deferido o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas do Assistente Operacional, Albino Silva Tavares, trabalhador desta Câmara Municipal, com efeitos a partir do dia 1 de agosto do corrente ano.

28 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro Silva*.

308839348

## MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

### Aviso n.º 8838/2015

**"Cessação de Vínculo"**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 doartigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, os trabalhadores abaixo mencionados, rescindiram o seu Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro.

Vítor Manuel Simões Henriques, com efeitos a 31 de dezembro de 2014;
Paulo Jorge do Rosário Dias, com efeitos a 18 de março de 2015;
Maria Manuela Pires Goulão Ramos Dias, com efeitos a 31 de março de 2015.

3 de julho de 2015. — A Vereadora do Pelouro (por delegação de competências de 01/11/2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL), *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

308776816

## MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

### Aviso n.º 8839/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra extinto, por motivo de falecimento, o vínculo de emprego público com os seguintes trabalhadores:

Henrique Fontes Braga, assistente operacional, a 16 de julho de 2015, recebia pela posição remuneratória 5/nível 5, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 683,13€;
João Paulo de Braga Sousa, assistente operacional, a 18 de julho de 2015, recebia pela posição remuneratória 1/nível 1, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 505,00€.

24 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

308830486

## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Aviso (extrato) n.º 8840/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013, nos termos do artigo 36.º e artigo 35.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram renovadas as comissões de serviço, por despachos do signatário, datados de 06 de junho e 16 de julho de 2015, pelo período de três anos, com efeitos, respetivamente, a partir dos dias 07 de agosto e 21 de setembro (inclusive) do presente ano, do Dr. Adelino Duarte Machado e Eng.ª Michele Alves, nos cargos de Chefe da Divisão de Educação e Promoção Social e Chefe de Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização respetivamente.

22 de julho de 2015. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes,* Dr.

308820085

## FREGUESIA DE CAMPOLIDE

### Aviso n.º 8841/2015

**Notificação de Consulta dos Resultados de Prova de Conhecimentos**

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum de recrutamento de 4 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior e de 1 Assistente Técnico, para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 5155/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 90, 2.ª série, de 11 de maio de 2015, Declaração de Retificação n.º 374 /2015 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 20 de maio de 2015, e Declaração de Retificação n.º 389 /2015 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 26 de maio de 2015, que se encontram afixados no "local de estilo" da Junta de Freguesia de Campolide, Rua de Campolide, 24B, 1070-036 Lisboa e, igualmente disponíveis, na respetiva página eletrónica em www.jf-campolide.pt, os resultados obtidos no método de seleção Prova de Conhecimentos, para querendo, os candidatos a excluir, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio da Junta de Freguesia, em www.jf-campolide.pt

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicadapela Portaria n.º 145-A/2011, convocam-se os candidatos aprovados no método de seleção Prova de Conhecimentos do presente procedimento concursal, para arealização da Avaliação Psicológica, que ocorreránas instalações da Junta de Freguesia de Campolide, Rua de Campolide, 24B, 1070-036 Lisboa, de acordo com o calendárioque se encontra afixado no "local de estilo "da Junta de Freguesia, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica www.jf-campolide.pt.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *André Nunes de Almeida Couto*.

308844434

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Aviso n.º 8842/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, mediante utilização da reserva de recrutamento interna constituída na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de 10 postos de trabalho de Assistente Operacional (artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril), publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 41, de 1 de março de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tiago Manuel Caetano de Sousa, César Miguel da Silva Melo e Luís Filipe Dias de Sousa, a 01/01/2011, com a remuneração mensal ilíquida de €485,00, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira de Assistente Operacional.

29 de julho de 2015. — Em substituição do Presidente do Conselho de Administração, a Administradora, *Raquel Gomes Caetano Ferreira*.

308832957

# PARTE I

## CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L.DA

### Despacho n.º 8945/2015

**Estudantes referidos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março**

Pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março foi definido um modelo de acesso aoscursos técnico superiores profissionais para os estudantes que tendo obtido aprovação emtodas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou dehabilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário,sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pelainstituição de ensino superior.

Deste modo, nos termos do n.º 1, artigo 10.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessáriodotar o Instituto Superior de Administração e Línguas com o regulamento das provas aprestar pelos candidatos (Estudantes referidos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março) anteriormente referidos e que pretendam frequentar o Instituto.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, foi o presente regulamento da prova de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos técnicos superiores profissionais aprovado em Conselho Técnico-Científico de 19 de novembrode 2014, e alterado pelo Conselho Técnico-Científico de 19 de junho de 2015 e será objeto de publicação na 2.º Série do *Diário da República,* como anexo ao presente

29 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

ANEXO

### Regulamento da Prova de Avaliação de Capacidade para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 1.º

**Condições para requerer a Inscrição**

Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos profissionais, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, os candidatos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído o curso de ensino secundário.

Artigo 2.º

**Inscrição**

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada diretamente no estabelecimento de ensino onde funcione o curso pretendido pelo candidato.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

*a*) Boletim de inscrição (modelo a fornecer pelos serviços) devidamente preenchido;
*b*) Documento comprovativo das habilitações exigidas;
*c*) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
*d*) 3 Fotografias;
*e*) Atestado Médico.

3 — A inscrição implica o pagamento de um emolumento a definir por despacho do órgão competente do Instituto.

Artigo 3.º

**Prazos**

1 — Os prazos a respeitar para a inscrição, realização das provas, seleção, seriação, reclamações, decisões, serão aprovados anualmente pelo Conselho Técnico-científico.

2 — O local, o dia e a hora da realização das provas, serão definidos por edital a afixar na instituição.

3 — O edital referido no número anterior deverá ser objeto de divulgação na página Web do ISAL.

Artigo 4.º

**Provas de Avaliação de Capacidade**

1 — As provas de avaliação de capacidade são escritas e organizadas para conjuntos de ciclos de estudos afins, dependendo da área de formação escolhida pelo candidato.

2 — Para ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais integrados na área de formação do Turismo, o candidato deverá realizar uma prova de língua inglesa.

3 — Para ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais integrados na área de formação da Gestão, o candidato deverá realizar uma prova de Economia.

4 — O candidato ao curso técnico superior profissional de gestão hoteleira e alojamento deverá, realizar uma prova de língua inglesa, cuja descrição da estrutura da prova e seus referenciais se encontram definidos no n.º 1, 3 4 do artigo seguinte do presente regulamento.

5 — O candidato ao curso técnico superior profissional de organização e gestão de eventos deverá, realizar uma prova de economia, cuja descrição da estrutura da prova e seus referenciais se encontram definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo seguinte do presente regulamento.

6 — O candidato ao curso técnico superior profissional de gestão de PME's e empreendedorismo deverá, realizar uma prova de economia, cuja descrição da estrutura da prova e seus referenciais se encontram definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo seguinte do presente regulamento.

Artigo 5.º

**Descrição da Estrutura da Prova e dos seus Referenciais**

1 — Prova Escrita de Língua Inglesa:

*a*) A prova tem por referência o Programa de Língua Inglesa, nomeadamente, os objetivos gerais passíveis de avaliação numa prova escrita de duração limitada:

A expressão escrita e organização da informação;
A correção formal;

O vocabulário adequado e variado;
O domínio de estruturas gramaticais.

*b*) A Prova será estruturada em quatro grupos:

| Grupos | Domínios | |
|---|---|---|
| I | Antecipação . . . . . | Resposta curta (60 palavras aproximadamente) |
| II | Leitura e Escrita . . . . . | Compreensão de um enunciado escrito;<br>Seleção e extração de informação relevante;<br>Construção de frases corretas com base no enunciado escrito. |
| III | Funcionamento da Língua. | Aplicação correta de estruturas gramaticais. |
| IV | Escrita . . . . . | Produção de um texto escrito, utilizando corretamente o vocabulário e as estruturas gramaticais. |

*c*) A avaliação incidirá sobre os referenciais da prova. O estudante deverá demonstrar que está habilitado a compreender as ideias principais de textos em língua estrangeira, reconhecendo os seus significados implícitos, as suas tipologias e respetiva funcionalidade e expressar-se por escrito com clareza e correção sobre diferentes temáticas, evidenciando espírito crítico e ético, responsabilidade, criatividade e autonomia.

2 — Prova Escrita de Economia:

*a*) A prova tem por referência o Programa de Economia, nomeadamente, os objetivos gerais passíveis de avaliação numa prova escrita de duração limitada:

Compreender a perspetiva da Ciência Económica na análise dos fenómenos sociais;
Integrar os fenómenos económicos no contexto dos fenómenos sociais;
Compreender conceitos económicos fundamentais;
Utilizar corretamente a terminologia económica;
Compreender normas básicas da contabilização da atividade económica das sociedades;
Compreender aspetos relevantes da organização económica das sociedades;
Conhecer aspetos relevantes das economias portuguesa e da União Europeia.

*b*) A prova tem a estrutura que se sintetiza no quadro seguinte

| Grupos | Domínios |
|---|---|
| I | Unidade Temática 1 |
| II | Unidade Temática 2 |
| III | Unidade Temática 3 |
| IV | Unidade Temática 4 |

*c*) A avaliação incidirá sobre os referenciais da prova. O estudante deverá demonstrar que possui competências para agir de forma sistemática, com base em raciocínios que incluam conhecimentos científicos e tecnológicos validados, reconhecendo os direitos e deveres fundamentais exigíveis em diferentes contextos: pessoal, laboral, nacional e global e evidenciando espírito crítico e ético, responsabilidade, criatividade e autonomia.

3 — As provas escritas têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário e destinam-se à avaliação de conhecimentos tidos como relevantes para o ingresso e progressão no curso escolhido.
4 — A duração de cada prova não poderá exceder os 90 minutos.

Artigo 6.º

**Atribuição de Classificação Final da Prova de Avaliação de Capacidade**

1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores.
2 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação da prova não for umnúmero inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a0,5 e por defeito se inferior a 0,5.
3 — Consideram-se aprovados os candidatos que tenham obtido uma classificação mínimade 10 valores.
4 — Da decisão final não cabe recurso.

Artigo 7.º

**Efeito e Validade das Provas**

1 — A aprovação nas provas realizadas no ISAL permite o acesso à candidatura ao ingresso no curso técnico superior profissional do ISAL para que tenham sido realizadas.
2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para ingresso noutros cursos técnicos superiores profissionais do ISAL desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

*a*) Que a prova de avaliação de capacidade realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;
*b*) Seja dado parecer favorável, pela coordenação do curso ao pedido do candidato.

Artigo 8.º

**Anulação**

Constituem circunstâncias suscetíveis de anular as provas de avaliação de capacidade docandidato:

*a*) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente regulamento;
*b*) Prestar falsas declarações;
*c*) Atuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 9.º

**Formação complementar**

1 — Os estudantes admitidos nos termos do presente regulamento, devem no âmbito docurso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formaçãocomplementar, entre 15 e 30 créditos.
2 — A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante serárealizada pela instituição de ensino superior tendo em consideração o resultado da provade avaliação de capacidade a que se refere o artigo 5.º

Artigo 10.º

**Dúvidas e Casos Omissos**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor Geral, ouvidos os órgãos competentes, quando for caso disso.

208834925

## Despacho n.º 8946/2015

Pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março procedeu-se à criação de um novo tipo de formação superior curta não conferente de grau, os cursos técnicos superiores profissionais.
Por este diploma legal, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Administração e Línguas com um regulamento estabeleça as especificidades do regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, nomeadamente que fixe as condições de ingresso nos mesmos e a sua verificação.
Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, foi o presente regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais aprovado em Conselho Técnico-Científico de 19 de novembro de 2014, e alterado pelo Conselho Técnico-Científico de 19 de junho de 2015 e será objeto de publicação na 2.º Série do *Diário da República,* como anexo ao presente.

29 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

ANEXO

## Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

# CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

O presente regulamento estabelece as especificidades do regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, criados

pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, a funcionar no Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL), em tudo o que não conste ou se diferencie das matérias abrangidas pelos Estatutos e restantes regulamentos do ISAL.

Artigo 2.º

**Tipologia da formação**

O curso técnico superior profissional é um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, conducente a um diploma de técnico superior profissional que confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações, caracterizada por:

*a*) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;
*b*) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
*c*) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 3.º

**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

*a*) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
*b*) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.
3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 4.º

**Condições de ingresso**

1 — As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional são fixadas pelo ISAL, em função da área de estudos em que aquele se integra.
2 — As condições de ingresso a que se refere o número anterior, bem como a forma de proceder à verificação da sua satisfação, são fixadas por regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISAL, publicado, previamente, na 2.ª série do *Diário da República.*
3 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º avalia igualmente as condições de ingresso.
4 — A avaliação das condições a que se refere o n.º 1 tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.
5 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

**Duração do curso técnico superior profissional**

O curso técnico superior profissional tem 120 créditos e a duração de quatro semestres letivos.

Artigo 6.º

**Estrutura do curso técnico superior profissional**

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

*a*) Formação geral e científica;
*b*) Formação técnica;
*c*) Formação em contexto de trabalho.

Artigo 7.º

**Componente de formação geral e científica**

A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação.

Artigo 8.º

**Componente de formação técnica**

A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional.

Artigo 9.º

**Componente de formação em contexto de trabalho**

1 — A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.
2 — A formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.
3 — A colocação dos estudantes na Entidade de Acolhimento é da responsabilidade do ISAL, através do Coordenador de Curso, de acordo com os seguintes critérios:

*a*) Avaliação atual do estudante;
*b*) Adequação do perfil do estudante às necessidades manifestadas pela entidade de acolhimento.

4 — Será afixado, na instituição, um edital de colocação dos estudantes na componente de formação em contexto de trabalho, até 5 dias úteis anteriores à data de início da respetiva formação, de acordo com o prazo definido no calendário anual.
5 — Antes de iniciar a componente de formação em contexto de trabalho será elaborado um Plano de Estágio com a concordância de todos os intervenientes.

Artigo 10.º

**Formação complementar**

1 — Os estudantes admitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, devem no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar, entre 15 e 30 créditos.
2 — A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante é realizada pela instituição de ensino superior tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere os artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março e de acordo com respetivo regulamento.

208834885

## CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

### Aviso n.º 8843/2015

**Regulamento do Estudante Internacional do Conservatório Superior de Música de Gaia**

O Conservatório Superior de Música de Gaia, ouvidos os órgãos competentes da instituição e de forma a promover um aperfeiçoamento nos pressupostos de acesso aos seus ciclos de estudos, procede desta forma à alteração do artigo 6.º do Regulamento do Estudante Internacional para a frequência das licenciaturas do Conservatório Superior de Música de Gaia, publicado no *Diário da República* n.º 33, 2.ª série de 17 de fevereiro de 2015, pelo Aviso n.º 1833/2015.

Artigo 6.º

**Seleção e seriação**

(alteração)

1 — A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um júri nomeado pela Diretora do CSMG.

2 — Compete ao júri analisar as candidaturas a cada curso de acordo com as regras seguintes:

*a*) Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, utilizam-se as classificações das provas de ingresso e a classificação dos pré-requisitos ou;

*b*) O candidato pode realizar as provas de ingresso como estudante autoproposto, em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, nos prazos estipulados para o efeito. Para a candidatura utilizam-se as classificações das provas de ingresso e a classificação dos pré-requisitos ou;

*c*) O candidato pode realizar as provas específicas no CSMG, e versarão sobre as matérias das provas do ensino secundário, fixadas para o ciclo de estudos em causa no ano de candidatura. Para a candidatura utilizam-se as classificações das provas de ingresso e a classificação dos pré-requisitos.

3 — A seriação e seleção são feitas pelos seguintes critérios: a média final do ensino secundário com uma ponderação de 15 por cento, a nota da prova de ingresso com uma ponderação de 15 por cento e a nota dos pré-requisitos com uma ponderação de 70 por cento.

*a*) Os pré-requisitos são compostos por uma prova de formação musical com uma ponderação de 8 por cento; uma prova de análise musical com uma ponderação de 7 por cento; uma prova de história da música com uma ponderação de 5 por cento, uma prova de direção musical (para acesso à licenciatura em Direção Musical), com uma ponderação de 50 por cento e uma prova de canto (para acesso à licenciatura em Canto Teatral), com uma ponderação de 50 por cento.

*b*) O candidato tem que ter uma nota final de candidatura de 95 pontos, na escala de 0 a 200.

*c*) Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

4 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

*a*) Colocado;

*b*) Não colocado;

*c*) Excluído da candidatura.

ANEXO

## Republicação do Regulamento do Estudante Internacional do Conservatório Superior de Música de Gaia — CSMG

O Conservatório Superior de Música, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2004, artigo 14.º, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho ouvido o Conselho Pedagógico, o Conselho Técnico-Científico do Conservatório Superior de Música de Gaia, aprovou, em 12 de maio as alterações ao Regulamento do Estudante Internacional para a frequência das licenciaturas do Conservatório Superior de Música de Gaia, publicado no Aviso n.º 1833/2015 de 17 de fevereiro, passando assim a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que frequentem o 1.º ciclo de estudos (licenciaturas) do Conservatório Superior de Música de Gaia, adiante designado por CSMG.

Artigo 2.º

**Estudante Internacional**

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, o estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

*a*) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

*b*) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

*c*) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

**Condições de acesso**

Podem candidatar-se os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

*a*) Titulares de habilitação académica que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior;

*b*) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

**Condições de ingresso**

1 — O estudante internacional deve reunir as seguintes condições de ingresso:

*a*) Ser titular de qualificação académica específica para ingresso no curso a que se candidata;

*i*) A verificação da qualificação académica dos candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros, faz-se com base em documento emitido pela autoridade competente do país onde a mesma foi obtida, que ateste que o estudante reúne as condições, para se candidatar e poder ingressar, nesse país, em curso superior da mesma área científica daquele a que se candidata. Este documento deve discriminar as condições de acesso e ingresso exigidas bem como as classificações obtidas;

*ii*) A verificação da qualificação académica dos candidatos titulares de curso de ensino secundário português ou equivalente faz-se com base em documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

*b*) Ter conhecimento da língua portuguesa em que o curso é ministrado de nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR);

*c*) Os estudantes internacionais cuja língua materna seja o português são dispensados da comprovação do conhecimento da língua de lecionação do ciclo de estudos, mediante inclusão no processo de candidatura, de uma declaração em como possuem essa condição;

*d*) Realize e obtenha o resultado de "Apto" nos pré-requisitos fixados no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, para acesso ao curso a que se candidata.

2 — Os documentos obrigatórios enumerados na alínea *a*), i, devem ser autenticados pelo Consulado Português do país emitente ou, se for casa disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa pela autoridade competente do Estado de onde são oriundos os estudantes.

3 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso do estudante integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

**Vagas e prazos**

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela Diretora do CSMG ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico do CSMG tendo em conta:

*a*) Os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para a acreditação dos ciclos de estudos, incluindo os limites que tenham sido aprovados no ato de acreditação;
*b*) Os recursos humanos e materiais da instituição, em particular no que se refere à adequação do respetivo corpo docente;
*c*) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;
*d*) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos.

2 — As vagas fixadas e o prazo para apresentação das candidaturas são divulgadas através de Edital de abertura de concurso e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior.
3 — Pode haver mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 6.º

**Seleção e seriação**

1 — A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um júri nomeado pela Diretora do CSMG.
2 — Compete ao júri analisar as candidaturas a cada curso de acordo com as regras seguintes:

*a*) Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, utilizam-se as classificações das provas de ingresso e a classificação dos pré-requisitos ou;
*b*) O candidato pode realizar as provas de ingresso como estudante autoproposto, em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, nos prazos estipulados para o efeito. Para a candidatura utilizam-se as classificações das provas de ingresso e a classificação dos pré-requisitos ou;
*c*) O candidato pode realizar as provas específicas no CSMG, e versarão sobre as matérias das provas do ensino secundário, fixadas para o ciclo de estudos em causa no ano de candidatura. Para a candidatura utilizam-se as classificações das provas de ingresso e a classificação dos pré-requisitos.

3 — A seriação e seleção são feitas pelos seguintes critérios: a média final do ensino secundário com uma ponderação de 15 por cento, a nota da prova de ingresso com uma ponderação de 15 por cento e a nota dos pré-requisitos com uma ponderação de 70 por cento.

*a*) Os pré-requisitos são compostos por uma prova de formação musical com uma ponderação de 8 por cento; uma prova de análise musical com uma ponderação de 7 por cento; uma prova de história da música com uma ponderação de 5 por cento, uma prova de direção musical (para acesso à licenciatura em Direção Musical), com uma ponderação de 50 por cento e uma prova de canto (para acesso à licenciatura em Canto Teatral), com uma ponderação de 50 por cento.
*b*) O candidato tem que ter uma nota final de candidatura de 95 pontos, na escala de 0 a 200.
*c*) Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

4 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

*a*) Colocado;
*b*) Não colocado;
*c*) Excluído da candidatura.

Artigo 7.º

**Documentação**

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

*a*) Boletim de candidatura;
*b*) Diploma ou certificados previstos no artigo 4.º, com expressa menção de classificação final obtida e indicação da escala de classificação adotada, que confere ao estudante o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;
*c*) Ficha ENES;
*d*) Documentação exigida pela legislação aplicável, no caso de serem titulares de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário;
*e*) Duas fotografias tipo passe;
*f*) Documento de identificação pessoal.

2 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor do CSMG.

Artigo 8.º

**Divulgação dos resultados**

A lista de seriação é homologada pela Diretora do CSMG e divulgada na página da internet da instituição e nos locais existentes para o efeito.

Artigo 9.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos do CSMG, no prazo fixado.
2 — Os candidatos admitidos que não procedam à matrícula e inscrição no prazo fixado perdem o direito à vaga.
3 — Os candidatos que não comprovem, no ato da matrícula e inscrição, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram admitidos, não a poderão efetuar.
4 — A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 10.º

**Propinas**

O valor das propinas dos estudantes internacionais é fixado anualmente pela entidade instituidora do CSMG e divulgada na página da internet da instituição e nos locais existentes para o efeito.

Artigo 11.º

**Reingresso, mudança de curso e transferência**

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do CSMG e o correspondente regime jurídico em vigor.

Artigo 12.º

**Informação**

O CSMG comunica à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixada a informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 13.º

**Omissões e dúvidas**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho da Diretora do CSMG.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

12 de maio de 2015. — A Diretora, *Maria Fernanda de Barros Castro Correia Mateus*.

208833401

# PARTE J1

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

**Aviso n.º 8844/2015**

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau, correspondente ao cargo de chefe de divisão de Variedades e Sementes, constante do artigo 15.º do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro.

24 de julho de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208834982

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

**Aviso n.º 8845/2015**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 16 de julho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-08-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa.*

208852307

**Aviso n.º 8846/2015**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 16 de julho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-08-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa.*

208852356

## MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

**Aviso n.º 8847/2015**

Nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 9 de julho de 2015, se encontram abertos, e que serão publicitados em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, procedimentos concursais para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º Grau:

Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

31 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, em exercício, *José Carlos Melim*.

308839453

# PARTE J3

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

**Acordo coletivo de trabalho n.º 40/2015**

**Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, da Região Autónoma dos Açores, e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.**

CAPÍTULO I

**Âmbito e Vigência**

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha das Flores, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 2 trabalhadores (técnicos de diagnóstico e terapêutica).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada Contínua;
*d*) Horário desfasado;
*e*) Trabalho por turnos;
*f*) Trabalho noturno.

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;
*b*) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;
*b*) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
*c*) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;
*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-estudante;
*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

**Banco de Horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;

*b*) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

*c*) Trabalhador com doença crónica;

*d*) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

*a*) 200 horas, por ano;

*b*) 2 horas, por dia normal de trabalho;

*c*) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

*d*) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

*a*) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

*b*) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

## Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
*d*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Cláusula 19.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional.
*Luís Mendes Cabral,* Secretário Regional da Saúde.
*Carla Alexandra Avelar Nóia,* Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha das Flores.

Pela Associação Sindical:

*Luís Alberto Pinho Dupont* e *Júlio Manuel Coimbra Carvalho,* na qualidade de mandatários do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

Depositado em 22 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 38/2015, a fls. 39 do Livro n.º 1.

28 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208834788

### Acordo coletivo de trabalho n.º 41/2015

**Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, da Região Autónoma dos Açores, e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.**

## CAPÍTULO I

## Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha das Flores, doravante designado por Empregador Público.
2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 3 trabalhadores (técnicos de diagnóstico e terapêutica).
3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.
2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.
3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada Contínua;
*d*) Horário desfasado;
*e*) Trabalho por turnos;
*f*) Trabalho noturno.

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;
*b*) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;
*b*) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
*c*) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;
*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-estudante;
*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

**Banco de Horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;

*b*) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

*c*) Trabalhador com doença crónica;

*d*) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

*a*) 200 horas, por ano;

*b*) 2 horas, por dia normal de trabalho;

*c*) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

*d*) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

*a*) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

*b*) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

## Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
*d*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Cláusula 19.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da *intranet*, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional.
*Luís Mendes Cabral,* Secretário Regional da Saúde.
*Carla Alexandra Avelar Noia,* Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha das Flores.

Pela Associação Sindical:

*João Alberto Bicudo Decq Motta* e *António Pedro Inocêncio,* na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 22 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 43/2015, a fls. 39 do Livro n.º 1.

28 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208834803

### Acordo coletivo de trabalho n.º 42/2015

**Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, da Região Autónoma dos Açores, e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.**

## CAPÍTULO I

## Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, doravante designado por Empregador Público.
2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 1 trabalhador (técnico de diagnóstico e terapêutica).
3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.
2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.
3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada Contínua;
*d*) Horário desfasado;
*e*) Trabalho por turnos;
*f*) Trabalho noturno;

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;
*b*) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;
*b*) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
*c*) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;
*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-estudante;
*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

**Banco de Horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;

*b*) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

*c*) Trabalhador com doença crónica;

*d*) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

*a*) 200 horas, por ano;

*b*) 2 horas, por dia normal de trabalho;

*c*) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

*d*) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

*a*) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

*b*) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

## Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
*d*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Cláusula 19.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional.
*Luís Mendes Cabral,* Secretário Regional da Saúde.
*Carla Alexandra Bettencourt Medeiros,* Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha Graciosa.

Pela Associação Sindical:

*Luís Alberto Pinho Dupont e Júlio Manuel Coimbra Carvalho,* na qualidade de mandatários do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

Depositado em 22 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 39/2015, a fls. 39 do Livro n.º 1.

28 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208834747

**Acordo coletivo de trabalho n.º 43/2015**

**Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa, da Região Autónoma dos Açores,e o SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.**

## CAPÍTULO I

## Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa, doravante designado por Empregador Público.
2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 2 trabalhadores (técnicos de diagnóstico e terapêutica).
3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.
2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.
3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada Contínua;
*d*) Horário desfasado;
*e*) Trabalho por turnos;
*f*) Trabalho noturno;

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;
*b*) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;
*b*) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
*c*) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;
*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-estudante;
*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

**Banco de Horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;

*b*) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

*c*) Trabalhador com doença crónica;

*d*) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

*a*) 200 horas, por ano;

*b*) 2 horas, por dia normal de trabalho;

*c*) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

*d*) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

*a*) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

*b*) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

## Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

*d*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Cláusula 19.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional.

*Luís Mendes Cabral,* Secretário Regional da Saúde.

*Carla Alexandra Bettencourt Medeiros,* Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa.

Pela Associação Sindical:

*Francisco José Duarte Pimentel,* na qualidade de mandatário do SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

Depositado em 22 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 41/2015, a fls. 39 do Livro n.º 1.

28 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208834722

### Acordo coletivo de trabalho n.º 44/2015

**Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.**

## CAPÍTULO I

## Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica e na carreira especial de técnico superior de saúde, carreiras não revistas, filiados no SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha das Flores, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 4 trabalhadores (3 técnicos de diagnóstico e terapêutica e 1 técnico superior de saúde).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente, os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito no mínimo a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso complementar deve coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada contínua;
*d*) Horário desfasado;
*e*) Trabalho por turnos;
*f*) Trabalho noturno;

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;
*b*) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;
*b*) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
*c*) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;
*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-estudante;
*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

**Banco de Horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;

*b*) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

*c*) Trabalhador com doença crónica;

*d*) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

*a*) 200 horas, por ano;

*b*) 2 horas, por dia normal de trabalho;

*c*) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

*d*) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

*a*) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

*b*) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

## Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
*d*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Cláusula 19.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da *intranet,* em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional.
*Luís Mendes Cabral,* Secretário Regional da Saúde.
*Carla Alexandra Avelar Noia,* Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Pela Associação Sindical:

*Orivaldo Manuel Bettencourt da Costa Chaves,* na qualidade de mandatário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 22 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 37/2015, a fl. 38 do livro n.º 1.

28 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208834755

### Acordo coletivo de trabalho n.º 45/2015

**Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, da Região Autónoma dos Açores, e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.**

## CAPÍTULO I

## Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, doravante designado por Empregador Público.
2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 3 trabalhadores (técnicos de diagnóstico e terapêutica).
3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.
2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.
3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada Contínua;
*d*) Horário desfasado;
*e*) Trabalho por turnos;
*f*) Trabalho noturno.

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;
*b*) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;
*b*) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
*c*) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;
*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-estudante;
*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

**Banco de Horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;

*b*) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

*c*) Trabalhador com doença crónica;

*d*) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

*a*) 200 horas, por ano;

*b*) 2 horas, por dia normal de trabalho;

*c*) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

*d*) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

*a*) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

*b*) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

## Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em

vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

*d*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Cláusula 19.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional.

*Luís Mendes Cabral,* Secretário Regional da Saúde.

*Maria de Jesus Rodrigues Medeiros Oliveira,* Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Pela Associação Sindical:

*Luís Alberto Pinho Dupont* e *Júlio Manuel Coimbra Carvalho,* na qualidade de mandatários do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

Depositado em 27 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 45/2015, a fls. 40 do Livro n.º 1.

29 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208834836

### Acordo coletivo de trabalho n.º 46/2015

**Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, da Região Autónoma dos Açores, e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.**

## CAPÍTULO I

## Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 3 trabalhadores (técnicos de diagnóstico e terapêutica).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em

diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada Contínua;
*d*) Horário desfasado;
*e*) Trabalho por turnos;
*f*) Trabalho noturno;

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;
*b*) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;
*b*) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
*c*) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;
*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-estudante;
*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

**Banco de Horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;

*b*) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

*c*) Trabalhador com doença crónica;

*d*) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

*a*) 200 horas, por ano;

*b*) 2 horas, por dia normal de trabalho;

*c*) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

*d*) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

*a*) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

*b*) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

## Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

*d*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Cláusula 19.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional.
*Luís Mendes Cabral,* Secretário Regional da Saúde.
*Maria de Jesus Rodrigues Medeiros Oliveira,* Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Pela Associação Sindical:

*João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocêncio,* na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 27 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 48/2015, a fls. 40 do Livro n.º 1.

29 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208834877

### Acordo coletivo de trabalho n.º 47/2015

**Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, da Região Autónoma dos Açores, e o SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.**

## CAPÍTULO I

## Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, doravante designado por Empregador Público.
2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 3 trabalhadores (técnicos de diagnóstico e terapêutica).
3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.
2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.
3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.
2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente
3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.
4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.
5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada Contínua;
*d*) Horário desfasado;
*e*) Trabalho por turnos;
*f*) Trabalho noturno;

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;
*b*) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.
2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;
*b*) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
*c*) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;
*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.
3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-estudante;
*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

**Banco de Horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.
2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;
*b*) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
*c*) Trabalhador com doença crónica;
*d*) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

*a*) 200 horas, por ano;
*b*) 2 horas, por dia normal de trabalho;
*c*) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
*d*) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

*a*) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
*b*) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

## Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
*d*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Cláusula 19.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública,

abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional.

*Luís Mendes Cabral,* Secretário Regional da Saúde.

*Maria de Jesus Rodrigues Medeiros Oliveira,* Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Pela Associação Sindical:

*Francisco José Duarte Pimentel,* na qualidade de mandatário do SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

Depositado em 27 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 46/2015, a fls. 40 do Livro n.º 1.

29 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208834852

**Acordo coletivo de trabalho n.º 48/2015**

**Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP,Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.**

## CAPÍTULO I

## Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 2 trabalhadores (técnico de diagnóstico e terapêutica).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito no mínimo a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso complementar deve coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada Contínua;
*d*) Horário desfasado;

*e*) Trabalho por turnos;
*f*) Trabalho noturno.

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;
*b*) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.
2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;
*b*) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
*c*) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;
*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.
3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-estudante;
*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

**Banco de Horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.
2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.
3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.
4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador

com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;
*b*) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
*c*) Trabalhador com doença crónica;
*d*) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

*a*) 200 horas, por ano;
*b*) 2 horas, por dia normal de trabalho;
*c*) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
*d*) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

*a*) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
*b*) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

## Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
*d*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Cláusula 19.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional.

*Luís Mendes Cabral,* Secretário Regional da Saúde.

*Maria de Jesus Rodrigues Medeiros Oliveira,* Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

Pela Associação Sindical:

*Orivaldo Manuel Bettencourt da Costa Chaves,* na qualidade de mandatário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 27 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 47/2015, a fls. 40 do Livro n.º 1.

29 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208834869

**Acordo coletivo de trabalho n.º 49/2015**

**Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, da Região Autónoma dos Açores, e o SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.**

## CAPÍTULO I

## Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha do Faial, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 1 trabalhador (técnico de diagnóstico e terapêutica).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

## CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada Contínua;
*d*) Horário desfasado;
*e*) Trabalho por turnos;
*f*) Trabalho noturno.

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;
*b*) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.
2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;
*b*) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
*c*) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;
*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.
3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
*e*) Trabalhador-estudante;
*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

**Banco de Horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.
2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.
3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.
4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.
5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;
*b*) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
*c*) Trabalhador com doença crónica;
*d*) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

*a*) 200 horas, por ano;
*b*) 2 horas, por dia normal de trabalho;
*c*) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
*d*) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

*a*) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
*b*) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

## Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
*d*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Cláusula 19.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional.

*Luís Mendes Cabral,*Secretário Regional da Saúde.

*Helena Maria Valente Reis,* Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Faial.

Pela Associação Sindical:

*Francisco José Duarte Pimentel,* na qualidade de mandatário do SINDITE, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

Depositado em 27 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 54/2015, a fls. 41 do Livro n.º 1.

29 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208836359

## Acordo coletivo de trabalho n.º 50/2015

**Acordo Coletivo de Empregador Público sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, da Região Autónoma dos Açores, e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.**

# CAPÍTULO I

## Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica, carreira não revista, filiados no Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, que exercem funções na Unidade de Saúde da Ilha do Faial, doravante designado por Empregador Público.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 1 trabalhador (técnico de diagnóstico e terapêutica).

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Empregador Público, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

# CAPÍTULO II

## Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal superior, previstos em diploma próprio, bem como de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Mensalmente os trabalhadores que praticam horário por turnos têm direito, no mínimo, a que um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar devam coincidir com o domingo e o sábado respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

*a*) Horário rígido;
*b*) Horário flexível;
*c*) Jornada Contínua;
*d*) Horário desfasado;
*e*) Trabalho por turnos;
*f*) Trabalho noturno.

Cláusula 5.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

*a*) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

*b*) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de

entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso, com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

2 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7.ª

**Horário Flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

*a*) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;

*b*) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

*c*) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

*a*) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

*b*) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

*a*) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

*b*) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, sendo que o tempo máximo de trabalho seguido não pode ter uma duração superior a cinco horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente, nos seguintes casos:

*a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

*b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

*c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

*d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

*e*) Trabalhador-estudante;

*f*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

*g*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Relativamente aos técnicos de diagnóstico e terapêutica, a modalidade de horário de trabalho acima descrita aplica-se com as especificidades previstas no diploma da respetiva carreira.

Cláusula 9.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

**Trabalho por turnos**

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

**Banco de Horas**

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho dos trabalhadores que praticam horário por turnos, pode ser aumentado até um turno por semana, tendo o acréscimo por limite 48 horas por semana e 200 horas por ano e nas restantes modalidades de horários de trabalho o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, mantendo-se o limite de duzentas horas anuais.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 13.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

*a*) Trabalhador deficiente;
*b*) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
*c*) Trabalhador com doença crónica;
*d*) Trabalhador-estudante.

Cláusula 14.ª

**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

*a*) 200 horas, por ano;
*b*) 2 horas, por dia normal de trabalho;
*c*) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
*d*) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

Cláusula 15.ª

**Interrupções e intervalos**

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

*a*) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
*b*) Resultantes do consentimento do Empregador Público.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando -se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

## CAPÍTULO III

## Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

**Princípios gerais**

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

**Obrigações dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

*a*) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
*b*) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
*c*) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
*d*) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
*e*) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
*f*) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — O trabalhador que viole culposamente os deveres referidos no n.º 1 ou o trabalhador cuja conduta tiver contribuído para originar uma situação de perigo incorre em responsabilidade disciplinar e civil.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

**Deveres específicos do Empregador Público**

O Empregador Público é obrigado a:

*a*) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
*b*) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
*c*) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
*d*) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

Cláusula 19.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

**Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 465.º do Anexo, à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 337.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, convocatórias, comunicações informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

**Resolução de conflitos coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 5 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional.

*Luís Mendes Cabral,* Secretário Regional da Saúde.

*Helena Maria Valente Reis,* Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Faial.

Pela Associação Sindical:

*Luís Alberto Pinho Dupont e Júlio Manuel Coimbra Carvalho,* na qualidade de mandatários do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.

Depositado em 27 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 52/2015, a fls. 41 do Livro n.º 1.

29 de julho de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208836229

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*

**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**